

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

RENATA PORTELLA DORNELLES

**“SEMIOLOGIA DA LIBERDADE”:
A FORMAÇÃO DISCURSIVA DAS PRÁTICAS DE SOLTURA NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA
2017

RENATA PORTELLA DORNELLES

**“SEMIOLOGIA DA LIBERDADE”:
A FORMAÇÃO DISCURSIVA DAS PRÁTICAS DE SOLTURA NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Tese apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção de título de Doutora em Direito.

Área de concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de pesquisa: Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

**BRASÍLIA
2017**

RENATA PORTELLA DORNELLES

“SEMIOLOGIA DA LIBERDADE”:
A FORMAÇÃO DISCURSIVA DAS PRÁTICAS DE SOLTURA NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Esta tese foi examinada em sessão pública e aprovada para a obtenção do título de Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 17 de maio de 2017.

Banca Examinadora:

Presidente e Orientadora: Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho; UnB.

Membro: Professora Doutora Anália Laura Soria Batista; UnB.

Membro: Professora Doutora Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; UnB.

Membro Externo: Professora Doutora Valdirene Daufemback.

Membro Suplente: Professor Doutor Miroslav Milovic; UnB.

Para as pessoas que conheci na prisão, pelo que resistiam, resignificando a vida e as possibilidades da condição humana; pelo que me ensinaram a perceber uma parte da sua história:

Às Anas, Antônias, Alessandras, Conceições, Francineides, Franciscas, Marias, Marias das Dores, Marias de Fátima, Raimundas, Socorros, Adrianas, Amandas, Carolinas, Cíntias, Danielas, Danieles, Diones, Dyanes, Gabrieles, Géssicas, Kamilas, Kellys, Ludmilas, Michelys, Mayaras, Pâmelas, Patrícias, Pollyanas, Priscilas, Rayanes, Rayssas, Tatianes, Tayanés, Sandras, Silvanys, Suellens, Valclecias, Vivians, Vivianes, Adelvas, Âmellas, Arianys, Brasília, Carulines, Cidianes, Cildas, Claubianas, Clênias, Cracildas, Daiuris, Dayllanys, Deisielles, Deitas, Deyslanes, Edeizas, Elivaneides, Elrikellys, Elzirenes, Euzetes, Francidalvas, Gardenes, Glices, Iacys, Izileides, Jannifers, Jeyzas, Joinas, Kalianes, Kattiyscies, Keiths, Kellys, Kessyas, Kelfanny, Lanás, Leidegenifers, Leucivêncis, Loyanes, Lucyannas, Jéssicas, Josys, Joyces, Lorrany, Lucilvanias, Mikaeles, Naibys, Neucis, Neurivanias, Nicollys, Nilaindes, Thawannys, Ramanas, Rhavanas, Rogevanias, Rosas, Rosálias, Sândilas, Stefanés, Thauanes, Thaylines, Uânias, Vandas, Vânias, Vilmilanes, Yasmins, Ziramares, e a todas as outras mulheres.

Aos Antônio, Franciscos, Francieudes, Francinaldos, José, Pedros, Raimundos, Sebastião, Andersons, Andrés, Alans, Alexandres, Alissons, Brunos, Caios, Claudineis, Cleitons, Davidis, Davidsons, Danieis, Denis, Douglas, Edimares, Edmilsons, Ericksons, Eriveltons, Everaldo, Fábio, Felipe, Flávio, Gabrieis, Geovanes, Gleysons, Gledsons, Guilherme, Henrique, Igor, Ismaeis, Jacksons, Jeffersons, Jhonatas, Josivans, Júlio, Kennedys, Klebers, Leandro, Leonardo, Lindomares, Lucas, Luísa, Maicon, Marcos, Maurício, Paulo, Railton, Rafael, Roberto, Rodrigo, Ronaldo, Tiago, Valdemares, Vinícius, Wagner, Wallace, Wanderley, Washington, Wesley, Wellington, Williams, Abinadabis, Abinaldo, Abineval, Acirleuto, Adelsimon, Adeone, Adevanite, Adielson, Adivanio, Aglayston, Akauany, Aldris, Aleone, Aliçon, Alister, Angerlandos, Arlivon, Avanilson, Billy, Brandon Lee, Brawners, Calismar, Carleone, Castler, Celismar, Cerlivon, Cesion, Charlan, Claucioneto, Claudire, Cleoben, Cleovander, Cleverlin, Cresio, Crissol, Dalcerler, Dalvizek, Darkwilson, Darlyson, Deibson, Deifson, Delkis, Delrion, Derquian, Deyckison, Dhons Lennon, Dhoney, Didimo, Dielvanio, Diois, Diolen, Djefesson, Djhonnildo, Djullyan, Dnilton, Domivon, Dorgival, Edgreice, Edigler, Edvander, Edwolber, Elenalvaros, Elisraic, Elriston, Elyabes, Eriquy, Esilardes, Esivanito, Eslly, Eurandir, Euzaideim, Famire, Fander, Fladson, Francigracio, Franclenilton, Fransuar, Fransuelio, Gamaliel, Geedson, Gecione, Gendeilson, Georgetown, Gerbriano, Gerlandio, Glahicon, Gleiviston, Hanierlison, Haynes, Hazaels, Heides, Henágio, Herlandeson, Hermyster, Hesmon, Higo, Hiranidys, Honatels, Hortegnans, Hozanans, Huelbenes, Huilio, Iassomy, Idelblandes, Ilexsandros, Isdamis, Ismaick, Ismauro, Itaildes, Iuans, Ivalto, Jacnaldo, Jadielson, Jandeilson, Janderlon, Janerson, Janiclecio, Jardeson, Jaris, Jarlielson, Jeibson, Jeickson, Jemário, Jeniedson, Jeone, Jessicley, Jeversson, Jheners, Jheniston, Jhulyo, Joacilho, Joais, João Leno, Jobson, Jocsã, Joelmarques, Joerlos, Jonkenedys, Jordachs, Jordonio, Josuelson, Joteone, Joubertis, Jubilino, Julival, Jullyemerson, Jussiano, Kaylison, Kazorriro, Kedmo, Kelvil, Kelyston, Kennedh, Kesley, Keyvan, Kionaity, Klalbemar, Klaudisson, Kleniumir, Kleuwison, Klindelmar, Klinger, Klinmann, Klisleys, Layon, Ledion, Ledson, Leocivanderson, Leodenir, Leoir, Leomark, Leuriandro, Leydson, Leyverson, Lindocis, Lindojonson, Liniker, Litercilio, Loyanderson, Luanderson, Luandres, Ludvan, Madisson, Maico, Magaiver, Majidalane, Malrileis, Marcileys, Marcosuel, Mardles, Matson, Mauricelio, Maurizon, Maxwellton, Mhaiko, Mickey, Miquiniel, Mozaniels, Nayron, Nayson, Nelcino, Neurismar, Neurivon, Neffys, Nilvio, Nilvone, Nivaldenio, Odailton, Ornilo, Orzílio, Pregentino, Quecis Jhone, Quissiones, Radson, Raelton, Raflius, Raionans, Raiovon, Rarysson, Raudineis, Rauone, Raverdan, Rayllander, Reinivon, Regivaldo, Rellthon, Risocarlos, Ritchelles, Roberts Dylan, Rockefeller, Ronyelson, Ronywesley, Rothier, Ruanos, Rubenilson, Ruchson, Rummenige, Rusene, Ruswel, Rutenio, Ryht, Sanderson, Sharllon, Sheykeston, Silvadeth, Simmell, Sirlamilson, Stone, Suelio, Tairone, Tallew, Tedney, Telvisson, Tharlyton, Thelcimars, Thiegos, Tiesley, Tony Von, Tuliano, Tyson, Uagnos, Ualainderlon, Ualas, Udeglan, Uerindson, Uervengreichas, Umilson, Valpore, Valteon, Valtercides, Valteson, Van Halley, Verlans, Volfran, Vorleistarley, Walkner, Wantergueide, Warlen, Warnas, Wdisson, Welckson, Wellesson, Wendelberg, Wendly, Wenes, Wenesmardens, Wensteys, Werbertes, Werikson, Werler, Weskey, Wevert, Wibson, Wiglen, Wigor, Wilames, Wildsney, Wirlaenis, Wirlis, Wislleys, Witen, Worlas, Wyire, Wyalosans, Wysneis, Ygon, Ysdros, Zanderes, e a todos os outros homens.

AGRADECIMENTOS

Para elaboração desta tese, recebi atenta orientação que me encorajou à pesquisa empírica e a buscar referenciais teóricos que ultrapassam o campo usual do Direito. Conteí com a paciência e a aproximação sempre amável da Doutora Ela Wiecko, professora de reconhecida e festejada competência, sensata, humana e, até mesmo, ousada. Ousadia é indispensável na boa pesquisa, ensejando que as reflexões alcancem novos horizontes e sensibilidades. Por tudo isso, e por muito mais, lhe serei sempre grata, Professora Ela. Foi para mim uma honra e uma felicidade tê-la como guia nessa caminhada.

Sou também muito grata a todos os professores com quem convivi durante os anos do doutorado. Um privilégio compartilhar de suas experiências acadêmicas e conhecer melhor os seus trabalhos.

Aos integrantes da Banca de Qualificação, Professor Antônio Suxberger, Professora Beatriz Vargas, Professora Viviane Vieira, agradeço pelos preciosos apontamentos, pela cordialidade e pelo encorajamento a prosseguir no trabalho.

Registro meu reconhecimento e gratidão aos Oficiais de Justiça do Setor de Alvarás de Soltura. O apoio que sempre me ofereceram nas funções junto ao Tribunal foi significativo para que eu conciliasse os estudos e as pesquisas.

Sou muito grata a toda minha família, principalmente aos meus pais, meus primeiros e eternos incentivadores. De forma especial, ao meu companheiro e ao meu filho. Sem vocês, sem a sua ajuda e o incansável estímulo, esse percurso não teria a mesma possibilidade e o mesmo sentido. Muito obrigada, Augusto e Arthur, por todo esse amor.

Não poderia deixar de mencionar o pessoal da Secretaria da Pós-Graduação, sempre atentos e gentis. Meus agradecimentos a todas e todos pelo auxílio imprescindível nos trâmites universitários.

Por fim, sinto-me agradecida às pessoas que estiveram ao meu lado nessa trajetória, enriquecendo-a com diálogos afetuosos, incentivos, interesse e com amizade.

Uma das fraquezas da teoria crítica moderna foi não ter reconhecido que a razão que critica não pode ser a mesma que pensa, constrói e legitima aquilo que é criticável.

Boaventura de Sousa Santos

RESUMO

Esta tese analisa as práticas de liberação nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, entre os anos de 2012 e 2015. Desenvolve pesquisa empírica, recorrendo à metodologia etnográfica, para observar a relação comunicativa entre as pessoas presas e o oficial de justiça responsável pelos alvarás de soltura. O estudo traz elementos essenciais da doutrina jurídica, da criminologia crítica e, especialmente, da semiologia e da pragmática, a fim de verificar os fatores linguísticos e extralinguísticos que dificultam o entendimento das decisões judiciais. O trabalho pretende demonstrar que as dificuldades não se limitam à baixa escolaridade e à linguagem jurídica. Decorrem de um conjunto de variáveis, entre as quais se destacam as contradições do próprio direito penal e processual penal; as condições adversas do ambiente carcerário; a situação socioeconômica das pessoas presas e a organização funcional dos agentes penitenciários e dos oficiais de justiça. No entanto, essas questões imediatas não chegam ao pleno conhecimento do Sistema Justiça. A certidão que retorna ao processo precisa reduzir a realidade observada para responder formalmente apenas ao que foi determinado. A tese conclui que, apesar dos graves problemas de comunicação, a eventual discordância quanto às condições judiciais não procede diretamente da incompreensão dos termos e conceitos. Resulta da divergência de sentidos, que se revestem da aparência de denotação, mas veiculam conteúdos político-criminais que não correspondem plenamente às possibilidades materiais de cumprimento e ao ponto de vista cultural dos homens e das mulheres presas.

Palavras-chave: Alvará de Soltura – Presídio - Processo Penal – Comunicação - Semiologia.

ABSTRACT

This thesis analyzes liberation practices at the penal establishments of Distrito Federal, among years 2012 and 2015. It develops empirical research, resorting to the ethnographic methodology, to observe the communicative relation between the imprisoned persons and the bailiff responsible for the permits of release. The study brings essential elements of the legal doctrine, of the critical criminology and, especially, of the semiology and pragmatic in order to check the linguistic and extralinguistic factors that make difficult the understanding of the judicial decisions. The work intends to demonstrate that the difficulties are not limited by the low schooling and by the legal language. They result from a set of variables, among which stand out the criminal law and the criminal procedure contradictions; the adverse conditions of prison's environment; the socioeconomic situation of the prisoners and the bailiffs and prison staff's functional organization. However, these immediate issues do not achieve Justice System's full knowledge. The certificate that returns to court proceeding needs to reduce the observed reality to respond formally only to what has been determined. The thesis concludes that, in despite of the serious communications problems, the eventual disagreement about court orders do not proceed straightly from the incomprehension of the terms and the concepts. It results from senses divergence, which are covered by a denotation appearance, but convey political-criminal contents that do not fully correspond to the material possibilities and to the imprisoned men and women's cultural point of view.

Keywords: Charter of Release – Prison - Criminal Procedure – Communication - Semiology.

RÉSUMÉ

Cette thèse analyse les pratiques de libération dans les établissements pénitentiaires au Distrito Federal, entre les années de 2012 et 2015. Elle développe des recherches empiriques, en utilisant la méthodologie ethnographique, pour observer la relation communicative entre les personnes arrêtées et l'huissier responsable pour les chartes de libération. L'étude apporte les éléments essentiels de la doctrine juridique, de la criminologie critique et, surtout, de la sémiologie et de la pragmatique, afin de vérifier les facteurs linguistique et extralinguistique qui nuisent à la compréhension des décisions judiciaires. Le travail vise à démontrer que les difficultés ne se limitent pas aux faibles niveaux d'éducation et à la langue juridique. Elles découlent d'un ensemble de variables, parmi lesquelles se détachent les contradictions du propre droit pénal et de la procédure pénale ; les conditions défavorables du milieu carcéral ; la situation socio-économiques des détenus et l'organisation fonctionnelles des agents de détention et des huissiers de justice. Cependant, ces questions immédiates n'arrivent pas à la pleine connaissance du Système de Justice. Le certificat qui revient aux documents de la procédure doit réduire la réalité observée pour répondre officiellement seulement à ce qui a été déterminé. La thèse conclut que, malgré les graves problèmes de communication, l'éventuelle discordance sur les conditions judiciaires ne procède pas directement de la mauvaise compréhension des termes et des concepts. Elle résulte de la divergence des sens, qui ont l'apparence de dénotation, mais qui véhiculent des contenus politico-criminels qui ne correspondent pas entièrement à la possibilités matérielles et le point de vue culturel des hommes et de femmes arrêtés.

Mot-cles : Charte de Libération – Prison – Procédure Pénale - Communication - Sémiologie.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade

ATP - Ala de Tratamento Psiquiátrico

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CDP – Centro de Detenção Provisória

CF - Constituição Federal

CIR – Centro de Internamento e Reeducação

CP - Código Penal

CPP – Centro de Progressão Penitenciária

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CPP - Código de Processo Penal

FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

HC - *Habeas Corpus*

LEP - Lei de Execução Penal

NUARQ – Núcleo de Arquivos e Prontuários

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PDF – Penitenciária do Distrito Federal

PFDF – Penitenciária Feminina do Distrito Federal

SESIPE – Subsecretaria do Sistema Penitenciário

STF - Superior Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

SUS - Sistema Único de Saúde

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A ORDEM JUDICIAL DE SOLTURA: EXPECTATIVAS DO CONTROLE FORMAL E SOCIAL	
1.1 Prisão e liberdade: categorias jurídicas fundamentais no campo de pesquisa.....	26
1.1.2 O Princípio Constitucional da Inocência e os sentidos da prisão provisória.....	36
1.2 Lei nº 12.403/2011: medidas cautelares e a expansão da rede de controle penal como prevenção ao encarceramento provisório.....	45
2 POR UMA ABORDAGEM SEMIOLÓGICA DAS PRÁTICAS DE SOLTURA	
2.1 Intersubjetividade comunicativa e os temas da Filosofia da Linguagem.....	54
2.2 Os campos da Semiologia, da Semiótica e da Pragmática.....	59
2.2.1 Implicações metodológicas da Semiologia e da Semiologia do Poder.....	70
3 CONSTRUINDO A PESQUISA DE CAMPO	
3.1 Os desafios da pesquisa empírica: o olhar de uma “nativa”.....	84
3.2 O contexto dos Oficiais de Justiça.....	92
3.3 O contexto dos Agentes Penitenciários.....	101
4 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DAS MULHERES PRESAS	
4.1 Na “Colmeia”: a Penitenciária Feminina como <i>locus</i> de pesquisa.....	112
4.2 No “Corredor”: o ambiente carcerário como fator extralinguístico de comunicação.....	115
4.2.1 “Boa noite, Anjo da Noite!”: as mensagens das celas do corredor.....	124
4.3 “Finalmente, o alvará!” : os atos de comunicação processual.....	131
4.4 “Soltas”: repostas ao controle penal e social.....	145

5 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DOS HOMENS SENTENCIADOS

5.1 “Papuda”: as histórias de Tião da Areia e a simbologia do monstro humano.....	160
5.1.2 No “Vale”: o Complexo Penitenciário como <i>locus</i> de pesquisa.....	168
5.2 Na “Cascavel”: as Penitenciárias do Distrito Federal.....	173
5.3 Na “Colônia”: o Centro de Internamento e Reeducação:	
5.3.1 Na “Papuda Velha”: o trabalho prisional e as condições jurídicas e extrajurídicas das intimações.....	184
5.3.2 Trabalho, ressocialização e reintegração social: entre velhos e novos discursos criminológicos.....	194

6 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DOS HOMENS EM PRISÃO PROVISÓRIA

6.1 No CDP: o Centro de Detenção Provisória.....	205
6.2 A “Dependência Separada”.....	208
6.3 Nos “corrós”: o ambiente carcerário como fator extralinguístico de comunicação.....	213
6.3.1 O “confere” e os nomes.....	224
6.4 “Alvará Tabajara”: os atos de comunicação processual.....	227
6.5 Só amanhã: respostas ao controle penal e social.....	244
CONCLUSÃO	250
REFERÊNCIAS	264

INTRODUÇÃO

Por motivos profissionais, há vários anos vinha frequentando o sistema prisional do Distrito Federal. Como assessora na Coordenação do Sistema Penitenciário, no final da década de 1990, e como oficiala de justiça no setor de alvarás de soltura, desde o ano de 2005.

Os alvarás vinham acompanhados de intimações e de outros atos típicos de comunicação processual. Era possível notar que os liberandos tinham dificuldades de compreensão. Isso havia se tornado mais visível a partir da instituição das medidas protetivas da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e das medidas cautelares processuais (Lei nº 12.403/2011).

As dificuldades eram usualmente atribuídas ao baixo nível de escolaridade da população prisional. No entanto, aparentavam envolver uma dimensão mais complexa. Pareciam abranger modos de linguagem e associações culturais que não se relacionavam diretamente com o grau de instrução formal. As condições do ambiente carcerário também sinalizavam certa interferência na comunicação.

Ainda assim, os liberandos traziam a sua própria percepção acerca do processo judicial. Emergia uma profusão de mensagens que indicava a relação que tinham ou que pretendiam ter com o Sistema de Justiça. À sua maneira, devolviam expectativas e perspectivas para o controle penal e social.

Porém, essas representações permaneciam invisíveis. Os resultados das diligências eram literalmente reduzidos às poucas linhas da certidão dos oficiais de justiça. Os sentidos que emprestavam às condições de soltura, à prisão, à liberdade e à própria Justiça ficavam restritos ao momento das intimações. Ao sistema formal, interessava os resultados práticos para o andamento processual ou, ainda, a sua manifestação material na forma de obediência às restrições, de comparecimento em juízo, entre outras.

Justamente nessa lacuna dialética encontrei a motivação para desenvolver a tese e, ao mesmo tempo, meu objeto de estudo. Inúmeras situações cotidianas, falas, fragmentos, gestos perdiam-se sem encontrar continente intersubjetivo. De diversas maneiras, remetiam a um plano extraprocessual e, especialmente por isso, pareciam conter uma significação relevante. Uma mensagem que, apesar de silenciada, repercutia diretamente nas expectativas que o próprio Sistema de Justiça depositava na ordem de liberação.

Dessas impressões iniciais, percebi a necessidade de uma abordagem interdisciplinar. O estudo da doutrina e dos conceitos jurídicos não seria capaz por si mesmo de alcançar a complexidade envolvida na comunicação. O interesse era observar os fatores que interferiam na compreensão dos atos processuais e as representações elaboradas pelos presos. Para tanto, dois outros campos de conhecimento apresentaram-se como decorrência do tipo de investigação que pretendia desenvolver.

Tornou-se claro que precisava da ótica empírica. Optei por desenvolver uma pesquisa de campo, tendo em vista que a dinâmica das relações comunicativas tinha de ser observada no seu próprio contexto de produção. Recorri aos delineamentos gerais do instrumento etnográfico desenvolvido pela antropologia, assumindo que, em determinado sentido, os presídios formavam uma comunidade societária e uma “cultura prisional”.

Era preciso também aproximar-me do universo de estudos da linguagem. Buscar categorias que permitissem captar os processos de significação. Por esse prisma, a linguagem deveria ser compreendida em seu aspecto instrumental, isto é, como meio de produção e recepção de mensagens, como troca de signos. Nessa linha, a teoria dos signos, a semiologia pareceu-me a melhor escolha teórico-metodológica.

A apresentação da tese está estruturada da perspectiva do trabalho empírico. Os dois primeiros capítulos introduzem os referenciais teórico-metodológicos e as categorias que são trabalhadas *in loco*. O terceiro, aborda as premissas da pesquisa de campo. Trata do método etnográfico e das técnicas utilizadas, bem como da organização funcional dos oficiais de justiça e dos agentes penitenciários, tomadas como pressupostos das observações. Os três capítulos seguintes apresentam as análises e as interpretações desenvolvidas a partir do campo de pesquisa. Por fim, a última seção traz considerações gerais sobre o conjunto do trabalho.

O primeiro eixo teórico, concentrado no Capítulo 1, aborda as categorias jurídicas essenciais: *prisão e liberdade*. Há um tratamento dogmático, a fim de apresentar os contornos legais dos diferentes conteúdos que assumem no direito penal e processual penal. A prisão e seus vários matizes: provisória, simples, em flagrante, temporária, preventiva, domiciliar, condenatória, em regime fechado, semiaberto e aberto. Da mesma forma, a liberdade: provisória, condicional, com ou sem fiança, com obrigações genéricas, com medidas cautelares, com medidas protetivas, resultante de progressão para o regime aberto, etc.

Por sua vez, o tratamento doutrinário segue as formulações gerais do Garantismo Penal de Luigi Ferrajoli. Acompanho o jurista em breves notações sobre a história da pena e

da prisão, bem como os efeitos e as críticas que trazem ao direito penal e processual da atualidade.

Em seção distinta, refiro-me especialmente à nova jurisprudência do STF, que autoriza execução provisória da pena por meio de interpretação ao princípio constitucional da presunção de inocência. Essas decisões fogem ao marco temporal da pesquisa. Todavia, considere relevante apontar algumas considerações, visto que mantêm grande correspondência com as questões analisadas. Ademais, oferecem uma visão prospectiva, uma vez que seus efeitos já são realidade nos presídios do DF: as pessoas que cumprem pena em caráter provisório podem receber alvará de soltura referente ao mesmo processo ou a outros.

Em outra seção, analiso a dinâmica entre a prisão preventiva e a liberdade provisória estabelecida pela nova sistemática do Código de Processo Penal. Trago uma reflexão crítica sobre o efeito de expansão da rede de controle penal provocado pelas medidas cautelares. Embora a prevenção ao encarceramento provisório seja a sua justificativa de base, as cautelares trazem um novo fundamento para a prisão preventiva, qual seja: o descumprimento das obrigações decorrentes.

O Capítulo 2 traz o segundo eixo teórico da pesquisa com os temas da comunicação. Inicialmente, descrevo em linhas gerais as correntes que integram a Filosofia da Linguagem. Sigo os passos apresentados por Abbagnano e Marilena Chaui que, de maneira esquemática, apresentam os quatro grupos de teses fundamentais: convencionalistas, naturalistas, instrumentalistas e aleatórias.

Esse breve panorama tem por finalidade localizar e apresentar minha opção pela abordagem instrumental da linguagem, visto que o interesse está na interação comunicativa. Ao mesmo tempo, firma que o objetivo não é buscar significados imanentes nas palavras e nas expressões nem os exatos significados convencionais. A intenção é perceber os sentidos que emergem no contexto da comunicação.

Em seguida, abordo as teorias inaugurais da linguística moderna: a semiologia e a semiótica. Nesse percurso, fui guiada por Warat, mas também recorri ao texto original de Saussure e a outras interpretações sobre o método estruturalista.

Todavia ressalto que, nos títulos e ao longo da tese, utilizo somente o termo *semiologia* para me referir à teoria dos signos de modo geral, abrangendo a semiótica. As

diferenças apontadas na Seção 2.2 ficam absorvidas pela palavra *pragmática*, que retomo em alguns comentários.

O propósito é apresentar as principais categorias manejadas pela teoria dos signos, tomadas como unidades de análise das observações de campo: os conceitos de fala; enunciação; língua; linguagem; significante; significado; denotação; conotação; sentido; contexto; discurso, entre tantos outros.

A noção de *contexto de comunicação* é especialmente relevante à pesquisa. Ao atribuir uma função pragmática à linguagem, a semiótica inclui o contexto como parte da configuração significativa dos signos. Por conseguinte, a intenção dos sujeitos de fala é integrada ao modo de significação, devolvendo à linguística um lugar privilegiado para a dimensão intersubjetiva dos signos, ou seja, para a comunicação.

A Seção 2.3 apresenta a formulação de Warat sobre a Semiologia do Poder. Faz também um apanhado geral das implicações metodológicas da semiologia em conjunto com a Semiologia do Poder, nos aspectos que decorrem diretamente para a pesquisa.

Warat desenvolve uma crítica à abordagem tradicional da semiologia, portanto, também à tradição da pragmática. Menciona que, ao fixar seu objeto de investigação nos propósitos subjetivos dos emissores, desconsidera os componentes ideológicos e políticos subjacentes a todo processo comunicativo. A finalidade é evidenciar tais formações extradiscursivas a fim de elaborar processos contradiscursivos no âmbito das relações intersubjetivas, isto é, do próprio discurso.

O trabalho incorpora aspectos da Semiologia do Poder, na medida em que algumas questões de natureza socioeconômica, político-ideológica, especialmente político-criminal, estejam diretamente relacionadas com as práticas de liberação. Todavia, não se propõe a elaborar processos contradiscursivos de maneira direta, como um objetivo colocado *a priori* e metodologicamente delineado. Tais processos podem emergir do conjunto do trabalho ou de determinados temas. Seria um efeito indireto ou uma finalidade mediata, de qualquer maneira.

Os componentes político-ideológicos fazem parte do que me refiro como *fatores extralinguísticos de comunicação*. Seguindo a orientação crítica do autor, emprego a expressão também como uma forma de destacar que o paradigma semiológico dominante não costuma abordá-los no plano da relação comunicativa.

Porém, de maneira relativamente diversa de Warat, tomo essas temáticas como discursos integrados, com maior ou menor intensidade, às relações discursivas das práticas de liberação. No contexto da tese, não as compreendo no plano extradiscursivo, mas intradiscursivo. Os conceitos serão melhor detalhados adiante.

De igual forma, é importante destacar que a tese não se propõe a fazer análise de discurso tal como operacionalizada pelo campo da linguística. A abordagem conforma pressupostos diversos, a começar pela concepção de linguagem. Como mencionado, a linguagem aqui é tomada como *instrumento de comunicação*, ao passo que a análise de discurso privilegia a concepção da prática social, embora também considerada na perspectiva interacional. Com efeito, é um instrumento teórico-metodológico importante e adequado para analisar textos transcritos, reais e completos.

Na pesquisa, as análises recaem sobre palavras, fragmentos discursivos, expressões corporais, sonoras - todos tomados por amostra. Além disso, quando transcritos para o corpo do trabalho representam sínteses das anotações de campo sobre determinados *tipos* ou *padrões* de representação produzidos pelos liberandos. Neste sentido, não são “textos reais e completos” como demanda a metodologia da análise de discurso.

O sentido de discurso trabalhado na pesquisa refere-se exclusivamente ao conceito formulado por Foucault. Esta opção decorre do interesse principal da investigação, que não é desvendar o “significado real” dos enunciados, mas especialmente o seu *modo de significação*.

A reflexão que Warat desenvolve no âmbito da Semiologia do Poder é transposta para a pesquisa como uma indagação de fundo. Pergunta-se quais são as razões para que uma palavra ou expressão adquira certo significado no contexto de determinado presídio e diante de determinada condição do processo judicial. Em última instância, qual é o motivo para que adquira certo significado neste momento histórico do sistema penal e prisional. Trata-se, portanto, de uma indagação sobre as condições do discurso.

Para Foucault, discurso é prática, é o mesmo que formação discursiva. Refere-se a um certo número de enunciados que estabelecem entre si uma regularidade e, ao mesmo tempo, um sistema dispersivo. As regras do discurso são dadas pelo próprio discurso. Não são internas, não ligam as palavras, os conceitos e objetos entre si. Também não são externas a ponto de impor que enuncie determinadas coisas. Estão no limite do discurso, oferecendo um feixe de relações para que se possa falar das coisas, explicá-las.

Como uma unidade teórica pré-temática, a tese incorpora essa categoria de *discurso* com o fim de delimitar o objeto de estudo: as relações discursivas das práticas de soltura. A escolha metodológica evidenciou que o objeto não poderia restringir-se à relação comunicativa entre oficial de justiça e liberandos em torno das decisões processuais. Embora fosse este o foco principal, a formação discursiva abrangia enunciados que o extrapolavam e ao mesmo tempo interagiam com o processo de liberação e com a própria comunicação.

Esses enunciados alcançavam questões jurídicas abstratas da Política Criminal e Penitenciária e do Sistema de Justiça. Conteúdos que desbordavam do processo penal individual, levantando problemas de ordem normativa, interrogando os fins do direito penal e processual, a organização judiciária, entre outros. Abrangiam temáticas extrajurídicas, como o grau de escolaridade, o pouco recurso financeiro, a dependência de drogas, etc. Questões de natureza simbólica que produziam estigmatizações vivenciadas e, muitas vezes, verbalizadas pelos liberandos. Também situações concretas: condições físico-arquitetônicas e disciplinares do ambiente carcerário; acesso ao trabalho prisional, entre várias outras.

Algumas dessas problematizações incorporavam-se diretamente às falas dos presos. Muitas interferiam na qualidade do contato intersubjetivo e no entendimento das decisões. Outras apenas tangenciavam o núcleo comunicativo, embora continuassem repercutindo de forma sistemática. Evidentemente, a tese não poderia nem deveria desenvolver cada um desses objetos temáticos. Conquanto, eram dados da realidade observada que não podiam ser desconsiderados nas interpretações.

Evidenciar essa diversidade é parte do objetivo do trabalho. Mostrar que as dificuldades de compreensão e as divergências quanto às condições da soltura não se reduzem às falas individuais, não se limitam ao núcleo comunicativo oficiais-liberandos, não se restringem aos temas do processo judicial e que, assim, envolvem outros feixes discursivos. O limite é dado pelo próprio conceito de formação discursiva como apontado acima. De todo modo, o intuito não é, de fato, desenvolver cada temática em sua própria área, mas demonstrar que se fazem presentes e que interagem no campo de observação.

Não obstante isso, o cerne da pesquisa está na relação comunicativa. Quanto a este núcleo, o objetivo é demonstrar que os discursos dos oficiais e dos liberandos constituem um campo de inteligibilidade em atrito ou, pelo menos, não-coincidente.

Cabe, por fim, uma última observação que deriva do mesmo alinhamento teórico-metodológico. Na área da semiologia, a referência a discurso pressupõe a dimensão pragmática

da linguagem, geralmente avaliada em face de determinada relação comunicativa. Em Foucault, a diferença é que são discursos e sujeitos difusos e, por vezes, coletivos. Em face dessas distinções, o trabalho abrange dois planos: sujeitos determináveis e difusos, discursos determináveis e difusos. Jamais, porém, toma sujeitos e discursos determinados. As análises não se reportam a situações individuais e literais, somente a tipos ou padrões.

Essa configuração abrange ambos os polos da comunicação: oficiais e liberandos. O campo de pesquisa envolve apenas uma oficiala de justiça, mas nem por isso tomada como sujeito determinado. As decisões processuais, os procedimentos e horários de plantão, as questões funcionais, entre outras, dizem respeito a todos os oficiais de justiça lotados no setor de alvará de soltura no âmbito do TJDFT. Assim, o lugar de fala é de um de sujeito determinável, uma vez que poderia, em tese, ser assumido por qualquer outro oficial do referido setor.

Entretanto, este mesmo sujeito determinável torna-se também um sujeito determinado quando assume o papel de pesquisadora. Por conseguinte, diante da pesquisa, ocupa a posição de observadora participante. Ao tratar do método etnográfico, o trabalho destaca justamente o tema dessa união de papéis.

O Capítulo 3 aborda as questões relativas à construção da pesquisa de campo. Uma abordagem muito distinta da pesquisa habitual na área do direito. Desde a narrativa em primeira pessoa, a linguagem menos técnica e mais coloquial, até a inclusão da perspectiva emocional.

Antes de tudo, foi preciso apropriar-me do papel de pesquisadora, uma vez que a inserção no campo decorria da atuação profissional. De certo modo, o ambiente carcerário havia se tornado um “lugar comum”, um *locus* naturalizado pela repetição. A necessidade que se colocou de forma imediata foi buscar distanciamento por meio do exercício de uma escuta e de um olhar diferenciados. Desde os primeiros momentos, pude notar que a nova postura verdadeiramente revelou estranhamentos. Outra realidade surgiu no campo de pesquisa.

A Seção 3.1 desenvolve esses temas a partir dos marcos teóricos da antropologia social que orientaram o trabalho etnográfico. Partindo das formulações iniciais de Malinowski, recupera breves diálogos, principalmente, com as contribuições de Gluckman, Da Matta, Maganani e Geertz.

A pesquisa toma como referência a categoria de *situação social* em sentido que se aproxima ao apontado por Gluckman. Adota uma perspectiva estrutural do Sistema Penitenciário do DF, ao tempo em que empenha esforços para abranger sua dimensão histórica diante das transformações no contexto político-criminal em que está inserido.

Recorre à *observação participante* em razão da posição da pesquisadora em campo: institucional e acadêmica. Dentro das possibilidades metodológicas apontadas pela abordagem etnográfica, faz também a escolha de que os liberandos e os agentes não tenham consciência da pesquisa. A ideia é observar as formas da sua linguagem natural, os fatores linguísticos e extralinguísticos que trazem dificuldades e divergências quanto às decisões processuais. Nesse sentido, apresentar-me como pesquisadora agregaria outros complicadores e variáveis, desvirtuando ou dificultando a apreensão do ponto de vista nativo tal como se apresenta espontaneamente na relação comunicativa com os oficiais de justiça.

O campo abrange ainda os agentes penitenciários. A sua realidade funcional, assim como a dos próprios oficiais de justiça, integra o contexto geral de comunicação, repercutindo demandas, influenciado de maneira direta e indireta no tempo e nas formas de interação com os presos. Embora os discursos das duas categorias profissionais não sejam tomados como objeto de análise, são referidos como premissas das interpretações. As referências compõem as Seções 3.2 e 3.3.

A delimitação temporal da pesquisa é também imprescindível ao desenvolvimento dos relatos e das reflexões. O marco foi fixado no *quatriênio 2012-2015*, a partir de uma escolha relativamente subjetiva. Este corte pareceu-me razoável para captar determinados padrões que se repetiam na relação comunicativa, certos tipos de enunciados e de objetos temáticos. Extensões mais curtas dificultariam a apreensão de padrões, levando a falas e circunstâncias individuais que não poderiam oferecer respostas satisfatórias aos problemas colocados ao estudo.

De igual modo, extensões mais longas poderiam interferir negativamente na qualidade das observações, em função das constantes mudanças na legislação penal e processual penal, assim como na organização administrativa e arquitetônica do sistema prisional. Exemplos são os dois blocos de carceragem inaugurados no Centro de Detenção Provisória e outros dois na Penitenciária Feminina, em 2016, além dos pavilhões em construção junto às penitenciárias masculinas. Isso mostra que o Sistema Penitenciário do DF

está em fase de expansão, traz reflexões relevantes que, no entanto, fogem ao limite estabelecido a este trabalho.

No Capítulo 4, apresento a pesquisa desenvolvida na Penitenciária Feminina (PFDF), destacando aspectos peculiares do ambiente prisional, bem como do discurso produzido pelas mulheres. No marco temporal da pesquisa, não havia separação entre pavilhões de presas provisórias e apenadas. Assim, algumas representações das mulheres sentenciadas são abrangidas, ainda que não estivessem recebendo alvará de soltura. Há também uma breve referência à Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), instalada no mesmo estabelecimento.

O Capítulo 5, na primeira seção, traz o contexto geral do Complexo Penitenciário. Aborda aspectos simbólicos relativos ao nome “Papuda”, como se tornou conhecido. A partir dessa simbologia, busquei ao contexto breves referências às “histórias do monstro” de Foucault. A intenção é mostrar como as categorias do “incorrigível” e do “monstro humano” estão constituídas em estereótipos que veiculam apreensões e estigmatizações atualizadas nas classificações penitenciárias.

A seção seguinte expõe as observações de campo relativas às Penitenciárias masculinas (PDF 1 e 2), revelando como o rigor do regime fechado ultrapassa a relação com os internos, abrangendo aspectos peculiares da comunicação processual. Mostra como a condição de apenado traz elementos específicos à liberdade provisória, notadamente nas intimações de sentença.

Há também uma seção dedicada ao Centro de Internamento e Reeducação (CIR), unidade destinada ao regime semiaberto. Questões referentes aos convênios de trabalho agregam problemáticas específicas ao direito de apelar em liberdade.

Em seguida, em tópico distinto, desenvolvo uma abordagem normativa, doutrinária e criminológica sobre o trabalho do preso como fator de definição do regime prisional e como agente de ressocialização. Trato também de reformas legislativas, atualmente em trâmite no Congresso Nacional, que pretendem inovar no tema, facilitando o acesso, abrindo novos espaços ao setor privado e recrudescendo a obrigação de os presos ressarcirem as despesas carcerárias.

Em princípio, diante da sistemática de apresentação da tese, este tópico deveria estar incluído no primeiro capítulo, que traz as referências jurídicas e as categorias penais.

Todavia, em razão da especificidade que o trabalho prisional assume no regime semiaberto, considere que seria melhor aproveitado após a exposição das análises de campo do CIR.

As observações relativas ao Centro de Detenção Provisória (CDP) estão desenvolvidas no Capítulo 6. O perfil do preso provisório igualmente revela particularidades ao discurso de liberação. O aspecto transitório, a prisão recente e a heterogeneidade do estabelecimento demandam esforços de comunicação mais acentuados do que junto aos homens condenados. Muitos encontram-se presos pela primeira vez e desconhecem os conceitos básicos da linguagem processual.

Por sua vez, a característica acentuadamente rural e o fato de contar com muitas instalações antigas e improvisadas empresta ao presídio condições bastante singulares para a interação. Essas circunstâncias também são analisadas como *fatores extralinguísticos de comunicação* e, embora na maioria das vezes imponham dificuldades, algumas acabam tornando-se elementos facilitadores do contato intersubjetivo.

Importa observar que atribuí nomes fictícios aos blocos mais antigos do CDP. Os chamei aleatoriamente por nomes de estrelas, sem com isso sugerir qualquer interpretação ulterior ou qualquer relação com a sua configuração real. Considerei oportuno, uma vez que registrei alguns relatos sobre as instalações físicas e sobre o perfil da população prisional que poderiam trazer preocupações à segurança do estabelecimento, ao tempo em que eram imprescindíveis aos argumentos da pesquisa. Em realidade, as instalações e as lotações carcerárias mudam constantemente. Ainda assim, avaliei que deveria dar aos blocos outra designação.

Quanto aos demais estabelecimentos, não houve necessidade de adotar nomeação fictícia porque não apresentam a diversidade do CDP. Na Penitenciária Feminina, praticamente todas as considerações referem-se ao mesmo pavilhão. Nas Penitenciárias masculinas, tanto o aspecto físico dos blocos quanto sua destinação são homogêneas, portanto, são tomados genericamente.

Por último, é relevante esclarecer algumas questões terminológicas. De modo geral, não faço distinção de gênero no registro das palavras, a não ser em referências que demandem especialmente. Seria um apontamento importante para destacar que as prescrições legais e judiciais não costumam distinguir as especificidades das mulheres nem da população LGBTI, especialmente no ambiente carcerário. Dirigem-se a todos como presos; impõem medidas preventivas sem considerar os desdobramentos diversificados; estabelecem regimes

prisionais sem adaptação suficiente às múltiplas necessidades. Assim, a grafia feminina das palavras seria uma maneira de dar visibilidade ao feminino e à diversidade, que permanecem desconsideradas nas relações jurídicas e sociais.

O formato poderia ser bem aproveitado em um texto menor. Mas se tornaria impróprio na tese pela imensa quantidade de vezes que precisei utilizar termos que admitem variação de gênero, não somente em relação aos liberandos, mas aos oficiais, agentes, advogados, juízes, etc. Além de prejudicar a estética com sinais distintivos e repetições de palavras a todo momento, poderia trazer prejuízo ao entendimento das interpretações.

Ao longo de todo o trabalho, refiro-me aos destinatários dos alvarás de soltura como *presos*, *detentos*, *internos*, *liberandos*, etc, tomando-os como palavras sinônimas. Os termos sugerem sentidos distintos, talvez uma ordem decrescente de impressão negativa entre o primeiro e o último. Não obstante, ao conjunto da tese, não traz interesse observar essas possíveis distinções. Importaria, sim, referir a cada pessoa pelo seu nome próprio, a fim de individualizar suas manifestações.

Certamente não seria possível pelo compromisso ético assumido na pesquisa e no exercício da profissão. Não poderia expor a identidade das pessoas em qualquer conjuntura. As interações captavam expressões subjetivas em circunstância de extrema fragilidade diante de diversos controles superpostos. A relação assumia um caráter quase “privado”, na medida em que oficiais e liberandos estabeleciam entre si um determinado patamar de respeito e confiança, a fim de levar a bom termo as intimações. Esta foi a razão principal que me levou a optar por um delineamento metodológico que prescindisse da individualização, da determinação dos sujeitos envolvidos.

De qualquer forma, não há qualquer intuito pejorativo na utilização dos referidos termos. Longe disso, seu emprego quer evidenciar uma lamentável realidade. Enquanto houver presídio, unidade de detenção, unidade penal de internamento, revogação de prisão, existirão presos, detentos, internos, liberandos. Enquanto existir esse “lugar social”, a dignidade humana estará ocultada, partida, estigmatizada por esses signos estereótipos. Mesmo que se somem qualificativos técnicos, como provisórios, condenados, sentenciados, apenados, a intenção de uso não chega a desfazer a carga de estigmas que reverberam.

Possível é dar voz às pessoas reais que se encontram encobertas pelas designações criminais. Ao longo da pesquisa, pude notar que tinham uma relação muito especial com os seus nomes. Na Seção 6.3.1, desenvolvi essa observação mostrando, entre outros aspectos, que

os nomes traziam sentidos positivos, revelavam autoestima e orgulho justamente porque emprestavam aos seus donos uma singularização social e carcerária.

Por esse motivo, dediquei-lhes esta tese através de “todos os seus nomes”. A forma pluralizada foi uma maneira de desculpar-me pelas inúmeras passagens em que me referi a todas e a cada uma daquelas pessoas pelos estereótipos mencionados, e que provavelmente ainda vou me referir futuramente a seus homônimos.

Em linhas gerais, são esses os principais temas abordados na tese. Estendi-me um pouco mais nas questões metodológicas com o intuito de oferecer, desde a introdução, elementos suficientes para visualizar os contornos do trabalho e os sentidos atribuídos aos conceitos principais.

1 A ORDEM JUDICIAL DE SOLTURA: EXPECTATIVAS DO CONTROLE FORMAL E SOCIAL

Quando transformamos alguém em nosso escravo – ou seja, quando, em vez de matá-lo, o mantemos sob nossas ordens e comandos, e ao nosso completo serviço – transformamos a nossa própria vida num objeto magicamente “valioso”, perante o qual o escravo deve ser extremamente cuidadoso, prestativo e competente. O medo sob o qual mantemos nosso escravo, fá-lo pensar que a nossa vida, a vida do amo, possui uma espécie de “valor” interno, apesar de ele odiar-nos pelo fato de tê-lo escravizado. Assim, utilizamos uma outra morte vivida – a do escravo – para criar a ilusão de que o ser da nossa vida existe, de que ele é valioso, e que os mais extremos cuidados deverão ser tomados para torná-la não apenas agradável, mas possível como tal. [...] Mas vale para a escravidão o mesmo que vale para o assassinato, do ponto de vista moral: posso escravizar todo mundo, fazer que todo mundo me sirva e responda às minhas ordens e caprichos, sem com isso fazer que uma mínima fatia de ser realmente “seja” no mundo. Castiga-me, tortura-me, diverte-te comigo, poderia dizer o escravo, só para que saibas, cotidianamente em todo instante (para que sintas na tua própria pele) que tua vida é impossível.

Julio Cabrera

1.1 Prisão e liberdade: categorias jurídicas fundamentais no campo de pesquisa

Ao longo da pesquisa de campo, tornou-se evidente que a notícia da liberdade trazia uma contradição essencial. Ao tempo em que entregava um alvará soltura, precisava desconstruir o sentido comum do termo liberdade como um estado de pleno gozo de direitos fundamentais ou da própria vida.

A maioria vinha acompanhada de medidas cautelares, isto é, de algum tipo de limitação imposta à esfera individual de liberdade. Mesmo quando não havia condições expressas, como no relaxamento de prisão, a pessoa era alertada sobre a necessidade de manter o endereço atualizado, de comparecer aos atos processuais, de não sair da comarca sem indicar seu paradeiro. Em outros casos, o lançamento do nome no *rol dos culpados*, ou pelo menos os *antecedentes criminais*, continuavam produzindo efeitos reais nas chances de inserção no mercado de trabalho e em vários aspectos do processo de reintegração social.

A experiência do cárcere, curta ou longa, como custódia cautelar ou definitiva, tinha o condão de modificar por tempo indeterminado as conotações da liberdade. Na ordem de soltura, o paradoxo do sistema penal estava em determinar ou em redefinir o seu contraponto justificante: a prisão.

Ferrajoli ressalta que a história das penas é mais horrenda para a humanidade do que a história dos próprios delitos:

[...] porque mais cruéis e talvez mais numerosas do que as violências produzidas pelos delitos têm sido as produzidas pelas penas e porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e às vezes impulsiva e necessária, a violência imposta por meio de uma pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um.¹

A longa tradição de crueldades foi acompanhada pela história do pensamento jurídico e filosófico. De forma omissiva ou ativa, foram corresponsáveis pelos horrores cometidos, na medida em que quase sempre expressaram adesão à pena de morte. Entre diversas correntes e tendências, os argumentos centrais sempre foram: a retribuição, a intimidação, a defesa social, a ideia de sociedade como “organismo em que é válido amputar o órgão infeccionado”.²

Se a pena sempre foi compreendida como uma necessidade social, a questão é saber *como punir*: o balizamento qualitativo e quantitativo. Subentende-se um problema ético-político sobre os limites da sanção em geral, para qualquer espécie de delito; e um problema de previsão legal e aplicação judicial, para cada delito específico.

O princípio do talião, presente em todos os ordenamentos arcaicos, ofereceu uma resposta para a primeira ordem de questões. A fórmula “olho por olho, dente por dente” expressou uma primeira doutrina penal. Difundiu a ideia de que a pena deveria consistir em uma reação da mesma natureza e intensidade, deveria igualar-se ao delito. O preceito enraizou-se na cultura penal, estabelecendo uma função retributiva à pena, isto é, como contraprestação ao delito e como medida da própria pena.

Na antiguidade, foi teorizada por Aristóteles; no período medieval, por São Tomaz de Aquino. Chegou a ser sustentada por autores iluministas e utilitaristas como Montesquieu, que buscou um critério objetivo e igualitário para a determinação da pena. Modernamente, o talião foi apontado expressamente por Kant:

Mas somente a lei do talião (*ius talionis*) – entendida, é claro, como aplicada por um tribunal (não por teu julgamento particular) – é capaz de especificar

¹ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 355.

² Em Roma, já havia uma longa relação de penas capitais. Nos ordenamentos da Alta Idade Média, houve um aumento do número de execuções e um incremento de técnicas, como o afogamento, a asfixia na lama, a roda, o desmembramento, a incineração de pessoa viva, a morte por fome, ferro quente, entre outras. Na Idade Moderna, até o fim do século XVIII, houve as fogueiras para hereges e bruxas, as torturas, as forcas e os suplícios. Ver: *Idem*.

definitivamente a qualidade e a quantidade de punição; todos os demais princípios são flutuantes e inadequados a uma sentença de pura e estrita justiça, pois neles estão combinadas considerações estranhas.³

Igualmente, Hegel o considerou como modelo ideal e normativo da pena:

A supressão do crime é remissão, quer segundo o conceito, pois ela constitui uma violência contra a violência, quer segundo a existência, quando o crime possui uma certa grandeza qualitativa e quantitativa que se pode também encontrar na sua negação como existência. Todavia, esta identidade fundada no conceito não é a igualdade qualitativa, é a que provém da natureza em si do crime, a igualdade de valor.⁴

Entretanto, Ferrajoli afirma que se trata de uma ilusão substancialista. Ilusão de que exista ou possa existir uma correspondência natural ou substancial da pena com a qualidade do delito. Uma crença que foi útil para fundamentar penas corporais e penas capitais. Quando a correspondência não podia ser direta, era simbólica, a exemplo da amputação da mão de um ladrão.

Ademais, criou dificuldades para a formalização do sistema jurídico, pois as penas deveriam ser tantas quantos fossem os delitos; o que era inviável. Porém, a pretensão naturalista acabou legitimando inúmeras penas atípicas durante o período pré-moderno, desde as penas infamantes até as corporais. Todas consistentes em *aflições*: atípicas (sem previsão legal); desiguais (segundo a sensibilidade de cada condenado e executor); e não-graduáveis (em referência à gravidade do delito). Também não garantiam a isonomia de tratamento em face das desigualdades sociais.

Segundo o jurista, deve-se a Diderot a primeira negação argumentada da relação natural entre delitos e penas. Tal objeção abriu caminho para a constituição da *pena moderna* como *abstracta e igual*. Passou a ser mensurável, isto é, passível de tipificação pela lei e de determinação judicial, tanto na sua natureza quanto na sua quantidade. Igualmente, possibilitou que as penas deixassem de consistir em *aflições* para se tornarem *privações de direitos*. Especificamente dos três direitos que, desde Locke, justificavam a existência do Estado para garantir a sua tutela: a vida, a liberdade e a propriedade. As penas modernas correspondem à privação desses direitos: a pena de morte, a pena privativa de liberdade e a

³ KANT, I. *A metafísica dos costumes*, 2003, p. 175.

⁴ HEGEL, G. W. F. *Princípios da filosofia do direito*, 1997, §101, p. 90.

pena patrimonial. Todas são tidas como *iguais* do ponto de vista formal, ou seja, castigam com o mesmo tipo de privação o mesmo tipo de delito.⁵

A moderna *pena de morte*, de origem muito mais antiga, representa um resíduo das penas corporais pré-modernas. Tipicamente burguesa, de acordo com Ferrajoli, é a *pena privativa de liberdade*. Como lembra, a prisão é uma instituição milenar, existente desde Roma antiga e durante todo o período medieval. No entanto, sua função era essencialmente cautelar, isto é, evitar a fuga para garantir o julgamento e a imposição da pena final. A ideia da prisão como pena surgiu nos mosteiros da Alta Idade Média. Mais tarde recebeu apoio da Igreja Católica, visto que se adequava às funções penitenciais e aos ideais correccionistas difundidos ao longo dos séculos XVII e XVIII.

As práticas de encarceramento na forma de galeras, casas de trabalho e de correção passaram a ser largamente aplicadas a devedores insolventes e a vagabundos. Igualmente sob a forma de trabalho forçado para a correção dos ociosos e mendigos.

Como menciona Ferrajoli, nos tempos da revolução industrial a prisão não era tanto uma técnica punitiva, mas um meio de controle social e de exploração da nova mão-de-obra urbana. Na fase inicial, era extremamente aflitiva. Muitos escritores iluministas apontaram as péssimas condições de vida impostas por ela. Somente no século XIX a prisão se converteu em pena principal e encontrou algum abrandamento a partir da experiência das casas de trabalho e do sistema de celas.⁶

A *pena patrimonial* é também uma expressão característica da modernidade. Na classificação do autor, abrange as modalidades *pecuniária* e *restritiva de direitos*. No direito romano, já havia multas e outras sanções com função prevalentemente *infamante*. Na era pré-moderna, as penas pecuniárias assumiam o caráter de *sanções privadas*, para reparação do dano ou para composição pacífica do conflito. Somente nas codificações modernas, as multas e as penas restritivas de direitos perderam essas características para se formalizarem como penas principais e acessórias, respectivamente.

As penas modernas constituem-se como técnicas de privação de bens na perspectiva do direito penal. A liberdade é tomada em abstrato como *tempo de liberdade*; a

⁵ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 357-359.

⁶ *Idem*, p. 409.

propriedade, como *dinheiro*; o trabalho e a cidadania, como privação de um determinado tempo. Portanto, a sanção assume um caráter *abstrato* e *igual* diante da privação de um *quantum* de valor (na forma de intervalo entre o mínimo e máximo) previamente determinado pela lei, tanto em relação à sua natureza quanto à sua medida.

No caso concreto, a quantidade de valor efetivamente suprimida pela pena depende de critérios acessórios. Elementos previamente determinados na forma de aumentos e reduções de frações de pena, que se combinam dentro do intervalo pré-fixado. Disso resulta ainda a característica de *proporcionalidade* da pena moderna, isto é, o ajuste em relação à gravidade do delito. Diferentemente da concepção jusnaturalista, a relação entre esses termos não está na sua correspondência natural ou substancial. Ao contrário, evidencia o caráter convencional dos delitos e das penas, em função do valor atribuído pelo legislador a determinados interesses e bens como merecedores da tutela penal do Estado.

Todas essas características da pena moderna apontam-lhe um traço marcadamente burguês. Atende aos princípios típicos do constitucionalismo moderno: a igualdade jurídica e formal dos cidadãos; o caráter geral e abstrato da lei; e a certeza da aplicação do direito.

Além disso, de acordo com Ferrajoli, concorre o fato de a força de trabalho ter assumido um valor de troca na sociedade capitalista. No campo penal, adquiriu a forma de *tempo de trabalho* ou de *liberdade*. Assim como a moeda tem um valor convencional para a troca de bens, “o *tempo* assume no direito penal moderno o papel de ‘equivalente geral’ na determinação convencional da gravidade dos delitos segundo o ‘valor’ por eles lesionado”.⁷

Para o autor, a cada fase do desenvolvimento histórico da pena corresponde um princípio garantista, isto é, uma limitação ao arbítrio punitivo do Estado. As teorias naturalistas reclamavam da pena o princípio da retributividade expresso no axioma *nulla poena sine crime*. As teses convencionalistas afirmavam o princípio da legalidade: *nulla poena sine lege*. A formalização legal da pena afirmava o critério utilitarista e humanitário da *nulla poena sine necessitate*. Os dois primeiros princípios respondem à questão de *quando castigar*, o último, de *como punir*.

⁷ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002. p. 361.

No entanto, o princípio da necessidade pode ser entendido de diversas formas. Quando se restringe ao sentido utilitarista da defesa social e da prevenção aos delitos, serve para apontar o limite mínimo que pena deve ter, não o seu limite máximo.

O argumento decisivo contra a falta de humanidade das penas deriva de um princípio moral. Do princípio de respeito à pessoa humana enunciado por Beccaria e por Kant através da máxima de que o *homem não deve ser tratado como uma coisa ou um meio, mas sempre como uma pessoa ou como um fim*, respectivamente. Em outras palavras, qualquer que seja sua vantagem ou desvantagem, a pena não deve ser desumana ou cruel: “É este o valor sobre o qual se funda, irredutivelmente, o rechaço da pena de morte, das penas corporais, das penas infames e, por outro lado, da prisão perpétua e das penas privativas de liberdade excessivamente extensas”.⁸

Os *princípios da necessidade* e da *dignidade humana* são critérios complementares que servem para vincular a qualidade da pena aos seus três traços modernos: a igualdade, a legalidade e o caráter exclusivamente privativo de direitos. Disso decorre que qualquer forma de diferenciação na execução penal é ilegítima; qualquer incerteza sobre a duração da pena é inadmissível; e qualquer atividade pedagógica ou corretiva é intolerável.

Ferrajoli destaca que a atividade de emenda ou disciplinatória é lesiva para a liberdade interior e a dignidade pessoal em razão da sua pretensão de transformar a pessoa. A única expectativa legítima é que a pena “não perverta o réu”; que não o reedueque, mas também não o desedueque. Para tanto, não são necessários programas personalizados. Na sua visão:

É necessário, sobretudo, que as condições de vida dentro da prisão sejam para todos as mais humanas e as menos aflitivas possíveis; que em todas as instituições penitenciárias esteja previsto o trabalho – não obrigatório, senão facultativo – juntamente com o maior número possível de atividades coletivas, de tipo recreativo e cultural; que na vida carcerária se abram e desenvolvam espaços de liberdade e de sociabilidade mediante a mais ampla garantia de todos os direitos fundamentais da pessoa; que, por fim, seja promovida a abertura da prisão – os colóquios, encontros conjugais, permissões, licenças, etc. – não mediante a distribuição de prêmios e privilégios, senão com a previsão de direitos iguais para todos.⁹

A Constituição Federal brasileira proíbe a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. Igualmente, a pena de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e, também, as penas cruéis (art. 5º, inciso XLVII, CF/1988). Atendendo esses parâmetros, a

⁸ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 364.

⁹ *Idem*, p. 365.

legislação penal prevê três espécies de pena: *privativas de liberdade, restritivas de direito e multa* (art. 32, CP).

A pena de multa aplica-se individual, cumulativa ou alternativamente a outras espécies de pena, conforme previsão de cada tipo penal. Consiste no pagamento de quantia em dinheiro, fixada entre 10 e 360 dias-multa, cujo valor pode variar entre um trigésimo e cinco vezes o salário mínimo mensal (art. 49, CP). As penas restritivas de direito aplicam-se em substituição às privativas de liberdade quando presentes determinados requisitos objetivos e subjetivos (art. 44, CP). São elas: perda de bens e valores; limitação de fim de semana; prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana (art. 43, CP).

Quanto à pena privativa de liberdade, o direito brasileiro adota o *regime progressivo de cumprimento de pena*. Inicia-se em regime mais gravoso e, de acordo com critérios objetivos e subjetivos, existe a possibilidade de progressão para regime mais brando (art. 33, §2º, CP). Está prevista nas modalidades de reclusão, de detenção e de prisão simples.

A *reclusão* é aplicada em condenações mais severas e pode ser cumprida inicialmente em qualquer regime. A *detenção* aplica-se aos crimes mais brandos e não admite o regime fechado (art. 33, *caput*, CP). Já a *prisão simples* está prevista na Lei das Contravenções Penais, ou seja, para infrações de menor lesividade. Demanda regime semiaberto ou aberto, separado da reclusão e da detenção (art. 5º, inciso I; art. 6º, Decreto-lei nº 3.688/1941).

O *regime fechado* deve ser cumprido em *Penitenciária* com nível de segurança máxima ou média. Aplica-se inicialmente a pessoas condenadas à reclusão superior a 8 anos, e a reincidentes condenadas à reclusão ou detenção entre 4 e 8 anos. Nos casos de transferência para regime mais rigoroso, a critério do juízo da condenação ou da execução, pode ser aplicada diante de qualquer situação. Caracteriza-se pela vigilância direta em tempo integral; pela autorização excepcional para trabalho externo; e pelo recolhimento em cela individual (art. 33, §1º, alínea a, §2º, alínea a, art. 34, CP; e arts. 87, 88, LEP).

O *regime semiaberto* destina-se à *Colônia Penal Agrícola, Industrial ou Similar*. Aplica-se a pessoas condenadas à reclusão ou detenção entre 4 e 8 anos, desde que não seja reincidente; ou condenadas a penas maiores ou menores, a critério do juízo. Distingue-se pela vigilância indireta; pela possibilidade de trabalho externo em qualquer modalidade; pela

possibilidade de frequentar cursos educativos; e pelo recolhimento noturno em cela coletiva (art. 33, §1º, alínea b, §2º, alínea b, art. 35, CP; e arts. 91 e 92, LEP).

O *regime aberto* deve ser cumprido em *Casa de Albergado*. Aplica-se inicialmente a pessoas condenadas à reclusão ou detenção igual ou inferior a 4 anos, desde que não sejam reincidentes; ou condenadas a penas maiores, a critério do juízo. Caracteriza-se pela ausência de vigilância; pela possibilidade de trabalho ou estudo externo; e pela obrigatoriedade de recolhimento no período noturno e nos dias de folga (art. 33, §1º, alínea c, §2º, alínea c, art. 36, CP; e arts. 93, 94, 95, LEP).

A progressão de regime e os demais benefícios da execução, como a remição (art. 126, LEP), a suspensão condicional da pena (arts. 77-82, CP; e arts. 156-163, LEP), o livramento condicional (arts. 83-90, CP; e arts. 131-146, LEP), a prisão domiciliar (art. 117, LEP; e art. 318, CPP), a anistia e o indulto (art. 107, inciso II, CP; e arts. 187-193, LEP) são institutos que podem se enquadrar no que Ferrajoli designa por *medidas alternativas* à pena de prisão.

Afirma, o jurista, que essas medidas acabam por “legitimar”, na fase da execução penal, a *incerteza sobre a duração da sanção*. Da mesma forma que a finalidade correccional da pena, entende essas providências como desvios que, embora recorrentes, ferem os princípios de retributividade, legalidade, jurisdicionalidade e, também, de necessidade e de dignidade humana, na medida em que resultam em *tratamentos desiguais*.¹⁰

São questões que problematizam a legitimidade conferida à administração carcerária e ao juiz da execução para *reduzir* a pena conforme os resultados do tratamento penal, ou seja, questões que Ferrajoli coloca no plano da Teoria do Garantismo Penal. Considera que a justificativa se relaciona com a concepção retributiva da pena e, principalmente, com o pressuposto correccionalista que atribui a ela o objetivo de reeducação do apenado.

O argumento aponta para a injustiça de se manter o sofrimento da prisão por um longo período de tempo, visto que a pessoa se torna completamente diferente do que era ao tempo da condenação. As *medidas alternativas* vêm, assim, como espécie de remédio para um defeito estrutural do sistema, uma vez que a mudança de personalidade é a regra geral.

¹⁰ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 373-374.

Para o jurista, seria mais racional operar uma transformação direta, isto é, reduzir a duração das penas privativas de liberdade ao invés de reduzi-las, de fato, em sede de execução. Na sua visão, trata-se de uma “esquizofrenia” que promove uma desigualdade programática entre a severidade das penas previstas na lei e a moderação das que são verdadeiramente cumpridas.

A explicação estaria na opção político-penal que atribui à pena, de forma implícita, dupla finalidade. Ambas, na sua visão, incompatíveis com os princípios garantistas por afetarem a legalidade, a certeza e a igualdade penal. A primeira outorga à pena cominada uma *função exemplar*; exatamente à porção excedente que não é realmente cumprida. Isso gera uma alteração radical na doutrina da prevenção tal como concebida no século XVIII, em especial por Feurbach. A prevenção deixa de se realizar por meio da ameaça legal para adquirir uma *conotação simbólica* diretamente relacionada à condenação.¹¹

É o que se observa no Brasil atual. Os meios de comunicação de massa costumam reforçar um forte sentido simbólico ao momento da condenação, principalmente em casos de grande interesse social. As veiculações repercutem publicamente uma estigmatização que resulta em conteúdos punitivos ao sentenciado mais aflitivos, em certo sentido, do que a pena a ser efetivamente cumprida.

No plano simbólico, a aplicação de uma pena alta satisfaz a exigência social pela punição exemplar. Oferece uma resposta ao sentimento de impunidade, que de certa forma é ilusório. Cumpre indagar em face de quem ou de que grupos sociais a impunidade é, de fato, verdadeira - existem mais de 600 mil pessoas encarceradas atualmente no país, e a imensa maioria é oriunda das classes menos favorecidas: 53% da população prisional possui ensino fundamental incompleto, 67% é composta de pessoas negras.¹²

De qualquer forma, aquela satisfação inicial é parcialmente frustrada. O sentimento de impunidade acaba sendo retroalimentado diante das progressões de regime, livramento condicional, etc. Não obstante isso, tal “encurtamento das penas” por meio dos benefícios da execução já estava posto *a priori* pela decisão político-normativa. Realidade que é turvada justamente pelo sentido simbólico que se atribui ao instante da condenação. Como se o

¹¹ DA MATTA, R. *O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”*, 1973, p. 374-375.

¹² MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN MULHER, julho de 2014, p. 20; 50; 58.

momento da aplicação da pena esgotasse em si mesmo os desdobramentos futuros do seu cumprimento.

A segunda finalidade atribuída à pena é a *correção* do réu no sentido *disciplinar*. Os benefícios da execução estão condicionados a juízos de valor sobre a personalidade do sentenciado: boa conduta, adaptação às exigências administrativas, arrependimento em relação ao delito, etc. Portanto, há um caráter marcadamente negocial visto que, para alcançar a libertação antecipada, a pessoa precisa provar que é sensível ao tratamento prisional. Ferrajoli destaca que essa relação se transforma em um instrumento de controle por meio da submissão moral e do regramento disciplinar, fazendo com que as instituições punitivas adquiram um caráter acentuadamente potestativo e totalizante.

Da dupla finalidade atribuída à pena – exemplar no momento da condenação e disciplinar no momento da execução - decorre uma duplicidade da atividade judicial. O juízo da condenação fixa a sanção de acordo com o delito praticado, mas os órgãos da execução (judiciais e administrativos) devem redimensioná-la diante da conduta carcerária. Um paradoxo que se evidencia diante das palavras de Bentham: “Se a pena é necessária não se deve perdoar; se não é necessária não se deve pronunciar”.¹³

Para o autor, o sistema confere a esses órgãos um poder imenso e incontrolado para a flexibilização da pena em termos quantitativos e qualitativos. O juiz que concede ou nega um benefício penal não está exercendo função jurisdicional propriamente dita, e sim administrativa. Um juízo que não se fundamenta no cometimento de um crime, mas na ausência de periculosidade, na boa conduta e em outras valorizações que, na sua visão, são inverificáveis por sua natureza interna. Ressalta que:

A liberdade, segundo suas definições clássicas, consiste na certeza das expectativas, na imunidade frente a intervenções arbitrárias, na faculdade de poder fazer ou pensar e, antes ainda, de ser o que se quer sem temor de infringir a lei. Aqui, pelo contrário, todo o ser do detido encontra-se comprometido pela pena: uma vez encarcerado, não tem uma pena certa a cumprir, senão um amanhã incerto que deverá conquistar dia a dia com seus carcereiros.¹⁴

¹³ BENTHAM *apud* FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 376.

¹⁴ FERRAJOLI, L., *Ibidem*, p. 376.

Por fim, Ferrajoli destaca que essa característica é também uma perversidade do sistema, na medida em que induz o favorecido a perceber as medidas alternativas à prisão, ainda que relativamente arbitrárias e incertas, como benefícios providenciais.

Essa foi uma contradição que se evidenciou nos estudos de campo. Quando os presos (as) chegavam a compreender o sentido das condições impostas, percebiam de forma intuitiva, e às vezes muito pungente e realista, que o benefício da liberdade provisória lhes impunha outras formas de “sanção”. A celebrada liberdade “não era tão livre assim”.

1.1.2 O Princípio Constitucional da Inocência e os sentidos da prisão provisória

Deve-se a Francesco Carrara a valorização da presunção de inocência como *postulado lógico e jurídico* da ciência processual e como *pressuposto* de todas as garantias do processo. Segundo o autor:

O postulado de que parte a ciência nessa segunda série de estudos é a presunção de inocência, e, portanto, a negação da culpa. [...] Aqui a ciência diz, ao contrário, com a cabeça erguida: protejo este homem porque é inocente; e tal eu proclamo desde que vocês não tenham provado sua culpabilidade; e esta culpabilidade vocês devem provar com os modos e as formas que eu lhes prescrevo, os quais vocês devem respeitar porque realmente procedem de dogmas de pura razão. [...] A metafísica do direito penal propriamente dita é destinada a proteger os culpados dos excessos da autoridade social; a metafísica do direito processual tem por missão proteger dos abusos e dos erros da autoridade todos os cidadãos inocentes e honestos.¹⁵

Para Vegas Torres, a presunção de inocência manifesta-se sob três aspectos integrados. É o *princípio fundamental* do processo penal cujo escopo é proteger o acusado contra os excessos punitivos do Estado, derivando outras garantias processuais. É o *postulado* que orienta o tratamento que se deve dispensar ao acusado durante o processo, evitando ao máximo a restrição dos seus direitos. É também uma *regra* que impõe à parte acusadora o ônus de provar a culpabilidade do réu, exigindo sua absolvição caso não seja demonstrada.¹⁶

Ferrajoli sintetiza a questão conjugando o princípio da jurisdição com a atividade probatória.¹⁷ A atividade jurisdicional é necessária para se obter a prova de que alguém

¹⁵ CARRARA, F. *Il diritto penale e la procedura penale. In: Opuscoli de diritto criminale*, v. 5, 1903. p. 17-19.

¹⁶ VEGAS TORRES, J. *Presunción de inocencia y prueba en el proceso penal*, 1993, p. 14 e ss.

¹⁷ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 505 e ss.

praticou um delito. Assim, se a prova não ficar demonstrada diante de juízo regular, não se pode considerar o cometimento do delito nem imputar culpa ao acusado.

Vale dizer que o princípio de submissão à jurisdição *postula* a presunção de inocência do acusado até prova contrária reconhecida por sentença condenatória definitiva. É o corolário lógico do fim racional que se atribui ao processo e a garantia fundamental que se oferece ao cidadão sob a forma de uma presunção *iuris tantum*. Como a inocência está presumida *ab initio*, não é ela que precisa ser demonstrada, mas a culpa.

Do ponto de vista político, é um princípio de civilidade gestado pelo pensamento iluminista contra os arbítrios da monarquia absoluta; uma aspiração conquistada pelo espírito da Revolução Francesa e de outros embates além-mares. Uma opção garantista que tutela os inocentes frente ao poder punitivo do Estado, ainda que ao preço da impunidade de alguns culpados.

O princípio reflete a ideologia utilitária que orientou as expectativas do século XVIII, no sentido de buscar o *máximo bem-estar possível para a maioria dos cidadãos* - e a maioria dos cidadãos é composta por pessoas inocentes. Isso levou Beccaria a denunciar que as leis de seu tempo continham falsas ideias de utilidade ao “sacrificar mil vantagens verdadeiras ao receio de uma desvantagem imaginária ou pouco importante”.¹⁸

Considerando essa opção garantista, Montesquieu explicitou o nexos entre *liberdade* e *segurança* dos cidadãos: a) a liberdade política consiste no sentimento de segurança; b) a segurança é ameaçada diante de uma acusação; c) logo, quando não se garante a inocência de um cidadão diante de uma acusação, também não se garante a sua liberdade.¹⁹ Seguindo essa linha, Ferrajoli destaca que a presunção de inocência não é somente uma garantia de liberdade e de verdade, mas também de segurança ou defesa da sociedade. Segurança oferecida pelo Estado de Direito que se manifesta pela confiança na justiça e pela defesa dos cidadãos contra o arbítrio punitivo.

O princípio da inocência remonta ao direito romano, mas acabou suprimido e invertido pelas práticas inquisitórias do período medieval. Só pôde ser reafirmado no início da

¹⁸ BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*, 2005, p. 94.

¹⁹ MONTESQUIEU *apud* FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p.506.

Idade Moderna pela Declaração de Direitos da Virgínia, de 1776, e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.

Não obstante, sofreu inúmeros ataques ao longo da história, particularmente pela Escola Positiva Italiana na passagem para o século XX. Os questionamentos dirigiam-se aos efeitos da presunção de inocência sobre a prova e, principalmente, sobre a liberdade do acusado. De igual forma, o fascismo legitimou e abusou das prisões preventivas sob a alegação de defesa social.

Percebe-se, assim, que a história da prisão cautelar está estreitamente ligada à presunção de inocência. Durante a Idade Média, era um procedimento inquisitório comum para se obter confissão. A prática recuou diante das formulações iluministas que retomaram o procedimento acusatório e a submeteram ao princípio da jurisdição.

No entanto, mesmo denunciando a atrocidade e a injustiça da prisão cautelar, Hobbes, Beccaria, Bentham, Carrara, entre outros, só chegaram ao ponto de exigir a redução temporal e a limitação dos pressupostos. Justificavam sua necessidade de várias formas, desde o argumento de que não tinha natureza de pena, visto que aplicada antes da formação de culpa em juízo, até a utilidade contra a evasão do acusado e a deterioração das provas. Dessa maneira, a custódia provisória foi legitimada por todo o pensamento liberal clássico e permaneceu enraizada nos ordenamentos ocidentais.

Mas foi ainda sob os eflúvios do liberalismo clássico que se operou, conforme ressalta Ferrajoli, o maior desvirtuamento da prisão cautelar.²⁰ Enquanto se justificava pelo risco de fuga e perecimento de provas, mantinha a natureza de instrumento exclusivamente processual.

O grande desvio, legitimado pelo próprio Carrara, foi atribuir-lhe a função de *prevenção* e de *defesa social* com o fim de impedir que o acusado voltasse a delinquir. Agregou-se ao instituto um fundamento diverso e exterior ao sistema das penas: a *presunção de periculosidade* fundada em mera *suspeita* de reiteração criminosa. Em um giro teórico, resultou em verdadeira *presunção de culpabilidade* – a antítese do que se quer afirmar com o princípio da inocência, qual seja, a não-culpabilidade. Ao se atribuir à prisão cautelar finalidades extraprocessuais, isto é, finalidades preventivas, e dado o seu conteúdo aflitivo, ela torna-se de fato uma pena; uma pena ilegítima porque antecipada.

²⁰ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p.509.

Entretanto, a doutrina processualista não enfrentou essa contradição lógica. Serviu-se do argumento de que não possui natureza de pena, mas de medida processual, justificando sua imposição sem julgamento. Chegou-se ao ponto de afirmá-la como uma “dura necessidade”, sem demonstrar efetivamente o conteúdo dessa necessidade.

As finalidades estritamente processuais – visto que prevenção e defesa social não o são – costumam ser sintetizadas em torno do perigo de *deterioração das provas* e da *fuga do acusado*. Quanto à primeira utilidade, o jurista aponta que a prisão cautelar só se justificaria até o momento do interrogatório. Depois de prestar depoimento em juízo, a possibilidade de perda das provas é bastante reduzida e o acusado deve ser posto em liberdade. A manutenção da prisão preventiva nessas condições traz prejuízo à sua defesa. Pode induzir o acusado à confissão e impedir que busque os meios necessários para sua defesa, ficando em posição de desvantagem em relação à acusação. Em uma concepção cognitiva e acusatória do processo, gera prejuízos à própria apuração da verdade.

Quanto ao risco de fuga, demonstra a circularidade do argumento, tendo em vista que comumente acontece mais pelo medo da prisão preventiva do que da própria pena. Além do que, o risco é diretamente proporcional à severidade das penas e das prisões; no caso brasileiro, também às condições de sua execução. Em grande medida, o acusado acaba sendo “punido” por idiosincrasias do próprio sistema penal. Voltaire já tinha alcançado essa percepção há dois séculos:

É o rigor extremo de vossa prática criminal que o força a tal desobediência. Um homem acusado de um delito, antes de tudo vós encerrais em uma cela horrível; não lhe permitis comunicar-se com ninguém e o carregais de grilhões como se já o tivésseis julgado culpado. Os testemunhos que depõem contra ele são escutados secretamente. Só por um momento o veem para a confrontação [...]. Quem nunca se assustou com esse procedimento? Qual homem justo pode estar seguro de não sucumbir? Oh, juízes, quereis que o inocente acusado não fuja? Então facilitem-lhe os meios para se defender.²¹

Na Constituição brasileira, o princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade foi erigido ao plano de direito fundamental e está protegido por cláusula pétreia (art. 5º, LVII; art. 60, §4º, IV, CF). Como já observado nas linhas acima, é um princípio fundante do Estado Democrático de Direito, que visa equilibrar a desigual correlação de forças entre o poder punitivo do Estado e os cidadãos. Nesse sentido, deve ser objeto da mais alta

²¹ VOLTAIRE *apud* FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 586.

conta e apreciação diante dos casos concretos, impondo que a prisão cautelar seja compreendida como exceção diante de comprovada necessidade.

Todavia, esse não parece ser o entendimento prevalente diante da evidência dos altos índices de encarceramento provisório no Brasil. Segundo levantamento do INFOPEN, 41% da população carcerária é formada por presos provisórios, o equivalente a mais de 251 mil pessoas.²²

Prisão provisória, prisão processual ou *cautelar* são termos genéricos que se equivalem para designar todo tipo de prisão decretada durante o processo, antes do trânsito em julgado da sentença. Abrange as pessoas que aguardam julgamento, como também as que já foram condenadas e esperam resultado de recursos. Na prática, porém, são utilizados preferencialmente para os não-sentenciados. No processo penal comum, são quatro as espécies de prisão processual: prisão em flagrante, preventiva, domiciliar e prisão temporária.²³ Dentre essas, a prisão preventiva é a que mais enseja alvará de soltura no sistema prisional.

A *prisão em flagrante* tem o objetivo precípuo de inibir a continuidade delitiva. A pessoa deve ser apresentada ao juiz para que avalie a situação e decida entre: *relaxar* a prisão ilegal; *converter a prisão em flagrante em preventiva* quando presentes os requisitos legais e as medidas cautelares se revelarem inadequadas; *conceder liberdade provisória*, com ou sem fiança (art. 310, CPP).

A *prisão domiciliar* ocorre em substituição à prisão preventiva quando a pessoa apresentar condições especiais de idade, de saúde ou quando sua presença for necessária aos cuidados dos filhos menores (arts. 317-318, CPP).

A *prisão temporária* é decretada quando imprescindível para as investigações policiais. É uma prisão especial e de curta duração: pelo prazo de 5 dias, prorrogáveis por mais 5 em casos de extrema e comprovada necessidade (art. 1º, art. 2º, *caput*, Lei nº 7.960/89).

A *prisão preventiva* (arts. 311-316, CPP) tem por finalidade garantir a *ordem pública*, a *ordem econômica*, a *instrução criminal* ou a *aplicação da lei penal*. Essa é a espécie de prisão cautelar mais amplamente aplicada e que traz maiores problematizações ao princípio

²² Ademais, chama a atenção que seja exatamente a mesma porcentagem de pessoas que cumprem pena em regime fechado. Quer dizer, em uma população total de 600 mil presos, 82% encontra-se encarcerado sob regime de segurança média ou máxima. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p.20.

da presunção de inocência. Nos termos acima apontados por Ferrajoli, somente os dois últimos fundamentos poderiam ser efetivamente considerados para fins de tutela do processo, equivalendo à necessidade de evitar o perecimento de provas e a fuga do acusado, respectivamente.

A garantia da ordem pública ou da ordem econômica integram elementos normativos abertos cujo conteúdo não está determinado, mas é determinável por meio de interpretação judicial. O espectro de variação é bastante amplo e, de qualquer forma, parece apontar para os sentidos da prevenção e da defesa social. Aplicados em sede de prisão preventiva, tornam-se verdadeira presunção de periculosidade criminal e social, o que na prática, do ponto de vista da pessoa custodiada, equivale à presunção de culpabilidade.

Há ainda outro fundamento para a decretação da custódia preventiva: o descumprimento das obrigações impostas por medidas cautelares (art. 312, parágrafo único, CPP). Há muita discussão para saber se este é um fundamento autônomo ou se exige a concorrência de algum dos fundamentos previstos no *caput* do mesmo artigo 312. A resposta garantista seria a segunda interpretação. As referidas medidas cautelares podem ser aplicadas ainda que ausentes os fundamentos e pressupostos da prisão preventiva. Assim, o seu descumprimento não implica, por si só, na necessidade da prisão processual.

De toda maneira, o legislador nacional vem se mostrando sensível à questão. A última reforma normativa, operada pela Lei nº 12.403/2011, pretende transformar a custódia preventiva em *ultima ratio*, decretada somente quando o juiz estiver convencido de que não deve substituí-la por outras medidas cautelares diferentes da prisão (art. 282, §6º, CPP).

Ademais, veio confirmar o princípio da presunção de inocência preconizando que, além do flagrante, a prisão só poderá ser decretada em decorrência de *sentença condenatória transitada em julgado* ou em virtude de *prisão temporária e preventiva*, como se lê no artigo 283 do Código de Processo Penal. Tal dispositivo assume um valor inestimável na atualidade. Ao lado dos necessários avanços da política de descarcerização, assistimos à formação de uma nova jurisprudência no âmbito da Supremo Tribunal Federal (HC nº 310021 do STJ) – ou pelo menos a oscilações – tendentes a resgatar ao direito brasileiro a *execução provisória da pena*, sempre em nome do sentimento de impunidade.²⁴

²⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constitucional. *Habeas Corpus*. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. 1. A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau

Se o direito fundamental à presunção de não-culpabilidade já se vê ameaçado pela grande incidência da prisão cautelar - que de todo modo exige comprovada necessidade para o processo – que consequências podem advir da execução antecipada da pena, que não guarda relação com este pressuposto? Além de evidentemente avesso à regra expressa da Constituição Federal, este entendimento vai de encontro ao que o legislador infraconstitucional afirmou recentemente sobre o espírito da mencionada reforma processual. Na exposição de motivos da Lei nº 12.403/2011, lê-se que:

O projeto sistematiza e atualiza o tratamento da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória, com ou sem fiança. Busca, assim, superar as distorções produzidas no Código de Processo Penal com as reformas que, rompendo com a estrutura originária, desfiguraram o sistema. [...] As novas disposições pretendem ainda proceder ao *ajuste do sistema às exigências constitucionais atinentes à prisão e à liberdade provisória* e colocá-lo em consonância com as modernas legislações estrangeiras, como as da Itália e de Portugal. Nessa linha, as principais alterações com a reforma projetada são [...] d) *impossibilidade de, antes da sentença condenatória transitada em julgado, haver prisão que não seja de natureza cautelar* (grifo nosso).²⁵

Na decisão referida, o STF deixou de aplicar uma lei (especificamente o artigo 283 do CPP) sem declará-la inconstitucional. Com isso, contrariou a própria Súmula Vinculante nº 10: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”. Se o entendimento é válido para órgão fracionário, com mais razão o deveria ser para o próprio Supremo.

Um dos argumentos favoráveis à execução provisória da pena tange o núcleo do processo acusatório, isto é, a questão probatória. Muitos alegam que não haveria prejuízo para as garantias do processo, em especial para o contraditório, uma vez que a execução só teria início após o Tribunal confirmar a condenação. O duplo grau de jurisdição estaria satisfeito porque os recursos especial e extraordinário não permitem o reexame da prova, da matéria

de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal. 2. *Habeas corpus* denegado. HC nº 126292, São Paulo. Coator: Relator do HC nº 310.021 do Superior Tribunal de Justiça. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Relator: Ministro Teori Zavasscki. Brasília, 17 de fevereiro de 2016.

²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.208/2001, transformado na Lei Ordinária nº 12.403/2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.

fática. Portanto, a chance de os Tribunais Superiores modificarem a decisão seria bastante reduzida.

Porém, como acentua Aury Lopes Jr., ao contrário do direito norte-americano que adotada uma culpabilidade fática, assentada no controle social do delito, o direito brasileiro acolhe um *conceito jurídico de culpabilidade*. Entre nós a culpa é definida pela *norma*, e a norma exige o postulado da presunção de inocência, vale dizer, que a pessoa não seja tratada como culpada, inclusive presa, antes de esgotadas todas as vias recursais. O caráter extraordinário dos mencionados recursos não tem o condão de afetar o conceito jurídico de trânsito em julgado. O jurista bem lembra que: “os conceitos no processo penal têm fonte histórica e não podem ser manejados irrefletidamente ou distorcidos de forma autoritária e a ‘golpes de decisão’”.²⁶

Recentemente, o Tribunal Pleno indeferiu liminar em duas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC 43 e ADC 44) interpostas pelo Partido Ecológico Nacional e pelo Conselho Federal da OAB, em que se pleiteia a suspensão da execução provisória de pena mediante o reconhecimento de constitucionalidade ao artigo 283 do CPP. Ainda que voto vencido, o Relator, Ministro Marco Aurélio Mello, sustentou com muita propriedade que:

Revela-se quadro lamentável, no qual o legislador alinhou-se ao Diploma Básico, enquanto este Tribunal dele afastou-se. Descabe, em face da univocidade do preceito, manejar argumentos metajurídicos, a servirem à subversão de garantia constitucional cujos contornos não deveriam ser ponderados, mas, sim, assegurados pelo Supremo, enquanto última trincheira da cidadania.²⁷

Tal é a importância para que, neste momento, o princípio histórico da presunção de inocência seja revisitado. Não se pode perder de vista que, mais do que um postulado da ciência jurídica, ele foi a pedra de toque da fundação do Estado de Direito. Por mais razões ainda se espera que no Brasil do século XXI continue a sustentar os pilares do constitucionalismo democrático.

²⁶ AURY LOPES JR. Limite penal: fim da presunção de inocência pelo STF é nosso 7 a 1 jurídico. *Consultório Jurídico – CONJUR*, 4 de março de 2016.

²⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 43. Requerente: Partido Ecológico Nacional (PEN). Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 44. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Relator: Ministro Marco Aurélio. Liminar indeferida. Por maioria, indeferiu a cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, e, em parte, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Tribunal Pleno, 5 de outubro de 2016.

Se essas razões históricas, lógicas e jurídicas não bastarem, é fundamental ter em conta que são pessoas reais que precisam suportar as incertezas. São esses “ímpetos de decisão”, nas três esferas de Poder, que lotam os presídios brasileiros com expectativas mais ou menos sinceras, mas sempre irreais. A comunidade jurídica maneja com expertise os sentidos conotativos da presunção de inocência e do que se designa como um direito fundamental. O que as pessoas presas conhecem muito bem é o significado da palavra cadeia, e sabem que ali jamais serão tratadas como inocentes.

Como se procurou evidenciar na pesquisa de campo, qualquer prisão é vivenciada como sanção, como penalidade. O nome jurídico ou o título de execução (provisória ou definitiva) não tem sentido real para a grande maioria da população prisional. Para essa maioria, a “nova interpretação da inocência” não chega a ser pensada como supressão de direitos. Tanto na prisão preventiva quanto na execução provisória da pena, percebem que não há ainda uma situação consolidada. Mas não entendem o porquê disso, uma vez que todas as restrições materiais da prisão definitiva já se encontram ali colocadas, frequentemente mais exacerbadas.

Provavelmente, passarão a suportar o incremento da superlotação carcerária e uma maior dificuldade de compreender os atos de comunicação processual. É de se perguntar que desdobramentos essa pressão trará para o universo carcerário, para a Justiça Penal e para a sociedade de modo geral.

As questões relativas à execução provisória da pena fogem ao marco temporal do trabalho de campo. No entanto, mantêm com a pesquisa uma profunda correspondência e também uma espécie de “diálogo em epílogo”, razão pela qual não poderia deixar de, ao menos, apontá-las. O propósito é trazer à reflexão o fato de que algumas decisões judiciais - com o intuito de oferecer respostas mais eficientes à sociedade - podem converter-se em uma “vingança do não-ser”. Quero dizer que, apesar de incrementarem a retribuição penal, podem resultar no oposto da proteção social na forma de rebeldias, motins, rebeliões, entre outras consequências indesejáveis.

Inocência e culpa são signos abertos. Vale dizer, possuem fraco significado de base, demandando que o sentido seja complementado diante do seu contexto temporal e sociocultural.²⁸ Com efeito, a *presunção de inocência* possui um sentido bastante explícito em

²⁸ Trata-se de signos estereótipos, assim classificados pela corrente semiótica da Pragmática abordada no próximo capítulo.

face do contexto em que foi criada: o Estado de Direito, que pretende garantir a liberdade dos cidadãos por meio do devido processo penal. Não obstante, parece que tal garantia nunca foi plenamente efetivada e, de tempos em tempos, mostra-se ainda mais mitigada.

Pode levar a crer que não há este direito, ou que ele não é garantido, ou ainda que não é verdadeiramente fundamental. Acusados e sentenciados podem acreditar que estão à mercê dos interesses e dos jogos de força do Estado. Certamente a maioria não chega a formular esses conceitos abstratos, mas sentem na sua própria pele. Oxalá o Brasil e o Distrito Federal percorram caminhos pacíficos por essa questão.

1.2 Lei nº 12.403/2011: medidas cautelares e a expansão da rede de controle penal como prevenção ao encarceramento provisório

Toda prisão possui conteúdo material sancionador porque implica em restrição forçada de direitos fundamentais e privação de liberdade. Tal é o caráter da prisão cautelar e, por esse motivo, só deveria ser decretada ou mantida em casos realmente graves de demonstrada necessidade. Formalmente, não pode ser classificada como sanção penal, vez que sanção resulta da imposição de prisão como pena. Porém, do ponto de vista da pessoa que deve suportar seus efeitos, o conteúdo aflitivo é o mesmo e em muitos casos pode chegar a ser pior diante das condições de encarceramento.

Já se mencionou na seção anterior que o Brasil possui um altíssimo índice de pessoas presas sem condenação, e que esta situação vai de encontro à própria natureza jurídica da prisão preventiva. Sabendo-se que o Brasil é a quarta maior população prisional do mundo em números absolutos (até junho de 2014, 607.731 mil pessoas presas) atrás somente dos Estados Unidos, China e Rússia, a proporção de presos provisórios torna-se alarmante.

Poder-se-ia argumentar que esses números não refletem a realidade de vários países em termos proporcionais. Para tanto, utiliza-se a chamada *taxa de encarceramento* (na linguagem do INFOPEN, *taxa de aprisionamento*), que indica o número de pessoas presas para cada 100.000 habitantes. O objetivo é justamente permitir a comparação entre locais com diferentes tamanhos de população e neutralizar o impacto do crescimento populacional, permitindo a comparação a médio e longo prazo. Ainda assim, mesmo diante deste indicador

relativo, o Brasil continua a ocupar a quarta posição no mundo com uma taxa de 300%, somente atrás dos Estados Unidos, Rússia e Tailândia.²⁹

Não obstante, tomado de maneira pontual, esse índice também não é capaz de oferecer um retrato da *variação*, isto é, da proporção em que a taxa de aprisionamento oscila em um *dado período*. Essa análise revela um aspecto importante: o Brasil apresenta uma tendência contrária aos países com maior população carcerária absoluta. Entre 2008 e 2014, enquanto Estados Unidos, China e Rússia reduziram o ritmo de encarceramento, apresentando *variação de taxa negativa* (-8%; -9% e -24%, respectivamente), o Brasil acelerou, apresentando uma *variação positiva de 33%*.³⁰

Desde 2000, a população prisional brasileira cresceu em medida 7% ao ano, somando 161% até 2014 - valor dez vezes maior que o crescimento total da população. Segundo o relatório do INFOPEN: “Caso mantenha-se esse ritmo de encarceramento, em 2022, a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075, uma em cada dez pessoas estará em situação de privação de liberdade.”³¹

Quanto aos presos provisórios, em números absolutos, nosso país ocupa igualmente o quarto lugar, antecedido pelos Estados Unidos, Índia e China. Em números relativos, a *taxa de presos sem condenação* indica qual a porcentagem da população prisional é composta por presos provisórios. Por este medidor, o Brasil é a quinta maior população provisória, comparado em ordem decrescente à Índia, ao Paquistão, às Filipinas, ao Marrocos e ao Peru (os dois últimos com números tecnicamente iguais).

Cerca de um terço da população carcerária brasileira encontra-se na condição de preso provisório, precisamente 4 em cada 10 presos. Além disso, em mais de um terço das unidades prisionais, 60% dos provisórios estão recolhidos há mais de 90 dias - prazo estabelecido pela jurisprudência como razoável para a prolação da sentença.³²

²⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 12.

³⁰ *Idem*, p. 14.

³¹ *Idem*, p. 16.

³² No relatório da pesquisa, o INFOPEN traz a ressalva de que, apesar de reiteradas solicitações, o estado de São Paulo não respondeu ao levantamento nacional. Como o estado é responsável pela custódia de mais de um terço da população prisional brasileira, muitas informações relevantes para o diagnóstico nacional não puderam ser obtidas. Ver: *Idem*.

As condições gerais de encarceramento também são preocupantes. A taxa nacional de superlotação é também uma das maiores do mundo. Em 2014, o déficit era de 231 mil vagas. Todos os estados apresentam um quadro de superlotação. Cerca de 56 mil presos estão em unidades onde a *taxa de ocupação* chega a três pessoas por vaga. As piores condições se verificam nas regiões Nordeste e Centro-Oeste.

Sobre o perfil dos presos, chama a atenção que a maioria seja composta de pessoas muito jovens: 56% com idade entre 18 e 29 anos, proporção bem maior do que os 21,5% de jovens registrados na população em geral. Quanto ao crime praticado, em nível nacional, 27% das prisões resulta do tráfico de drogas e 21% do roubo. Contabilizando-se somente a população feminina, o percentual do tráfico sobe para 63%.

Com mais de 14 mil presos, o Distrito Federal ocupa o 12º lugar entre as unidades da federação. Deste total, 32% é composto por presos provisórios - um dos menores índices, tendo em vista que a média nacional está acima dos 45%. Merece destaque que a porcentagem de presos sem condenação com mais de 90 dias de aprisionamento é a menor do país: apenas 14%.

Por outro lado, quanto à *taxa de aprisionamento* (número de presos por 100.000 mil habitantes), o Distrito Federal está na terceira posição, precedido apenas por Mato Grosso do Sul e por São Paulo. Diante dessa proporção e da atual dimensão do Sistema Penitenciário, cerca de 7 mil pessoas vivem em situação de 2, 3 até 4 ocupantes por vaga. O DF também aparece como a unidade da federação com maior proporção de entradas por saídas nas unidades prisionais (coeficiente entrada/saída). Entre dezembro de 2013 e junho de 2014, apresentou um aumento de 14% em sua população prisional: para cada 26 pessoas que entraram, apenas 10 saíram.³³

Os dados oficiais indicam ainda que 54% do total da população carcerária do DF é composta por pessoas entre 18 e 29 anos de idade; que 78% é de pessoas negras e 21,5% de pessoas brancas; e que 58% possui o ensino fundamental incompleto. Portanto, revelam um perfil bastante jovem e majoritariamente oriundo de classes sociais menos favorecidas.³⁴

³³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 18; 40; 47.

³⁴ Quanto à porcentagem de presos por tipo de crime, o relatório do INFOPEN não disponibiliza dados referentes ao Distrito Federal.

Em face do quadro apresentado, é inegável que o Brasil vem se distanciando das diretrizes contidas nos instrumentos internacionais que subscreveu e que, portanto, estão vigentes no país. Em particular, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica); o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não-Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok); o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

As Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, editadas pela ONU em 1955, eram o parâmetro específico.³⁵ Em maio de 2015, pela primeira vez passaram por uma revisão. A reforma traz inovações importantes, incorporando novas doutrinas de direitos humanos como diretrizes a serem adotadas pelo sistema penal e penitenciário.

Na edição publicada pelo CNJ, o Ministro Ricardo Lewandowski ressalta que:

Nos países latino-americanos, em que ainda predominam sérios problemas econômicos e sociopolíticos, a prisão acaba transformando-se em instrumento de intervenção, exacerbando a já natural seletividade do sistema penal sobre as populações menos favorecidas econômica e socialmente.³⁶

Menciona também que: “No Brasil, ações inclusivas ainda não são bem compreendidas e tampouco assimiladas como estratégias de Governo [...]”. Por fim, destaca que apesar de o Governo Brasileiro ter participado ativamente da elaboração das Regras de Mandela, as normas ainda não repercutiram em políticas públicas e que: “podem e devem ser utilizadas como instrumentos a serviço da jurisdição e têm aptidão para transformarem o paradigma de encarceramento praticado pela justiça brasileira”.³⁷

Compreensões como esta adquirem grande importância no momento em que novas interpretações da própria Corte Constitucional tendem a modificar a vontade expressa do

³⁵ REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIRO. Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977.

³⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos*. CNJ, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1ª ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

³⁷ *Idem*, 2016.

constituente de 1988, que circunscreveu o postulado da presunção de inocência ao limite normativo do trânsito em julgado da sentença.³⁸

Além de contrariar a lógica do sistema acusatório, como visto acima, é de se estranhar que a orientação pela execução provisória da pena tenha prescindido de estudos prévios sobre o impacto na realidade prisional. Ainda que a referida decisão do STF não possua força vinculante, tende a tornar-se um paradigma em todo o País. É possível antever que resultará em uma demanda insustentável para o sistema penitenciário nacional, que já opera no limite da degradação humana.

De igual forma, por todas as razões expostas, o recurso excessivo à prisão cautelar não deve ser tolerado. As novas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos veem confirmar essa orientação e, como apontado com muita pertinência pelo Ministro Lewandowski, podem e devem servir de paradigma à jurisdição. O espírito do novo instrumento é que se garanta efetivamente aos presos provisórios um regime especial em relação às pessoas que cumprem pena. Estabelece várias condições específicas que vão desde a separação física, a alimentação, o vestuário, até o contato com a sociedade externa. Na Regra geral de nº 111, lê-se que: “Presos não condenados têm presunção de inocência e devem ser tratados como inocentes”.³⁹

Dado o limite de operação das estruturas penitenciárias, alguns setores veem se mobilizando, já há vários anos, em torno da necessidade de se conter o avanço dos índices de encarceramento no Brasil e viabilizar melhorias no sistema a curto e médio prazo. Nesse sentido, o Ministério da Justiça, através do DEPEN e do CNPCP, assumiu na última década um importante protagonismo na Política Criminal e Penitenciária. O CNJ também vem exercendo um papel relevante de apoio e de regramento de novas orientações. Exemplo significativo é a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que prevê a implantação, em todo o País, do Projeto Audiência de Custódia.⁴⁰

³⁸ Ver: Seção 1.1.2.

³⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos*. CNJ, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1ª ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016, regra 111, nº 2.

⁴⁰ O Projeto Audiência de Custódia tem por finalidade prevenir a prática da tortura no momento da prisão em flagrante, bem como oferecer meio mais célere para que a autoridade judiciária se pronuncie acerca da prisão. Para tanto, determina que a pessoa lhe seja apresentada em até 24 horas da comunicação do flagrante, entre outras providências. Ver: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 2013, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

Setores da sociedade civil somam forças nessa direção. Alguns dos mais renomados processualistas brasileiros subscreveram o anteprojeto que veio a transformar-se na Lei nº 12.403, sancionada em 4 de maio de 2011.⁴¹ Inserida nessa conjuntura político-criminal, orientada a conter a ampla utilização da prisão cautelar, a nova lei modificou dispositivos do Código de Processo Penal relativos à prisão processual, fiança e liberdade provisória. A maior inovação foi a introdução de medidas cautelares pessoais como alternativas à prisão preventiva.

A critério do juiz, elas podem ser aplicadas cumulativa ou isoladamente, e também substituírem-se umas às outras. Podem ser impostas de ofício ou a requerimento das partes, e ainda na fase de investigação criminal. Embora a prisão cautelar seja sua razão justificante, a lei prevê a possibilidade de aplicação autônoma, isto é, quando ausentes os pressupostos da prisão preventiva e independentemente de prisão anterior, sempre mediante critério de necessidade e adequação. A intenção do legislador é clara no sentido de que a prisão preventiva se torne a última opção, devendo ser decretada somente quando as medidas cautelares se mostrarem inadequadas ou insuficientes (arts. 282 e 320, CPP).

As medidas foram recepcionadas como um grande avanço para a política de descarcerização e veem sendo largamente aplicadas. No entanto, ainda não há estudos que comprovem de modo suficiente sua idoneidade para o objetivo proposto. Pode-se afirmar que a taxa de aprisionamento não deixou de aumentar desde que a nova legislação entrou em vigor em 2011. Entretanto, esta é uma informação isolada que não considera outras possíveis variáveis, como: o aumento da criminalidade, o aumento do número de registros em delegacias, etc. O fato é que mais de um terço da população carcerária nacional é composta por presos provisórios, apesar da introdução das novas cautelares.⁴²

É inegável que as medidas constituem alternativas concretas à prisão preventiva. Talvez os números fossem ainda mais lamentáveis sem a inovação processual. Contudo, não se pode deixar de observar que elas levam ao incremento do controle penal sobre as pessoas

⁴¹ Juristas que subscreveram o anteprojeto de lei: Ada Pellegrini Grinover, Antônio Magalhães Gomes Filho, Sacarance Fernandes, Petrônio Calmon Filho, Miguel Reale Jr., Luiz Flávio Gomes, Nilzardo Carneiro Leão, René Ariel Dotti, Rogério Lauria Tucci e Sidney Beneti. Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.208/2001, transformado na Lei Ordinária nº 12.403/2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo.

⁴² MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 14.

criminalizadas. Situações que, antes, estavam fora desse campo de incidência, passaram a integrar uma rede de vigilância penal. Fatos do cotidiano, como ir e vir de qualquer lugar, manter contato com qualquer pessoa, estar ou não estar recolhido em domicílio, entre outros, não estão mais à plena disposição da liberdade individual. A sistemática das cautelares permite consequência de prisão ou de nova prisão preventiva para o descumprimento das restrições impostas. Agora, a liberdade provisória está muito mais condicionada do que fora no passado.

Observa-se que, diante do binômio prisão-liberdade, a *prisão* não diminuiu e a *liberdade* restou sacrificada. Referindo-se a medidas alternativas à prisão-pena, Ferrajoli destaca uma observação que pode ser transposta para o campo da custódia provisória:

Medidas alternativas e sanções substitutivas não têm substituído, na realidade, a pena de prisão como penas ou sanções autônomas, mas tem-se somado a ela como seu eventual corretivo, acabando, assim, por dar lugar a espaços incontroláveis de discricionariedade judicial ou executiva.⁴³

É o que parece acontecer em relação às medidas cautelares. Caberiam aqui todas as críticas e observações que o jurista desenvolve no plano lógico do processo penal, do princípio da jurisdição e da presunção de inocência, já tratadas nas seções anteriores. Ressalto apenas uma contradição que parece especialmente relevante: a natureza jurídica do novo instituto. As cautelares são aplicadas antes do trânsito em julgado da sentença e fazem contraponto com a prisão preventiva. Por conseguinte, a doutrina lhes atribui natureza jurídica instrumental. Obviamente, não poderiam ter finalidade retributiva, que é própria da pena.

Por outro lado, a cautelar típica do processo penal é a prisão preventiva, cujo escopo é a tutela do próprio processo: para evitar a fuga do acusado ou o perecimento de provas. Nas palavras do CPP: para assegurar a aplicação da lei ou por conveniência da instrução criminal (art. 312, *caput*). Esta deveria ser também a finalidade das medidas cautelares: a tutela do processo.

Do ponto de vista do conteúdo material, algumas se amoldam a esse objetivo. Por exemplo: a fiança; a proibição de manter contato com testemunhas ou vítimas a fim de evitar coação; de frequentar determinados lugares para não destruir provas; de se ausentar da comarca ou a monitoração eletrônica para coibir a fuga. Outras, porém, não parecem muito úteis à tutela do processo: comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; suspensão do exercício de

⁴³ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 378.

função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira; internação provisória de inimputáveis ou semi-imputáveis (art. 319, CPP).

É de se indagar qual seria, então, a justificativa para uma medida cautelar, de natureza instrumental, que não fosse a garantia do próprio processo. A resposta também já foi adiantada por Ferrajoli: a prevenção e a defesa social. Em outras palavras, o intuito de impedir que o acusado venha a cometer outro crime. Vale dizer que o fundamento para a sua aplicação é a *presunção de periculosidade*.

Embora a lei brasileira não assuma abertamente o conceito, é o sentido claro que se depreende da norma, principalmente das cautelares que não se revestem de caráter processual de forma imediata. Inclusive, quando trata da proibição de frequentar determinados lugares – que poderia ter o objetivo de evitar o perecimento de provas – a lei explicita a finalidade de *evitar o risco de novas infrações*. Na suspensão do exercício de função ou atividade, prescreve o *justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais*. A internação provisória deve ser aplicada quando houver *risco de reiteração*.

É de se notar também que as cautelares são muito semelhantes às antigas medidas de segurança previstas pelo Código Penal de 1940, quando assumiam abertamente o fundamento da periculosidade. Todavia, aplicado em sede de cautela provisória, o fundamento torna-se ainda mais ilegítimo, visto que não se trata de periculosidade comprovada – se isso é possível – mas presumida.

Na seção anterior, viu-se que Ferrajoli tece duras críticas à atribuição de qualquer finalidade extraprocessual à prisão provisória. De fato, diante dos princípios da jurisdição e da presunção de inocência, não se pode *presumir a culpabilidade* de ninguém. E é por isso que a prisão processual não pode ter jamais a natureza de pena. Portanto, a finalidade de qualquer medida cautelar deveria ser exclusivamente instrumental, justamente para que a culpa chegasse a ser comprovada diante de processo regular.

Não obstante isso, desde a construção do direito penal clássico, agregou-se ao encarceramento provisório sentidos preventivos. Onde não se podia presumir a culpa, passou-se a presumir o perigo. No CPP, a presunção de periculosidade está subentendida no objetivo de *garantir a ordem pública ou econômica* (art. 312, *caput*).

Com esse fundamento extraprocessual, tanto a prisão preventiva quanto as cautelares assumem contornos de verdadeiras penas antecipadas. Como bem ressalta o jurista:

“É claro que as medidas alternativas são percebidas pelos presos como graça e providentes benefícios. Mas isso faz parte da perversidade do mecanismo”.⁴⁴

As medidas cautelares, assim como as penas restritivas de direito no passado, vieram como remédios para minimizar os enormes prejuízos humanos impostos pelo cárcere. Foram instituídas como uma espécie de corretivo a um sistema que lança mão do encarceramento de maneira exacerbada. Em realidade, o Brasil não enfrentou aberta e diretamente o problema da prisão cautelar. Ao que parece, as instituições ainda mostram baixa sensibilidade à questão. Parafraçando a perversidade apontada por Ferrajoli: ainda que as cautelares abram grande margem a arbitrariedades e incertezas, tornam-se preferíveis a qualquer prisão.

A pesquisa de campo confirma grande parte dessa discussão teórica. Aplicadas em substituição à prisão preventiva, as cautelares são recebidas com grande alívio por todos os presos. No entanto, ao passo em que adquirem consciência das limitações impostas à sua liberdade, passam a percebê-las, não como meras condições ou benefícios, mas como verdadeiras “sanções”. Essas reflexões serão retomadas nos Capítulos 4, 5 e 6 diante dos apontamentos dos estudos de campo.

⁴⁴ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 376.

2 POR UMA ABORDAGEM SEMIOLÓGICA DAS PRÁTICAS DE SOLTURA

*Levam justiça consigo as palavras
que dissermos. Por quanto sentido
antigo, nelas ficou por castigo
o futuro que tivermos.
Levam as frases sentido que uma
cadência lhes dá. É justo, injusto – o
escolhido? Como quereis que,
vivido, ele não seja o que será?
Jorge de Sena*

2.1 Intersubjetividade comunicativa e os temas da Filosofia da Linguagem

As práticas de cumprimento dos alvarás de soltura podem ser compreendidas como trocas sógnicas. O Poder Judiciário, através dos oficiais de justiça, faz chegar aos estabelecimentos prisionais, por meio dos agentes, uma ordem de liberação. Essa determinação não é um comando direto, mas condicionado. Contém múltiplas definições jurídicas que motivam a ordem judicial e ao mesmo tempo condicionam a soltura.

O documento gráfico - o *alvará* - condensa várias significações além do comando de liberação. Costuma trazer a recomendação de que, atendidos todos os critérios indicados no expediente, ainda se proceda à uma verificação externa, a fim de contemplar outros possíveis condicionantes. Essa recomendação, que é outro comando, vem expressa em frases como: *se por outro motivo não estiver preso; se por al*, entre outras.

Os agentes prisionais só podem compreender a mensagem porque compartilham o código da linguagem jurídica. Apreendem o significado de expressões, como: incidência penal, mandado de prisão, recomendação de prisão, unificação de penas, etc. A partir dessa compreensão, respondem ao Sistema de Justiça soltando ou mantendo a pessoa presa; uma resposta que se manifesta no mundo físico. Porém, não é o ato material que se produz aos olhos da Justiça, e sim uma interpretação do ato transposta para a linguagem escrita das certidões.

Essas práticas são intermediadas por um sistema de trocas simbólicas, trocas sógnicas da linguagem verbal (escrita ou oral). A materialização da ordem escrita de soltura – como também da ordem de prisão – de certa forma permanece apartada do universo de apreensão do Sistema de Justiça. É certo que este Sistema exerce um controle sobre o desdobramento do seu comando na forma de resultado material. Mas não é exatamente a modificação no mundo físico que o responde de imediato, e sim a sua representação linguística.

Igualmente, o Judiciário faz chegar aos presos a notícia da ordem de liberação. Para este público, a determinação assume um caráter descritivo, não exortativo. Não são os presos que estão obrigados pela ordem, mas a administração prisional. O signo é o mesmo, mas a conotação varia em função do contexto de uso. Portanto, na comunicação entre oficial e liberandos assume sentido diverso daquele que tem para os responsáveis pela soltura.

O alvará, como dito, condensa outros enunciados que expressam a sua motivação. Para os presos, o motivo jurídico também assume o significado de condição, porém, com um sentido diferente. A administração prisional verifica as formalidades de liberação: em que medida a motivação condiciona o ato e em que medida as condições individuais atendem à motivação. Os internos percebem que a ordem de soltura, na maioria das vezes, não é definitiva. Impõe outras limitações à sua esfera de liberdade: recomendações gerais para atender os chamados da Justiça ou sob a forma de medidas cautelares diferentes da prisão.

Essas condições projetam-se para o futuro, para o momento de retorno ao convívio social. Possuem caráter normativo, isto é, prescrevem uma conduta e lhe atribuem uma sanção: a possibilidade de nova prisão. Vêm expressas em uma linguagem técnica, e os oficiais precisam desenvolver uma “versão” em linguagem natural. Não é uma transposição simples. Como em toda versão, muitos sentidos se perdem e se somam em função das referências socioculturais. Ademais, o oficial precisa fazer nova conversão. Precisa reduzir as respostas dos presos para uma terminologia que produza sentido ao Sistema de Justiça, atendendo à formalização.

O termo é mesmo *redução*. Inúmeros discursos, falas, fragmentos produzidos pelos liberandos permanecem alheios à atividade judicial. Os oficiais atuam como um “filtro de tramas finas” que reduz horas de comunicação em poucas linhas de certidão.

Além do que, o contato intersubjetivo não se limita à linguagem verbal. São muitas as mensagens que os internos passam por meio de gestos e atitudes corporais. Expressões de entusiasmo, ansiedade, interesse, desinteresse, revolta são conteúdos emocionais raramente verbalizados.

O mesmo acontece com os oficiais de justiça. Gestos de atenção ou desatenção, de disponibilidade ou pressa, expressões de apreensão, entre tantas outras. Em geral, essa comunicação corporal fica restrita ao campo das diligências. Sua “versão” para a linguagem escrita acontece somente em casos excepcionais. A descrição (ou interpretação) de gestos e atitudes só integram as certidões quando não foram ou não puderam ser acompanhados de

manifestação verbal, como no caso de enfermidade, transtorno mental ou simples recusa por parte do interno.

Todas essas primeiras impressões apontaram para a necessidade de me aproximar do domínio teórico da linguagem e da comunicação. A primeira questão foi a própria definição de linguagem.

É possível compreender, de um ponto de vista geral, que a questão da linguagem sempre foi o problema da intersubjetividade dos signos e do seu fundamento. A indagação sobre a origem da linguagem, que preocupou os séculos XVII, XVIII e XIX, ofereceu duas ordens de resposta ao problema da comunicação: teses convencionalistas e naturalistas.

De acordo com Abbagnano,⁴⁵ há quatro soluções fundamentais para o problema da intersubjetividade dos signos linguísticos, equivale dizer, quatro interpretações sobre a própria linguagem: a) como *convenção*; b) como *natureza*; c) como *escolha*; d) como *acaso*. As três primeiras interpretações já haviam sido distinguidas por Platão.

As teses convencionalistas e naturalistas têm em comum a afirmação do *caráter necessário* entre o signo linguístico e o seu objeto (material ou imaterial). Ao afirmar a arbitrariedade dos termos linguísticos, o convencionalismo estabelece a impossibilidade de incorreção, visto que todos têm a mesma validade convencional. Da mesma forma o naturalismo. Se os signos são produzidos pelo objeto que representa, não há possibilidade de erro, todos são válidos igualmente. Ambas levam ao resultado de que é impossível dizer *o que não é*, uma vez que dizer *o que não é* significa não dizer.

A interpretação da linguagem como convenção teve origem na Grécia, mas a partir de Aristóteles, sofreu uma relativização. O filósofo foi o primeiro a mencionar que a relação entre o objeto e o nome era intermediada pela *afeição da alma*, isto é, por uma ideia interior, uma representação mental.

Com isso, reconheceu ao mesmo tempo o caráter convencional da linguagem e o caráter necessário dos significados. A relação da palavra com a imagem mental era convencional, podia mudar sem afetar a designação dos objetos. A relação imagem-coisa era natural, necessária e imutável. Esta relação é que resguardava a estrutura geral da língua, não a convenção dos sinais. Dessa forma, estabelecia o caráter *apofântico* da língua, tornando

⁴⁵ ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*, 1998, p. 615-624.

possível determinar o verdadeiro e o falso conforme a combinação dos signos reproduzisse ou não a combinação das coisas.

Essa espécie de convencionalismo, ajustado à tese da linguagem apofântica, foi reproduzido na Idade Média e na Idade Moderna. Para Carnap, o *emprego correto ou incorreto* de uma expressão dependia do conjunto de regras elaborado convencionalmente como *sistema semântico* (pela semântica pura que determinava as regras da sintaxe). Todavia, o sistema semântico não era construído arbitrariamente, senão levando em consideração os fatos naturais da linguagem. Estes, sim, indicavam o *critério de verdade* ou *falsidade* da proposição. Dessa maneira, o filósofo conciliava a tese do convencionalismo da linguagem e da naturalidade dos sistemas semânticos, visando construir um modelo ideal.

Segundo Abbagnano, o convencionalismo puro só foi retomado pelo pensamento contemporâneo com o afastamento de qualquer intermediário entre o sinal linguístico e o seu designado. Essa foi a tese defendida por Wittgenstein, na segunda fase da sua vida intelectual, opondo-se ao empirismo lógico a que tinha se filiado anteriormente.

Outra ordem de interpretação era a *tese naturalista*. O objeto (qualquer que fosse) era a *causa* da linguagem e determinava a relação semântica como *necessária*. Por conseguinte, a semântica era sempre exata, não em virtude de uma convenção, mas porque instituída pela ação causal do objeto. A tese foi exposta pelos gregos. Extraíam a mesma conclusão que os convencionalistas no sentido de que era impossível dizer o falso. Todas as vertentes afirmavam o caráter apofântico da linguagem, vale dizer, que ela revelava seu objeto.

Ao longo da história, o naturalismo assumiu variadas formas de acordo com o tipo de objeto designado. No século XIX, sob influência da tradição empirista e do positivismo, os estudos gramaticais passaram a considerar a linguagem como um processo psicofisiológico. A palavra era uma síntese das imagens motoras e sensoriais armazenadas no cérebro. Com isso, afirmavam também a relação necessária entre o signo linguístico e a coisa ou ideia a que se referia.⁴⁶

Em correspondência ao que se passou com o convencionalismo, as teorias naturalistas também foram mitigadas ao longo dos séculos, assumindo certa arbitrariedade na

⁴⁶ Cada forma de naturalismo uma oferecia explicações sobre a origem da linguagem: teoria da onomatopeia (imitação do som dos animais); da pantomima (imitação dos gestos); da necessidade (fome, sede, necessidade de abrigo, etc); das emoções, em particular, pelo grito (medo, surpresa, alegria). Ver: CHAUI, M. de S. *Convite à filosofia*, 2001, p. 140; 142.

linguagem. O naturalismo clássico só foi recobrado pela lógica matemática contemporânea, que afirmou a correspondência termo a termo entre os signos linguísticos e as coisas.⁴⁷

A terceira doutrina de interpretação toma a linguagem como um *instrumento*, isto é, como produto de *escolhas* repetidas e repetíveis.⁴⁸ Foi exposta pela primeira vez por Platão: se o significado das palavras não era determinado por arbítrio convencional nem por natureza, o era pelo *uso*. O uso poderia significar a coisa tanto por dessemelhança (arbítrio) quanto por semelhança (necessidade).

A linguagem, como todo instrumento, deveria ajustar-se ao seu objetivo. E da mesma forma que os instrumentos eram mais ou menos adequados à sua finalidade, a linguagem também era *falível*. Havia, portanto, a possibilidade de dizer *o que não é* – diferentemente da consequência extraída pelo naturalismo e pelo convencionalismo.

Essa noção foi retomada posteriormente por Humboldt, no século XVIII, cuja doutrina exerceu grande influência sobre a linguística moderna. Em primeiro lugar, não concebia a linguagem como um complexo atomístico de palavras (empirismo lógico), mas como um *discurso organizado* por *conexões*. Em segundo, não se originava na designação dos objetos por meio de palavras que a precediam. Originava-se no próprio discurso. Em síntese, a comunicação não se realizava através de palavras, mas de frases, e elas é que formavam a linguagem.

Por fim, a quarta concepção da linguagem se expressa pelo que Abbagnano nomeia de *acaso*, igualmente uma concepção instrumental. A diferença é que não é explicada pela intenção dos falantes nem pelo determinismo causal, mas por leis estatísticas aleatórias. As estruturas linguísticas são estudadas por meio da frequência com que determinadas expressões ocorrem em uma comunidade. Assim, o que do ponto de vista intuitivo aparece como escolha, do ponto de vista quantitativo é apenas o acaso. Há também o método sociológico em que o

⁴⁷ O princípio foi inicialmente defendido por Russell, mas a formulação mais rigorosa deve-se a Wittgenstein, na sua primeira fase: “O nome é o representante do objeto na proposição”. O filósofo chegou a afirmar que uma proposição impressa em um papel era a imagem da realidade a que se referia, tal como a notação musical era a imagem da música. Abbagnano menciona que Max Black expressou bem a objeção ao empirismo lógico ao afirmar que não havia motivo para que a linguagem fosse igual ou se assemelhasse ao mundo, da mesma forma que um telescópio não se assemelhava ao mundo que o astrônomo estudava. Ver: Wittgenstein, L. *Tractatus Logico-Philosophicus* apud ABBAGNANO, N., *Dicionário de filosofia*, 1998.

⁴⁸ Pode-se dizer que a ela corresponde uma parte dos estudos da semiótica, conhecida como pragmática, e outras teorias linguísticas contemporâneas, como o instrumentalismo. Ver: Seção 2.2

observador, participando da vida de uma comunidade, pode descrever os usos linguísticos. Abordagem utilizada por algumas vertentes da atual sociolinguística.

Pode-se afirmar que esses são os principais grupos temáticos da Filosofia da Linguagem. As subdivisões, nomenclaturas e algumas definições variam entre os autores, mas é possível reconhecer grande consenso pela existência de pelo menos três agrupamentos teóricos: naturalista, convencionalista e instrumentalista.

No conjunto deste trabalho, tal classificação tem um sentido didático. Ao mencioná-la aqui, apenas em linhas gerais, busco localizar minha escolha metodológica pela tese instrumentalista. Tal opção deve-se ao próprio objeto de pesquisa. Embora estivesse manejando uma linguagem jurídico-formal, na comunicação com as pessoas presas, a linguagem assumia um caráter acentuadamente instrumental: o objetivo era transmitir e receber mensagens.

De igual maneira, tornou-se evidente que, para alcançar as questões da intersubjetividade dos signos linguísticos, deveria permanecer no campo da Filosofia da Linguagem Ordinária, e não da Linguagem Formal. Estas duas expressões serão esclarecidas na próxima seção, no contexto das reflexões desenvolvidas pela Semiologia e pela Semiótica.

2.2 Os campos da Semiologia, da Semiótica e da Pragmática

No início do século XX, os estudos da linguagem ganharam um tratamento diferenciado quando o próprio signo foi constituído em objeto de conhecimento científico. O movimento teve origem entre os linguistas que investigavam a linguagem natural, e entre os lógicos-matemáticos que estudavam da linguagem formal.

Praticamente no mesmo período, mas de forma independente, o suíço Ferdinand de Saussure e o americano Charles Sanders Peirce deram início à fase contemporânea dos estudos da linguística. Ambos se dedicaram à constituição de uma ciência e de uma teoria geral dos sistemas signícos. O primeiro nomeou esta ciência como *Semiologia* e o segundo, como *Semiótica*.

Saussure definiu a *Semiologia* como o estudo dos signos. Seu interesse era delimitar uma disciplina que explicasse o funcionamento dos diversos tipos de signos presentes nas várias linguagens naturais. Procurava desvendar as leis de funcionamento e a própria

natureza do objeto, determinando categorias e regras metodológicas válidas para todos os sistemas sígnicos.

Elegeu a linguística – a teoria dos signos *verbais* - como modelo geral de análise. Os demais sistemas, como de gesto, de som, de imagem, etc precisavam buscar sua sistematização a partir de uma linguagem natural logicamente ordenada, que só poderia ser alcançada por empréstimo ao sistema da língua verbal. Desse modo, a linguística passou a cumprir uma dupla função: como *objeto* da semiologia, na medida em que é precisamente a teoria dos signos verbais que constitui esta ciência, e como *categoria analítica* translinguística para a compreensão dos demais sistemas.⁴⁹

Afirma-se que Saussure foi quem utilizou pela primeira vez o termo estruturalismo. Neste contexto, estrutura refere-se ao sistema abstrato formado por relações de equivalência e oposição entre os elementos linguísticos. De outro lado, não foi o primeiro a levar a noção de sistema para a linguística, mas foi quem lhe deu um papel metodológico essencial para a constituição do domínio moderno da Linguística.⁵⁰

Com efeito, a abordagem sistêmica é o traço distintivo em relação aos estudos precedentes. Na linguística anterior, o valor de um termo era a sua propriedade de representar uma ideia, uma significação. Para Saussure, por fazer parte de um sistema, cada palavra possui um *significado*, mas também um *valor* que é determinado em função de outros termos que a antecedem e sucedem; um valor relacional. Nas palavras do autor: “a língua é um sistema em que todos os termos são solidários e em que o valor de um, resulta a presença simultânea de outro”.⁵¹ Portanto, a noção de valor é configurativa da noção de sistema, e ambos são fundamentais na linguística estrutural ou estruturalismo linguístico.⁵²

A semiologia de Saussure pode ser abordada por meio de três dicotomias principais e relacionadas entre si: sincronia e diacronia; língua e fala; significante e significado.

⁴⁹ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 12.

⁵⁰ Warat menciona o conceito de sistema formulado anteriormente por Gilles Ladrière. Ver: *Idem*, p. 29.

⁵¹ SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*, 2006, p. 194.

⁵² Ao longo do século XX, o Estruturalismo ou Método Estrutural teve diferentes desenvolvimentos no campo da linguística, mas também foi amplamente absorvido e adaptado por outras ciências, especialmente pela lógica-matemática, pelas ciências sociais e pela psicologia. Em decorrência dessa dispersão, não se pode falar de uma “escola” definida de autores, mas de uma abordagem teórico-metodológica com diferentes variações.

O privilégio da análise *sincrônica* é um dos aspectos que define o estruturalismo.⁵³ O interesse está em se compreender a atualidade de um determinado sistema, saber como ocorrem suas relações estruturais e metaestruturais, desvendar seus códigos subjacentes. A análise sincrônica não nega a evolução linguística, mas faz um corte metodológico no eixo da história, a fim de estudar os elementos pertencentes a um mesmo espaço de tempo. Neste sentido, o linguista afirmava que era uma análise *estática, linear*, oposta à análise diacrônica, que era dinâmica e evolutiva.⁵⁴

Saussure considerava uma concepção específica de ciência em que o teórico preponderava sobre o real. Desse modo, recusava a concepção naturalista de linguagem, perfilando-se entre os convencionalistas. As palavras não tinham uma relação necessária com os objetos reais que designavam. Essa relação era atribuída pela língua enquanto produto da sociedade. A realidade empírica só adquiria valor quando integrada em uma estrutura que constituísse o seu sentido por meio de uma teoria.

Para o linguista, o ato individual de enunciação pertencia a essa empiria. Isolado do sistema, não tinha qualquer funcionalidade e significação. Disso decorria sua distinção fundamental entre *fala (parole)* e *língua*, e a correspondência no plano da manifestação individual (fala) e social (língua). A *fala* era o *ato individual* de uso dos signos linguísticos, a dimensão executiva e opcional das possibilidades da língua. Portanto, não interessava ao estudo do sistema linguístico, uma vez que não revelava suas leis gerais. A respeito da distinção, Saussure dizia:

Mas o que é a língua? Para nós, ela não se confunde com a linguagem; é somente uma parte determinada, essencial dela, indubitavelmente. É, ao mesmo tempo, um produto social da faculdade de linguagem e um conjunto de convenções necessárias, adotadas pelo corpo social para permitir o exercício dessa faculdade dos indivíduos. Tomada em seu todo, a linguagem é multiforme e heteróclita; o cavaleiro de diferentes domínios, ao mesmo tempo física, fisiológica e psíquica, ela pertence além disso ao domínio individual e ao domínio social; não se deixa classificar em nenhuma categoria de fatos humanos, pois não se sabe como inferir sua unidade.⁵⁵

⁵³ A teoria de Saussure opunha-se aos estudos precedentes que privilegiavam a análise *diacrônica*, ocupando-se com a gênese da língua ou estudos histórico-comparativos. O fundamental de sua crítica era que essas abordagens estudavam fatos linguísticos ou séries evolutivas isoladas, tornando impossível explicar o *funcionamento* da linguagem. A língua era um sistema, portanto, um elemento isolado não tinha valor em si mesmo, senão relacionado aos demais. Ver: PAIS, C. T. Algumas reflexões sobre os modelos em linguística. In: *Língua e Literatura*. PAIS, C. T. (Org.) São Paulo: USP, 1980, p. 89-116.

⁵⁴ SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*, 2006, p. 105-107.

⁵⁵ *Idem*, p. 17.

A *linguagem* era referida como uma *faculdade geral* de produção de signos. Manifestava-se sob várias formas e não obedecia a regras sistêmicas, ou seja, era o estado bruto da linguagem natural. Era formada por um conjunto de fatores físicos, psíquicos, individuais e sociais que englobavam a língua (sistema sógnico) e a fala (manifestações empíricas dos signos), podendo ser estudada por diversas ciências. A fim de estabelecer o domínio específico da linguística, o pesquisador deveria procurar os padrões universais que emergiam dos usos e, a partir daí, organizar um sistema abstrato que demonstrasse a estrutura e o funcionamento da língua.⁵⁶

Por sua vez, a *língua* era definida como o conjunto dos costumes linguísticos que permitiam a comunicação. Uma estrutura atualizada da linguagem natural, que formava um sistema organizado a partir das práticas de uso de uma “massa falante”. Portanto, um produto social.

Como já mencionado, Saussure tomou a *linguística* como paradigma analítico de todos os sistemas sógnicos. Tal modelo não foi tomado de uma determinada língua nem da linguagem vista como pura empiria. O paradigma foi a teoria dos signos verbais, isto é, o conjunto dos princípios fundamentais que regiam a língua verbal. Assim, a epistemologia da língua verbal foi alçada ao nível de uma teoria geral dos signos, constituindo a semiologia.

A partir dessas definições, compreende-se que a língua resulta da construção de uma comunidade social. Para a teoria saussuriana, não seria correto referir-se à “linguagem jurídica” ou à “linguagem matemática”, mas à língua jurídica, à língua matemática. A *linguagem* não admite qualificativos antes de ser apreendida no plano de uma determinada língua.

Não obstante isso, nesta tese acolho outra distinção. *Língua* é compreendida como o aspecto “estático” de um determinado sistema organizado de signos linguísticos. *Linguagem*, como seu aspecto “dinâmico”, relacionado ao uso de signos intersubjetivos, vale dizer, à comunicação.⁵⁷ Retomarei este ponto adiante.

⁵⁶ SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*, 2006, p.115.

⁵⁷ Os termos “estático” e “dinâmico” são utilizados como aspectos *externos* ao sistema sógnico, isto é, como uma distinção que se observa no plano da interação comunicacional. Esta ressalva é necessária porque, mesmo para a análise estruturalista, o sistema linguístico funciona sempre de maneira dinâmica. A linguística trabalha com o *eixo sintagmático* – a que corresponde a figura de linguagem da *metonímia* - e com o *eixo paradigmático* – a que corresponde a *metáfora*. O eixo sintagmático é abordado pelo *método estrutural*. Demanda uma análise *sincrônica*, visto que opera por relações de contraste ou oposição entre elementos presentes em um dado tempo

De acordo com Saussure, a língua é um sistema de signos, sendo o próprio signo a sua unidade mínima de análise. Decompõe analiticamente o signo em dois termos: uma expressão material ou significante, e uma manifestação intersubjetiva ou significado. O *significante* é uma expressão empírica. Nos signos verbais, é identificado com o aspecto sonoro ou gráfico. Em outras espécies de signo, com imagem, comportamento, gesto, sinal, etc. Por sua vez, o *significado* é o conceito, a ideia que se associa ao significante.

Foi também neste ponto que Saussure inovou de forma paradigmática. Segundo Warat, antes da formulação desse conceito havia uma tendência a confundir-se o signo com o significante. Destaca que: “Na verdade, apenas se pode ter acesso a um significado, através de algum tipo de significante. Os significantes, por sua vez, só são tais em razão do significado, pois, do contrário, seriam uma massa amorfa de sons, de gestos, de objetos”.⁵⁸

Mas há uma arbitrariedade nessa relação. Um sinal gráfico ou um som específico é associado a um determinado objeto (material ou imaterial) em razão de um hábito convalidado. Poderia ter sido diferente. Outro sinal ou outro som, isto é, outro significante poderia ter cumprido a mesma função e, vice-versa, outro significado poderia ter sido associado ao significante. Com efeito, para as doutrinas de influência saussuriana, a relação entre significante e significado é construída pelo *uso convencional*.

A estrutura interna (significante-significado) manifesta a relação que o signo tem com a realidade. A significação acontece no nível da unidade sgnica e resulta de uma atribuição de sentido. Parafraçando Warat, a realidade seria um amontoado de coisas sem sentido se os signos não lhe emprestassem um significado, isto é, se os conceitos e representações não lhe dessem uma configuração significativa.

Porém, como referido acima, o processo de significação não se esgota na unidade sgnica. Visto que a língua é um sistema, o significado de um signo, de uma palavra, resulta também de seu valor relacional. *Médio* só pode ser compreendido em oposição a *pequeno* e *grande*, por exemplo. Dito de outra forma, a articulação significativa depende da função que o

linear. Ao eixo paradigmático, corresponde o *método histórico*, a análise *diacrônica*. Atua em espaços ausentes que são preenchidos por substituição. Portanto, não demanda tempo linear para se fazer entender, mas um código linguístico comum em que se possa realizar a seleção dos termos. Ver: SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*, 2006, p. 106; 117-160; 163-219; DUBOIS, J. Estruturalismo e linguística. In: *Estruturalismo e marxismo*, 1968.

⁵⁸ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 25.

signo desempenha. Isso demonstra que o próprio sistema linguístico também possui natureza convencional, e não natural.

Observa-se uma superposição de estruturas intra e extra relacionais, todas de caráter convencional: entre o signo e a realidade que representa, entre o significante e o significado, entre os signos de um mesmo sistema.

De outro lado, a *Semiótica* também se define como uma teoria geral dos signos. Porém, ao contrário de Saussure que se dedicou às linguagens naturais, Pierce privilegiou as articulações da linguagem formal ou científica.⁵⁹ Segundo Warat, é possível reconhecer em Pierce um parentesco com as formulações do Círculo de Viena que, na década de 1920, fundou o Positivismo Lógico. Essa semelhança aparece em dois níveis interligados: a preocupação com o rigor da linguagem da ciência e a assunção de que a semiótica é o meio de controle do conhecimento científico.⁶⁰

Como na semiologia de Saussure, na semiótica os signos expressam uma unidade de relação entre o seu suporte material (som, grafia, gesto, etc) e a representação do objeto. Esses caracteres receberam vários nomes, entre eles, *indicador* e *indicado*. Igualmente, a significação resulta da posição do signo na estrutura linguística. Para os lógicos, uma proposição isolada não pode oferecer significado à realidade, somente quando integrada às regras de funcionamento do sistema linguístico.

Mas a semiótica não deixou de contemplar a linguagem ordinária. Rodolf Carnap, um dos maiores representantes do Círculo de Viena, estendeu suas formulações à linguagem natural. Dessa combinação emergiu uma noção inovadora para a linguística, derivando correntes de interpretação que foram especialmente desenvolvidas pelo campo das ciências sociais: a teoria *pragmática*.

O pragmatismo metodológico de Pierce também incorporava aspectos da corrente naturalista, para a qual a significação resultava necessariamente do objeto. Não obstante isso,

⁵⁹ O Positivismo Lógico formulou uma tipologia das linguagens que se tornou usual em várias áreas. As *linguagens naturais ou ordinárias* referem-se às enunciações produzidas na comunicação humana, por meio de signos que apresentam imprecisões significativas, variedade de regras de formação e uma transmissão desorganizada, com grande dependência do contexto comunicativo que as produz. Por sua vez, as *linguagens técnicas ou formais* são utilizadas em contextos especializados, que requerem precisão lógica, economia expressiva e formulação de enunciados que possam ser aceitos como proposições. São linguagens que excluem a carga emotiva e a dimensão ideológica. Ver: WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 52.

⁶⁰ *Idem*, p.14.

semelhantemente à Carnap, pretendia descobrir um procedimento experimental que fixasse os modos de significar diferentemente das ideias *a priori* e dos argumentos de autoridade.⁶¹

A semiótica, portanto, distingue três níveis de análise: a sintática, a semântica e a pragmática. Esses níveis correspondem às vinculações: dos signos com os outros signos; com os objetos a que se referem; e com os usuários do sistema. A *sintática* estuda as possibilidades de combinação entre os signos de determinado sistema linguístico. A *semântica*, por sua vez, investiga a correlação signo-referente. Analisa a função significativa dos signos, considerando sua relação com os objetos, isto é, com a designação. Por fim, a *pragmática* dedica-se ao estudo da relação do signo com os intérpretes, vale dizer, com a situação de uso.

Pode-se definir a *Pragmática* como o conjunto de investigações que tem por objeto a relação dos signos com os intérpretes. Ela ocupa-se dos usos e funções da linguagem. Assume que a intenção dos usuários altera o significado das palavras e das expressões, que modifica a relação do signo com o objeto tanto na *designação* – que aponta os atributos derivados de um termo – quanto na *denotação* – sentido extensivo que indica os exemplares que podem integrar um termo. Constitui uma *teoria dos modos de significar* que considera o contexto como parte da estrutura conceitual do signo, tomado no seu uso concreto.⁶²

As duas teorias linguísticas, tanto a semiologia quanto a semiótica, tinham o propósito de construir uma ciência dos signos a partir de modelos ideais que explicassem o funcionamento das linguagens. Por isso, distanciaram-se da *praxis* comunicativa. A distinção saussuriana entre fala e língua quis excluir as manifestações empíricas. Carnap reconheceu a articulação da linguagem natural com o contexto prático da comunicação. No entanto, afirmou ser necessário recorrer ao sistema de linguagem formal para explicar coisas que a linguagem ordinária não tinha o rigor analítico para demonstrar.

Segundo Warat, essas teorias geraram reações que exigiram uma apreensão invertida, isto é, a análise do funcionamento dos usos linguísticos no contexto da sua prática. Tal postura analítica tornou-se conhecida como *Filosofia da Linguagem Ordinária ou Natural*,

⁶¹ De acordo com Abbagnano, a primeira referência à pragmática deve-se à Pierce, em um ensaio de 1878. No entanto, foi principalmente Charles W. Morris quem posteriormente a incluiu como parte da semiótica. Em realidade, Pierce utilizou a palavra *pragmatismo*. Declarou tê-la inventado para se diferenciar de *praticismo* ou *practicalismo*, que remetiam ao sentido atribuído por Kant ao plano *prático*, isto é, ao mundo moral onde não havia lugar para a experimentação. Ao contrário disso, Pierce dedicava-se a elaborar uma doutrina experimentalista. Ver: ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*, 1998, p. 784.

⁶² WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p.46; 55.

ocupando-se das imprecisões significativas derivadas tanto da denotação quanto das intenções dos emissores e receptores da mensagem.⁶³ Portanto, era um campo de estudos que se desenvolvia no plano da pragmática. Mas, diferentemente dos positivistas lógicos, não atribuía à linguagem ordinária um lugar de inferioridade em relação ao sistema de linguagem formal. Ao contrário, acreditava ser esta a sua verdadeira possibilidade.

Em realidade, a Filosofia da Linguagem Ordinária opunha-se à própria concepção de linguagem formulada semiologia saussuriana e pelo Positivismo Lógico.⁶⁴ O Positivismo assumia que a linguagem se configurava em uma *relação binária*: signo e objeto. Todavia, fundado exclusivamente na função denotativa dos signos, não era capaz de oferecer uma explicação satisfatória para o fenômeno da *conotação*. Chegou a considerá-lo como um erro, uma imprecisão da linguagem natural – para Saussure, equivalia ao plano subjetivo da fala. Surgiu, assim, uma diferenciação fundamental: enquanto a *denotação* referia-se ao *significado* dos signos, a *conotação* indicava o seu *sentido*.⁶⁵

A função pragmática introduziu o *contexto* na configuração significativa. Vale dizer que a perspectiva subjetiva foi reintegrada à significação, portanto, ao próprio processo de conhecimento. A passagem da relação binária para uma *relação ternária*, que inclui os polos emissor e receptor da mensagem, recobrou à Linguística e à Filosofia da Linguagem Natural um lugar privilegiado para a dimensão intersubjetiva dos signos: a *comunicação*.⁶⁶

⁶³ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 16.

⁶⁴ O *Positivismo Lógico*, também conhecido como *Filosofia Analítica*, *Empirismo Contemporâneo*, entre outras nomenclaturas, é uma corrente da filosofia da linguagem fundada por lógicos matemáticos que, na década de 1920, reuniram-se em um grupo conhecido como Círculo de Viena. Seus representantes mais destacados são Carnap e Schlick. Aponta-se que Pierce, Frege e Winttgstein são os seus precursores. O essencial na abordagem é o entendimento de que o discurso científico requer uma análise preliminar em termos de linguagem. Realça o rigor discursivo como paradigma da ciência, ou seja, fazer ciência é traduzir os dados do mundo em uma linguagem rigorosa que se distancia da linguagem natural. Para Schlick, a característica essencial dos *conceitos científicos* é o seu valor de *signos unívocos* para *tipos de objeto* e, das *proposições*, de *signos unívocos* para *fatos*. Dessa forma tornam possível uma designação que proporcione condições necessárias e suficientes de aplicabilidade para campos denotativos precisos. Ver: *Idem*, p. 37; 60.

⁶⁵ A distinção entre os conceitos de referência (denotação) e de sentido (conotação) foi primeiramente apontada pelo lógico e matemático alemão, Guttlob Frege (1848-1925). Marilena Chaui oferece o exemplo dos diferentes sentidos que as palavras queijo, *fromage* e *cheese* adquirem respectivamente na língua portuguesa, francesa e inglesa. Cada língua empresta uma conotação diversa, conforme as associações culturais. A palavra queijo está associada a pão com manteiga, goiabada; *fromage*, a pão e vinho; *cheese* a algo cremoso, quase sem gosto. A significação é a mesma, mas o sentido é variado. Ver: CHAUI, M. de S. *Convite à filosofia*, 2001, p.147.

⁶⁶ Essas questões não interessavam ao Positivismo Lógico. Inclusive para Carnap, que acolheu o conceito, a perspectiva era mais afeta a outros domínios científicos. A análise pragmática colocava-se no plano do *ser*, no plano da realização da linguagem natural, dos seus erros e imprecisões. A Filosofia da Linguagem Formal, ao contrário, ocupava-se em elaborar um modelo de linguagem ideal, abstrata e universal, portanto, trabalhava no

A Filosofia da Linguagem Ordinária parte da noção de que o significado-padrão dos signos linguísticos possui sentido incompleto, somente integralizado no seu contexto de uso. Portanto, é impossível analisar o significado de um termo prescindindo-se do seu sentido comunicacional. Nessa linha de desdobramentos, a Pragmática aponta dois cursos de investigação. O primeiro diz respeito ao *uso típico* da linguagem, centrado na questão das *incertezas significativas*. O segundo, ao *uso atípico*, voltado para efeitos *valorativos e persuasivos* da linguagem.⁶⁷

Os termos possuem dois níveis de significação. O *significado de base* indica a relação denotativa. É apreendida no plano teórico-abstrato, nos componentes estruturais e normativos da linguagem. O *significado contextual* refere-se aos componentes linguísticos e extralinguísticos que integram um determinado ato de comunicação. Expressa os sentidos atribuídos pelos propósitos significativos dos emissores, isto é, os *modos de significar* veiculados pelos usos e funções da linguagem. Disso decorre que todo termo possui uma *significação manifesta*, um padrão fornecido pelo hábito linguístico, e uma *significação latente*, que lhe agrega sentidos conforme a intenção dos usuários. Warat menciona que: “A mensagem nunca se esgota na significação de base das palavras empregadas. *O sentido gira em torno do dito e do calado.*”⁶⁸

A investigação sobre os usos e funções da linguagem deve examinar as articulações entre os sentidos manifestos e latentes dos termos, vale dizer, os objetivos significativos que os emissores lhes atribuem. Esses propósitos costumam ser agrupados em torno de algumas funções mais frequentes: *informativa, emotiva, diretiva e performativa*.⁶⁹ Entretanto, essa classificação é artificial e meramente exemplificativa. Como a intenção é um dado psicológico,

plano do *dever ser*. De certa maneira, constituía um princípio normativo para o discurso científico no sentido de que, fora dos parâmetros da lógica pura, não adquiriam o valor da verdade. De outro lado, Wittgenstein, na sua segunda fase, foi um crítico dessa pretensão metalinguística. Retomando o convencionalismo puro, passou a compreender que não havia linguagem imperfeita. Os problemas e erros atribuídos à linguagem natural resultavam de uma interpretação deficiente que desconsiderava suas práticas de uso. Ver: WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995.

⁶⁷ *Idem*, p. 63-76.

⁶⁸ *Idem*, p. 65.

⁶⁹ A *função informativa* agrega sentidos articuláveis com os objetos; a *função emotiva* revela as conexões valorativas e as emoções que as palavras ou expressões podem transmitir; a *função diretiva* emprega termos que provocam conexões de sentido com a intenção de atuar no comportamento futuro do receptor; e a *função performativa* refere-se a palavras que fazem algo, ao invés de dizer algo sobre algum termo. Ver: *Idem*, p. 66.

os usos concretos da linguagem são mais complexos, são interligados e se manifestam em graus diversos.

Warat menciona ainda uma *função de persuasão*, que tem sido estudada pelos semiólogos contemporâneos.⁷⁰ Está presente em diversos usos linguísticos, especialmente no discurso judiciário, e encontra-se vinculada à função emotiva.

Na linguagem natural, todos os termos contêm juízos emotivos ou valorativos acerca do conteúdo designativo veiculado. Sendo assim, a carga emotiva soma sentidos à significação descritiva, fazendo com que palavras ou expressões com o mesmo significado provoquem registros emocionais e efeitos éticos distintos.⁷¹ Por meio deste processo, o emissor aproxima o receptor do seu campo de referências, encobrindo valores sob o aspecto de descrição denotativa. Em outras palavras, o autor do discurso manipula cargas emotivas, ocultando as definições persuasivas como se fossem meras definições empíricas.⁷²

Os *estereótipos* também são palavras com carga emotiva e cumprem uma função central nas definições persuasivas. A sua significação de base possui baixo conteúdo significativo, de forma que o seu sentido é construído no contexto de uso, diante de noções axiológicas. De acordo com Warat, todo signo linguístico carrega um traço ideológico na significação. O diferencial do estereótipo é que sua base de significação é ausente ou está esclerosada, perpetuando juízos de valor como eternos e imutáveis.⁷³

Ademais, os estereótipos configuram um instrumento linguístico importante para reforçar *opiniões generalizadas*, definidas como o conjunto de generalizações não rigorosas formadas por crenças culturalmente institucionalizadas. Como regra, as pessoas atuam e

⁷⁰ O processo persuasivo é também chamado de processo de substancialização, de coisificação ou de fetichização. Ver: WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 70.

⁷¹ Pode-se perceber os diferentes sentidos de justiça e injustiça veiculados pelas expressões: “os servidores públicos exigem melhor remuneração” e “os burocratas exigem melhor remuneração”. Ver: *Idem*, p. 69.

⁷² Parafrazeando Warat, pode-se pensar no exemplo em que a pena é definida como justa retribuição da culpabilidade. O termo *justa* é introduzido como se fosse uma propriedade designativa, mas em realidade veicula uma função conotativa por meio de significações emotivas e valorativas. Para que a retribuição seja justa é preciso que emissor e receptor compartilhem a mesma ideologia. E esta coincidência é sempre fruto do processo persuasivo.

⁷³ Com efeito, a estereotipação de um conceito resulta de um longo processo de persuasão em que o termo estereotipado permanece vinculado a determinada evocação ideológica. Na teoria do delito, por exemplo, os elementos normativos do tipo (legítima defesa, sem justa causa, indevidamente, etc) constituem estereótipos que produzem definições persuasivas nas sentenças. Com isso, os juízes não se afastam da ideologia da segurança jurídica, uma vez que operam dentro do princípio da reserva legal. Ver: *Idem*, p. 72.

reagem comandadas por essas crenças, e os estereótipos cumprem a função de obter a institucionalização dos valores.

No âmbito do *uso típico* da linguagem – em contraposição ao *uso atípico valorativo-persuasivo* de que se tratou acima - a Filosofia da Linguagem Ordinária propõe-se a estudar as *definições léxicas*, isto é, a maneira como uma comunidade usa efetivamente as palavras. Recorre à técnica da *definição de domínio*⁷⁴ para construir as definições lexicográficas e estabelecer de forma relativamente arbitrária um significado central e, em seguida, indicar outros variantes e derivados.

Por sua vez, os *estudos pragmáticos* dedicam-se a investigar os sentidos que se agregam no contexto das práticas de uso, visto que a base significativa dos signos linguísticos é sempre incompleta. Todavia, existem termos que, no próprio nível da significação de base, não permitem acesso a uma significação plena. Geram as chamadas incertezas significativas que são tomadas como problemas de *vagueza*, de natureza denotativa⁷⁵, e de *ambiguidade*, de natureza designativa.⁷⁶

⁷⁴ A técnica de *definição de domínio* consiste, primeiramente, na análise dos vários contextos em que os termos são utilizados. Essa investigação revela que, apesar da significação alterar-se nas práticas de uso, mantém certo grau de semelhança em torno de características designativas. Ver: WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 79.

⁷⁵ Diz-se que um termo é *vago* quando, a partir das regras de uso, não se pode definir com exatidão os seus limites da denotação. A *vagueza* decorre do surgimento de objetos e ocorrências inéditas na situação a que se refere um termo, ou quando se pretende aplicar um termo a uma situação que não apresenta todas as características exigidas pelas regras de uso. Neste caso, é necessária uma *decisão aclaratória*. Contudo, a decisão não elimina por completo o problema da vagueza, uma vez que as regras de uso nunca indicam designações precisas. Não há como prever o surgimento de situações desconhecidas. Ver: *Idem*, p. 76-78.

⁷⁶ Na vagueza, a incerteza decorre do desconhecimento dos objetos ou das situações. Na ambiguidade, ao contrário, a incerteza advém da falta de clareza sobre os critérios designativos, ou seja, de dúvidas sobre a classe a que o termo se aplica. Ela surge: quando um termo possui mais de um conjunto de propriedades designativas (*exemplo de homonímia*: a palavra cedo pode representar o verbo ceder ou o advérbio de tempo); quando um mesmo termo designa um conjunto de designações conectadas (*exemplo de polissemia*: o termo leve pode significar unidade de peso, alegria, despreocupação, etc); quando o mesmo significante se refere a uma atividade ou ao seu resultado (*exemplo de processo-produto*: no direito, a palavra contrato aplica-se ao ato de contratar e ao documento produzido); quando não se pode identificar as características designativas independentemente do contexto de uso (*exemplo de anfibologia*: na frase “Maria disse à Antônia que *seu* pai havia viajado”, não se sabe se é o pai de Maria ou de Antônia). Estes últimos, são termos que possuem alto grau de incerteza na significação de base, prestando-se a usos diversos nos campos denotativos. É o caso dos estereótipos, por exemplo. Ver: *Idem*.

2.2.1 Implicações metodológicas da Semiologia e da Semiologia do Poder

Warat é um crítico dos limites teórico-metodológicos da semiologia e da semiótica. Desenvolve duas ordens de críticas justapostas e complementares. Pode-se entender que a primeira ordem de críticas recai sobre o método, enquanto a segunda volta-se para as consequências de fundo teórico.

Primeiramente, a semiologia e a semiótica constituíram-se como sistemas, destinadas a se tornarem um sistema e subordinadas a um sistema. A observação do autor traz de forma explícita e implícita uma crítica ao Estruturalismo. Dentre os vários aspectos desta teoria, o traço fundamental é que estabelece entre estrutura e sistema uma correlação semelhante a que se forma no signo linguístico: a estrutura poderia ser associada ao significante e o sistema, ao significado.

Tal como o signo, esses dois níveis são inseparáveis e interdependentes. Assim, no seu aspecto externo, o sistema como um todo assume uma forma unitária, hermética, estável e estática. Embora haja uma dinâmica interna entre os seus componentes, o movimento não pode ultrapassar os limites do próprio sistema (das suas regras operativas), sob pena de romper a base da constituição sistêmica que os define. Certamente, de acordo com o matiz teórico, existe margem para uma maior ou menor permeabilidade com a realidade extrassistêmica. Isso depende sempre da importância que se empresta a alguns elementos externos, na medida em que complementam, potencializam – e não negam – o sistema.

No âmbito do Estruturalismo Linguístico,⁷⁷ é o que acontece na análise pragmática quando inclui a intenção do usuário como parte da função significativa. Entretanto, a inclusão dos sentidos contextuais é circunscrita à funcionalidade do sistema, operando como um complemento que não tem o poder de questionar a sua estrutura e a sua finalidade. Sem dúvida, esse tipo de análise torna o sistema linguístico mais permeável se comparado à perspectiva oferecida pelo Positivismo Lógico.⁷⁸ Este exclui do seu universo investigativo qualquer interferência contextual, qualquer elemento que extrapole as rígidas fronteiras impostas à

⁷⁷ Ver: Seção 2.2.

⁷⁸ *Idem.*

linguagem formal. É neste sentido que muitos críticos do método estrutural o acusam de ter “matado o homem”.⁷⁹

Algo semelhante se dá com a dimensão temporal. O Estruturalismo trabalha essencialmente a dimensão sincrônica, voltada para a atualidade do sistema e dos seus elementos. O tempo é tomado pelo eixo horizontal. Na semiologia, a linearidade temporal reflete o conjunto de significações compartilhadas por determinada comunidade, em determinado período. A verticalização do tempo, ao contrário, conduz a investigações históricas e comparativas, que não têm a mesma importância para a análise do funcionamento sistêmico. Por outro lado, como a inovação é um dado inquestionável, o eixo diacrônico é chamado a emprestar conformação funcional aos novos elementos. Porém, apenas no limite em que não rompa a estabilidade do sistema. Sob este ponto de vista, muitos afirmam que se trata de uma teoria ou método a-histórico.

É possível fazer a mesma afirmação com referência ao tempo presente, quando se compreende a história como atualização dinâmica das manifestações político-sociais. Nessa linha, o Estruturalismo Linguístico também pode ser apontado como uma teoria a-histórica, pois a sua percepção sobre a atualidade do contexto não ultrapassa a troca intersubjetiva, não chega a incluir a dimensão social.

Essas parecem ser, em linhas gerais, as principais objeções de Warat às formulações metodológicas da semiologia e da semiótica. Para o jurista:

Tanto a semiologia como a semiótica, apesar da diferença de enfoque e, em parte, do objeto temático, apresentam traços epistemológicos similares, pois ambas aderem a uma *concepção de objetividade exterior à história e submetem-se aos imperativos da sistematicidade*. Desta forma, ontologizam a razão, erigindo-a em um “topos” metodológico. No entanto, as vias da sistematização são diferentes, mas ideologicamente complementares em seu conceitualismo idealizante. Por esta razão, acreditamos que as críticas a tais propostas teóricas devem começar com a discussão sobre o papel que nelas é atribuído à ciência. [...] A problemática científica que as tendências axiomatizantes da linguagem nos impõe *constitui um discurso de arrogância, que, buscando a coerência das linguagens, nos obriga a optar pela razão contra a história*. Assim, pela própria estrutura imposta, a semiologia axiomatizante implica em uma relação fatal de alienação (grifo nosso).⁸⁰

⁷⁹ De acordo com Roger Garaudy, a filosofia do estruturalismo – que para ele se diferencia do próprio método estrutural - enxerga nas estruturas a única forma de apreensão do real. Mais do que isso, enxerga as estruturas como sendo o próprio real. Na sua visão, essa perspectiva implica a “morte do homem”, pois suprime dele toda a sua atividade criadora, na medida em que está condicionado pelas estruturas que lhe são exteriores. Ver: GARAUDY, R. Estruturalismo e morte do homem. In: *Estruturalismo e marxismo*, 1968, p. 184-185.

⁸⁰ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 15.

Sobre a Filosofia da Linguagem Ordinária,⁸¹ Warat destaca que, embora represente uma abertura em relação à semiologia analítica de Saussure e ao empirismo lógico, ela fixa seu objeto nos propósitos do emissor. Com isso, reduz a dimensão contextual, desconsiderando os componentes políticos e ideológicos contidos nos discursos. A Filosofia da Linguagem Ordinária “discute as incertezas a partir de uma proposta egocêntrica, sem insinuar a necessidade de extrapolar as dimensões discursivas que envolvem os sujeitos e seus discursos”.⁸²

Nessa linha de desdobramentos, há ainda uma questão importante para os estudos desenvolvidos nesta tese. Pode-se compreender que as interpretações construídas pela semiologia inaugural se fixaram na distinção de Saussure entre língua e fala. A significação era constituída em um sistema abstrato de relações sgnicas. Assim, seu objeto não poderia ser a fala individual, mas somente a língua na forma de *enunciado*: uma sequência de frases vista a partir de um ponto de vista estático e formal.⁸³

Em um passo adiante, ao incluir a intenção do emitente no processo de significação, a Filosofia da Linguagem Ordinária recuperou a dimensão da fala, elegendo o *processo de enunciação* (o discurso) como unidade de análise. A enunciação possibilita a verificação dos “elementos do contexto extralinguístico, que permitem a flexibilidade do fenômeno linguístico (visto como enunciação e não como enunciado) e que impedem a verificação do objeto da linguística como um sistema fechado”.⁸⁴

A enunciação refere-se aos sujeitos falantes, à forma como participam da produção de significado por meio de intervenções intencionais. Contudo, Warat observa que ao privilegiar os *sujeitos falantes*, a teoria deixa de tematizar os aspectos sociais subentendidos na fala.

Ao se transmitir uma mensagem, também se reproduz uma concepção de mundo: institucional, político e ideológico. E esses aspectos são decisivos para se compreender a seleção das significações operada pelo emissor. Para o autor, os estudos sobre o modo de

⁸¹ Ver: Seção 2.2.

⁸² WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p 16.

⁸³ *Idem*, p. 82.

⁸⁴ *Idem*, p. 82.

significar deveriam incluir a *função de dominação* dos usos linguísticos, a fim de investigar os propósitos sociais e o poder dos discursos. Esta função deveria considerar, além da *persuasão* já destacada pela linguística contemporânea, a *função de poder*.⁸⁵

A semiologia contemporânea busca recobrar um nível de análise mais amplo, constituindo teoricamente o signo ideológico. Esse movimento faz com que a análise recupere, de certa forma, sua preocupação original com outros sistemas sógnicos, deixando de restringir-se ao plano exclusivamente linguístico. Faz também com que procure construir metalinguagens a fim de evidenciar que o sistema denotativo, em realidade, é formado por disputas conotativas. Para tanto, elege como unidade de análise o *discurso*, que supõe as relações extralinguísticas em que está inserido.

Em princípio, discurso pode ser definido como o enunciado analisado no processo da sua enunciação. Com isso, muitos estudos contemporâneos inclinam-se a analisá-lo a partir de princípios extraídos da própria linguística. Na visão de Warat, é uma abordagem ainda vinculada à problemática língua-fala, que se prende às intenções do sujeito e suas formas de intervenção, portanto, inadequada para interpretar as relações do discurso com a formação social.⁸⁶

Outra vertente importante da semiologia contemporânea é conhecida como *Nova Retórica* ou *Teoria da Argumentação*.⁸⁷ Os novos estudos retomam formulações relevantes da retórica aristotélica, resgatando a tipologia dos argumentos ao campo do discurso, recuperando a categoria da *tópica*.⁸⁸

⁸⁵ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 67.

⁸⁶ Pêcheux, um dos precursores da chamada corrente francesa da análise de discurso, ressalta que o estudo deve evidenciar os mecanismos que levam à tomada de posição do sujeito falante em face das representações gerais que são veiculadas por seu intermédio. Esse processo requer uma mudança da própria teorização sobre o *sujeito*. Reclama o afastamento da concepção racionalista de sujeito psicologizado para torná-lo, em nível analítico, um sujeito social despersonalizado, um repositório das forças políticas e institucionais que precedem suas escolhas individuais. PÊCHEUX, M. *apud* WARAT, L. A. *Ibidem*, p. 83.

⁸⁷ Durante muito tempo, a retórica foi desacreditada em razão do destaque que se deu à sua dimensão estilística em detrimento do aspecto argumentativo, chegando a ser confundida com a oratória. Ver: WARAT, L. A. *Ibidem*, p. 16.

⁸⁸ Nas palavras de Warat: “Os ‘topoi’ são lugares em nome dos quais se fala, como elementos calibradores dos processos argumentativos, de forma tal que se força a aceitação de determinadas teses conclusivas dos discursos, a partir de fórmulas integradoras estereotipadas. Assim, tais fórmulas, vinculando conclusões às representações sociais culturalmente impostas, forçam em um processo de identificação ideológica, o consenso sobre as mensagens comunicadas”. Ver: *Idem*, p. 16-17.

É clara a força que esses novos estudos adquirem para demonstrar o conteúdo político-ideológico que permeia os atos de enunciação persuasiva. Com efeito, a Teoria da Argumentação trata da relação entre argumentação e ideologia. Todavia, Warat aponta que a abordagem ainda está restrita à tarefa de desmistificar, de denunciar o valor persuasivo dos discursos.

Na visão do autor, todo o quadro da semiologia dominante ainda hesita em sair do seu campo teórico e apenas tangencia a dimensão política do nível extralinguístico. Isso se deve à crença de que os próprios discursos podem proporcionar as condições para a sua inteligibilidade. Não obstante, conhecer a sua lógica interna não é suficiente para apreendê-los nas suas relações sociais.

Dessas observações, emergiu sua proposta de *Semiologia do Poder*, com o fim de tematizar o discurso como um comportamento político. A questão de fundo sempre foi seu particular interesse pelas formações discursivas no campo do direito. Nessa linha, indicou a categoria do *sensu comum teórico dos juristas* como a principal unidade temática:

Metaforicamente, caracterizamos o *sensu comum teórico* como a voz "off" do direito, como uma caravana de ecos legitimadores de um conjunto de crenças, a partir das quais, podemos dispensar o aprofundamento das condições e das relações que tais crenças mitificam. A grosso modo, podemos dizer que os hábitos semiológicos de referência encontram-se constituídos: por uma série móvel de conceitos, separados, estes últimos, das teorias que os produziram; por um arsenal de hipóteses vagas e, às vezes, contraditórias; por opiniões costumeiras; por premissas não explicitadas e vinculadas a valores; assim como, por metáforas e representações do mundo. Todos estes elementos, apesar de sua falta de consistência, levam a uma uniformidade última de pontos de vista sobre o direito e suas atividades institucionais. Os juristas chamam esses hábitos semiológicos de ciência, conseguindo, com isto, a uniformidade dos pontos de vista em nome da verdade. Uma verdade que foi construída em luta contra as representações costumeiras e que, no entanto, volta como um grau diferente dessas mesmas representações.⁸⁹

Alguns anos mais tarde, Warat abandonou a perspectiva original da *Semiologia do Poder*. Porém, conservou o interesse teórico em manter sua tópica para, apenas, renová-la com a abordagem psicanalítica. Portanto, não houve uma ruptura com a teoria original, somente um deslizamento metodológico. O fundamental foi que passou a considerar a impossibilidade de superar os impasses do pensamento jurídico a partir de um ponto de vista acentuadamente jurídico.

⁸⁹ WARAT, L. A. Saber crítico e *sensu comum teórico dos juristas*. *Revista Sequência*, n.º 5, junho de 1982, p. 48-57.

Nas suas palavras, a nova proposta semiológica passou a estar “fora do direito”, no sentido de que se distanciou do imaginário social dos juristas. Deslocou-se da Semiologia do Poder para uma *Semiologia do Desejo*:

O polo da produção das significações libertárias. A proposta de uma leitura psicanalítica das significações do poder e do poder das significações. A leitura psicanalítica das linguagens (discursivas e extradiscursivas) da lei, do poder, da verdade e da subjetividade. A semiologia que se ocupa do universo das significações políticas em sua expressão mais ampla: as significações do Poder e do Desejo.⁹⁰

Embora de grande valor reflexivo, deixei de acompanhar o autor nos caminhos psicanalíticos por entender que ultrapassavam os propósitos imediatos deste trabalho. Por sua vez, considero que as formulações colocadas ao paradigma tradicional da semiologia são relevantes para a sua apreensão crítica. Essas considerações estão incorporadas à tese, na medida em que recorro às categorias da chamada semiologia dominante. Mas, apoiada na Semiologia do Poder, permito-me ir um pouco além, apontando alguns aspectos da conjuntura socioeconômica que emergem durante a comunicação dos atos de processuais.

De um modo ou de outro, o esforço de Warat foi sempre no sentido de refletir sobre as *condições do discurso*. Investigar as razões para que uma palavra ou expressão tivesse determinado significado em dado momento histórico. Neste ponto, é relevante destacar que acolheu a resposta de Foucault, para quem as condições do discurso são dadas pelo próprio discurso.⁹¹ Como escreve o filósofo:

As relações discursivas, como se vê, não são internas ao discurso: não ligam entre si os conceitos ou as palavras; não estabelecem entre as frases ou as proposições uma arquitetura dedutiva ou retórica. Mas não são, entretanto, relações exteriores ao discurso, que o limitariam ou lhe imporiam certas formas, ou o forçariam, em certas circunstâncias, a enunciar certas coisas. *Elas estão de alguma maneira no limite do discurso*: oferecem-lhe objetos de que se pode falar, ou antes (pois essa imagem da oferta supõe que os objetos sejam formados de um lado e o discurso do outro), determinam o feixe de relações que o discurso deve efetuar para poder falar de tais ou quais objetos, para poder abordá-los, nomeá-los, analisá-los, classificá-los, explicá-los, etc. Essas relações caracterizam não a língua que o discurso utiliza, não as circunstâncias em que ele se desenvolve, mas *o próprio discurso enquanto prática* (grifo nosso).⁹²

⁹⁰ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 109.

⁹¹ *Idem*, p. 84.

⁹² FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*, 1987. p. 52-53.

Seguindo essa perspectiva, Warat adotou a categoria da *formação discursiva* como unidade teórica pré-temática da Semiologia do Poder; conceito que indica a interdependência do discurso e suas condições de produção. De acordo com Foucault:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção que se trata de uma *formação discursiva* – evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como “ciência”, ou “ideologia”, ou “teoria”, ou “domínio de objetividade”. Chamaremos de *regras de formação* as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidades de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de mutação, de modificação e desaparecimento) em uma dada repartição discursiva (grifo do autor).⁹³

Esses conceitos também foram integrados aos estudos de campo como unidades teóricas pré-temáticas. Além de alguns aspectos teóricos da Semiologia do Poder, sigo igualmente os passos de Warat na opção por incorporar as mencionadas categorias foucaultianas.

Sendo assim, a palavra *discurso* é utilizada neste trabalho exclusivamente na acepção apontada por Foucault: como um conjunto de relações que caracterizam o próprio discurso enquanto prática. Neste sentido, *discurso* e *formação discursiva* são termos que se equivalem.

De um lado, referem-se a um conjunto de enunciados que formam entre si um *sistema de dispersões*. Seus objetos e conceitos são tomados pela perspectiva da sua transformação, da sua ruptura interna diante da história, da sua dispersão. Diferentemente da ciência e da teoria que, por exigências de objetividade, os apreende como unidades estáticas, perenes, certas. De outro lado, este mesmo sistema de dispersões é definido por uma *regularidade*, por uma ordem, por correlações entre seus objetos, tipos de enunciação, conceitos, escolhas temáticas.

Tal regularidade aponta as *regras de formação* do discurso: as condições de sua existência, coexistência, transformação e extinção. Um feixe de relações que se forma no limite do discurso (nem interna nem externamente a ele) e que determina os objetos de que pode falar.

⁹³ FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*, 1987, p. 43-44.

Em vista dessas definições, aqui, o termo discurso não se confunde com outras possíveis concepções; restringe-se ao sentido indicado. Pode-se dizer, todavia, que o aporte de Foucault é também utilizado por muitos estudos da análise de discurso que, *grosso modo*, concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social, mediação esta que compreende como discurso.⁹⁴

Com efeito, a disciplina da análise de discurso desenvolve uma abordagem transdisciplinar cujo interesse é investigar o modo de significar de determinada produção. Para tanto, adota unidade de análise que vai além da frase, isto é, o texto (escrito, oral, etc) e assim “produz um conhecimento a partir do próprio texto, porque o vê como tendo uma materialidade simbólica própria e significativa, como tendo uma semântica: ela o concebe em sua discursividade”.⁹⁵

Nesse passo, importa esclarecer e ressaltar que este trabalho não se propõe a desenvolver análise de discurso. Em que pese haver alguma semelhança em abstrato, pelo fato de manejar a categoria foucaultiana da formação discursiva, a perspectiva adotada na pesquisa aproxima-se da concepção *instrumentalista*. Ou seja, de uma metodologia que concebe a linguagem como instrumento de comunicação, produção e recepção de mensagem, como troca de signos. Diferentemente, a abordagem moderna da análise de discurso, na vertente que se assenta em Foucault, trabalha com uma concepção interacional/discursiva da linguagem. A metodologia busca captar a dinâmica dos processos implicados nas práticas sociodiscursivas, desenvolvendo análises textuais-semióticas com base em categorias linguísticas ligadas aos significados representacionais, interacionais e identificacionais da linguagem.

Essa teoria metodológica constitui um importante recurso para analisar textos reais, completos e transcritos. Não seria, assim, adequada para abordar a relação comunicativa entre os oficiais de justiça e as pessoas presas, que é o foco de interesse da pesquisa. As análises aqui não se debruçam em textos reais, mas em fragmentos representativos tomados por amostra.

⁹⁴ Considera-se que a disciplina da análise de discurso teve início na década de 1960, a partir de uma abordagem que envolve os domínios da Linguística, do Marxismo e da Psicanálise. É possível identificar várias vertentes, mas o fundamental é seu interesse pelo funcionamento da língua na produção de sentidos. Esta orientação promove uma ruptura com a tradição do século XIX, que se voltava para a análise de conteúdo. Enquanto esta procurava extrair os sentidos do texto, buscando *o que* ele queria dizer, aquela ocupa-se com a questão de *como* significa. Ver: ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípio e procedimentos*, 2005, p. 15; 17-18.

⁹⁵ *Idem*, p. 18.

Como já aludido, a comunicação é predominantemente oral e integrada por formas gestuais, expressões faciais, entre outros. Um conjunto de signos verbais e não-verbais que forma enunciados, escolhe, analisa e classifica objetos – tudo em torno da temática da liberação e dos seus desdobramentos. Sendo assim, a *semiologia* pareceu mais pertinente para acercar-me do que chamei de formação discursiva das práticas de soltura.

Ademais, concorrem fatores extralinguísticos de comunicação. Primeiramente é preciso fazer uma observação. A palavra *fator* tem um significado distinto da palavra *signo*. De fato, gestos, expressões, sons são todos signos extralinguísticos, pois diversos dos signos linguísticos que formam a linguagem verbal (oral e escrita).

Dito isso, com a expressão *fatores extralinguísticos de comunicação* refiro-me às sujeições do sistema prisional e aos condicionamentos de ordem socioeconômica e ideológica que se refletem naquela relação comunicativa. Fatores que se relacionam com a disciplina e com aspectos materiais do ambiente carcerário. Também com a estratificação social, isto é, com a origem de classe das pessoas em questão. A escolha desta expressão em detrimento de outras deve-se ao fato de que o próprio Warat a utiliza. E o faz com o objetivo de evidenciar que a semiologia tradicional não inclui de maneira suficiente as variáveis extralinguísticas do discurso, permanecendo apegada ao nível da intersubjetividade.⁹⁶

Warat atribui à Semiologia do Poder um propósito interventivo que se realiza por meio de *processos contradiscursivos*. Esses processos devem discutir os condicionamentos políticos das significações. Ao mesmo tempo, e principalmente, devem tematizar os seus desdobramentos para a sociedade como forma de controle social, estratégia normalizadora e disciplinar, fórmula produtora de consenso, entre outros efeitos. Por sua vez, assevera que a leitura contradiscursiva só pode ser feita mediante a compreensão do poder da semiologia tradicional, que evita sistematicamente o problema da estereotipação.⁹⁷

Contudo, é relevante sublinhar que também não se pretende elaborar processos contradiscursivos nesta tese. Tampouco alcançar o nível de análise proposto pelo autor em relação aos discursos *do Direito*. O objetivo é evidenciar que a “disputa de sentidos” que se produz nas práticas de liberação reflete os condicionamentos político-institucionais,

⁹⁶ WARAT, L. A. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed., 1995, p. 23.

⁹⁷ *Idem*, p. 17-18.

socioeconômicos e ideológicos dos atores envolvidos. Tal é precisamente o aspecto que a Semiologia do Poder assume na pesquisa.

Por sua vez, como bem lembra Warat, as categorias da lógica e da linguística inaugural do século XX ainda são paradigmáticas para a teoria dos signos. As críticas que se seguiram – como a própria Semiologia do Poder - não puderam prescindir do patamar mínimo conceitual, ainda que para refutar alguns aspectos ou acrescentá-los. Essa é a razão por que vários conceitos definidos pela semiologia e semiótica tradicionais - doravante referidas neste trabalho apenas pela expressão genérica *semiologia* - também sejam utilizados.

No que diz respeito à teoria dos signos *verbais*, levou-me a perceber uma série associações que decorrem dos signos orais, mas também dos signos gráficos. O alvará de soltura, principalmente na forma de documento escrito, constitui um signo polissêmico. O seu significado, isto é, a sua extensão denotativa só pode ser determinada em função do destinatário da mensagem e diante dos critérios da linguagem jurídico-formal. Os oficiais de justiça cumprem uma função mediadora. Restringem o sentido amplo da linguagem natural para indicar o que deve ser compreendido na situação individual. Quanto aos signos não-verbais, a semiologia permitiu-me abrangê-los e interpretá-los no contexto do campo.

Há ainda um aspecto que merece destaque. Quando a pragmática incluiu o contexto, quando incluiu a intenção dos sujeitos da fala, tornou-se possível ir além do significado (denotativo) dos signos para abranger o seu sentido (conotativo). Certamente esse sentido só pode ser alcançado em referência ao próprio contexto em que é produzido, vale dizer, através de determinadas associações culturais. Portanto, o sujeito receptor da mensagem precisa conhecer essas associações a fim de reconhecer o sentido dado pelo emissor.⁹⁸ É possível também que o receptor participe da mesma referência cultural, adquirindo uma condição ainda mais favorável para perceber o sentido que o emissor empresta aos termos.

Pode ocorrer, no entanto, de essa interação não se esgotar no propósito comunicativo e ela própria tornar-se tema de estudo. Dito de outra forma, independentemente de a comunicação ser ou não satisfatória, um dos sujeitos envolvidos diretamente pode estabelecê-la como objeto de análise. Este objeto, então, adquire uma condição especial: a condição de “objeto-sujeito”, uma vez que o sujeito do conhecimento é também o sujeito do discurso. E vice-versa, o pesquisador-participante torna-se um “sujeito-objeto”.

⁹⁸ CHAUI, M. de S. *Convite à filosofia*, 2001, p.147.

Este nível de interação entre sujeito e objeto de conhecimento é contemplado pelo referencial etnográfico por uma representação de papéis referida como *observação-participante* – utilizada na pesquisa. No caso, o etnógrafo é também um nativo no próprio campo de pesquisa, ou torna-se um nativo. Assim, precisa exercitar uma atitude de distanciamento e de estranhamento das relações sociais que se propõe a estudar, a fim de desnaturalizá-las, isto é, permitir que se manifestem por si próprias. Do contrário, corre o risco de se acercar do ponto de vista nativo – que é precisamente o que pretende revelar e analisar – com “verdades” previamente formuladas.

Na observação-participante, a atitude de estranhamento, entre outras técnicas, torna-se um procedimento fundamental para buscar às interpretações o caráter objetivo exigido pela ciência. Todavia, embora a objetividade seja sempre recomendável, não é possível alcançá-la de maneira absoluta, de forma que essas e outras questões são amplamente debatidas e depuradas pelas ciências sociais.

Na pesquisa, o *sujeito do conhecimento* (pesquisadora) está desde o início implicado nas relações que pretende analisar. O diferencial, em face de outros estudos tipicamente antropológicos, é que o foco de interesse não recai diretamente nas relações sociais que constituem o grupo estudado, mas sim nas relações discursivas das práticas de soltura.⁹⁹

O trabalho de campo parte da noção de que a pesquisadora é uma nativa quando ocupa a posição de *sujeito do discurso* (oficiala de justiça). Sendo assim, torna-se verdadeiramente parte do seu próprio objeto e, por conseguinte, interfere no campo continuamente. A intervenção, neste caso, é um dado objetivo *a priori*. Diante da especificidade do *objeto de conhecimento* (relações discursivas entre oficiala e liberandos), torna-se evidente que os processos de significação dependem também dos sentidos que a observadora nativa (juntamente com os demais nativos) empresta aos enunciados.

Esta conformação sujeito-objeto adquire um aspecto bastante singular. Dado o nível de representação de papéis, algumas interpretações podem assumir uma subjetividade mais acentuada, vez que a intérprete do objeto é efetivamente uma de suas produtoras.

⁹⁹ A expressão *relações sociais* é utilizada aqui com um sentido restrito, uma vez que as relações discursivas são também relações sociais. O que se pretende explicitar é que o interesse da pesquisa não está voltado para as relações de liderança, de solidariedade, de ameaça, de justiça, etc que se constituem na comunidade prisional como um todo, nem em subgrupos, nem entre os presos e a oficiala de justiça. Um ou outro aspecto apenas tange certas interpretações, somente na medida em que esteja ligado diretamente à relação comunicativa em torno das práticas de liberação.

Toda interpretação possui um conteúdo subjetivo. Porém, a interpretação que se pretende científica deve conter objetividade. Com efeito, a subjetividade incondicionada pode levar a que a análise se limite a reproduzir os valores, as preferências ideológicas, os hábitos da intérprete, falseando ou distorcendo a sua apreensão da realidade.¹⁰⁰

Boaventura menciona que a objetividade do trabalho científico decorre da aplicação rigorosa dos métodos de investigação.¹⁰¹ Em realidade, os métodos permitem evidenciar a presença de elementos objetivos que conformam um patamar mínimo, aceito pela comunidade científica como verdade - no sentido de condição para a existência de outros objetos ou para a sua interpretação, de *conditio sine qua non*.

Como referido, um dos elementos objetivos de análise é justamente a premissa de que a observadora-participante atua e interfere constantemente nas relações discursivas estudadas. É um dado objetivo *a priori* que conforma todo o trabalho. Assim explicitado, oferece aos leitores, e à própria pesquisadora, condição para relativizarem algumas interpretações dentro de um determinado espectro de possibilidades. Tal postura metodológica é substancialmente diferente da pretensão de afirmar uma interpretação única e acabada. Ou por outro lado, desconhecer esses condicionamentos da pesquisa ou, ainda, deixar de evidenciá-los.

Por sua vez, não se trata de possibilidade aleatória e ilimitada de interpretação. O espectro de possibilidades é delimitado por outros elementos objetivos e subjetivos que, em conjunto, definem a fronteira da *formação discursiva das práticas de soltura*.

Nas análises de campo, em várias passagens externo um tipo de interpretação que, à primeira vista, pode sugerir um subjetivismo mais acentuado. É o caso, por exemplo, da interpretação da fala de uma mulher presa que asseverou que “sabia que eu traria o seu alvará quando fosse ao presídio vestindo roupa cor-de-rosa”.

Em primeiro lugar, ainda que no texto receba o tratamento de “fala”, por uma questão de estilo da narrativa, trata-se de amostra de um tipo de enunciado recorrente em todo o ambiente prisional do DF, especialmente na Penitenciária Feminina.

¹⁰⁰ SANTOS, Boaventura de S. *Por um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*, 2011, p. 31-36.

¹⁰¹ *Idem*, p. 31.

Ao longo das observações de campo, inúmeras representações semelhantes foram dirigidas a mim. Enunciados, fragmentos, signos não-verbais que, de imediato, aparentavam não acrescentar sentido algum à comunicação processual. Ao contrário, pareciam formas desconexas, às vezes delirantes, às vezes místicas, ou simplesmente questões individuais. Não obstante, era sempre possível observar um núcleo temático: a liberdade, as condições de liberação. Portanto, não se referiam a qualquer objeto, qualquer representação aleatória. Permaneciam dentro daquele eixo de relações discursivas pertinentes às práticas de soltura. Quando não permaneciam, deixavam de ser contemplados na pesquisa.

Em segundo lugar, o que desenvolvo não é a interpretação, mas uma *possível interpretação* dentre outras alternativamente possíveis ou sobrepostas. Há, porém, componentes objetivos que agregam força argumentativa à análise oferecida: as condições de tempo e de espaço que compartilhava com as pessoas que produziam aquelas mensagens.

A mencionada “fala” sobre a roupa cor-de-rosa aconteceu entre os anos de 2012 e 2015, externada por uma mulher recolhida nas circunstâncias da Penitenciária Feminina do DF e pelo Sistema de Justiça local. Havia, portanto, condições temporais e espaciais compartilhadas. Também uma representação posta, que me identificava como “mensageira da liberdade” pelo simples fato de me fazer presente naquele horário, sem que houvesse inicialmente qualquer comunicação verbal direta.

Minha inserção no ambiente prisional era pontual: apenas na ocasião do cumprimento dos alvarás. Apesar disso, a frequência das visitas no período noturno, por 4 anos consecutivos, garantia a apreensão de muitas “associações culturais” em comum.¹⁰²

A cor da minha roupa nada tinha a ver, de fato, com a entrega do alvará. A referência parecia desarrazoada, uma espécie de crença mística sem relação com a liberação. Entretanto, era plausível que naquele contexto o sentido fosse outro. Uma forma de expressar que - mesmo sem a perspectiva real e iminente de soltura - tinha a expectativa de que eu levasse a notícia. Uma forma de dizer que se mantinha atenta à minha passagem porque um dia, de

¹⁰² Em realidade, a inserção profissional nos presídios acontecia há mais de 12 anos, como explicitado na introdução da tese. A referência a 4 anos deve-se à preocupação de permanecer no marco temporal estabelecido. De igual maneira, o estudo assume que ali se forma uma “cultura ou subcultura prisional”, compartilhada com a observadora-participante. Utilizo a expressão sempre entre aspas por entender que não há estudos e pesquisas que permitam afirmar categoricamente a existência e a caracterização de uma “cultura prisional” como tal. Apesar disso, as vivências de campo permitiam-me observar alguns tipos de comportamento, identificar algumas formas de linguagem, de vocabulário e de representação comuns àquele ambiente carcerário. Um *corpus* que formava padrões diferenciados em relação aos modos de significação usuais da sociedade aberta. Essas caracterizações estão explicitadas nas análises de campo.

maneira inesperada, eu acenaria com a liberdade. Deste ponto de vista, a cor da roupa simbolizava o “componente aleatório” daquela expectativa mais ou menos real, daquela esperança e suas circunstâncias.

É um exemplo do tipo de interpretação a que me refiro, e que se repete em algumas passagens. Pode não corresponder ao sentido dado pela emissora; pode corresponder em parte ou plenamente. Não é isso que importa ao argumento do trabalho. O discurso é apreendido enquanto prática. Como interlocutora (oficiala/nativa), não era um repositório de significados, mas também depositante. Como observadora-participante (pesquisadora), não me cabia desvendar os sentidos ocultos nas enunciações, mas apreendê-los na sua atualização comunicativa.

Mais uma vez: sempre dentro de determinado balizamento. Não poderia oferecer *qualquer* interpretação, sentidos completamente estranhos ao contexto de comunicação. O objeto de estudo está limitado pelas regras da formação discursiva, isto é, por um certo número de enunciados que guardam entre si uma regularidade, porém, uma regularidade dinâmica. O meu próprio discurso como pesquisadora está demarcado pelas *regras dessa formação discursiva*: circunscrito ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal; ao intervalo de anos 2012-2015; aos enunciados que se unem ao grande objeto temático da liberação e aos que se agrupam em feixes menores em torno de temáticas relacionadas.

De modo geral, essa regularidade definiu continuamente o que cabia ou não no discurso de soltura, portanto, no espectro de apreciação da pesquisa. As inovações trazidas pelos institutos jurídicos, as mudanças promovidas pela administração penitenciária e judiciária formavam, a todo tempo, outras necessidades. Novas enunciações, novos conteúdos de comunicação que, de variadas formas, empenhavam esforços para se expressar e para “caber” no conjunto das relações discursivas das práticas de liberação.

Julguei oportuno tecer essas considerações de ordem metodológica. Explicitar *ab initio* os condicionamentos práticos e teóricos do trabalho, disponibilizando seus indicadores objetivos e subjetivos. Restam ainda algumas questões instrumentais referentes à pesquisa de campo que serão abordadas no próximo capítulo.

3 A CONSTRUÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO

Se você gritasse, se você gemesse, se você tocasse a valsa vienense, se você dormisse, se você cansasse, se você morresse... Mas você não morre, você é duro, José!

Sozinho no escuro qual bicho-do-mato, sem teogonia, sem parede nua para se encostar, sem cavalo preto que fuja a galope, você marcha, José! José, para onde?

Carlos Drummond de Andrade

3.1 Os desafios da pesquisa empírica: o olhar de uma “nativa”

Ao proceder à entrega dos alvarás de soltura, percebia que as pessoas presas tinham dificuldade em compreender a sua situação processual. Ao mesmo tempo, formulavam representações diferenciadas acerca das decisões judiciais. Traziam uma série de outros temas relacionados, uma multiplicidade de expressões verbais e gestuais que se somavam à relação comunicativa. Compreendi que precisava construir uma pesquisa de campo para me aproximar do processo de significação no contexto da sua produção.

Optei por recorrer às linhas gerais do instrumental etnográfico. O método desenvolveu-se no século XX em contraposição ao enfoque histórico-evolucionista e etnocêntrico dos estudos antropológicos do período precedente. Durante o século XIX, os estudiosos limitavam-se a analisar informações superficiais e indiretas trazidas por viajantes e missionários, elaborando explicações para a “selvageria dos povos primitivos” comparada ao “estágio avançado de civilização dos povos europeus”. Na transição para o século XX, os antropólogos passaram a integrar as expedições científicas, incorporando observações diretas que modificaram profundamente a experiência da pesquisa de campo.

Bronislaw Malinowski viveu três anos nas ilhas Trobiand, aprendeu a língua nativa e, em 1922, com a publicação de *Argonautas do Pacífico Ocidental*, lançou as bases da metodologia etnográfica. Na introdução, expôs o método demonstrando consciência de que se tratava de um instrumento inovador. Nas suas palavras, a etnografia científica se diferenciava das generalizações apressadas, que não indicavam as experiências concretas sobre as quais os autores formulavam suas conclusões.¹⁰³

¹⁰³ MALINOWSKI, B. K. *Argonautas do pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos dos arquipélagos da Nova Guiné melanésia*, 1978, p. 18.

De acordo com Malinowski, o objetivo maior do etnógrafo: “é apreender o ponto de vista nativo, sua relação com a vida, compreender *sua* visão do *seu* mundo”. Para tanto, enumera três vias principais da pesquisa de campo: a documentação da organização da tribo e da anatomia da sua cultura; o registro, em diário de campo, de observações detalhadas sobre os imponderáveis da vida real e os tipos de comportamento;¹⁰⁴ e o conjunto de narrativas características, expressões típicas, fórmulas mágicas, etc, apresentada como o *corpus* da mentalidade nativa.¹⁰⁵

Malinowski costuma ser apontado como o fundador do *funcionalismo* no âmbito da antropologia cultural. Para o antropólogo, havia quatro instâncias de ordem cultural, ou fatos culturais, que resultavam em instituições estáveis: a economia, o controle social, a educação e a organização política. Sua preocupação fundamental era entender como essas instâncias funcionavam na manutenção das necessidades individuais (reprodução, alimentação, segurança, etc) e no todo da vida social. Ao estudar o *Kula* – mecanismo de troca entre as ilhas da Melanésia – demonstrou que não se tratava apenas de uma atividade econômica, mas de um complexo de funções que integrava a política, a religião e a organização política.

De outro lado, credita-se ao seu contemporâneo, o antropólogo Radcliffe-Brown, a abordagem *estrutural-funcionalista*. Este autor privilegiou as relações entre a estrutura social e as atividades sociais, sem considerar as necessidades biológicas no sentido proposto por Malinowski. Radcliffe-Brown chegou a formular uma definição de estrutura por meio de analogia com o corpo humano. A estrutura seria a base material: o esqueleto, os órgãos, sua interligação, etc. O organismo só poderia executar suas funções por meio desta estrutura. Para ele, as estruturas sociais eram as próprias relações sociais corporificadas em instituições, analisadas independentemente dos indivíduos. Seu interesse era desvendar a função dessas instituições, isto é, a que necessidade social elas atendiam.¹⁰⁶

¹⁰⁴ Como *imponderáveis da vida real*, Malinowski se refere a uma série de fenômenos importantes que não podem ser registrados com questionários ou documentos estatísticos. Precisam ser observados na plena realidade dos costumes, das transações, das cerimônias, etc. Constituem exemplos de como os nativos realmente vivem, preenchendo o vazio deixado pelas construções abstratas do etnógrafo. Por sua vez, *tipos de comportamento* são situações que só podem ser registradas através do contato íntimo com o grupo estudado. Ver: MALINOWSKI, B. K. *Argonautas do pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos dos arquipélagos da Nova Guiné melanésia*, 1978, p. 29.

¹⁰⁵ *Idem*, p. 33-34.

¹⁰⁶ RADCLIFFE-BROWN, A. R. *Estrutura e função da sociedade primitiva*, 1993, p. 22-23.

Essas distinções acerca da orientação metodológica de um e de outro autor não são absolutamente consensuais, de forma que os especialistas divergem quanto a alguns pontos de interseção. Fato inegável entre todos é que a antropologia cultural do início do século XX formou-se em oposição à abordagem evolucionista e historicista. Vale dizer, todas propunham uma abordagem estrutural, privilegiando a análise sincrônica. Enquanto o estruturalismo se desdobrava a partir da linguística, o funcionalismo decorria dos estudos sociológicos de Durkheim.¹⁰⁷

Contudo, na Antropologia Cultural da virada do século XIX, a noção de estrutura não era a mesma da Teoria Estruturalista que se desenvolveu no campo da antropologia a partir da segunda metade do século XX. Aqueles antropólogos dedicavam-se a estudar as estruturas empíricas de determinado grupo social. Para o Estruturalismo, que foi retomado e assentado por Lévi-Strauss, o que importa são os *modelos estruturais* tomados em abstrato, não na sua forma atualizada. O corolário é que a estrutura se define como simbólica, universal e inconsciente. O que se torna consciente é uma determinada atualização com suas singularidades, como ocorre, por exemplo, na estrutura de parentesco. E esse fato, segundo o autor, esconde seu verdadeiro caráter impositivo e simbólico.¹⁰⁸

Certamente, os passos iniciais da antropologia contemporânea, assim como da sua proposta etnográfica foram aprofundados e revistos por toda uma geração de pesquisadores. Especialmente a partir da década de 1960, o funcionalismo e o estrutural-funcionalismo entraram em declínio sob a acusação de favorecerem o *status quo* e o colonialismo. As

¹⁰⁷ De forma genérica pode-se dizer que, no campo das ciências sociais, o funcionalismo é um modelo teórico que toma as relações sociais, as instituições sociais por seu contributo positivo na reprodução da sociedade e de seus padrões culturais. O traço característico das teorias funcionalistas do século XIX era a analogia, mais ou menos direta a depender do autor, com o organismo biológico. Da mesma forma que cada órgão exercia uma função para a manutenção da saúde do corpo, as instituições sociais cumpriam uma função para manter a “saúde” da sociedade como um todo. Para Durkheim, por exemplo, a divisão social do trabalho na sociedade moderna tinha a função de formar um novo tipo de relação social: a solidariedade orgânica. A religião tinha a função de integrar os membros de uma sociedade em uma comunidade moral singular. Ver: DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico*, 1984.

¹⁰⁸ A Teoria Estruturalista de Lévi-Strauss trouxe ao campo da antropologia a dimensão *simbólica*. A estrutura em si mesma não é real. O que se manifesta no plano da realidade é a sua atualização em determinado contexto empírico. Também não é imaginária. As ideologias é que pertencem ao plano imaginário. Portanto, a estrutura é simbólica. E é precisamente esse caráter que permite a circulação do conteúdo simbólico no tempo e no espaço, e a sua contínua atualização. Na condição de modelo, a estrutura é também *universal*, ou seja, existe em todos os lugares onde possa ser apreendida na sua forma atualizada. A estrutura é ainda *inconsciente*. Disso tudo resulta que compreender as relações sociais como estruturas é compreendê-las como relações de pessoa a pessoa, mediatizadas por símbolos. Ver: LÉVI-STRAUSS, C. *Antropologia estrutural*, 1973, capítulos 2, 3 e 15.

abordagens não forneciam explicações suficientes para as causas dos fenômenos socioculturais, restringindo-se a analisar seus efeitos. Ademais, não incorporavam a questão dos conflitos, vistos como exceções à regra de estabilidade social.

Nessa linha, menciono em especial alguns apontamentos de Gluckman. Suas ideias suscitaram reflexões importantes sobre os limites metodológicos da abordagem original, formando, inclusive, uma tradição crítica que ficou conhecida como Escola de Manchester.

Segundo este autor, havia uma semelhança metodológica entre o trabalho de Malinowski e dos antropólogos que o sucederam, incluindo ele próprio: a forma de utilizar os estudos de caso, ou seja, o *método da ilustração adequada*. Essa geração utilizava o *caso* de duas maneiras. Partia de uma massa de dados para analisar o perfil geral da cultura e do sistema social de acordo com sua tendência teórica individual. Cada caso era selecionado de acordo com sua adequação a um item particular da argumentação. A outra maneira era descrever o caso em primeiro lugar, para depois extrair dele a regra de costume ou a relação social. Quanto mais complexo fosse o caso - chamado de *situação complexa* - mais se poderia extrair.¹⁰⁹

De acordo com Gluckman, o método era conveniente quando se tratava apenas de esboçar os costumes, a cultura ou descrever a morfologia social, mas não era adequado para analisar o processo total da vida social. Propôs outro postulado: o *método de casos desdobrados*. Consistia em demonstrar como determinadas situações específicas estavam relacionadas com o desenvolvimento e com as mudanças nas relações sociais da totalidade do grupo. Para tanto, era necessário tomar vários casos conexos dentro de uma mesma área da vida social.

Em realidade, não foi uma simples revisão instrumental. O autor apontou outra referência teórica para a prática etnográfica: a inclusão da dimensão histórica. Segundo Gluckman, uma análise completa exigia perceber que cada caso indicava apenas um incidente no curso de um longo processo de relações sociais construídas no passado, e que as decisões presentes afetavam sua direção futura. A partir dessas formulações, o conhecido antropólogo Evens-Prichard, entre outros, passaram a aceitar o conflito como inerente aos sistemas sociais.

Destacou também que a moderna Antropologia Social precisava desenvolver conceitos mais adequados e menos rígidos para abordar a complexidade real da vida social. Na sua visão, conceitos tradicionais como matrilinearidade, entre outros, recobriam núcleos

¹⁰⁹ GLUCKMAN, H. M. In: GUIMARÃES, A. Z. (Org.). *Desvendando máscaras sociais*, 1990, p. 63-76.

complexos de direitos e deveres que variavam em cada situação. Portanto, uma análise substancial requeria uma série de situações conexas, não se satisfazendo com simples ilustrações adequadas.

Enfim, para a Escola liderada por Gluckman, a categoria da *situação social* apresentava um novo método para trabalhar o material etnográfico. A análise da situação social deixava de ser um exemplo para ocupar o centro da pesquisa. Permitia abordar um contexto mais amplo que incluía as relações entre os grupos e seus valores contraditórios. Outra mudança essencial dizia respeito à posição do pesquisador em campo. O observador passava a incorporar-se ao texto, uma vez que era ele quem fazia as conexões entre os acontecimentos da situação social.

Com efeito, a tese adota uma perspectiva estrutural do sistema prisional. No entanto, seguindo a categoria apontada por Gluckman, busquei abranger também a dimensão temporal, no sentido de indicar algumas transformações no contexto em que o campo estava inserido. Em particular, algumas inovações nos institutos jurídico-penais e seus desdobramentos para a relação comunicativa e para as práticas de soltura.

De outro lado, é preciso sublinhar que as referências teóricas para as análises de campo não foram tomadas da antropologia, em sentido estrito. A pesquisa não tem como objeto o conjunto das relações sociais que se estabelecem na comunidade prisional. O interesse concentra-se nas relações discursivas referenciadas às práticas de soltura. Nesse balizamento, a etnografia é tomada mais como prática de pesquisa do que como teoria.

De todo modo, a formação teórica é fundamental para que o pesquisador chegue ao campo com informações sobre a temática e a população específica – o que não é o mesmo que se aproximar do objeto com interpretações já formuladas. A teoria também permite a sensibilidade para fazer o que Geertz chamou de *descrição densa*:

O que o etnógrafo enfrenta, de fato [...] é uma multiplicidade de estruturas conceptuais complexas, muitas delas sobrepostas ou amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares, implícitas, e que ele tem que, de alguma forma, primeiro apreender e depois apresentar [...].¹¹⁰

¹¹⁰ GEERTZ, C. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*, 1989, p. 20.

A última fase da pesquisa remete novamente o etnógrafo ao campo teórico, a fim de construir uma interpretação a partir das informações contidas nas descrições longas, detalhadas e, a princípio, desconexas. Para Magnani:

[...] a natureza da explicação pela via etnográfica tem como base um *insight* que permite reorganizar dados percebidos como fragmentários, informações ainda dispersas, indícios soltos, num novo arranjo que não é mais o arranjo nativo (mas que parte dele, leva-o em conta, foi suscitado por ele) nem aquele com o qual o pesquisador iniciou a pesquisa. ¹¹¹

O método etnográfico pode ser apresentado como um modo de apreensão da realidade que se busca entender. Uma prática de pesquisa que privilegia o trabalho de campo, a convivência prolongada com o grupo estudado e a dimensão dialógica. Os instrumentos podem ser variados de acordo com as necessidades do objeto.

Neste trabalho, recorri à *observação participante*, abrindo mão de outras práticas. A opção se deu em razão da minha posição no campo: institucional e acadêmica ao mesmo tempo. Além disso, devido à inserção prolongada como oficiala de justiça, o recurso a instrumentos como entrevistas e aplicação de questionários pareceu relativamente artificial diante do interesse na observação da linguagem natural e nos modos de significação que emergiam na comunicação processual.

De acordo com Schwartz e Schwartz, o contínuo da representação de papéis varia segundo o grau em que o observador participa na situação de pesquisa, que pode ir da participação passiva até a participação ativa. O observador ativo integra efetivamente o grupo que está estudando ao nível humano e ao nível do papel planejado. A consequência é que participa como *nativo* e como *cientista*, concomitantemente. ¹¹²

Diante da classificação proposta por Gold, há também a possibilidade de atuação *participante-como-observador* e *observador-total*. No primeiro caso, pesquisador e informantes conhecem a relação de pesquisa. No segundo, o pesquisador prescinde que os informantes tenham consciência da relação de campo, ou seja, os nativos ignoram que estejam sendo observados com essa finalidade. ¹¹³

¹¹¹ MAGNANI, J. G. C. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 49, São Paulo, junho 2002, p. 17.

¹¹² SCHWARTZ, M. S.; SCHWARTZ, C. G. *apud* CICURREL, A. In: GUIMARÃES, A. Z. (Org.). *Desvendando máscaras sociais*, 1990, p. 90-91.

¹¹³ GOLD, R. L. *apud* CICURREL, *Ibidem*, p. 92-93.

Na pesquisa de campo, minha representação de papéis ocupou uma posição intermediária entre esses polos. Como observadora participante, a escolha metodológica foi no sentido de que os liberandos e os agentes prisionais não tivessem consciência da pesquisa.

A intenção era observar as representações e a linguagem que emergiam espontaneamente na relação com *uma oficiala de justiça*. O objeto de análise era justamente as dificuldades da comunicação processual e os discursos que interagem com esse núcleo comunicativo e com as práticas de soltura. A apresentação da pesquisa poderia trazer outras variáveis e complicadores adicionais, desvirtuando ou dificultado a apreensão das manifestações naturais.

De outra perspectiva, a integração profissional naturalizava minha presença nos estabelecimentos. Diante dos presos e dos agentes, minha posição, de certa forma, tornava-se ordinária, levando-me a ocupar também o lugar de uma “nativa”.

Desde o começo da pesquisa, foi preciso ter em conta essa dupla inserção: oficiala e pesquisadora. Por um lado, trazia algum conhecimento prévio sobre o campo, ajudando a reconhecer sua estrutura básica e a recortar o tema. Além do que, era uma condição necessária, vez que o próprio objeto de estudo envolvia essa união de papéis.

Por outro lado, agregava dificuldades, exigindo um esforço de estranhamento e de distanciamento daquele cenário habitual. Demandava um cuidado maior na interação com os liberandos para que o ponto de vista nativo fosse percebido e qualificado como um *dado novo*.

O exercício de estranhamento foi o ponto de partida. Ainda que tenha acompanhado todo o trabalho, a primeira fase envolveu um empenho maior, inclusive para que pudesse iniciar as anotações de campo. Duas atitudes foram essenciais nesse processo. Primeiramente, a dedicação de um tempo maior ao contato intersubjetivo. Passei a utilizar, em média, o dobro do tempo habitual com as intimações, a fim de observar as perguntas, as respostas e as representações mais frequentes.

Outro procedimento fundamental foi o apontamento de muitas falas e situações, mesmo que parecessem irrelevantes à comunicação processual e ao interesse da pesquisa. No conjunto temporal, várias dessas observações revelaram padrões presentes nas práticas de liberação, formando um substrato relevante para a apreensão da “mentalidade nativa” e de suas representações acerca das decisões judiciais.

Em campo, as anotações eram feitas em folha de papel e por meio de abreviaturas, visto que não era permitido aos oficiais de justiça entrar com cadernos e outros materiais, e não havia tempo para transcrições literais. Posteriormente, eram organizadas em uma espécie de quadro que relacionava a espécie de situação processual comunicada (liberdade provisória sem e com medidas cautelares ou protetivas; acompanhada de citação; de intimação de sentença condenatória ou absolutória, etc) com tipos de perguntas e respostas comuns, de um lado, e incomuns, de outro lado. Situações ou enunciações paralelas e extraprocessuais eram transcritas de memória a partir de palavras-chave anotadas *in loco*, e agrupadas em torno de objetos temáticos.

O propósito não era promover um levantamento quantitativo. Era observar alguns conteúdos linguísticos e extralinguísticos, padronizados em torno das dificuldades de compreensão e das representações que os próprios liberandos formulavam sobre as decisões judiciais e os procedimentos de soltura.

À duplicidade de papéis, juntava-se ainda outra questão. Há alguns anos, havia exercido função de assessoria na Coordenação do Sistema Penitenciário do DF e, nessa condição, tinha acumulado uma série de informações e impressões sobre o campo. Tornou-se patente principalmente na Penitenciária Feminina. Na introdução do Capítulo 4, considerei relevante explicitar percepções que já trazia antes de iniciar o trabalho.

Igualmente, a experiência trazia aspectos facilitadores e complicadores. Favorecia uma compreensão histórica e dinâmica do contexto. Ao mesmo tempo, exigia atenção na convivência entre duas dimensões temporais para diferenciar, tanto quanto possível, o que vinha do passado e o que era do marco temporal da pesquisa.

Por fim, alguns aspectos físico-arquitetônicos e funcionais dos presídios também foram abrangidos. A dimensão era parte do conjunto de variáveis que constituíam os fatores extralinguísticos de comunicação e integravam a formação discursiva das práticas de liberação.

Como ensina Da Matta, no campo, o etnólogo precisa estabelecer relações com *pessoas concretas*, em *lugares concretos*. Constituir um patamar comum com o grupo para dar sentido ao que está sendo observado. Necessita perceber e qualificar o *ponto de vista nativo*, aproximar-se do objeto de estudo sem conceitos e definições previamente formuladas.

O pesquisador deve fazer um esforço inicial para *transformar o exótico em familiar* a fim de lhe dar coerência em um sistema de sentidos. Ao final, deve ser capaz de

percorrer o caminho inverso, isto é, *estranhar em seu próprio meio social* as formulações que se apresentam como familiaridades naturalizadas, para melhor compreendê-las.¹¹⁴

A prática etnográfica pareceu-me o recurso mais adequado para apreender a dinâmica dos discursos em torno da liberação. O propósito foi utilizar um instrumental que me permitisse ouvir, ver, perceber o que o campo dizia por si mesmo, isto é, os sentidos produzidos na interação comunicativa.

3.2 O contexto dos Oficiais de Justiça

Antes de chegar ao campo empírico da pesquisa, é importante destacar alguns aspectos da rotina de cumprimento dos alvarás de soltura no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Essa organização reflete-se nos fatores processuais e extraprocessuais que permeiam a comunicação com as pessoas presas, constituindo um elemento fundamental para a compreensão mais abrangente da formação discursiva das práticas de soltura.¹¹⁵

Alvará de soltura é o documento que contém a ordem judicial de liberação. Tal ordem pode ser de natureza cível, geralmente em face de prisão por dívida de alimentos.¹¹⁶ Entretanto, a grande maioria é de natureza penal, fundamentada em diversas situações processuais: concessão de liberdade provisória; relaxamento de prisão; progressão de regime de cumprimento de pena; extinção da punibilidade, entre outras.

¹¹⁴ A caracterização da interpretação antropológica por meio do processo de transformação do exótico em familiar foi explorada por Merleau-Ponty, em 1960. A ideia foi retomada e desenvolvida pelo antropólogo brasileiro Roberto da Matta. Ver: MARLEAU-PONTY, M. *De Mauss a Lévi-Strauss*, 1980, p. 193-206; DA MATTA, R. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*, 1981.

¹¹⁵ Ver: Seção 2.2.1

¹¹⁶ No Distrito Federal, os homens presos apenas por dívida de alimentos ou por infidelidade depositária (ambas de natureza cível) permanecem na Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP) da Polícia Civil, separados dos presos por ordem da Justiça Criminal. Como não são levados para o complexo prisional, a relação comunicativa não é abrangida pela tese. Por escolha e por necessidade metodológica de delimitar o *locus* empírico das observações, as análises abrangem somente o Sistema Penitenciário, não alcançando outros estabelecimentos, como a DCCP, delegacias de polícia, unidades militares, unidades de internação de adolescentes, etc. Quanto às mulheres recolhidas por prisão cível, embora permaneçam na Penitenciária Feminina, a relação também não é abrangida pela pesquisa, a fim de manter um paralelismo com os homens.

Por força da Resolução nº 108/2010 do CNJ e da Portaria nº 176/2014 do TJDFT, o cumprimento dos alvarás incumbe exclusivamente aos oficiais de justiça.¹¹⁷ A edição dessas normas tornou clara a recomendação de que não devem ser encaminhados por advogados ou familiares dos presos. Mesmo porque os oficiais precisam certificar as diligências, firmando a sua fé pública. Fora das serventias judiciais, qualquer pessoa que eventualmente venha a cumprir essa função não terá a seu favor a presunção de veracidade sobre o ato praticado. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que:

Não se pode desconhecer que as declarações dos Serventuários e dos Oficiais de Justiça, consubstanciadas nas certidões que exaram no regular exercício de suas atribuições funcionais, revestem-se de presunção “*juris tantum*” de veracidade. Essa presunção legal, ainda que relativa e infirmável por prova em contrário, milita em favor dos atos praticados pelos Escrivães do Juízo e pelos Oficiais de Justiça, quer porque gozam, estes, de fé pública, inerente ao relevante ofício que desempenham, quer porque traduzem, aqueles, formal manifestação do próprio Estado. As certidões emanadas desses agentes auxiliares do Juízo têm fé pública e prevalecem até que se produza prova idônea e inequívoca em sentido contrário. Meras alegações não descaracterizam o conteúdo de veracidade que se presume existente nesses atos processuais.¹¹⁸

No Distrito Federal, os alvarás de soltura são encaminhados no período noturno. Até meados dos anos 2000, os mandados eram cumpridos de forma dispersa pelos oficiais dos respectivos fóruns. Geralmente no início da noite, após se desincumbirem de outras urgências, mas também durante a tarde.

Tal sistemática causava um impacto na rotina dos estabelecimentos, especialmente no Centro de Detenção Provisória (CDP). Como não existia a prática de fazer contato prévio, a cada oficial que chegava, grupos de agentes penitenciários eram destacados para confirmar as localizações carcerárias e para separar os liberandos. Isso levava cerca de 1 hora por lote de alvarás, ocasionando um “congestionamento” entre os oficiais. A movimentação estendia-se noite a dentro, resultando em muita demora, desgaste e insegurança. Frequentemente, os

¹¹⁷ BRASIL. Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências, art. 1º, §§ 4º e 5º, art. 4º; DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Portaria GC nº 176, de 4 de novembro de 2014. Regulamenta a expedição e a tramitação de alvarás de soltura por meio eletrônico no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, art. 6º e art. 7º.

¹¹⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus*. Competência do Escrivão do juízo para promover intimação e certificar-lhe a realização. HC nº 68171, Distrito Federal. Impetrante: Augusto T. da Costa Filho. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Paciente: Levi José dos Santos. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 13 de novembro de 1990. RTJ 133/1235-1236.

agentes tinham de abrir duas ou mais vezes a mesma cela, visto que só tomavam conhecimento dos alvarás na medida em os oficiais chegavam ao presídio.

A fim de otimizar os procedimentos, em 2005, o Tribunal criou um novo setor de especializado no cumprimento de alvarás, para o qual fui designada. Em regra, os oficiais de justiça trabalham por zonas territoriais. Cumprem todo tipo de mandado direcionado a uma determinada área urbana ou rural. No setor de alvarás, a regra se inverte. Os oficiais cumprem apenas duas espécies de mandado, em qualquer localidade do Distrito Federal: alvarás de soltura com os atos processuais correspondentes, e intimações para pagamento de fiança.

A primeira questão foi justamente rever o horário noturno de encaminhamento. Existe um balizamento legal que varia conforme a natureza da ordem judicial.¹¹⁹ De toda forma, não há limitação de horário para o cumprimento de mandados expedidos na esfera criminal - respeitando-se obviamente a inviolabilidade de domicílio durante a noite (art. 797, CPP; e art. 5º, inciso XI, CF). Para os oficiais de justiça, a questão era o limite de carga horária e o pagamento de hora extra e de adicional noturno, conforme previsão do Estatuto do Servidor Público. O adicional noturno tornou-se realidade no final da década de 2000, e os oficiais passaram a recebê-lo a partir das 22 horas (Lei nº 8.112/90).

O ponto continuava sendo o motivo para que os alvarás fossem cumpridos à noite. Na realidade, o horário perpetuou-se em razão das contingências administrativas. Há sempre uma carência de recursos humanos no Sistema Penitenciário do DF. Os diretores e os agentes demonstravam preferência pelo encaminhamento noturno, momento em que as rotinas estavam encerradas e podiam dedicar atenção aos procedimentos de liberação. Da mesma forma, o Tribunal também não dispunha da quantidade ideal de oficiais de justiça.

No TJDF, a ordem de soltura sempre foi apreciada com máxima urgência. Como não há previsão legal expressa, firmou-se o entendimento de que os alvarás devem ser encaminhados na mesma data da sua expedição. A demora injustificada pode caracterizar crime de desobediência e de constrangimento ilegal (arts. 146 e 330, CP), além de ilícito administrativo - os mandados costumam consignar essa advertência aos oficiais de justiça. Ainda assim, surgem questionamentos apontando a ilegalidade da prisão mantida após a ordem

¹¹⁹ Na esfera cível, os mandados são cumpridos entre 6 e 20 horas. Com autorização judicial de horário especial, podem ser a qualquer hora do dia ou da noite. No âmbito dos Juizados Especiais e da jurisdição penal, podem ser cumpridos a qualquer hora do dia e da noite, inclusive aos domingos e feriados. Ver: artigo 172, CPC; artigos 12 e 13, Lei n. 9.099/95; artigo 797, CPP.

de liberação, mesmo que o intervalo seja de algumas horas. Reivindicam que os alvarás sejam cumpridos de imediato, mas a prática vem demonstrando a dificuldade da pretensão.

Há alguns anos, o Tribunal desenvolveu estudos com vistas a implementar o PROALV (Projeto de Alvará de Soltura Eletrônico). Todo o trâmite, desde a expedição do alvará até o seu recebimento no sistema prisional, ocorreria por meio eletrônico. Além de reduzir gastos, a ideia era alcançar o cumprimento imediato, prescindindo da intermediação do oficial de justiça.¹²⁰

Ocorre que a imensa maioria dos alvarás de soltura vem acompanhada de intimações, citações e termos de compromisso, demandando a presença do oficial para realizar atos típicos de comunicação processual. Nos estudos apresentados, a solução seria o chamado *alvará de soltura clausulado*. Todos os alvarás transmitidos eletronicamente conteriam uma cláusula para que o liberando comparecesse à secretaria do juízo, no prazo indicado, sob pena de revogação da liberdade. Chegou-se a implementar um projeto-piloto junto às Varas de Execução Penal, justamente nos juízos em que os alvarás raramente exigem atos complementares.

O PROALV não se desenvolveu da maneira como fora idealizado. Entre outros motivos, havia sempre a possibilidade de o liberando não comparecer à secretaria do juízo ou simplesmente evadir-se. Representaria atrasos consideráveis ao andamento dos processos e “retrabalho” tanto para os oficiais, que teriam de procurar a pessoa fora do presídio, quanto para a polícia, que teria de recapturá-la, como previsto pelo alvará clausulado.

O sistema eletrônico só começou a ser efetivamente implantado no TJDF em 2014. A intenção não é mais que os alvarás sejam cumpridos em tempo real, tampouco prescindir dos oficiais de justiça. O projeto atende diretrizes de âmbito nacional cuja meta é abranger o processo judicial como um todo. Além de disponibilizar peças processuais em plataformas eletrônicas, busca incrementar o número de audiências e de outros atos por meio digital. O sentido é acompanhar o desenvolvimento da tecnologia a fim de garantir mais

¹²⁰ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo. Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica. Projeto de Alvará de Soltura Eletrônico (PROALV). Tem por finalidade o desenvolvimento de estudos sobre a transmissão de mandados de prisão e de alvarás de soltura por meio eletrônico. PA nº 13.391, de 12 de junho de 2010.

segurança, celeridade, diminuir gastos e impactos ambientais com a utilização de papel, impressoras, etc.¹²¹

No marco temporal da pesquisa (2012-2015), eram expedidos, em média, 50 alvarás por dia. Durante o expediente, várias ordens se sucediam em um mesmo juízo, em diversos juízos e em todos os fóruns do Distrito Federal. O Tribunal não dispunha do número suficiente de oficiais para encaminhar cada alvará imediatamente. Poderia gerar grave prejuízo ao cumprimento de outros mandados, inclusive de outras situações urgentes. De todo modo, a presença concomitante de vários oficiais nos presídios ocasionaria grande demora, como já demonstrado pela experiência passada. A solução mais viável continuava sendo a centralização no Fórum de Brasília e o cumprimento noturno.

Com a implementação dos alvarás eletrônicos, a necessidade de movimentar mandados físicos praticamente extinguiu-se. Passaram a ser transmitidos pelos sistemas PJE e SISTJWEB, disponíveis durante 24 horas, todos os dias da semana.¹²² Ainda não se chegou ao ponto de prescindir totalmente do meio físico. A Central imprime três vias de cada mandado: uma para a unidade prisional, uma para o preso-liberando e outra para o oficial, que a utiliza como meio para recibo.

A grande diferença está na assinatura digital. Como garantia de autenticidade, os presídios exigiam o documento original contendo a assinatura física do juiz. Atualmente, a assinatura digital pode ser conferida na página eletrônica do Tribunal. Além disso, os alvarás são encaminhados pelos oficiais de justiça e, ao contrário do que se pretendia inicialmente, a sua presença tornou-se uma garantia adicional.

Os oficiais só recebem os alvarás após o encerramento do expediente forense, entre 19 e 20 horas. E não recebem nada além dos próprios mandados e respectivas contrafés. O

¹²¹ BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

¹²² Lançado em 2011, o PJE (Processo Judicial Eletrônico) foi desenvolvido pelo CNJ com o objetivo de permitir a prática de atos processuais e o acompanhamento dos processos, por meio eletrônico. Possui abrangência nacional e integra as Justiças Federal, dos Estados, Militar e do Trabalho. No âmbito do TJDFT, para fins de alvará de soltura, o PJE só tem sido utilizado pelas Varas de Precatórias. Ver: PJE. Coordenação: Saulo Casali Bahia. Desenvolvido pela Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça. Apresenta o Processo Judicial Eletrônico.

O SISTJWEB começou a ser desenvolvido pelo TJDFT em 2013. É um sistema de abrangência regional cujo diferencial é a natureza híbrida: tramita processos físicos e eletrônicos. A imensa maioria dos alvarás expedidos por meio eletrônico utiliza esta plataforma de transmissão de dados. Ver: SISTJWEB. Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

acesso a informações processuais, como andamentos, decisões, audiências, etc, é o mesmo que qualquer pessoa pode obter em consulta pública. Também não costumam manter contato pessoal com os juízes nem com os servidores cartorários. Toda a comunicação é formalizada por meio das certidões e permanece circunscrita às determinações contidas nos mandados. Portanto, os oficiais não têm conhecimento sobre outros elementos do processo, tampouco qualquer ingerência nos trâmites judiciais e administrativos referentes aos alvarás de soltura.

Essa mesma equipe de oficiais acumula outro setor de trabalho. No turno matutino (6h-12h), fica à disposição do Núcleo de Plantão Judiciário (NUPLA) para o cumprimento de toda espécie de mandado urgente. Assim, é frequente que o mesmo oficial termine as diligências dos alvarás em horário adiantado da noite e, logo em seguida, já esteja escalado para novo plantão diurno. Não é raro também que cumpra mandados pela manhã, acumulando plantão noturno no mesmo dia. O número reduzido de servidores nem sempre permite evitar essas coincidências.

A escala de trabalho é elaborada mensalmente pelos próprios oficiais. O setor opera de segunda à sexta-feira, com uma média semanal de três plantões noturnos e dois plantões diurnos para cada servidor. A cada dia, há um oficial designado para o plantão matutino e dois para o plantão noturno. À época, contava com seis oficiais (atualmente com cinco) que se revezavam entre períodos de férias e licenças. Na prática, funcionava com cinco ou quatro servidores efetivamente.

No plantão de alvarás, um oficial fica responsável pelos mandados endereçados ao Complexo Penitenciário, sempre em maior número. O outro recebe menor quantidade, mas percorre grandes distâncias entre os demais presídios. Em princípio, os alvarás deveriam ser encaminhados apenas para as unidades prisionais propriamente ditas. A orientação da Secretaria de Segurança é que não haja pessoas recolhidas em delegacias de polícia, mas nem sempre é a realidade. Muitas vezes os oficiais precisam dirigir-se a delegacias em qualquer região do DF.

O horário de saída para os presídios é entre 21:30h e 22h. Além do grande volume de mandados, somam-se questões administrativas e procedimentos de conferência prévia. Sendo assim, o encerramento das diligências também se estende entre 1 e 3 horas da manhã.

Os horários e o acúmulo de funções trazem várias dificuldades. Formou-se uma espécie de “hábito de pressa” entre os oficiais do setor, e entre eles e os agentes prisionais. Há um empenho para evitar que a jornada se estenda além do necessário. Mais do que um hábito

ou uma postura profissional, é uma expressão da subjetividade desses profissionais. Um sentimento legítimo em face das características de todo ambiente prisional e do compromisso direto com a soltura. Um receio justificável diante dos riscos a que estão expostos diuturnamente nas carceragens, nas estradas, nas madrugadas.

Existe um modelo-padrão para a expedição de alvarás eletrônicos. Mesmo assim, observam-se diferenças no preenchimento dos campos, de forma que a conferência é imprescindível para destacar observações e eventuais ausências de documentos. Essa verificação é feita durante o recebimento dos mandados e, havendo precipitação, o risco de falhas aumenta consideravelmente. O mesmo se diga quanto aos procedimentos seguintes. O horário de saída do Fórum depende do trabalho de ambos plantonistas. Por conseguinte, existe a preocupação de liberar o outro oficial (a) e de ser liberado por ele (a) o mais rapidamente possível.

Por meio eletrônico, a Central de Mandados envia os alvarás ao estabelecimento indicado em cada mandado, a fim de que confirme, com antecedência, a localização dos presos. Existem sistemas que mostram a lotação carcerária, mas não são atualizados em tempo real. Acontece com frequência de o preso-liberando não estar recolhido na unidade informada – acontecia, em média, com 30% dos alvarás expedidos ao dia. As transferências entre presídios são rotineiras. Em parte, para acompanhar a progressão processual, de outra parte para acolher os traslados semanais vindos da Polícia Civil. Pode ocorrer também de a pessoa ainda não ter sido presa ou já ter sido liberada. Portanto, sua localização exata depende da confirmação dos presídios.

O segundo motivo para a remessa antecipada dos alvarás é possibilitar que os agentes penitenciários iniciem as consultas de liberação. Trata-se de análise extensa que considera o prontuário carcerário, além de *homepages* institucionais, como o Banco Nacional de Mandados de Prisão (CNJ), páginas da Polícia Civil e do próprio TJDF. Várias situações podem manter a pessoa encarcerada. As mais comuns eram: prisão decretada em outro ou outros processos; dados incompletos ou contraditórios no próprio alvará; e ausência de comprovante de pagamento de fiança.

O oficial de justiça precisa constar o resultado da diligência na certidão, conforme critérios estabelecidos pelo CNJ e pelo TJDF. ¹²³ Ou seja, precisa certificar se a pessoa foi solta ou se permaneceu presa; neste caso, os motivos que ensejaram a manutenção da prisão. Assim, diante da grande quantidade de mandados, todos (oficiais, agentes, liberandos, advogados, familiares) tinham grande interesse em que as pesquisas de liberação terminassem o mais cedo possível.

Há ainda uma terceira razão para enviar os alvarás: favorecer que os presos sejam separados com antecedência, tendo em vista que o oficial precisa intimá-los da soltura e de outros atos. A retirada das celas, muitas vezes em ala de segurança máxima, não é uma operação simples. No Complexo Penitenciário, os agentes organizam-se em grupos para fazer a movimentação.

Antes de seguirem para os presídios, os oficiais preparam uma lista com os nomes completos dos presos, visando facilitar a conferência dos alvarás. Normalmente, os agentes só confirmam os endereços carcerários quando recebem essa lista completa. É elaborada em formato de ofício, contendo também o nome e a matrícula do oficial, e enviada por *e-mail* ao Complexo e à Penitenciária Feminina. Nas demais unidades, a verificação é feita por telefone.

Quando o preso está recolhido em outro estabelecimento, porém dentro do Complexo Penitenciário, o *oficial nº 1* remete o alvará, solicitando providências. ¹²⁴ Quando está fora do Complexo, o mandado passa para o *oficial nº 2*, que inicia novas diligências de localização. Da mesma forma, o inverso. Quando o *oficial nº 2* é informado de que o preso foi transferido para o Complexo, entrega o alvará para que o *oficial nº 1* cumpra no estabelecimento onde se encontra. Se de todo modo o favorecido não for encontrado, o *oficial nº 2* mantém o mandado para certificação ou para novas diligências. Muitas vezes, advogados ou familiares informam a localização do preso no dia seguinte, trazendo novos elementos de busca. Costuma acontecer com presos militares, com alvarás deprecados e com prisões cíveis.

¹²³ BRASIL. Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências, artigo 1º, §5º.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Portaria GC nº 176, de 4 de novembro de 2014. Regulamenta a expedição e a tramitação de alvarás de soltura por meio eletrônico no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, artigo 7º, parágrafo único.

¹²⁴ Para facilitar a compreensão, chamo de *oficial nº 1* o oficial de justiça responsável pelos mandados endereçados ao Complexo Penitenciário. De *oficial nº 2*, o oficial responsável por diligências nos demais presídios, delegacias, hospitais, etc.

Oficiais e agentes precisam cumprir todas essas etapas prévias de conferência. São procedimentos que exigem atenção concentrada, visto que não há muita disponibilidade de tempo e de meios adequados. As falhas nos sistemas eletrônicos são constantes, demandando soluções improvisadas - durante os quatro anos de pesquisa, o Complexo Penitenciário esteve praticamente sem telefone. Além disso, há sempre a variável da falha humana.

Ocasionalmente, os agentes deixam de informar que um determinado interno não se encontra no Complexo ou que já foi transferido para lá. O oficial responsável só toma conhecimento da situação quando chega na unidade prisional e não há mais como entregar o mandado para o outro plantonista. Consequentemente, depois de encerrar as diligências originais, ainda precisa cumprir o alvará remanescente em outro presídio ou delegacia, quase sempre bastante distante. A circunstância é de grande exposição a riscos, uma vez que os oficiais de justiça não contam com apoio de motorista nem de agente de segurança; conduzem o próprio carro desacompanhados, por todo o Distrito Federal, até altas horas da noite.

Esse tipo de situação também resulta de equívocos dos próprios oficiais. O alvará sempre deve ser entregue no estabelecimento responsável pela custódia do preso. Mas acontece, por vezes, de o liberando estar internado em hospital ou clínica. Quando é no âmbito do Complexo Penitenciário, o expediente deve ser desmembrado para que a intimação do internado seja realizada pelo *oficial nº 2*. Ocorre, também, de um mesmo mandado reunir vários alvarás e os presos (as) estarem distribuídos entre o Complexo e outras unidades – era comum na prisão de quadrilhas. Quando essas circunstâncias não são percebidas em tempo hábil, o oficial que está na posse do mandado tem de percorrer todos os hospitais e presídios, independentemente de sua localização.

Toda essa divisão funcional e o sistema de cumprimento dos alvarás não são fáceis de serem apreendidos. Somente os próprios oficiais podem distinguir com clareza os limites da sua atuação. Os servidores lotados nas secretarias de juízo conhecem o esquema geral de trabalho, mas não têm acesso às rotinas específicas. É comum perguntarem sobre horários, procedimentos e informações que devem constar nos alvarás.

Entre os profissionais que não são do quadro do Tribunal, as dúvidas e confusões são ainda mais acentuadas. Durante a pesquisa, pude notar que os agentes prisionais esperavam que eu fornecesse dados adicionais sobre os processos. Alguns advogados interpelavam-me sobre o horário noturno das diligências, o motivo de uma ou outra condição imposta, sobre a razão de um alvará não ter sido expedido, etc. Esclarecia que os oficiais não participavam da

confeção dos alvarás; que em geral não tinham acesso aos processos nem aos juízes; e que não podiam interferir nas decisões judiciais e administrativas. Explicações que, em princípio, me pareciam desnecessárias.

No entanto, a experiência foi relevante para a compreensão de que essas questões fazem parte do contexto de comunicação com os presos-liberandos. A organização do Sistema de Justiça, assim como dos oficiais de justiça, em muitos sentidos entra em “disputa” com as representações simbólicas que os internos têm sobre as instituições e o valor que lhes atribuem.¹²⁵

Foi também importante para o desenvolvimento de uma escuta diferenciada dos presos. Grande parte das suas questões relaciona-se direta ou indiretamente com o limite das atribuições do oficial de justiça e com as divisões de competência jurisdicional. Assim, é preciso dedicar alguma atenção a essas explicações. Uma atividade a mais, demandado o tempo já escasso das intimações. Também uma parte do trabalho do oficial que permanece invisível nos enunciados formalizados nas certidões.

De outro lado, desconsiderar essa necessidade e outras questões subjetivas que emergem no processo comunicativo certamente traz prejuízos aos presos. É muito provável que os oficiais não disponham de uma modulação de tempo que possa acolher satisfatoriamente todas essas demandas. O sistema de cumprimento dos alvarás acaba comprometendo o entendimento sobre as expectativas que o controle formal deposita na ordem de liberação. Entre outras razões, os liberandos podem tornar-se mais vulneráveis a novos processos de criminalização por não apreenderem bem a significação dos limites formais da “nova liberdade”.

3.3 O contexto dos Agentes Penitenciários

No Sistema Penitenciário do DF, 99% dos trabalhadores são servidores públicos concursados, totalizando 1.859 agentes prisionais. Desse total, 1.200 agentes são responsáveis pela custódia dos presos. A proporção chega a 11,1 presos por servidor, número bem superior

¹²⁵ Essas reflexões estão desenvolvidas nas análises dos estudos de campo apresentadas nos Capítulos 4, 5 e 6.

ao parâmetro estabelecido pelo CNPCP, que recomenda a proporção mínima de um agente para cada 5 detentos.¹²⁶

A população carcerária soma 14.200 detentos, distribuídos entre os quatro presídios do Complexo Penitenciário, a Penitenciária Feminina e o Centro de Progressão Penitenciária.¹²⁷ A soma só contabiliza os presos do Sistema Penitenciário propriamente dito. Não considera as pessoas em regime aberto nem as que estão recolhidas em outras unidades, como: a Divisão de Controle e Custódia de Presos da Polícia Civil; as carceragens da Polícia Federal; as carceragens militares e as unidades de internação de adolescentes.

Em geral, os agentes penitenciários trabalham em regime de plantão. Apenas uma minoria é destacada para realizar funções administrativas em jornadas de 8 horas diárias. Fazem o controle dos prontuários carcerários, auxiliam nos cálculos para progressão de regime, entre outras atividades. Pertencem à mesma carreira, recebem o mesmo treinamento, são convocados a participar de operações e, de qualquer forma, mantêm algum contato com os presos.

O Plantão funciona em regime de 24 horas de serviço por 72 horas de folga. Os agentes são lotados em equipes chefiadas por um de seus membros, chamado de Adjunto – uma espécie de Oficial de Dia dos quartéis militares. É a pessoa responsável por todas as rotinas de plantão. Diante de qualquer ocorrência que demande providências, os oficiais de justiça devem reportar-se a esse Chefe de equipe.

Os adjuntos possuem alguma autonomia para organizar o serviço de acordo com seu entendimento pessoal, de maneira que as equipes acabam assumindo perfis diferenciados. No Centro de Detenção Provisória (CDP), onde há o maior fluxo de alvarás, os oficiais de justiça conhecem bem essas diferenças. Há equipes, por exemplo, que reúnem todos os

¹²⁶ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p.78-79.

BRASIL. Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Apresenta critérios para estabelecer a proporção mínima entre o contingente de agentes penitenciário e profissionais da equipe técnica e o número de detentos, artigo 1º.

¹²⁷ O Centro de Progressão Penitenciária (CPP) localiza-se no Setor de Indústrias e Abastecimento de Brasília. Assemelha-se à Casa do Albergado prevista pela LEP, com alojamentos coletivos para pernoite e finais de semana. Contudo, destina-se a pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto com autorização para trabalho externo. No Distrito Federal, o regime aberto é cumprido como prisão domiciliar.

liberandos em um único bloco; outras, os mantêm nos blocos de origem. Considerando que no CDP existem sete blocos, a opção faz grande diferença para os oficiais.

Além do pessoal que atua nas carceragens, cada equipe de plantão destaca um grupo de agentes para serviços burocráticos, tais como cadastro de novos presos e pesquisa de alvarás. O CDP tem o maior número, em torno de seis servidores. Nos demais presídios, geralmente só há uma pessoa. Esses agentes permanecem relativamente alheios às rotinas carcerárias, pelo menos no horário noturno. Só se dirigem aos pavilhões no momento da soltura para proceder à identificação, e comumente já encontram os liberandos reunidos em um só local.

As divisões funcionais sofrem pequenas modificações, mas a estrutura geral permanece a mesma. As mudanças são necessárias em razão de alterações legislativas e do crescente número de presos. Sem dúvida, o quadro de servidores não acompanha esse crescimento que, no Brasil, chega a índices alarmantes.

Entre os anos de 1990 e 2014, o aumento da população carcerária em todo o país foi na ordem de 575%, ou seja, de 90 mil passou-se para mais de 600 mil detentos. O Distrito Federal certamente faz parte deste quadro, apresentado, inclusive, a terceira maior taxa de aprisionamento nacional (número de pessoas presas por 100 mil habitantes).¹²⁸ O mesmo se diga quanto às instalações físicas. A integração de novos presídios ou pavilhões não segue o mesmo ritmo do encarceramento.

Com efeito, o Sistema Penitenciário do DF opera com grande déficit de recursos humanos e materiais, e precisa empenhar esforços para manter um nível de funcionalidade aceitável. Em consequência dessa conjuntura, nos últimos anos vem enfrentado crises na estrutura funcional. A questão mais sensível diz respeito à sua própria vinculação administrativa.

No ano de 2007, o Distrito Federal foi o último ente federado a instituir uma Secretaria de Justiça desvinculada das atribuições da Segurança Pública.¹²⁹ Seguindo as diretrizes nacionais, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE) passou a integrar a

¹²⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 15; 18.

¹²⁹ DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007. Dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

nova Pasta, cuja vocação institucional abrange uma programação diferenciada, como o próprio nome destaca: *Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania*.

Até então, o corpo de servidores era formado por *agentes penitenciários*. Embora tenham prestado concurso para provimento de cargo específico, pertencem ao quadro da Polícia Civil. Sua capacitação é basicamente a mesma dos agentes de polícia, inclusive o treinamento com armas.

Com a mudança de Secretaria, instituiu-se a nova carreira de *agente de atividade penitenciária*. Em princípio, recebem uma formação diferenciada como facilitadores do processo de ressocialização dos internos. Certamente, a função também envolve cuidados de segurança em relação aos presos, aos visitantes e às instalações físicas. Na prática, não se observam muitas diferenças na atitude funcional das duas carreiras.

Durante alguns anos, ambas conviveram nos presídios, mesmo com salários e fontes pagadoras distintas. Em 2015, os agentes penitenciários foram remanejados para os quadros da Polícia Civil, e as atividades prisionais ficaram a cargo exclusivo dos agentes de atividade penitenciária, conhecidos como técnicos penitenciários.

No Distrito Federal, os estabelecimentos penais são tradicionalmente dirigidos por delegados de polícia. Entretanto, a subordinação hierárquica dos *técnicos penitenciários* aos diretores dos presídios não é a mesma que se estabelece entre policiais e delegados - essa era a realidade dos *agentes penitenciários* em razão do vínculo com a Polícia Civil. Os técnicos não são policiais e os delegados, ali, não estão no exercício típico do cargo. A relação passou a ser entre subordinados e chefes, como em qualquer repartição pública. Não obstante, o CDP quebrou a tradição e, desde 2014, é dirigido por um técnico penitenciário.

Em fevereiro de 2016, em razão da fuga de dez presos, o Sistema Penitenciário voltou a integrar a Secretaria de Segurança Pública.¹³⁰ Por alguns meses, os agentes penitenciários retornaram aos presídios, mas a situação logo foi revertida. Os estabelecimentos voltaram a funcionar exclusivamente com os *técnicos*, mas os presídios continuam vinculados à Segurança Pública.

Visto que os técnicos penitenciários não integram a carreira policial, existem algumas limitações quanto ao porte de arma e à atuação externa. A fim de contornar essas

¹³⁰ DINIZ, M. Após fuga de dez presos, governo do DF anuncia mudanças no sistema prisional. *EBC, Agência Brasil*, 23 de fevereiro de 2016.

dificuldades, há alguns anos a Polícia Civil criou a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE). Trata-se de uma divisão especial que atua junto ao Complexo Penitenciário, participando da segurança externa: realiza escoltas para audiências e hospitais e é responsável pelo controle de segurança da guarita principal. Os policiais recebem intenso treinamento operacional e cumprem o papel do “policiamento ostensivo”: vestem uniformes pretos, às vezes encapuzados, e ostentam armas longas.

Toda essa dinâmica demonstra que o Sistema Penitenciário abrange conflitos que extrapolam a percepção usual. Sabe-se que a relação entre presos e agentes é marcada por certa tensão. Mas há também dificuldades entre os próprios agentes que dizem respeito à sua carreira, à sua formação; também entre eles e a administração em razão desses mesmos fatores. Essas questões fazem parte do contexto dos servidores e se refletem de diversas maneiras na realidade prisional. Integram o discurso da corporação que, a seu modo, busca visibilidade e acolhimento como todos os demais discursos entrelaçados na dinâmica penitenciária.

Os presídios reproduzem as expectativas sociais. Torna-se natural que ali se exerça uma contenção física e emocional assumida como intrínseca ao universo carcerário, como parte da sua ontologia institucional. Modulações disciplinares e correccionais impostas em várias gradações: o tom imperativo de voz, a exigência de andar em fila, de cabeça baixa, com as mãos para trás, entre outros hábitos e regras.

Na maioria das vezes, são internalizados ou aceitos pelos presos (as) como parte do “merecimento sancionatório”. Mas há sempre uma margem sutil tanto de um lado quanto de outro. E é nessa fronteira, por ela e por causa dela, que se instaura toda a tensão. A qualquer momento, agentes e presos (as) podem ser surpreendidos por reações inesperadas, com consequências imprevisíveis.

É o que todos mais ou menos conhecem sobre o sistema prisional. O que não se percebe, de modo geral, é que essa tensão resulta de questões colocadas em um plano mais complexo. Na reflexão sobre o objetivo da instituição penitenciária, sobre o propósito da prisão cautelar e da prisão-pena, enfim, sobre o sentido do Sistema Penal como um todo.

Existe atualmente no Brasil a noção de que o direito penal pode e deve ser a solução para muitos conflitos sociais. É notória a opinião de alguns setores influentes, propagada pela grande mídia, de que a contenção e a repressão da criminalidade dependem de maior recrudescimento do Sistema Penal. Uma ideologia que toma o *crime* como um fato isolado do seu contexto histórico e o *agente do crime* por um viés predominantemente moral.

De outro lado, muitos especialistas vêm acentuando que o Sistema Penal deve assumir um papel mínimo como resposta aos problemas socioeconômicos do País. Partem de premissas distintas, contextualizando a criminalização como um processo seletivo voltado para os setores sociais desfavorecidos. Dentre as respostas penais, a prisão é a mais prejudicial, visto que produz outros níveis de estigmatização, tornando as pessoas vulneráveis a sucessivos processos de seleção criminal.

Essas formulações materializam-se no sistema penitenciário e, de forma muito peculiar, no Sistema Penitenciário do DF. O fato de a sua vinculação institucional oscilar entre as Pastas da Justiça e da Segurança Pública espelha a contradição fundamental que se coloca à finalidade da própria pena (ou da prisão em sentido amplo): retribuição exemplar e prevenção como fator de reinserção social. Ambos os objetivos estão incorporados ao direito brasileiro, de maneira que as instituições prisionais precisam exercer um papel duplo: custódia e ressocialização. A questão está, portanto, no destaque que se concede a um ou outro desses polos, também no conteúdo que se empresta a esses conceitos.

As definições não são simples. Representam a essência do debate jurídico, criminológico e filosófico da teoria da pena que, há muito tempo, vem buscando respostas mais racionais ao sistema punitivo. As contradições são difíceis de serem manejadas no plano administrativo, especialmente na estruturação das carreiras penitenciárias. Em grande medida, a dupla função atribuída à prisão-pena reflete-se no impasse sobre a melhor formação para os servidores: como *policiais* ou como *facilitadores do processo de ressocialização*.

É de se imaginar que essa problemática traga algum impacto à estima profissional dos agentes penitenciários. As corporações policiais contam com uma estrutura simbólica de poder que a categoria não possui em razão de sua própria definição funcional. O *status* que se atribui à Polícia, a convivência diária com aparatos de uniformes operacionais, coletes, armas, etc, acabam levando a uma sensação de inferioridade que, na verdade, não existe. É frequente ouvir comentários, ditos em tom de brincadeira, de que: “enquanto a polícia expõe o peito à bala para capturar bandidos, os agentes penitenciários os servem como babás”.

A questão mais simbólica diz respeito ao porte de arma. Os agentes costumam reivindicar o direito de ao menos portá-la fora das dependências prisionais. Alegam que são conhecidos pelos presos e que podem sofrer represálias externas. Há também a reivindicação para o porte irrestrito, inclusive interno, sob o argumento de que não podem depender da disponibilidade da polícia para auxiliá-los em situações emergenciais.

Existem ainda questões remuneratórias. No Distrito Federal, os recursos para a manutenção das instituições da Segurança Pública são repassados pela União, através do Fundo Constitucional (art. 21, inciso XIV, CF; e art. 1º, Lei nº 10.633/2002). Visto que a carreira de técnico penitenciário é autônoma em relação à Polícia Civil, passou a ser mantida com recursos locais.

Por tudo isso, muitos afirmam que a profissão não desfruta do prestígio merecido, visto que os agentes prisionais exercem funções semelhantes e enfrentam os mesmos perigos que os policiais. Nessa linha, desde de 2004, tramita Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com a finalidade de criar uma Polícia Penal, em nível federal e estadual.¹³¹

Traz interesse observar que a justificativa apresentada pela proposta original e por vários outros deputados não é exatamente aperfeiçoar a função dos agentes prisionais, mas liberar os policiais para o exercício da atividade fim na Segurança Pública. Para o autor da proposta:

A pretensão contribui significativamente para o aperfeiçoamento do sistema de segurança pública ora vigente no País, uma vez que libera definitivamente os integrantes das polícias civis e militares de encargos em atividades carcerárias. [...] já que imobiliza na guarda de presos os policiais que deveriam estar provendo a segurança da população, em atividades de policiamento ostensivo ou na apuração das infrações penais cometidas.¹³²

Segundo o último levantamento do IFOPEN, em 2014 havia 3.560 policiais militares e 231 policiais civis prestando serviço nas unidades prisionais de todo o País (sem contabilizar o estado de São Paulo).¹³³ Embora não seja um número desprezível, não parece justificar a constitucionalização de uma Polícia Penal.

Há controvérsias sobre a natureza da segurança externa dos estabelecimentos, se de natureza policial ou administrativa. De todo modo, a premissa de que as Polícias Militar e Civil atuam, ali, desviadas de função não se revela totalmente coerente. Se a segurança externa

¹³¹ A PEC nº 308/2004 foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e, atualmente, aguarda votação no Plenário da Câmara. O ponto mais controvertido, em termos formais, é o aproveitamento do cargo de agente penitenciário como cargo de polícia. Ou seja, o provimento inicial da nova carreira seria feito sem concurso público. Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 308, de 11 de agosto de 2004. Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Autoria: ex-Deputado Neuton Lima (PTB/SP).

¹³² *Idem*.

¹³³ Ressalte-se que o estado de São Paulo, que abriga mais de um terço da população carcerária nacional, não forneceu dados para a pesquisa. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 76.

é considerada como atividade de Segurança Pública, não há que se falar em desvio de função. Se não é considerada como tal, não existe motivo para se criar uma nova Polícia para executar a tarefa. Em princípio, são atividades de *segurança do público*; do público de pessoas encarceradas e da sociedade em geral, de forma reflexa.

A PEC conta com o apoio massivo das corporações policiais e penitenciárias, como ficou demonstrado em quatro audiências públicas na Câmara dos Deputados. Em matéria veiculada pela Rádio Câmara lê-se que: “O texto cria a Polícia Penal e transforma os agentes penitenciários em polícia, o que na prática dá mais *status* à carreira e facilita futuras reivindicações da categoria”.¹³⁴

A questão fundamental é que, desacompanhada de uma reflexão aprofundada, a inovação pode levar a que o fiel da balança *retribuição-prevenção* penda para o punitivismo. A proposta é polêmica e vem sofrendo duras críticas por parte dos defensores das funções de ressocialização. O ponto nevrálgico diz respeito justamente à mera extensão da polícia sem uma revisão crítica e adequada da sua própria definição. O CNPCP destacou o equívoco de se constitucionalizar o modelo de polícia e, em parecer contrário, ressaltou que a PEC nº 308/2004 percorre o caminho inverso:

Nele, o modelo de polícia se mantém intacto, recebendo, apenas, uma nova categoria à qual se pretende atribuir prerrogativas inerentes à função policial. Ao invés de resolver um problema, tal proposta cria um novo, repetindo a tradicional opção da política clientelista de consagrar no texto constitucional pretensões corporativas.¹³⁵

Muitos imaginam uma distinção radical, pretendendo que as atividades de segurança e assistência sejam exercidas por profissionais diferentes, e que a primeira dispense cuidados socializadores.¹³⁶ Mas o fato é que haverá sempre a necessidade de se manter a atenção voltada à assistência dos internos. A própria norma penal estabelece a antinomia

¹³⁴ COSME, L. Proposta que cria Polícia Penal está pronta para ir a plenário. *Rádio Câmara*, 28 de março de 2016.

¹³⁵ BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Proposta de emenda constitucional (PEC) nº 308/2004 que propõe a criação das polícias penitenciárias. Parecer aprovado por unanimidade em 31 de março de 2009.

¹³⁶ PENTEADO JÚNIOR, A. T. A Polícia Penal brasileira: PEC 308/2004. *JURISITE Doutrina*.

prisão-ressocialização e, sendo assim, parece-me uma ilusão imaginar que tal contradição possa ser eliminada por meio de compartimentação funcional.¹³⁷

Toda atividade exercida regulamentemente dentro das unidades prisionais depara-se, de uma maneira ou de outra, com essa polaridade. Quando se incumbem aos agentes o papel de vigilância, não quer dizer que prescindam da função de ressocializadora. Da mesma forma, e em sentido inverso, os profissionais ligados à assistência também se veem envolvidos pelas prescrições de segurança.

Os profissionais de saúde atendem pessoas algemadas, por exemplo. Ainda que contrarie o ideal da assistência, não costumam recusar a providência dentro do ambiente prisional. O mesmo ocorre com os oficiais de justiça que levam os alvarás, mas se comunicam através das grades. O resguardo é assumido como indispensável, mesmo que minutos depois os presos estejam circulando em liberdade.

Por sua vez, os agentes são demandados diariamente a fornecer refeições, colchões, peças de roupa fora dos horários fixados. Precisam providenciar medicamentos ou encaminhamento hospitalar a qualquer instante. Nas Penitenciárias, onde o convívio com os sentenciados é bastante prolongado, observam traços de personalidade. Tal observação funciona como um critério genérico para a avaliação do bom e do mau comportamento, o que repercute direta e indiretamente no acesso aos benefícios da execução penal.

Com efeito, todo o esforço deve ser no sentido de buscar meios de resguardar e ampliar a conciliação com a assistência. Para os servidores e demais profissionais, não há dúvida de que este processo é acompanhado de conflitos funcionais, emocionais, e até de certo sofrimento.

No entanto, é preciso lembrar que há nisso um ganho histórico. Mesmo em face de críticas legítimas ao Sistema Penal, a pretensão de afastar a ambivalência custódia-assistência significa retroagir a períodos em que não era preciso lidar com conflitos. À porta das masmorras, dos campos de concentração, dos porões da ditadura os papéis eram muito bem definidos diante daqueles que apenas aguardavam a sentença de morte. Não havia qualquer

¹³⁷ A esse respeito, Maurício Keuhne, então Diretor-Geral do DEPEN/MJ, destacou que a própria Lei de Execução Penal estabelece a formação de um quadro que compreende agentes penitenciários, pessoal administrativo e técnico. Assim, não haveria legitimidade para mudar disposições que ainda não foram colocadas em prática. Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 2004, apensada Proposta de Emenda à Constituição nº 497, de 2006. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Relatório da Comissão Especial. Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá, p. 4.

preocupação com a dignidade humana e, de fato, não se esperava que os prisioneiros voltassem ao convívio social.

O direito brasileiro atual, desde a Constituição Federal até a norma penal, impõe um sentido ressocializador ao encarceramento. Portanto, a contradição é inerente ao sistema prisional e às atividades que ali se exercem, sem distinção. Desde que seja uma pretensão honesta, a superação dessa ambiguidade precisa enfrentar, antes de tudo, a desconstrução da própria instituição prisional. Mais uma vez: sob pena de retrocesso histórico ocultado pelo argumento da não-contradição.

Não se pode perder de vista a nobre missão do agente prisional. Exige a formação e a confirmação diuturna de valores humanitários diante do público que lhes é apresentado sob o rótulo da “incorrigibilidade” ou da “monstruosidade moral”. No cenário da atual Política Criminal, esses profissionais são chamados a exercer uma função extremamente relevante. Atrás dos estigmas do crime há uma realidade preocupante que converge para causas que não são exatamente de ordem criminal, mas cada vez mais de fundo social.

Por essa razão e por outras, a reivindicação por melhorias é absolutamente justificável. A aspiração por uma carreira mais bem estruturada; por quadros ampliados; por melhor treinamento e capacitação; por remuneração compatível, são interesses corporativos legítimos que merecem todo o apoio social. O que não se espera é que a categoria se desvirtue para uma postura essencialmente punitiva porque, para o senso comum, prevenir parece não ter o mesmo valor que reprimir e punir.

Muitos tomam a reflexão científica como amadorismo apartado da realidade.¹³⁸ Na verdade, é a opinião generalizada por veiculações de massa que não se aproxima do ponto de vista especializado, menos ainda da real conjuntura do sistema prisional.

Essas questões exigem debate e reflexões aprofundadas. Talvez não se alcance jamais o equilíbrio ideal para a tensão materializada nas atividades prisionais. “Prender para educar os infratores” é uma idealização tão artificial quanto “educar os agentes para prender ou para prender melhor”. Neste binômio, parece que o termo *prender* aponta para o seu limite

¹³⁸ Opiniões amplamente divulgadas na *internet*, como a que se lê neste trecho a seguir: “Com o surgimento das novas teorias da pena, tem-se atribuído a este mister além da função de custódia e segurança dos encarcerados a função de prestar as assistências e, de certo modo, ‘ressocializar’ os prisioneiros. *Data maxima venia*, trata-se de uma visão, em tese, equivocada, visto que, *a priori*, baliza-se apenas em conceitos de estudiosos que desconhecem, ou não consideram as atividades, em parte, *intra muros*”. Ver: PENTEADO JÚNIOR, A. T. A Polícia Penal brasileira: PEC 308/2004. *JURISITE Doutrina*.

institucional. É a própria prisão, como estrutura física e como sanção jurídica, que revela mundialmente o seu aspecto irracional, ao tempo em que ainda se faz “imprescindível”.

4 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DAS MULHERES PRESAS

*Sós, sóbrias, se elevam sempre em silêncio.
Vivem na serena esperança de suas renovações,
e são como as campanas de uma doçura triste
que desnudas vibram numa névoa de dores.
Durante o outono vivem serenas e confiantes
enquanto adormece o ouro das folhas
derradeiras, e esperando, esperando que voltem
do passado
os estremecimentos de alguma primavera.
Assim são... Vivem... Sobem em quietudes extáticas,
os dedos perfurados de seu galho mais forte
transmudam-se em milagre de doçura e silêncio
para que jamais sejam levados pela morte.
Pablo Neruda*

4.1 Na “Colmeia”: a Penitenciária Feminina como *locus* de pesquisa

Até meados da década de 1990, as mulheres permaneciam presas no Núcleo de Custódia de Brasília (NCB), atual Centro de Detenção Provisória (CDP), localizado no Complexo Penitenciário do DF. Embora estivessem separadas em pavilhão distinto, compartilhavam com os presos toda a estrutura do estabelecimento. O “presídio feminino” naquela época não tinha capacidade mínima para atender as necessidades das internas, tais como: berçário, local adequado para mães em período de amamentação, etc. Quando entravam em trabalho de parto ou tinham outra urgência hospitalar, precisavam entrar em lista de espera e concorrer com os homens por viatura e escolta policial. Além disso, devido à carência de pessoal, nem sempre era possível manter a divisão funcional. Comumente, eram acompanhadas por agentes do sexo masculino, com todas as impropriedades e problemas que disso advinham.¹³⁹

Em 1996, passei a exercer função de assessoria na Coordenação do Sistema Penitenciário (COSIPE), vinculada à Secretaria de Segurança Pública do DF. O então Secretário de Segurança, assim como o Coordenador da COSIPE, compartilhavam comigo a preocupação com as mulheres presas. Era urgente adotar uma nova sensibilidade para as questões de gênero no ambiente prisional, oferecendo uma assistência mais humanizada e adequada às necessidades femininas. Ademais, a situação em que se encontravam era de

¹³⁹ A partir de 2009, a separação funcional deixou de ser somente uma recomendação administrativa. Passou a integrar norma expressa na Lei de Execução Penal, segundo a qual os estabelecimentos prisionais femininos devem possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. Ver: Lei nº 7.210/84, art. 83, §3º.

flagrante desrespeito às normas constitucionais e infraconstitucionais que previam um tratamento prisional diferenciado.¹⁴⁰

Chegou ao nosso conhecimento a existência de um imóvel nas imediações da cidade do Gama onde havia funcionado uma unidade de internação de menores infratores. Tal unidade tinha sido desativada por volta de 1976 com a inauguração do Centro de Acolhimento Juvenil Especializado (CAJE) e, desde então, o prédio permanecia desocupado.

O lugar logo passou a ser chamado de “Colmeia” pelos servidores e agentes penitenciários. Em pouco tempo, já se viam advogados, internas e familiares se referindo à “Colmeia do Gama”. O nome era fácil de memorizar e sugeria uma associação com as abelhas: comunidade formada majoritariamente por fêmeas, a existência da abelha rainha, os zangões guardiões, o ferrão, o perigo do ataque em exame, etc. Ocorre que nada disso tinha sido considerado. “Colmeia” era uma corruptela da sigla COMEA, como era conhecida a antiga unidade de internação.¹⁴¹

O potencial simbólico das colmeias de abelha poderia contribuir para uma série de reflexões, inclusive sobre questões de gênero fortemente implicadas no modelo prisional. Entretanto, essa seria uma perspectiva do tempo presente. Para mim, “Colmeia” tinha outra conotação, remetia aos momentos iniciais da instalação daquela unidade feminina e à forma como aconteceu.

Já na primeira visita, constatamos que se tratava de uma estrutura carcerária. Havia blocos de celas, pátios internos para banho de sol, cozinha industrial, área administrativa e um auditório. A conservação, porém, estava bastante comprometida: o fornecimento de energia

¹⁴⁰ A Constituição Federal determina que: “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (CF, art. 5º L). No Código Penal lê-se que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal [...]” (CP, art. 37); Na Lei de Execução Penal: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (LEP, art. 4º, § 3º); “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (LEP, art. 82, § 1º); “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (LEP, art. 83, §2º), entre outras normas.

¹⁴¹ Nas primeiras visitas ao imóvel, percebemos um ninho de coruja na rampa de entrada da *Torre*. Um animal vistoso, grande e de plumagem branca, diferente da corujinha buraqueira comum na região. Mostrava-se inquieta com a movimentação, fazendo voos rasantes na direção dos visitantes. O IBAMA informou que se tratava de uma espécie rara e que merecia todo cuidado (coruja-da-igreja ou suindara – *Tyto alba*). O ninho foi removido por especialistas, devolvido à natureza e, até hoje, há notícia da presença da espécie nas imediações. Ao lembrar dessa passagem, lamento que a penitenciária não tenha se tornado conhecida por alguma alusão à coruja branca.

elétrica e água desligado, infiltrações nas paredes, telhas quebradas. Até mesmo luminárias, maçanetas, lavatórios e fios haviam sido retirados. O mato crescia por toda parte.

Apesar da precariedade, o imóvel tinha sido concebido como uma unidade prisional, reunindo as características básicas para abrigar a população feminina. Duas questões tornaram-se evidentes naquele momento: a urgência de um espaço próprio para as mulheres e o investimento relativamente baixo para tornar o local habitável. Essas circunstâncias levaram o Governo do Distrito Federal a ceder o espaço para a Secretaria de Segurança Pública, muito embora as Secretarias de Saúde e de Serviço Social o tivessem reivindicado para projetos próprios. As considerações também encontraram respaldo no Juízo da Execução Penal e no Ministério Público junto à Execução, órgãos que assumiram um protagonismo fundamental no processo de constituição da nova unidade prisional.

Não havia previsão orçamentária nem tempo suficiente para seguir os trâmites ordinários a fim de executar a reforma, criar quadro próprio de servidores e destinar recursos materiais. Decidiu-se lançar mão dos recursos disponíveis no próprio Sistema Penitenciário. A limpeza e os reparos iniciais foram feitos por presos que se encontravam classificados para o trabalho externo, com a pouca verba que se podia utilizar para aquela finalidade. O quadro de pessoal foi formado por agentes penitenciários, na grande maioria agentes femininas, que se dispuseram voluntariamente a trabalhar na nova unidade.

As primeiras 20 presas foram levadas ainda no ano de 1997. Gradativamente, a unidade foi adquirindo melhores condições de habitação e de segurança, permitindo que as demais fossem transferidas aos poucos. Em meados de 1998, todas as mulheres já se encontravam no presídio do Gama, e o pavilhão do NCB foi devolvido à população masculina.

Naquele período inicial, não havia sequer cargo de direção, ocupado tradicionalmente por delegada de polícia. Era exercido informalmente por uma agente penitenciário. Da mesma forma não existiam quadros de profissionais especializados, como médicos, psicólogos e assistentes sociais. Também não havia previsão para fornecimento de alimentação, que era terceirizada e dependia de contratação prévia. As “quentinhas” eram trazidas do Complexo Penitenciário ou improvisadas pelas próprias presas.

Somente nos anos seguintes, com a transferência já consolidada, é que o estabelecimento passou a integrar o organograma da Secretaria de Segurança e a contar com alguma previsão orçamentária e administrativa. A designação genérica “presídio” foi

substituída por Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) a fim de se adequar à classificação da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84.

A PFDF constituiu-se em meio a urgências e sem um planejamento prévio adequado. Essa foi a informação que trouxe daquele passado mais distante para o campo de pesquisa. Porém, minha inserção como oficiala de justiça também já ocorria a cerca de 10 anos e, durante esse tempo, foi possível observar que a tônica do improviso ainda era o traço característico da unidade prisional. Entre as experiências anteriores e as atuais, foi necessário estabelecer um corte temporal para o desenvolvimento do trabalho de campo. Esse período ficou circunscrito aos anos de 2012 até o final de 2015.

O que interessava à pesquisa não era comprovar ou refutar aquela observação, mas verificar como a característica de improvisação, em vários sentidos, interferia na minha interação com as presas e como era vivenciada por elas, principalmente na hora da soltura.

As liberandas eram submetidas a um conjunto de procedimentos carcerários e judiciários. Os oficiais de justiça as exortavam a cumprir uma série de condições, sob pena de nova prisão. Se de um lado eu era porta-voz desses limites e dessa ameaça, era também a pessoa que recebia as respostas que elas devolviam ao Sistema de Justiça e ao Sistema Penal de forma ampla. Intuí que, de alguma forma, essas representações continham uma mensagem importante que também precisava ser considerada pelo controle penal e social.

4.2 No “Corredor”: o ambiente carcerário como fator extralinguístico de comunicação

A Penitenciária Feminina do Distrito Federal localiza-se entre as cidades do Gama e de Santa Maria, à margem de uma pequena rodovia (DF 489) que, apesar de relativamente próxima, não tem infraestrutura urbana como paradas de ônibus, semáforos, faixas de pedestre, entre outras. Essa estrutura só começa a aparecer na entrada do Gama.

As mulheres precisavam enfrentar essas dificuldades a altas horas da noite e da madrugada – horário em que eram cumpridos os alvarás de soltura. À exceção das que contavam com o apoio de familiares e advogados, a maioria deixava o presídio sozinha e a pé. Levavam consigo apenas o alvará, uma declaração de liberação fornecida pelo presídio e eventualmente algum dinheiro que tinham na cela. Para reaverem documentos e outros pertences pessoais, precisavam retornar durante o horário de expediente.

No percurso, ficavam expostas a acidentes de trânsito e outros riscos. Caminhavam mais de 2 quilômetros por uma subida sem calçamento lateral até alcançarem a cidade. Muitas vezes, precisavam seguir por mais alguns quilômetros na direção da rodovia principal, pois havia poucas linhas de ônibus circulando no horário.

Quando saiam em grupo, tornavam-se facilmente identificáveis: todas usavam chinelo de dedo, blusa e calça brancas ou de cores claras. A comunidade de modo geral sabia que era uma norma dos presídios e tendia a estigmatizar sua condição de ex-presidiárias. Essa queixa era comum entre as que já tinham vivido a experiência. Diziam que “os ônibus não paravam” e que “não gostavam de sair com aquela roupa”.

Se pedissem para pernoitar, se tivessem alguma condição especial de saúde ou estivessem com filho recém-nascido, o presídio permitia que ficassem em cela separada. No entanto, a opção era rara. Mesmo diante de todas as adversidades, ainda que na chuva, a grande maioria preferia deixar a Penitenciária imediatamente.

A notícia do alvará chegava de forma repentina, geralmente sem qualquer informação prévia. As internas demonstravam entusiasmo, mas logo se preocupavam em saber como iriam embora. Era frequente pedirem para telefonar, visto que não existia telefone público nas redondezas. As agentes informavam sobre a proibição do uso direto, mas muitas vezes dispunham-se a tentar o contato com a pessoa indicada.

Mostravam-se ansiosas por diretrizes práticas, fazendo a mim uma série de perguntas que diziam respeito à administração prisional: se levariam os documentos, os pertences pessoais recolhidos, se poderiam voltar para visitar outras internas, etc. Questões que estavam fora do meu campo de atuação como oficiala de justiça. Com os anos, tinha observado algumas rotinas, mas não podia oferecer uma orientação segura, sobretudo porque as regras variavam periodicamente.

Minha presença parecia significar a possibilidade de obter todo tipo de esclarecimento, e até ajuda material. Pediam carona, pediam para usar meu telefone pessoal, para eu transmitir recados a terceiros, etc. Muitas vezes senti o impulso de atender aqueles pedidos, mas nunca cheguei a fazê-lo diante de recomendações sobre o perigo de haver comparsas à sua espera e de possível abuso de confiança. Quanto ao telefone, não era permitido na carceragem. Poderia cogitar em passar os recados posteriormente. Porém, havia a possibilidade de, sem querer, estar intermediando a comunicação com pessoas ligadas ao fato imputado a elas ou a outras infrações.

Embora existissem iniciativas importantes voltadas para a população egressa do sistema carcerário,¹⁴² o momento exato da soltura não contava com um programa de acolhimento. Minha função de executora de mandados não permitia oferecer alternativas; eu não contava com os meios necessários e adequados.

Quanto à destinação do estabelecimento, apesar da nomenclatura oficial de Penitenciária, abrigava mulheres em diversas situações processuais: submetidas à prisão cautelar e condenadas em regime semiaberto e fechado.¹⁴³

As Diretrizes Básicas para a arquitetura penal (Resolução nº 09/2011, CNPCP/MJ) e a Lei de Execução Penal ressalvam que: “O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados” (art. 82, §2º, Lei nº 7.210/84). Dessa forma, ainda que a PFDF não atendesse de maneira ideal o devido isolamento, a convivência de modalidades distintas de regime prisional encontrava-se amparada pela ressalva legislativa.

Mantinha-se certa demarcação entre as alas e entre partes das alas. Os oficiais de justiça não conheciam essas divisões internas. Porém, era possível notar que algumas celas raramente recebiam alvará de soltura enquanto em outras, era rotineiro; o que indicava a separação entre presas provisórias e apenadas.

Pelo lado de dentro, havia uma rua estreita que partia do portão de entrada e seguia por uns 800 metros. Do lado esquerdo, existiam dois blocos de carceragem separados por uma construção térrea onde funcionava a administração. Do lado direito, via-se o antigo auditório em ruínas - durante a ocupação do imóvel, em 1997, a Defesa Civil já havia condenado a construção.¹⁴⁴ Avistava-se também dois grandes pavilhões em construção, que seguiam o modelo arquitetônico das atuais penitenciárias masculinas.¹⁴⁵

¹⁴² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícia: *Atuação do TJDF no programa Começar de Novo é reconhecida pelo CNJ*, 29 de março de 2011.

¹⁴³ Nas palavras da lei, a *Penitenciária* é reservada ao recolhimento de pessoas condenadas à pena de reclusão em regime fechado (art. 87, *caput*, Lei nº 7.210/84,). A *Colônia Agrícola, Industrial ou Similar* destina-se ao regime semiaberto (art. 91). Por sua vez, as presas provisórias deveriam estar em *Cadeia Pública* instalada nas proximidades do centro urbano e do seu meio social e familiar (arts. 102-104).

¹⁴⁴ Imagens de satélite da Penitenciária Feminina do DF estão disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/place/Granja+Luis+Fernando+Área+Especial+1+Núcleo+Rural+Alagado+Penitenciária+Feminina+do+Distrito+Federal+PFDF+Gama,+Brasília+DF>>

¹⁴⁵ Os referidos pavilhões foram inaugurados em setembro de 2016. Desde então, a PFDF vem implementando de maneira mais regular a separação entre os regimes prisionais, conforme previsto em lei. No entanto, deixarei

No marco temporal da pesquisa, um dos blocos de carceragem abrigava internas em regime semiaberto com autorização para o trabalho externo. Ali funcionava também a Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP) para toda a população masculina submetida à medida de segurança ou internação penal.

No Distrito Federal, não existe Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)¹⁴⁶ ou outra unidade de assistência em saúde mental voltada para a população prisional. A estrutura sempre se restringiu a uma ala. Antes, funcionava no Complexo Penitenciário, dentro do Centro de Internamento e Reeducação (CIR), à época, presídio de segurança máxima. Isso gerava problemas de segurança interna e dificultava a aproximação da comunidade e de profissionais especializados, razão pela qual foi transferida para a unidade do Gama. A intenção foi oferecer aos segurados melhores chances de assistência e de reintegração social. Contudo, continuou como um espaço improvisado, apesar de alguns investimentos para melhorar sua adequação.¹⁴⁷

Havia também alvarás de soltura direcionados à ATP, embora em quantidade bastante reduzida. Quando precisava intimar os segurados, era acompanhada por um ou dois agentes. Geralmente, a pessoa já se encontrava separada em uma das celas da entrada: totalmente fechadas, com uma única porta metálica inteiriça. Diferentemente das celas comuns, não havia campo visual nem auditivo. A porta precisava ser aberta e ali mesmo, em pé, explicava a situação processual, entregava a contrafé e colhia a assinatura.

de abordar aqui esta e outras questões relacionadas porque extrapolam o marco temporal da pesquisa de campo (2012-2015).

¹⁴⁶ O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico é uma espécie de estabelecimento penal que se destina a pessoas submetidas à medida de segurança ou que, em virtude de transtorno mental superveniente à execução de pena, venham a apresentar transtorno mental. Por serem consideradas inimputáveis ou semi-imputáveis, no lugar de pena recebem “medida de tratamento” a ser cumprida em unidade prisional com as mesmas características de segurança máxima ou média da penitenciária. Ver: artigos 99-101, Lei nº 7.210/84.

¹⁴⁷ Do ponto de vista assistencial, essa população também permaneceu relegada durante anos, sem atenção regular de profissionais de saúde integral nem de saúde mental. Desde 2014, diante das normas editadas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça, a ATP vem recebendo assistência geral de equipe multidisciplinar da Atenção Básica (SUS), que também elabora projetos terapêuticos individuais. É um avanço importante, embora insatisfatório em face das carências da gestão da saúde pública, especialmente no ambiente prisional. Ver: BRASIL. Portaria Interministerial nº 2, de 2 de janeiro de 2014. Ministério da Justiça. Ministério da Saúde. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria Ministerial nº 94, de 14 de janeiro de 2014. Ministério da Saúde. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A maioria não apresentava comprometimento cognitivo nem comportamental, e tudo transcorria dentro do esperado. Vale dizer, dentro do que eu considerava normal a partir da visão de uma nativa imersa no próprio campo de estudo. A diferença em relação às internas era que não demonstravam ansiedade por informações de saída. Os próprios agentes avisavam que só seriam liberados na presença de algum responsável ou durante o dia, tendo em vista sua condição especial.

Outra distinção era que tudo se passava de maneira mais rápida. A vigilância direta dos agentes e a ausência de estrutura inibiam perguntas e outras falas dos segurados. De outro lado, o estranhamento proporcionado com a visão da pesquisa levou-me perceber que aquelas circunstâncias também me causavam algum incômodo. Sentia-me constrangida para alongar explicações diante do desconforto geral, especialmente da posição dos agentes que tinham de se deslocar e, de certa forma, estar ali “à minha disposição”.

Os segurados e internados da ATP - as pessoas mais fragilizadas perante o sistema prisional e que demandavam maior atenção - contraditoriamente acabavam sendo preteridos pela rotina carcerária. Eu havia adquirido uma sensibilidade especial em relação a essas pessoas em razão do tema de pesquisa desenvolvido no curso de mestrado. Ainda assim, fui surpreendida pela repetição inconsciente de um ritmo institucional que tende, sempre, a desconsiderar a subjetividade desses pacientes.

Algumas vezes, deparava-me com situações mais difíceis em que o segurado não compreendia o sentido do alvará, não prestava informações, não assinava o mandado. Nesses casos, durante o trajeto, os agentes costumavam me alertar de que se tratava de preso “realmente doido”. Embora jamais tenham se recusado a me acompanhar, perguntavam se eu “queria mesmo” falar com a pessoa, provavelmente com o intuito de poupar frustrações e constrangimentos. Para mim, estava claro que não era uma escolha diante do dever funcional. No entanto, também tinha o cuidado de perguntar se o segurado apresentava comportamento violento. A resposta sempre era negativa. Apenas insinuavam que seria “trabalho perdido”.

Em sentido inverso, passei a compreender que podia esperar uma situação “comum” quando os agentes silenciavam durante o trajeto. Uma comunicação implícita, feita de silêncios, que também só pude perceber a partir do distanciamento da pesquisa.

Quanto às mulheres, a grande maioria permanecia recolhida no outro pavilhão, destinado ao regime fechado, ao regime semiaberto sem trabalho externo e às presas provisórias. Uma construção com pavimento térreo e primeiro andar, recortada por vários

desníveis e escadas. O prédio era antigo e não seguia os padrões atuais de funcionalidade arquitetônica. Isso era perceptível desde o acesso ao andar superior: uma rampa em curva, com revestimento bastante liso e sem corrimão. Nas chuvas, a água entrava pela ventilação, tornando-a extremamente escorregadia. Chegava a ser inviável sem um calçado adequado.

No centro, havia um pátio cercado por paredes altas em que se via uma pequena cobertura de zinco – as presas a chamavam de “rodoviária”. Sob vigilância direta e em turnos de revezamento, as internas ocupavam esse espaço diariamente para banho de sol, para lavar roupas, receber visitas, participar de cultos religiosos e outras atividades.

A carceragem estava no piso superior onde só havia celas coletivas.¹⁴⁸ Algumas alas mais espaçosas eram reservadas a mulheres grávidas, em fase de aleitamento ou em companhia de filhos com poucos meses de vida. Existiam também outras alas com características semelhantes ocupadas por internas em condição especial de saúde ou de cumprimento de pena.

A maior parte das presas permanecia na chamada *ala do corredor*: um conjunto de celas geminadas, com porta e ventilação gradeadas, acompanhando toda a extensão de um largo corredor. O local era de passagem obrigatória para quem chegava à carceragem. Havia um odor característico: um forte cheiro de sabonete de banho que podia ser sentido por toda parte.

Imediatamente em frente às celas, improvisou-se outro corredor estreito com uma grade paralela. Este espaço permanecia trancado e era utilizado exclusivamente pelos agentes penitenciários. Visitantes e outros profissionais transitavam pelo lado de fora.

Sobre as grades não havia telas nem outro tipo de cobertura impedindo a circulação de insetos e outros bichos. A ventilação era abundante, como também o ar frio no inverno. De qualquer forma, favorecia o ambiente, visto que as celas estavam sempre lotadas. Também não era permitido vedar as grades com lençóis ou qualquer material. Na passagem, qualquer pessoa podia avistar, ainda que parcialmente, as acomodações e o cotidiano das internas.

Ao fundo, atrás de uma meia parede, havia um pequeno banheiro sem porta. Ali, permitia-se que arranjassem uma espécie de cortina. Um rebaixamento de parede era utilizado

¹⁴⁸ A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) prevê que, na penitenciária, a pessoa condenada deve ser alojada em cela individual com área mínima de 6m² e ambiente salubre (art. 88, parágrafo único, a e b). Em todo o País, diante do grave problema de superlotação carcerária, esta norma vem sendo flexibilizada no sentido de se adotar *celas coletivas* também no *regime fechado* – em princípio, seriam apenas no regime semiaberto (art. 92, *caput*).

como suporte para televisão e como prateleira. Viam-se também peças de roupa, utensílios pessoais e mantimentos presos nas grades de ventilação. As refeições e os produtos básicos de higiene pessoal eram fornecidos, mas as internas estavam autorizadas a armazenar alguns tipos de alimento e utensílios, após triagem e revista.

Nos poucos trelices de alvenaria, geralmente dormiam três mulheres em cada nível; a pessoa do meio deitava em posição invertida. As demais acomodavam-se pelo chão. Da mesma forma, era comum ver duas ou três internas dividindo o mesmo colchonete.

A Lei de Execução Penal estabelece que as celas coletivas devem observar um “limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena (art. 92, parágrafo único, alínea b, Lei nº 7.210/84). De acordo com as Diretrizes Básicas para a arquitetura penal, uma cela com capacidade para 8 pessoas deve conter área mínima de 13,85m².¹⁴⁹

Era visível que as celas coletivas da *Torre* abrigavam muito mais que 8 mulheres em uma área proporcionalmente bem inferior.¹⁵⁰ Além disso, e em parte como consequência da superlotação, as condições de salubridade (aeração, insolação e condicionamento térmico) estavam aquém do nível desejável.

Entre todas as dificuldades da Penitenciária Feminina, a superpopulação carcerária aparentava ser o problema mais pungente. Segundo Carranza, ela incide negativamente sobre todas as funções essenciais do sistema penitenciário, e é sabido que vários tribunais e organismos internacionais a define como um tratamento cruel, inumano e degradante.¹⁵¹

Antes de me dirigir à Penitenciária, eu encaminhava por *e-mail* cópias dos alvarás que seriam entregues. O procedimento tinha três objetivos principais: confirmar se todas as internas estavam no estabelecimento; permitir que as pesquisas de liberação fossem adiantadas; e viabilizar que as liberandas fossem separadas com antecedência. A PFDF estava a 40

¹⁴⁹ BRASIL. Resolução n. 9, de 18 de novembro de 2011. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal, p. 32.

¹⁵⁰ Na PFDF, em julho de 2014, a situação de superlotação estava entre 126% e 200%, portanto, muito acima da capacidade prevista. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN MULHERES, 2014, p. 17.

¹⁵¹ Ver: CARRANZA, Elías. Prisão e justiça penal: o modelo de direitos e obrigações das Nações Unidas e uma política integral de segurança dos habitantes em relação ao delito. In: CARRANZA, E. (Org.), *Cárcere e Justiça Penal na América Latina e Caribe*: como implementar o modelo e direitos e obrigações das Nações Unidas, 2ª parte, 2010. p. 54-55.

quilômetros do Fórum de Brasília e era a última unidade visitada. Assim, entre o contato inicial e minha chegada ao presídio decorria, no mínimo, uma hora e meia.

O posto de controle da carceragem ficava próximo à ala do corredor: uma pequena sala onde várias agentes permaneciam reunidas à noite. Ao chegar, duas ou três servidoras levantavam-se para providenciar o encaminhamento das liberandas. Geralmente, já me aguardavam fora das alas.

Em frente ao controle, em um trecho de corredor, eu entregava os alvarás à (ao) agente responsável pelo Núcleo de Arquivos e Prontuários (Nuarq). Quase sempre já tinha finalizado as pesquisas e me informava quem seria liberada e quem teria de permanecer presa por outros motivos processuais. Independentemente deste resultado, eu precisava dirigir-me a todas para esclarecer os motivos do presente alvará e proceder a intimações, citações e outros atos.

Isso era feito no mesmo local, em pé, apenas com o apoio de uma ponta de bancada. As pessoas não podiam se inclinar para escrever porque, após alguns centímetros de recuo, chocavam-se com uma grade fixada acima do balcão. Evidentemente as internas eram proibidas de entrar na sala de controle, porém, não havia uma mesa ou uma cadeira do lado de fora para essa finalidade. As agentes não chegavam a perceber as dificuldades que a ausência dessa estrutura mínima trazia para o próprio processo de comunicação.

Entre outras questões, era comum que alguma interna estivesse com filho recém-nascido no colo. As outras liberandas não estavam autorizadas a sair da sua posição naquele momento para ficar com o bebê, e a mãe tinha de firmá-lo nos braços para conseguir assinar o mandado. Em algumas situações tive o ímpeto de pegar a criança. Contudo, não era recomendável que se segurasse nada que estivesse em posse das presas. Frequentemente encontravam drogas ou outros objetos escondidos em fraldas, mantas, etc. Era mais comum entre as visitantes do presídio, mas havia a possibilidade.

O local das intimações trazia ainda outro tipo de dificuldade. Quando chegava mais cedo, as internas das alas ainda estavam acordadas, conversando e com televisões ligadas. Diante de qualquer alteração, eram repreendidas em voz alta. A televisão da sala de controle também estava sempre ligada. Além disso, muitas vezes as agentes iniciavam as revistas de soltura em um pequeno cômodo ao lado. Pela proximidade, todos esses ruídos tornavam-se muito altos. Era preciso um esforço para ouvir e me fazer ouvir pelas liberandas. Às vezes, era necessário suspender a comunicação por alguns minutos até que pudesse escutá-las novamente.

As internas que permaneceriam presas não eram retiradas das alas. Eu precisava dirigir-me às celas: enquanto a agente caminhava por dentro do corredor estreito, eu a acompanhava pelo lado de fora. Em média, isso acontecia entre 23:30h e 1h. As presas já estavam dormindo e as luzes apagadas. Havia apenas uma penumbra refletida por pontos de luz distantes. Mal se podia ler o mandado e escrever.

A agente chamava a interna e, como estavam literalmente amontoadas, havia certa demora em atender. A pessoa precisava arrumar um jeito de descer do treliche e caminhar entre um verdadeiro “tapete humano” espalhado pelo chão. As outras presas não cediam espaço ou simplesmente não acordavam. Fazia mais um ou dois chamados, cada vez em tom mais alto. Rente à porta, havia sempre duas ou três mulheres dividindo um colchonete. A agente determinava que abrissem espaço. Algumas se levantavam, outras se ajoelhavam do jeito que estavam: despenteadas, pouco vestidas, sonolentas.

Finalmente a pessoa chamada aparecia na grade, meio atordoada. A distância entre mim e a cela era de mais ou menos um metro e meio, o que também dificultava a audição. Passava a intimá-la esclarecendo pormenores que demandavam um certo tempo para serem assimilados. A interna precisava responder perguntas e prestar informações, demonstrando constrangimento por incomodar as demais, inclusive nas celas vizinhas. Falava mais baixo, obrigando-me a pedir que repetisse várias vezes.

No final, tinha de assinar o mandado. Outro pequeno drama começava a se desenrolar. A penumbra não era suficiente para que lesse o documento, e a hesitação diante deste fato era tida como excessiva pelas servidoras e pelas outras presas. A fim de amenizar a preocupação, entregava logo a contrafé explicando que era uma cópia. A interna não achava apoio para escrever. Tentava na beirada da cama ou na parede, mas a caneta começava a falhar em posição horizontal. Por experiência, sabia que a melhor forma era se agachar e apoiar o papel na própria perna, mas nem sempre tinha a chance de indicar a posição. A essas alturas, precisavam “desenrolar” a situação. A impaciência de todas já era tanta que a assinatura vinha de qualquer jeito, com falhas e em qualquer lugar do mandado.

Essas condições diante das celas eram ainda mais adversas do que em frente ao posto de controle onde intimava as liberandas. Por vezes saía com dúvidas sobre o que deveria certificar em face de um possível mal-entendido. No entanto, insistir no diálogo seria improdutivo. Sabendo que continuariam presas, as próprias internas deixavam entrever que preferiam encerrar logo aquela “conversa forçada” e voltar a dormir.

Esse conjunto de circunstâncias interferia no contato intersubjetivo, portanto, no próprio discurso que se produzia em torno da liberação. O exercício da pesquisa trouxe a percepção de que constituíam *fatores extralinguísticos* envolvidos na relação comunicativa. As condições físico-arquitetônicas, as dinâmicas da rotina carcerária e o contexto profissional dos oficiais de justiça e dos agentes penitenciários eram parte intrínseca da formação discursiva das práticas de soltura. Formavam outros pequenos feixes de enunciados e de signos não-verbais que, à sua maneira, empenhavam energia e penetravam nas práxis da liberação prisional.

Ao mesmo tempo, essa conjuntura não podia ser atribuída à responsabilidade judiciária, à administração penitenciária, nem aos agentes prisionais, de maneira isolada. Resultava de um complexo de sistemas de gestão, de nível nacional e regional, também de fatores orçamentários e financeiros. Decorria de políticas públicas que, de diversas maneiras, reproduziam um certo ideário social. Um tipo de sensibilidade e de compreensão que não se dedicava de modo suficiente à população prisional, em especial, às necessidades específicas da população feminina e das pessoas submetidas à medida de segurança.

4.2.1 “Boa noite, Anjo da Noite!”: as mensagens das celas do corredor

No pavilhão principal da Penitenciária Feminina, diferentemente dos outros presídios do Distrito Federal, os oficiais de justiça precisam atravessar um longo corredor de celas antes de alcançar o posto de controle carcerário.

Ao longo dessa passagem, era comum ouvir a saudação: “Boa noite, anjo da noite!”. Eu percebia olhares entre as grades e a pergunta em voz alta: “Oficial, trouxe o meu alvará?”. Certa vez uma liberanda comentou: “Eu sabia que quando a senhora viesse de cor-de-rosa eu seria solta”. Lembrei então de uma voz anônima vinda das celas que, durante meses, descrevia a cor da minha roupa.

Falas irrelevantes para o exercício da função de oficiala de justiça. As mensagens contidas nesses pequenos discursos só adquiriram importância quando uni minha rotina de trabalho à posição de pesquisadora, exercitando uma escuta e um olhar diferenciados, buscando os sentidos ali representado pelo *ponto de vista nativo*.

Não era novidade que todas aquelas mulheres esperavam ansiosamente a notícia da liberdade, como qualquer pessoa presa. No entanto, ao longo da pesquisa de campo pude observar aspectos diferenciados dessa expectativa e peculiaridades nas representações femininas.

O “anjo da noite” simbolizava o “oficial dos alvarás”. As presas mais antigas sabiam que, durante a noite, o trânsito de oficiais justiça significava a entrega de alvarás de soltura. Ao ingressarem no presídio, recebiam algumas informações sobre deveres e normas disciplinares. Porém, as rotinas de cumprimento de mandados eram apreendidas no cotidiano, por meio da experiência direta e da transmissão oral. Assim, a saudação ao “anjo da noite” integrava um sistema de difusão daquele conhecimento adquirido. Dita em voz alta, tornava-se uma forma de anunciar, e também de revelar às demais presas a razão, em princípio oculta, daquela presença.

A rima “boa noite, anjo da noite” era intencional e soava como uma brincadeira, provocando risos. O tom jocoso não correspondia ao imaginário sobre presídios, vistos geralmente como ambientes carregados de tristeza e revolta. Igualmente, não se amoldava às expectativas sobre a disciplina rígida. Além disso, era curioso o fato de ser ouvida a altas horas, quando o esperado era que as internas já estivessem recolhidas ou se preparando para isso.

As presas-liberandas quase sempre já se encontravam separadas das demais. Portanto, as mulheres da ala do corredor apenas aproveitavam minha passagem para chamar a atenção. Exercitando uma escuta diferenciada, algumas vezes indagava diretamente sobre aquele cumprimento. A resposta era sempre a mesma e, inicialmente, me parecia uma repetição do óbvio: os alvarás eram “bênçãos” trazidas pelos “anjos da noite”; a notícia mais esperada.

No entanto, observava um padrão de comportamento. Imediatamente após a resposta, passavam a fazer perguntas genéricas sobre quando eu traria o seu alvará. Outras aproveitavam para indagar sobre a situação particular do seu processo. Esperavam informações que só poderiam ser dadas pelos próprios juízes ou servidores dos cartórios judiciais como, por exemplo, datas de futuras audiências, dispensa do pagamento de fiança, cálculos relativos aos benefícios da execução penal, entre outras questões. Eu esclarecia que não tinha condição de informar e que só sabia o que estava contido nos alvarás.

A estrutura básica da organização judiciária era óbvia para mim e demais servidores do Tribunal. Entretanto, para a maioria das presas era desconhecida e demasiadamente abstrata. Tinham dificuldade para entender, até mesmo para acreditar, que eu

“trabalhava com o juiz” e não sabia informar quase nada sobre o seu processo. Mesmo após as justificativas, muitas insistiam como se não tivessem compreendido totalmente.

Havia outro aspecto naquela persistência: embora não tivessem conhecimento formal sobre as funções do oficial de justiça, sabiam que estava vinculado a uma instância de poder e decisão. Com uma linguagem diferente, era uma maneira de “peticionar”, de “reclamar”, de “mandar um recado”. Não importava o que eu dissesse, continuariam tentando obter alguma resposta favorável.

De outro lado, justamente as mulheres que me dirigiam o “boa noite, anjo da noite” não perguntavam sobre o andamento do processo individual. Queriam saber apenas se eu havia trazido o alvará ou repetiam que eu trouxesse. Geralmente, eram pessoas condenadas a penas relativamente altas - entre 4 e 8 anos de reclusão. Tinham consciência de que permaneceriam presas por mais algum tempo, o que evidenciava que a expectativa de saída não era uma realidade diante dos parâmetros jurídicos.

O sentido daquela enunciação parecia ser de outra de ordem. Queriam receber atenção, adquirir alguma visibilidade em meio à massa carcerária. Acima de tudo, era uma expressão da sua ansiedade pela soltura. Como se extraíssem um fragmento de esperança daquele curto diálogo com a oficiala de justiça.

As perguntas prosseguiam transformando-se rapidamente em um vozerio, reunindo cada vez mais mulheres perto das grades. O barulho e o movimento provocavam a repreensão das agentes, o que sugeria indiretamente que eu também não me demorasse naquele local. Encerrava a conversa e seguia adiante para entregar os alvarás.

Aqueles diálogos e aquelas situações revelavam questões importantes sobre o universo de representações das mulheres presas. Sentidos que só pude apreender por meio de um esforço de distanciamento das minhas próprias referências, limitadas por conceitos e formas jurídicas. O ponto de vista nativo sempre esteve ali colocado, mas em outra forma de enunciado. Foi preciso observar aquela linguagem e aquele contexto, ouvir o que elas me diziam além do que eu costumava registrar.

Por outro lado, compreendi que jamais chegaria a “descobrir” totalmente o significado que davam àquelas enunciações. Do ponto de vista da Teoria Pragmática, perspectiva semiológica que adoto na pesquisa, o significado dos signos ou dos enunciados não se esgota em si mesmo. Precisa sempre ser complementado diante do contexto, isto é, do

sentido dado pela intenção do emissor. Por seu turno, o “acesso à intenção do emissor” só é possível em uma perspectiva intersubjetiva. Não há um significado definitivo, imanente, esperando para ser revelado. Depende do sentido que é dado, ou melhor, do sentido que emerge no processo de comunicação. Portanto, o receptor da mensagem também participa ativamente da produção deste sentido, que estará mais ou menos próximo da intenção de ambos a depender do grau de associações culturais compartilhadas. No caso, das associações da “cultura prisional”.

Em outras palavras, quanto mais conhecesse o contexto prisional, e quanto mais informações tivesse sobre o seu ambiente sociocultural, mais próxima estaria de alcançar aquele propósito comunicativo. De toda sorte, foram processos contínuos ao longo dos quatro anos de pesquisa em que precisei exercitar simultaneamente distanciamentos e aproximações.

As internas representavam o Poder Judiciário na figura de um único juiz e também de um lugar único, uma única repartição pública. Toda a divisão de funções e competências entre os graus de jurisdição, os diversos fóruns, varas e juízes se dissolvia no símbolo de um “juízo único, onipotente e onipresente”. Da mesma forma, a sua representante: a oficiala de justiça. Referiam-se “ao juiz”, sem qualquer identificação; dirigiam-se a mim como “alguém da Justiça”, sem distinção de funções nem setor de trabalho.

Existia ali um outro discurso. Representações próprias do universo jurídico diferentes das categorias naturalizadas por mim e por outros profissionais. No campo das minhas referências sociais, eram “falas sem importância”; “signos da ignorância sobre o mundo dos operadores do direito”. Mas, ao contrário disso, continham um valor intrínseco: apontavam um ideal de justiça e uma expectativa legítima sobre o funcionamento do Judiciário, em contraste com o que “mundo civilizado” lhes oferecia.

Paradoxalmente, a representação simbólica dos juízes e oficiais como um “ente único” estava mais afinada com o constitucionalismo do Estado de Direito do que se podia perceber de imediato. A teoria do Estado moderno, assim como a doutrina constitucional atribuem ao poder estatal a característica da *unidade* como expressão da sua soberania.¹⁵² Nesse sentido, seria impróprio falar em tripartição de poderes, pois Legislativo, Executivo e

¹⁵² De acordo com José Afonso da Silva, o traço característico do poder político do Estado é a sua superioridade em relação a todos os outros poderes sociais: “[...] que implica, a um tempo, *independência* em confronto com todos os poderes exteriores à sociedade estatal (soberania externa) e *supremacia* sobre todos os poderes sociais interiores à mesma sociedade estatal (soberania interna)”. Ver: DA SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*, 1999, p. 111-112.

Judiciário seriam expressões de um poder político único. Segundo os doutrinadores, melhor seria compreendê-los como órgãos que exercem de maneira precípua funções governamentais que lhes são confiadas pelo poder constituinte.

Incumbido de uma parcela da autoridade soberana do Estado, o Judiciário exerce o poder de julgar conflitos de interesse, aplicando a lei ao caso concreto. A esse poder-dever corresponde sua função jurisdicional: o poder de “dizer o direito”, na acepção etimológica. A jurisdição, portanto, é a uma emanção direta do poder estatal e, por esse motivo, é também *una*. Todavia, seu exercício está distribuído entre vários órgãos e instâncias através da competência, que se define justamente como a medida e o limite do poder jurisdicional estabelecido por lei.¹⁵³

Apesar de ser matéria básica, a unicidade da jurisdição não é facilmente assimilável sequer pelos operadores do direito. Uma abstração que só pode ser alcançada por esforço intelectual uma vez que, na prática, encontra-se fracionada. Sendo assim, ao tempo em que a práxis judiciária distanciava-se dessa formulação, grande parte das pessoas presas, por algum motivo, intuía que a Justiça em essência era, ou deveria ser “uma coisa só”. Além disso, reuniam em uma “ontologia própria” o aspecto funcional e o orgânico, isto é, a jurisdição propriamente dita e o órgão jurisdicional.

As internas reagiam diante de situações corriqueiras, como: a necessidade de se dirigir a um determinado fórum; de se reportar a um determinado juízo, entre outras. Na sua visão, todo e qualquer juiz poderia encaminhar seu processo e julgamento, preferencialmente no fórum mais próximo. Quase sempre era necessário retomar explicações sobre a distribuição de competências e recorrer ao argumento de autoridade da lei. Contudo, não era possível oferecer-lhes uma razão realmente convincente, que fizesse sentido a partir do seu ponto de vista.

Na verdade, essa resposta não existia. Em uma metáfora com a visão etnocêntrica do século XIX, as regras do “mundo civilizado” atendiam apenas à lógica da “civilização”. O Sistema de Justiça não registrava aqueles “pequenos sacrifícios adicionais”. Ao controle institucional, importava o resultado prático, ainda que tivessem de percorrer longas distâncias, pagar passagem, arranjar alguém para cuidar dos filhos menores, etc. Interessava afirmar que daquele modo operava melhor, que era a melhor forma de oferecer a prestação jurisdicional.

¹⁵³ MIRABETE, J. F. *Processo penal*, 2003, p. 167.

Para as liberandas, essa “melhor forma” reduzia-se à utilidade de julgá-las e puni-las. Ou seja, não compartilhavam das associações culturais do meu próprio ambiente social.

Algumas presas tinham uma visão peculiar sobre a futura liberdade. Uma representação mística referenciada a uma “ordem sobrenatural” onde o alvará de soltura podia ser equiparado a um verdadeiro “milagre”, não por isso menos esperado. A mulher que acreditava que seria solta quando eu estivesse vestindo cor-de-rosa; o pedido para que eu trouxesse o alvará, mesmo sabendo que a pena não o justificava; a alusão aos oficiais de justiça como “anjos da noite” e aos alvarás como “bênçãos” - todas representações que remetiam a um plano simbólico distante da linguagem jurídica e, de certa forma, também da linguagem ordinária.

Por vezes, a notícia da liberdade chegava de forma inusitada. Entre os motivos legais que ensejavam alvará de soltura, o *decreto de indulto natalino* era o que mais se assemelhava ao esperado “milagre” por ser verdadeiramente um ato de clemência do Estado.¹⁵⁴ Igualmente, porque as presas não tinham acesso a informações que poderiam gerar essa expectativa.¹⁵⁵

Na prática, levava ao efeito imediato de soltura e desobrigava de outras condições penais. Porém, embora o decreto fosse publicado por ocasião do Natal, o Juízo da Execução analisava e decidia os casos concretos ao longo do ano. Por conseguinte, era comum que as pessoas não estivessem esperando por este motivo de liberação.

Situação semelhante acontecia diante de desclassificação da imputação original para infração de menor gravidade. A ocorrência era habitual entre as mulheres, uma vez que

¹⁵⁴ No exercício da sua soberania, o Estado pode renunciar ao seu direito de punir. A Constituição Federal (art. 84, XII e parágrafo único) prevê que compete privativamente ao Presidente da República, por meio de decreto, conceder *indulto: ato de indulgência que abrange a totalidade da pena*. Pode ser individual, sendo provocado por petição. No entanto, a modalidade mais comum é o indulto coletivo, tradicionalmente concedido na época do Natal. Incumbe ao Ministério da Justiça, por meio do CNPCP, elaborar a minuta do decreto de indulto em conjunto com os Órgãos da Execução Penal. Nesse mister, consideram-se dados e informações sobre o sistema penitenciário, tendo em vista que é um instrumento importante para gerenciar a superlotação carcerária e equilibrar outros fatores do sistema. Ver: AROCHEWSKY, L. I. Indulto: o redutor dos males da prisão. *Justificando*, outubro de 2015.

¹⁵⁵ O decreto de indulto natalino prevê, de forma abstrata e geral, requisitos objetivos (tipo de delito, tempo de cumprimento de pena, etc) e requisitos subjetivos (primariedade, ser mãe de filhos menores de idade, entre outros). Tomando-o por base, o juízo da execução deve declarar a extinção da punibilidade, ou seja, a extinção da pena de forma individualizada (art. 107, II, *in fine*, CP). Ver: MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Comentários à Lei nº 7210, de 11-7-84*, 1996, p. 418-420.

era também frequente no âmbito da Lei de Drogas. Grande parte da população prisional feminina achava-se denunciada pelo crime de tráfico de drogas.¹⁵⁶

Durante a instrução probatória apurava-se que os fatos não se subsumiam à figura típica do tráfico, mas sim à do porte de droga para consumo pessoal (arts. 28 e 33, Lei nº 11.343/2006). Nesse caso, o magistrado decidia entre declinar da competência para o Juizado Especial Criminal ou declarar extinta a punibilidade pelo decurso da prisão preventiva, já que não se impõe prisão a este tipo penal. De qualquer forma, a pessoa era devolvida à liberdade como em um “passe de mágica”, sem que tivesse realmente vislumbrado a possibilidade.

Sobre a cor da minha roupa, a fala daquela interna lembrava-me as brincadeiras de criança. Jogos que relacionavam componentes totalmente aleatórios com acontecimentos futuros: a primeira estrela concedia um desejo; a dobradura de papel mostrava a profissão; um acróstico formava o nome do namorado, entre tantos outros. Uma mística que fazia imaginar e projetar o futuro desejado, ao tempo em que garantia que ele já estava a pronto à nossa espera. Um pouco da função dos oráculos, cartomantes e videntes da fase adulta, práticas seculares acolhidas como expressão de fé por grande parte da sociedade atual.

Quando essas representações partiam das presas, eram tomadas como bobagens sem qualquer valor comunicativo. Geralmente, provocavam risadas e pequenas zombarias também “sem importância”, a não ser pela mensagem subliminar de “superioridade cultural” que enxergava ali um “primitivismo” que não merecia ser levado a sério.

De uma maneira ou de outra, o sentido daquela espécie de enunciado me parecia ser a construção da esperança, a busca por sinais de liberdade onde eles não existiam verdadeiramente. Talvez, um modo de não sucumbir à degradação humana e à solidão vivenciadas no cárcere. Como o naufrago que se agarra a tábuas de salvação para sobreviver, e não enlouquecer - metáfora recorrente no nosso imaginário social.¹⁵⁷

¹⁵⁶ No Brasil, o tráfico de drogas é o crime de maior incidência entre a população prisional feminina, correspondendo a 27% do total de crimes informados. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN MULHER, julho de 2014, p. 69.

¹⁵⁷ No filme *Naufrago*, Chuck Noland, interpretado por Tom Hanks, se vê obrigado a viver durante anos em uma ilha deserta. Além da luta pela sobrevivência física, o roteiro traz para o centro da narrativa o sofrimento causado pelo isolamento social. Em uma tentativa de não se render à loucura e à falta de esperança, o personagem estabelece uma relação de amizade imaginária com uma bola de voleibol, dando-lhe feições humanas e um nome: Wilson (na verdade, a marca da fábrica). Uma das cenas mais tocantes é o momento em que a bola se perde no mar e Chuck vivencia um sentimento de perda real, como se fosse uma pessoa querida. Chora copiosamente por

Apenas uma possível interpretação. Bastante provável, porém. Estes sentidos não foram explicitados, não foram declarados pelas mulheres com esta assertividade. No entanto, formavam um feixe de enunciados, todos relacionados com algum tipo de representação mística ou fantasiosa sobre as práticas de soltura.¹⁵⁸

4.3 “Finalmente, o alvará!”: os atos de comunicação processual

Além dos fatores extralinguísticos relacionados com a estrutura físico-arquitetônica, a relação discursiva estava intermediada por uma série de dificuldades propriamente *linguísticas* e *sígnicas*.

A interseção entre os sentidos da linguagem comum e jurídica por si só trazia uma grande complexidade à comunicação dos atos processuais. Em determinados temas, era quase intransponível. Havia ainda uma variedade de associações culturais que se integravam à linguagem verbal e não-verbal como respostas às mensagens do controle jurídico-penal: representações sobre o Sistema de Justiça; conotações dadas a certos termos, inclusive ao próprio alvará; situação financeira, entre outras questões.

As liberandas eram informadas de que precisavam “falar com a oficial”. Sabiam sobre a entrega dos alvarás, mas não tinham muita noção do que as intimações e citações representavam para o processo. A simples notícia da liberação parecia suficiente. O que lhes interessava a partir daquele momento eram os procedimentos de saída, como conferência de uniforme, revista, documentos, transporte, etc.¹⁵⁹

não ter conseguido resgatar o “amigo Wilson” e por se ver, novamente, entregue à própria sorte e solidão. Ver: NÁUFRAGO. ZEMECKIS, Robert (Diretor), EUA: 20th Century Fox e Universal Pictures, 2001.

¹⁵⁸ Em geral, esses enunciados vinham das sentenciadas, ou seja, pessoas que não tinham uma perspectiva realista de soltura imediata (a ausência dos sinais de liberdade). Ao mesmo tempo, eram pronunciados de dentro de celas superlotadas; muitas vezes aos gritos, entremeados de perguntas sobre a liberação e de luta corporal por um espaço junto à grade. Quando uma pessoa conseguia estabelecer diálogo com a oficiala de justiça, tinha de suportar cotoveladas e puxões porque as demais queriam o mesmo espaço (a degradação humana). Comumente não tinham informações recentes sobre a situação processual – a maioria não tinha advogado particular. Grande parte não contava mais com o suporte da família, do companheiro, e tinha filhos (a solidão). Os “anjos da noite”; as “bênçãos”; as “cores”; o “recado para o juiz” ou para o “advogado que não existia”; o pedido para que oficiala “desse o alvará” (a esperança).

¹⁵⁹ Durante a revista pessoal, por vezes encontravam bilhetes ou pequenas notas com endereços e telefones, imediatamente apreendidos. As internas sabiam da proibição e, mesmo assim, contestavam, tentando reaver as anotações. As agentes se impunham, censurando duramente a atitude. Era a única situação de enfrentamento

Algumas questões apareciam de forma especial na fala das mulheres. Frequentemente queixavam-se de dores ou mal-estar físico, o que não era comum entre os presos. Mencionavam as “dificuldades e proibições impostas pelo juiz ou pelo presídio” para retornarem a fim de visitar outras internas, fosse alguém da família ou pessoa com quem mantinham relacionamento íntimo e afetivo. Entre os homens também não se viam manifestações sobre os relacionamentos que se formavam dentro do presídio.

As presas esperavam que eu indicasse soluções ou algum procedimento judicial, ao que sugeria que procurassem um advogado ou a assistência gratuita. Não distinguiam bem entre as funções do oficial de justiça e do defensor. Costumavam unir essas figuras na representação unívoca de alguém que “mexia com a Justiça”.

Em princípio, a explicação para essa confusão de papéis tendia ao estereótipo da baixa escolaridade. Parecia “natural”, tendo em vista que ambos traziam informações sobre o processo. Com o exercício de estranhamento, notei que havia nisso uma outra associação. As internas não costumavam pedir esse tipo de orientação nem se alongar em certas queixas com as agentes prisionais. Quando mencionavam um desconforto físico de menor gravidade, quando se referiam a um sofrimento emocional ou a outras questões subjetivas, em geral as servidoras retomavam protocolos disciplinares, encerrando a comunicação.

Diante dos advogados e dos oficiais, essas questões fluíam mais facilmente. Pareciam estar ali para “ajudá-las”, uma vez que seu papel não era impor disciplina ou contenção. Este contato interpessoal oferecia verdadeiramente maior continente para a sua subjetividade, abrangendo outras falas que não a narrativa exclusiva em torno do crime e das suas consequências.

Nesse conjunto de desdobramentos, tanto o defensor quanto o “oficial dos alvarás” contribuía, de certa forma, para a desconstrução do *rótulo de criminosas*. Não quer dizer que tomassem parte nesse processo de forma voluntária e consciente. No entanto, ao acolher ou ao menos consentir a expressão da sua subjetividade, permitiam que emergisse a *pessoa* ocultada por estigmas relacionados com o delito e o cárcere. Propiciavam o reconhecimento da sua dimensão humana e individual, continuamente reduzida por processos de estigmatização. Muito embora isso não fosse uma verdade absoluta – defensores e oficiais também

aberto que eu chegava a presenciar. Quando possível, preferia esperar que terminassem as conferências para dar início aos atos de comunicação.

reproduziam estigmas por tomarem parte no sistema de controle formal – parecia ser uma realidade parcial.

Certamente as mulheres presas não formulavam essas abstrações, mas sabiam que diante do defensor e do “oficial do alvará” tinham mais espaço para trazer aquelas questões e buscar orientação. Assim, a representação de que ambos cumpriam uma mesma função ultrapassava a percepção imediata de que detinham conhecimento sobre o processo e outros assuntos jurídicos. A confusão de papéis estava referenciada também a um plano mais amplo.

Com efeito, só pude contemplar esse plano mais amplo a partir da compreensão de que a *formação discursiva das práticas de soltura* abrangia outros feixes de enunciados, direta e indiretamente, relacionados com a temática da liberação. Somente a partir dessa dimensão foi possível perceber que defensores e advogados acabavam cumprindo, de fato, uma mesma função naquela relação comunicativa. Ao conceder expressão à sua subjetividade - querendo ou não, com maior ou menor intensidade – atuavam na desconstrução das estigmatizações. Neste aspecto específico, acabavam produzindo um processo contradiscursivo.¹⁶⁰

Na Penitenciária Feminina, a imensa maioria dos alvarás era de natureza penal. Continha dois tipos de fundamento: concessão de liberdade provisória antes da prolação da sentença, e concessão de liberdade provisória após sentença condenatória, como consequência do direito de apelar em liberdade. Para facilitar a comunicação, separava as internas em dois grupos, conforme se tratasse de uma ou de outra situação – os oficiais de justiça costumavam se referir ao grupo das “provisórias” e ao grupo das “sentenciadas”.

A regra era que as presas se mantivessem viradas para a parede, de cabeça baixa e mãos para trás. As agentes assumiam que eu iria intimá-las individualmente e de forma sucessiva. Somente quando eu chamasse, a interna estaria autorizada a se virar e se aproximar.

¹⁶⁰ Parecia haver ali um fenômeno estudado pela Teoria da Reação Social, especialmente *pela Teoria do Interacionismo Simbólico*, de cunho psicossocial e sociolinguístico. Segundo esta abordagem, a realidade social é constituída por interações concretas entre os indivíduos. No entanto, por meio de um processo de tipificação, essas interações recebem um significado que se distancia da situação concreta e continua a atuar por meio da linguagem. Isto é, enquanto o comportamento é mera exteriorização material, a ação é o comportamento ao qual a interação atribui um significado social. Para tanto, emprega metanormas de hermenêutica que interpretam e aplicam as normas gerais (no caso, as normas jurídicas) às situações particulares. Compreender a sociedade é, portanto, compreender esses processos, inclusive quanto ao desvio criminal. O Interacionismo Simbólico conduziu os criminólogos a uma linha de estudos conhecida como *Labeling Approach: o efeito produzido pela etiqueta de “criminoso” sobre a identidade social dos indivíduos*. As pesquisas apontaram que os estigmas promovidos pelos órgãos oficiais de controle, inclusive pelos presídios, levavam à assunção de um *status* social de desviante (desvio primário). Por consequência, a pessoa era induzida a desvios sucessivos (secundários) como uma reação e uma defesa aos problemas decorrentes. Ver: BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, 2002, p. 88-90.

Provavelmente essa também era a razão para que muitas vezes procedessem às revistas durante as comunicações: enquanto eu falasse com uma, revistariam as outras.

As explicações sobre o processo, termos jurídicos e obrigações eram essencialmente as mesmas para cada grupo. Iniciando pelas informações gerais, havia uma economia de tempo e de energia consideráveis para mim e para as liberandas. Era o momento em que esclarecia dúvidas que aproveitavam todas. Desse modo, podia reservar o atendimento individual apenas para fixar condições diferenciadas e fazer as anotações.

Costumava pedir que todas se virassem ao mesmo tempo e prestassem atenção às explicações iniciais. Mas permaneciam à curta distância e só se aproximavam em um segundo momento, cada uma por vez.

Era uma característica do meu sistema de trabalho; talvez os demais oficiais adotassem outras práticas. De qualquer forma, era perceptível que minha identidade pessoal não era contemplada. As agentes sequer sabiam meu nome; “oficial” bastava para me identificar e qualificar integralmente. À sua maneira, também tinham uma representação do “oficial único”, no sentido de que não distinguiam procedimentos diferenciados no cumprimento dos mandados.

Em face desta observação, pude notar que eu me complementava com aquele padrão de relacionamento, deixando também de considerá-las de modo individual. Eram apenas “as agentes da carceragem”.

Diversos fatores contribuía para essa configuração: o ambiente de tensões; o cuidado com a segurança interna; equipes relativamente numerosas; mudanças constantes na lotação funcional; o regime de plantão de 24 horas e o conseqüente cansaço àquela hora da noite. Tudo isso fazia com que não houvesse muita disposição, inclusive de minha parte, para interagir de forma individualizada.

A única relação personalizada era com os (as) agentes do Nuarq, responsáveis pelas pesquisas de soltura. Mantínhamos contato prévio e nominal por telefone e por *e-mail*, e ainda durante a entrega dos alvarás. Mesmo assim, os novatos hesitavam diante desse tipo de aproximação. Demonstravam certa reserva em tratar com o “outro” externo ao universo penitenciário. Meu lugar não deixava de ser o da “visitante estrangeira”.

Essas questões demarcaram um aspecto fundamental na pesquisa. Embora na maioria das vezes fosse tida como uma “estrangeira despersonalizada”, estava inserida no

campo em uma posição muito próxima a de uma nativa. A presença constante na Penitenciária (há mais de dez anos, pelo menos uma vez por semana); o conhecimento das rotinas noturnas; a permissão para pequenas adaptações no meu sistema de trabalho – tudo isso trazia-me uma condição psicoemocional de confiança que dificilmente poderia ser a mesma para uma verdadeira “forasteira”.

A partir dessa compreensão, abri mão definitivamente da posição confortável da observadora externa. As reflexões sobre os sentidos que se abriam à minha frente teriam de enfrentar regularmente a autopercepção como integrante do campo. Ao mesmo tempo, não deveria avançar além do que era habitual na observação participativa, sob pena de alterar a configuração do sistema e falsear a interpretação.

As mulheres presas conservavam sua identidade pessoal, no sentido de que eram conhecidas pelo nome, pelos hábitos e comportamentos individuais. Entretanto, as necessidades que decorriam da sua individualidade não eram suficientemente acolhidas. Isso era notável em vários níveis de demanda, inclusive na falta de privacidade para as intimidades. Dependendo da personalidade, tornava-se um constrangimento abordar questões sobre o delito praticado, fazer perguntas em público, dizer onde morava, etc.

Geralmente começava pelas sentenciadas por serem em menor número e pela maior complexidade do ato. A primeira explicação era justamente o significado da palavra *sentença*: era o julgamento, a decisão final do processo em que o juiz absolvía ou condenava aplicando pena.

Algumas vezes deixei de fazer esse comentário inicial por acreditar que todas entendiam o significado. Mas não era verdade. Especialmente as condenadas não fixavam a informação de que o processo tinha chegado a um termo. E não fixavam porque, apesar de apenadas, estavam recebendo alvará de soltura. Uma liberalidade difícil de ser compreendida na prática: estavam presas até aquele momento e, justo com a notícia da condenação, seriam soltas.

O segundo esclarecimento era sobre a *apelação*. Eu me esforçava para ser clara e objetiva. Buscava “traduzir” a linguagem jurídica para a sua forma de linguagem natural, evitando palavras que não fizessem parte do seu vocabulário comum.

Informava que a sentença ainda poderia de ser modificada; que o seu recurso não poderia piorar a pena nem o regime; e que o juiz tinha dado o direito de esperarem o julgamento

da apelação em liberdade. A lei também dava 5 dias de liberdade para pensarem sobre a decisão e, por esse motivo, todas estavam recebendo alvará, mesmo que tivessem sido condenadas. Se não quisessem apelar, começariam a cumprir a pena poucos dias depois. Se decidissem apelar, teriam de esperar a nova decisão para começar a “pagar” a pena, fosse de prisão ou de outra espécie. Por fim, esclarecia que durante o período de soltura teriam de cumprir algumas condições. Se não cumprissem, poderiam ser presas antes do momento previsto.

Passava, então, à intimação individual. A primeira providência era pedir que declarassem endereço e telefone atualizados. Eu mesma fazia as anotações, solicitando que conferissem. Estava familiarizada com os endereços do Distrito Federal e da região do entorno, podendo identificar omissões e falseamentos.

A (o) plantonista do Nuarq também precisava anotá-los. Quando havia boa interação, posicionava-se ao meu lado e aproveitava as declarações. Era visível que algumas internas relutavam em fornecer aqueles dados à Penitenciária, que enxergavam como uma instituição “policial”. Inicialmente, a mim também e pela mesma razão. Porém, depois das explicações, percebiam que era necessário para a sua própria defesa processual. Além disso, muitas viviam em setores rurais, assentamentos ou “invasões” sem endereçamento certo. Eu procurava pontos de referência para viabilizar a localização - detalhes relevantes aos oficiais de justiça que teriam de localizá-las futuramente para intimações.

Seguia para a parte dispositiva da sentença. A maior parte aplicava pena de prisão relativamente baixa, fixava o regime aberto ou o semiaberto e, frequentemente, substituía a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito (arts. 33, §1º, alínea c, §2º, alínea c, §3º; 36, §1º, CP).

Em uma linguagem bastante coloquial, informava que o regime aberto permitia que ficassem soltas, com o compromisso de comparecer regularmente à Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto (VEPERA).¹⁶¹ No regime semiaberto, em geral, precisavam permanecer presas por um algum tempo antes de progredir para situação mais favorável (art. 35, CP; art. 112, *caput*, LEP).

¹⁶¹ No Distrito Federal, não há Casa de Albergado, estabelecimento penal previsto para abrigar pessoas em regime aberto de cumprimento de pena. Comumente, o Juízo da Execução permite que se transforme em “prisão domiciliar”, devendo o (a) apenado (a) cumprir algumas condições e informar suas atividades periodicamente em juízo. Ver: artigo 86, §3º; artigo 93; artigos 113-117, Lei nº 7.210/84.

Quanto às restritivas de direito, lembrava que eram as chamadas “penas alternativas”. Eram cumpridas em liberdade, geralmente nas modalidades de prestação de serviço comunitário e de pagamento de quantia em dinheiro para alguma entidade. O juízo da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA) indicaria as condições de horário, local, valor a ser pago, entre outras (arts. 43; 44, *caput*, §2º, §3º; 45; 46; 47; 48, CP).

Finalmente perguntava se desejavam apelar ou se aguardariam o prazo de 5 dias para tomar a decisão. Nesse momento, como precisavam se posicionar, superavam a timidez ou a apatia e as dúvidas emergiam. Eram tantas informações, prazos, palavras novas que, no fim, restava uma grande confusão. Além disso, a maioria tinha baixo nível de escolaridade, com dificuldades visíveis na leitura e na interpretação.¹⁶²

A maior dificuldade estava no regime semiaberto. As sentenciadas não compreendiam bem o sentido do alvará de soltura, sabendo que ainda tinham pena de prisão a cumprir. Eu retomava as orientações iniciais sobre o direito de apelar em liberdade. Entretanto, observava que o foco do seu interesse não eram aquelas formalidades, mas saber se iriam “embora” ou não.

As comunicações aconteciam no corredor em frente à sala de controle. O cômodo estava integrado ao ambiente, de forma que se podia avistar toda a parte interna. Chegava a acontecer de a interna começar a assistir o programa de televisão durante a intimação. Reservadamente, achava graça do inusitado daquela situação.¹⁶³

As explicações sobre a liberdade provisória não faziam sentido para as mulheres condenadas à pena de prisão. Como uma unidade semântica isolada, a expressão *alvará de soltura* indicava o significado imediato de liberação. Isso todas entendiam de pronto, independentemente da situação processual.

¹⁶² De acordo com dados do Ministério da Justiça: 2% da população prisional feminina do Distrito Federal é analfabeta; 50% tem ensino fundamental incompleto; 20% tem ensino médio incompleto e 18% completo. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN MULHERES, julho de 2014, p. 27.

¹⁶³ No universo formal dos sistemas judiciário e legislativo, das faculdades de direito, era difícil imaginar como as coisas se passavam de fato. Lembrava dos grandes debates doutrinários acerca do sistema de recursos; das discussões acirradas sobre as novas decisões dos Tribunais Superiores; do esmero na redação das peças processuais, trabalhando um léxico rebuscado. Tudo isso trazia grande significação para o Sistema de Justiça. Mas, para grande parte das pessoas presas, o dinamismo formal entre prisão e liberdade, especialmente a título provisório, não tinha muito sentido real.

Porém, era preciso grande abstração e conhecimento legal para compreender que a unidade sígnica alvará adquiria sentidos diversificados, dependendo da posição que ocupava em relação a outros signos do sistema de linguagem jurídica. Naquele caso, alcançava a dilação temporal do próprio termo *soltura*. Ou seja, estavam sendo liberadas naquela data, mas somente por um determinado tempo.

A essa altura, já haviam entendido a situação, o que não eliminava o sentimento de que havia uma contradição. Diziam frases do tipo: “É só pra dar um gostinho na gente” ou “Vai ser igual tomar doce de criança! A gente sabe que tem que voltar, mas ninguém quer”. A partir dessa impressão, queriam aproveitar ao máximo a liberdade momentânea, inclusive para assistir uma televisão melhor.

Qualquer explicação adicional tornava-se enfadonha. Começavam a se dispersar buscando informações sobre a liberação. Eu não insistia, mas precisava chegar rapidamente a um “acordo semântico” para que me respondessem finalmente sobre o interesse no recurso. Elas mostravam-se aliviadas diante desta postura e, mesmo que enxergassem um paradoxo naquela liberdade provisória, era sempre bem-vinda.

Tratavam de aceitar o “pacto jurídico-linguístico” e quase sempre diziam que não queriam apelar. Não tinham esperança de absolvição. Quando muito, somente de diminuir o tempo de pena. Por outro lado, não faziam correlação entre a redução da pena e a possibilidade de obter regime mais favorável ou mesmo substituição por restritivas de direito. Eu não costumava me alongar nesse tipo de explicação para não as confundir ainda mais. Apenas informava que em algumas situações existia a possibilidade, mas não havia garantia.

Diversamente do que se podia imaginar no começo, a resposta negativa para a apelação revelava que tinham compreendido a sua posição no processo. Mais do que aderir aos termos da comunicação formal, mostrava profunda resignação diante do Sistema de Justiça. Em princípio, seria de se esperar que se agarrassem à chance de permanecer em liberdade por mais tempo, optando pelo recurso. Mas sabiam ou assumiam que o “doce” lhes seria tomado mais cedo ou mais tarde, e preferiam adiantar desde logo a sua devolução. As enunciações emergiam: “Não vou mexer com isso, não! Pra que? É só mais confusão”; “Deixa pra lá. Não vai tirar minha cadeia mesmo!”.

Ao contrário dos homens, especialmente dos provisórios do CDP, as liberandas não se demoravam em perguntas. Tudo que se passava e se dizia era compartilhado no ambiente, e duas ou mais agentes permaneciam em pé ao seu lado. Essas circunstâncias inibiam

o desenvolvimento dos diálogos, não apenas em relação ao conteúdo, mas pela demora em si. Naquele horário, todos mostravam cansaço natural e elas, ansiedade para sair do presídio.

No momento das intimações, observava novamente a dificuldade com a distribuição de competências. Era especialmente difícil a compreensão sobre o deslocamento do processo para o Juízo da Execução, após o trânsito em julgado da condenação. Tinham dúvidas sobre o juiz (e o fórum) a quem deveriam se reportar, e a partir de que momento.

O embaraço maior, no entanto, era sobre o motivo dessa mudança. Sem querer agregar complicadores, costumava responder que a lei assim determinava e que o juiz que condenava não era o mesmo que fiscalizava a pena. Mesmo assim ouvia objeções: “Não posso continuar indo no mesmo juiz? ”; “Não tenho como ir na VEP! ”. Em realidade, expressavam o ponto de vista nativo: aquelas divisões e classificações atendiam o interesse da jurisdição, não exatamente o delas naquela determinada posição de jurisdicionadas.

As liberandas também não distinguiam o limite funcional do oficial de justiça. Lidavam com a representação da onipresença e da onisciência, como se todo oficial fosse capaz de dar informações sobre qualquer processo e qualquer aspecto. Faziam perguntas sobre outras ações penais; unificação de pena com condenação anterior; o local onde prestariam serviço comunitário, etc.

Como resposta, contrapunha o inverso daquele imaginário: eu atuava em um setor específico, portanto, não podia informar sobre todo e qualquer processo. Meu conhecimento limitava-se aos mandados. Recomendava que procurassem os respectivos cartórios judiciais e os defensores a fim de obter aqueles esclarecimentos. A reação restava entre a incredulidade e a conformação. Tamanha divisão do trabalho não fazia sentido, parecendo desculpa ou má vontade de minha parte.

O exercício de escuta levou-me a identificar que a representação da “Justiça Única, do juiz e do oficial únicos” não se reduzia à ignorância das estruturas institucionais. Era uma forma de criarem um substrato linguístico mínimo para tratarem de seus interesses imediatos. Seria praticamente impossível formularem aquelas perguntas se tentassem manejar as categorias jurídicas. No final, alcançavam seu objetivo comunicativo utilizando um conjunto de símbolos e termos aproximados, tal como o nativo que precisa se comunicar na língua do visitante estrangeiro.

De outro lado, manifestavam rejeição àquela organização que lhes impunha dificuldades acessórias. Como todo símbolo, havia na “Justiça Única” uma certa carga de realidade: um ponto de vista autêntico e legítimo quando referenciado ao contexto de fala. Devolvia à pesquisa uma reflexão importante sobre a estrutura da Justiça, da jurisdição.

Da perspectiva de pesquisadora, ao contrapor a especialização funcional, passei também a enxergar uma fórmula burocrática sem muito sentido. A expectativa das internas era bastante razoável, uma vez que o encarceramento impedia que buscassem por si mesmas as informações do processo.¹⁶⁴ Qualquer oficial de justiça, como um representante do Sistema Judiciário naquele contexto, deveria ser capaz de prestar-lhes todo esclarecimento de seu interesse, e não apenas sobre as determinações imediatas.

Por sua vez, a maior quantidade de alvarás era sempre do grupo das presas provisórias não-sentenciadas. Em face do princípio constitucional da inocência, a prisão cautelar só deve ser decretada ou mantida em caso de real necessidade comprovada, e sempre restrita aos requisitos normativos. Além do que, a liberação não está condicionada a disposições de sentença, mais difíceis de serem alcançadas.

O atual Código de Processo Penal institui um novo regime de liberdade provisória, estabelecendo medidas alternativas ao excesso de encarceramento preventivo no País.¹⁶⁵ As medidas cautelares diferentes da prisão aplicam-se, a critério do juiz, quando não couber prisão preventiva ou em substituição a ela (arts. 282; 319; 320, CPP).

Na relação discursiva em torno dos alvarás de soltura, as cautelares tornam-se verdadeiras condições para a liberdade. Como neste caso pressupõem prisão anterior, a ordem de liberação vem seguida de intimação para que as medidas sejam observadas, sob pena de substituição por outra (s) cautelar (es) ou novo decreto de prisão.

¹⁶⁴ Como parte do programa Justiça em Execução, em 2010, o Tribunal de Justiça do DF foi o primeiro no País a instalar totens eletrônicos nos presídios, permitindo que os próprios sentenciados (as) consultassem o andamento da sua execução. No entanto, o serviço só alcançava os apenados (as). As informações relativas aos processos em curso continuavam inacessíveis dentro dos estabelecimentos prisionais. De qualquer forma, as perguntas que as internas dirigiam a mim muitas vezes conjugavam essas duas instâncias ou ultrapassavam o nível da mera consulta processual. Ver: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *TJDFT é o primeiro no país a oferecer totens processuais nos presídios*. Publicado em 22 de março de 2010.

¹⁶⁵ No Brasil, mais de 41% da população prisional é formada por pessoas sem condenação. No Distrito Federal, o percentual é de 32%. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 20-21.

A concessão de liberdade provisória sempre esteve cercada de condições. Normalmente, os alvarás vinham acompanhados de termo de compromisso, indicando as estipulações contidas nos artigos 327 e 328 do CPP. Embora os dispositivos digam respeito à liberdade mediante fiança, o teor genérico e recomendável das previsões acabou tornando sua referência um hábito na maioria dos mandados: a obrigação de comparecer a todos os atos processuais, de manter endereço atualizado e de não se ausentar da comarca por mais de 8 dias sem comunicar o local onde poderá ser encontrado.

Quando eventualmente os cartórios deixavam de encaminhar o formulário, era comum os oficiais improvisarem um termo de próprio punho, visto que os enunciados continham disposições de caráter abstrato e geral. Com a inovação das medidas cautelares, de conteúdo variável e individualizável, não era mais possível substituir a ausência de indicação nos mandados.

De outro lado, embora fossem 9 medidas cautelares, na prática, sua aplicação se restringia quase que totalmente às 5 primeiras espécies: comparecimento periódico em juízo; proibição de acesso ou frequência a determinados lugares; de manter contato com pessoa determinada; de ausentar-se da comarca; e recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (art. 319, incisos de I a V, CPP). Com a nova lei, a *fiança* foi alçada à condição de medida cautelar (inciso VIII) e também passou a ser amplamente aplicada.

Após as informações sobre o termo *liberdade provisória*, e depois de indicar as condições genéricas, passava às cautelares individuais. Esclarecia que o *comparecimento periódico em juízo* tinha por finalidade informar e justificar suas atividades, e que deveriam levar os documentos necessários. Os mandados raramente indicavam a data inicial, apenas o intervalo: quinzenal, mensal, bimestral, etc. Eu tinha de ajudá-las a fazer uma conta aproximada. Quanto ao horário, explicava que podiam escolher o que fosse mais conveniente, desde que dentro do expediente forense, entre meio-dia e dezenove horas.

Invariavelmente essa cautelar era confundida com audiência - muitas vezes havia também no mesmo expediente. Precisava distinguir as duas situações. Em primeiro lugar, ao contrário da medida cautelar, a audiência tinha data e hora certas. Seu objetivo era dar continuidade ao processo. Quanto ao comparecimento, era uma condição para que aguardassem o julgamento em liberdade.

Tomavam a medida como uma “penalidade”. Projetavam imediatamente as dificuldades de locomoção, de cuidado domésticos ou com os filhos menores, etc. Visto que

muitas estavam envolvidas com o delito de tráfico de drogas, o comparecimento periódico deveria ser nas varas de entorpecentes, localizadas no fórum principal de Brasília. Era outro momento em que aparecia o tema da repartição de competências. Já haviam compreendido, mas perguntavam de forma afirmativa, tentando induzir uma resposta favorável: “Tem um fórum perto de casa. Posso ir lá, né? Não precisa ser no fórum de Brasília”. Era necessário destacar que o crime de tráfico só era julgado nas varas de entorpecentes.

A referência à imputação de tráfico levava a que passassem a justificar os fatos, o que não era comum nas outras espécies de infração. Não negavam a ação nem a autoria, mas expressavam as suas “excludentes de culpabilidade”. As presas idosas costumavam mencionar a carência financeira: “Aceitei ser mula porque precisava muito do dinheiro”. As mais jovens frequentemente tinham sido presas em flagrante ao tentar entrar com drogas no Complexo Penitenciário. Quase como um gracejo, às vezes esboçando um riso, explicavam: “Eu faço tudo por esse homem! É amor bandido! ”. Buscavam também a minha empatia: “Mulher é besta mesmo! A senhora sabe como é, né? ”.

As internas que sofriam de dependência química a relacionavam com o tráfico e com outros ilícitos: “Entreí nessa vida por causa do vício”. Como se tratava de prisão cautelar, estavam na Penitenciária há pouco tempo, às vezes somente há alguns dias. Ainda mantinham a aparência bastante castigada. Havia associação com álcool e outras drogas, mas a questão mais complexa era o *crack*; elas próprias verbalizavam. Em algumas ocasiões acontecia de estarem em crise de abstinência, apresentando delírios e comportamento transtornado – acontecia também com os presos provisórios. Eram liberadas independentemente da intimação, e eu relatava a ocorrência na certidão.

De todo modo, esses diálogos não iam além de poucas frases. Chamava a atenção, em comparação com os homens, que as internas levassem as circunstâncias sociais e pessoais para o contexto da infração, ao invés de assumi-la como um ato de pura autonomia de vontade. Não deixavam de fazer uma apreciação moral, consideravam uma atitude errada. Porém, do seu ponto de vista, não mereciam tantos rigores penais: “tinham sido levadas àquela ação”.

Quanto às demais medidas cautelares, não restavam muitas dúvidas, salvo a exigência de fiança. Era uma das ocasiões em que eu tinha de me dirigir às celas (na ausência do comprovante de pagamento, as internas não eram retiradas). A situação era delicada: a altas horas da noite, precisava intimá-las da liberdade provisória e ao mesmo tempo informar que não seriam soltas.

O arbitramento de fiança constava nos mandados de duas maneiras. Por vezes, vinha como simples intimação para que, satisfeito o pagamento, o alvará fosse expedido posteriormente. Essa forma era mais fácil de ser compreendida e vivenciada.

Porém, a maioria dos cartórios já expedia o próprio alvará contendo a ressalva da fiança. Entregava a elas um documento com o termo alvará de soltura em letras destacadas e, imediatamente, tinha de desfazer o rasgo de alegria. Acabei adotando a prática de não mencionar o termo, e só entregar-lhes a contrafé depois das explicações. Na verdade, o ato estava mais próximo da mera intimação.

A situação envolvia uma determinada complexidade jurídica e linguística que também se verificava em outros tipos de intimação. No entanto, percebi com mais clareza diante das circunstâncias da fiança. Na forma escrita, o alvará condensava a informação de soltura mais intensamente do que as informações orais, e este fato repercutia de diversas formas na relação comunicativa.

Uma vez que não compreendiam a linguagem técnica, as internas fixavam a atenção no cabeçalho do documento. O restante do texto contendo a própria decisão, as condições processuais, as restrições de liberação eram significantes gráficos sem correspondência de significado, ou seja, apenas palavras soltas.

O teor da mensagem impressa não aproveitava às pessoas presas, com poucas exceções. Servia ao sistema de linguagem processual a que somente um grupo tinha acesso, em especial, os profissionais com formação em direito. Mesmo os agentes penitenciários revelavam dúvidas acerca de determinadas expressões técnicas, durante as consultas de liberação.

De fato, as internas só compreendiam a mensagem estanque contida no título, e por isso era muito mais forte e imediata. Diante disso, a intermediação dos oficiais de justiça tornava-se realmente necessária. Faziam um exercício de “tradução” sem o qual o documento escrito permaneceria fechado, isto é, fixado na denotação unívoca da soltura.

Por conseguinte, somente a transmissão oral era capaz de trazer as diversas conotações que o alvará adquiria conforme a posição que estivesse ocupando, naquele momento, entre os demais signos jurídicos. Era como se a comunicação oral fosse “legendada” e a expressão gráfica, não. Mesmo assim, restavam inúmeros problemas de sentido, visto que

o esforço não se limitava à “tradução”. Na realidade, o que se fazia era uma “versão” que, como tal, envolvia associações culturais de ambos os polos comunicativos.

Em uma primeira etapa, era preciso chegar a certa compreensão dos termos jurídicos. Mas ainda era necessário estabelecer uma espécie de “acordo linguístico” para tratar dos desdobramentos que a mensagem produzia na sua forma de representar e significar seu universo cultural. Era o momento em que precisava entender o sentido que emprestavam a determinadas palavras, gírias, gestos, a fim de devolver-lhes uma resposta que também fizesse sentido na minha forma de linguagem.

Voltando às celas, esclarecia que o juiz havia concedido liberdade provisória e que o recolhimento da fiança era condição para que fossem efetivamente liberadas. Informava o valor, geralmente entre um e três salários mínimos, ressaltando que o pagamento deveria ser feito por terceira pessoa, mediante depósito bancário. De imediato, preocupavam-se em saber de que forma fariam contato com os familiares: o presídio não disponibilizava telefone; o dia de visita estava distante; ou simplesmente não recebiam visita.

Eu não tinha como oferecer-lhes uma orientação certa. Em primeiro lugar, não conhecia os procedimentos do presídio a ponto de assegurar-lhes que seriam assistidas. Por sua vez, alguns mandados continham a ordem para anotar indicação de contato, levando a entender que o cartório faria a intermediação. A maioria, porém, silenciava a respeito. De qualquer forma, eu fazia constar em todas as certidões os nomes e telefones indicados, mas não podia garantir qual seria o encaminhamento.

Tornava-se inevitável que, diante disso, pedissem a mim para fazer o contato. Era um dos momentos mais difíceis na interação com as internas. Realmente, sentiam-se desinformadas e desamparadas. Do mesmo jeito que eu não dava carona nem outro tipo de recado, também não tinha condição de assisti-las naquela questão. Era sempre um risco intermediar qualquer comunicação das presas com a sociedade externa, mesmo que as circunstâncias levassem a crer na sua boa-fé. Ademais, poderia trazer problemas à segurança prisional. Enfim, não poderia assumir qualquer iniciativa sem amparo de ordem judicial.

Havia também inúmeros casos em que as presas não dispunham de recurso financeiro nem podiam indicar quem pudesse pagar a fiança. Embora fugisse à lógica do Sistema de Justiça, tinha a impressão de que nesses casos era mais fácil encaminhar uma decisão. Simplesmente certificava o que tinham declarado, o que muitas vezes bastava para

que fossem liberadas com dispensa de fiança, e de forma relativamente rápida. A negativa admitida parecia mais favorável a elas do que a tentativa de se adequar à determinação judicial.

De certa forma, eu também me sentia desamparada diante da notícia que levava. Experimentava uma sensação de impotência quando, sem outra alternativa, as internas apelavam para que eu saísse da posição institucional e me relacionasse de forma pessoal. Mesmo desejando dar algum encaminhamento, não podia interferir naquele intrincado sistema de controles sobrepostos, desde o Judiciário até o cárcere. Como pesquisadora, igualmente não deveria agir de forma a modificar a configuração habitual do campo de estudo.

Restava à pessoa por trás daqueles papéis institucionais, e ao mesmo tempo dentro deles, lidar com os sentimentos que emergiam no contato intersubjetivo. Deixava o presídio imaginando quanto tempo aquelas mulheres ficariam sem resposta.

4.4 “Soltas”: respostas nativas ao controle penal e social

As liberandas enfrentavam ainda uma última etapa do ritual de soltura: os testes de identificação. Tomavam grande atenção das (os) agentes, visto que o engano na liberação de uma presa por outra poderia resultar em responsabilização funcional. Longe das modernas tecnologias, eram indagadas repetidamente sobre o nome completos dos pais, data de nascimento, tipo de infração, etc. Também sobre marcas de nascença e tatuagens que precisavam mostrar, ocasionando levantamento de blusas, abaixamento de calças, contorcionismos, até convencerem as observadoras ou observadores.

Quando tinham a oportunidade, verbalizavam a mim o incômodo. Sem dúvida vivenciavam aquele ritual como o último gesto de submissão. Fora das celas e das grades, o controle carcerário esgueirava-se um tanto mais para alcançar seus corpos. Tudo que tinham naquele momento era o próprio corpo, e ainda precisavam “empenhá-lo em garantia” para, só então, reaverem sua posse.

Na carceragem da Polícia Civil, eu presenciava com frequência o cadastramento de digitais por captura biométrica. Parecia-me contraditório que na entrada do sistema prisional houvesse aquele tipo de controle e na saída, não. Observei posteriormente que a tecnologia atendia as atividades da polícia, não as rotinas carcerárias.

Subsistema prisional e subsistema policial têm características próprias, embora compartilhem o poder real e simbólico de coerção. Sem me dar conta, tinha fixado este ponto em comum imaginando que pudessem coincidir no controle de segurança. Na verdade, o cadastro biométrico alimentava o banco de dados do Instituto de Identificação para fins de investigação, recaptura, entre outras atividades típicas de polícia. De fato, não havia a intenção de que fosse utilizado nos presídios para aquela finalidade. Ali não se tratava de segurança pública, mas de controle de segurança de um determinado público.

De outra perspectiva, o senso comum da sociedade brasileira, incentivado pela grande mídia, tende a fazer uma diferenciação artificiosa entre esses subsistemas: “enquanto a polícia retira das ruas os agentes do crime, o presídio é seu lugar de purgação”.

Certamente uma visão simplista e equivocada, porém, majoritariamente decisiva para a destinação de recursos públicos.¹⁶⁶ É o Congresso Nacional que vem definindo, de forma quase hegemônica, as prioridades de investimento. E o faz pautado por interesses político-econômicos nem sempre coincidentes com as demandas sociais mais prementes.¹⁶⁷

O fundo socioeconômico intrínseco aos processos de criminalização atravessa essas fronteiras artificiais. Devolve a todo tempo para a sociedade a preocupação com a socialização e a ressocialização das pessoas mais vulneráveis à ação seletiva do sistema penal. Tanto a polícia quanto o sistema prisional exercem, ou deveriam exercer, papel fundamental na *prevenção criminal* – uma função tão ou mais necessária do que a mera repressão.

A reflexão, porém, ainda é insipiente em nosso país. Se os recursos tecnológicos destinados à polícia são insatisfatórios, mais ainda os que chegam à administração penitenciária. Essa era lógica atrás da cena de desnudamento das mulheres à beira da liberdade.

¹⁶⁶ Zaffaroni ressalta que, ao lado dos segmentos básicos que compõem todo sistema penal, não se pode excluir a própria sociedade, a que se refere como *público*. Por meio da delação, o público exerce um poder seletivo relevante, fazendo com que o sistema penal se ponha em funcionamento. Acrescento que a atuação do público se dá em outras frentes, distendendo ou tencionando os tecidos desse sistema conforme o que considera prioridade. Não interfere apenas nos casos concretos, mas para colocar o sistema penal em marcha de maneira difusa, levando a que aponte seu vetor para grupos e subgrupos de maior vulnerabilidade. Ver: ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. *Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral*, 2004, p. 71.

¹⁶⁷ Não por acaso investiu-se tanto em urnas eletrônicas para atender mais de 145 milhões de eleitores, e caminha-se a passos largos para completar o cadastramento biométrico em todo o País. Um investimento extremamente importante para o exercício da cidadania, sem dúvida. No entanto, é lamentável que não se enxergue também cidadania através e além das grades. Ver: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: banco de dados.

Mas a nudez não era apenas física. Eram levadas a revelar publicamente uma gama enorme de emoções. A importância dos bilhetes, objetos de afeição, amores e amizades, enfim, tudo que pertencia à vida entre as grades precisava ser abandonado naquele momento, e rapidamente. O ápice de um ritual de passagem.

No limite entre prisão e liberdade como categorias jurídicas, havia essa fronteira menos visível: o desligamento de um grupo com regras e matizes próprios (o mundo das presas) e o ingresso em outro subgrupo social com características marcantes (o mundo das liberandas). Estavam prestes a readquirir sua autonomia, embora não soubessem bem o que fazer com ela.

O tom era de conformismo. Mencionavam planos vagos de “arrumar um serviço”, de “cuidar dos filhos”, de “orar na igreja”. A perspectiva de um futuro diferente e melhor, de uma mudança efetiva na sua condição social por meio de trabalho e estudo não fazia parte do seu discurso. “Mudar de vida” aparentava ser apenas uma pretensão moral. No Brasil atual, sabe-se que verdadeiramente têm poucas chances concretas. Talvez fosse um dos motivos para que não se referissem a ambições ou projetos concretos.

Geralmente desconsideravam o peso que a experiência do encarceramento teria no seu ambiente de convívio. A maioria estava presa pela primeira vez e desconhecia as consequências estigmatizantes que se juntariam às dificuldades anteriores. Entretanto, já no primeiro contato com a vida extramuros experimentava o impacto do estigma: os motoristas de ônibus não paravam!

Passavam a integrar o subgrupo das “liberandas”¹⁶⁸, que em alguns aspectos era pior. Em primeiro lugar, não estava referenciado a um espaço físico-territorial. O contorno era fluido, perceptível somente do ponto de vista do próprio Sistema de Justiça. Para elas, esse grupo simplesmente não existia.

¹⁶⁸ O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por intermédio do Juízo da Execução Penal, vem assumindo um importante protagonismo nas atividades de ressocialização dos *egressos* do Sistema Penitenciário. Em 2010, firmou convênio com o CNJ aderindo ao Programa Começar Novo, cujo objetivo é facilitar a reinserção por meio do trabalho e de cursos de capacitação. Contudo, as ações em princípio não estão voltadas às pessoas em liberdade provisória. Ver: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícia: *Atuação do TJDF no programa Começar de Novo é reconhecida pelo CNJ*, 29 de março de 2011.

Enquanto estavam no presídio, vivenciavam todo tipo de situação, inclusive de opressão e temor das demais internas. Eu só tinha notícia ocasionalmente quando, após algum incidente, encontravam-se separadas em “celas de seguro” e de “castigo”.

Na maior parte do tempo, contavam com uma rede de relacionamentos que lhes garantia acolhimento e proteção. O comum era ver as liberandas inseguras e preocupadas com os vínculos afetivos que deixavam para trás. Em um gesto de solidariedade, costumavam deixar para as companheiras de cela o pouco que tinham: peças de roupa, cobertores, alimentos. As agentes alertavam sobre o esquecimento, e elas confirmavam a doação.

Essa espécie de “cultura de solidariedade afetiva” era visível em outras ocasiões. Por vezes, a equipe não separava as liberandas antes da minha chegada. Como não tinham visto abertura de celas, em princípio o alvará poderia ser para qualquer uma. Iniciavam uma espécie de “torcida organizada”, de forma encoberta: burburinho, mulheres nas grades, perguntas e muita expectativa. Momentos depois, quando as agentes anunciavam os nomes, a contenção eclodia em palmas, pulos, gritos e abraços. Uma manifestação espontânea pela “conquista” de outra mulher, mesmo que houvesse também muita desilusão. Certamente, tudo era mais intenso quanto maior o tempo de prisão.

As liberandas vinham emocionadas e atordoadas com o rompimento repentino daqueles laços. Um choravam, outras tremiam a ponto de não conseguir assinar o mandado. Acontecia com muita frequência e eu precisava esperar alguns instantes para que se acalmassem. Nesse momento, a televisão ligada na sala de controle tornava-se um elemento facilitador. Ao tempo em que tirava a concentração, também aliviava a carga de tensão.

Sentiam-se felizes com a notícia da soltura e simultaneamente impactadas com a perspectiva de retorno à vida social. Às vezes, expressavam essa ambivalência intercalando os sentimentos vertiginosamente: “Muito obrigada! Deus pague a senhora. Agora preciso arrumar minha vida. A senhora desculpe eu estar tremendo. Nessa hora a gente pensa na vida, tem que se ajeitar. É uma alegria muito grande. Não quero voltar pra esse lugar nunca mais! A senhora me explique que eu vou fazer tudo direito”. No entanto, o transbordamento era rapidamente contido pelo ritmo do trabalho, tanto da minha parte quanto das agentes.

Aquela oscilação entre a abertura e o fechamento ao campo afetivo deixava-me exausta. Muitas pessoas imaginavam que a maior dificuldade de trabalhar nos presídios era lidar com “criminosas e criminosos sem limites nem valores morais”. Efetivamente não era a maior dificuldade, assim como os presos e presas não se encaixavam nesse estereótipo. Ao

contrário, na grande maioria das vezes mantinham uma atitude respeitosa com o oficial de justiça e, naquele contexto, revelavam algum senso ético.

Mas havia um traço real naquele imaginário. Era possível perceber um perfil pragmático, embora com personalidades mais ativas ou passivas. Vislumbrando a oportunidade, tentariam utilizá-la em proveito próprio. Isso era mais visível entre os homens. Aproveitavam qualquer descuido, inclusive para se apossar de um clipe de papel (utilizavam para abrir algemas) ou de uma caneta (raspavam a ponta no chão até se transformar em um objeto perfurante, um “estoque”). Entre as mulheres o “aproveitamento” aparecia mais em forma de excesso de confiança: pediam de dinheiro; o meu casaco; o número do meu telefone pessoal; pediam para não informar seu endereço no processo; começavam a se queixar das agentes, etc. Portanto, era preciso manter a atenção e o controle emocional.

De outro lado, não poderia ceder à comodidade do automatismo: comunicar o básico; colher assinaturas; e voltar o mais rapidamente possível para o “meu mundo”. Não seria ético adotar um padrão burocrático com pessoas em tamanha situação de vulnerabilidade. Eram vidas contidas que se abriam em expectativas. Querendo ou não, o que os oficiais de justiça lhes diziam e, principalmente, a forma como diziam resultava em consequências diversas e imediatas ao processo e ao seu futuro de modo geral.

Em suma, não era a sua “monstruosidade” que me causava cansaço e tensão. Era a justamente a sua humanidade que, por expressões muito diretas, às vezes até ingênuas, buscava uma orientação, um caminho viável; um continente para a sua subjetividade.

Deixávamos o presídio praticamente ao mesmo tempo. Quando cruzavam o portão em grupo, comemoravam com abraços, palmas e mensagens em voz alta. Dali, começavam sua jornada pela rodovia à procura de transporte. Ao passar por elas, gesticulavam agradecendo: “Obrigada, oficial! Deus lhe pague! ”. Certamente não havia motivo real para agradecimento. Se houvesse, era aos juízes que tinham expedido a ordem de soltura. Elas sabiam disso, mas era a mim que reconheciam como a “cara da Justiça”, seu aspecto visível naquele momento. Seguia pensando sobre essa imensa responsabilidade.

Percorria os 40 quilômetros de volta refletindo sobre o universo de significações contidas entre as cercas e grades na Penitenciária Feminina. A perspectiva da pesquisa havia me trazido um novo olhar sobre as práticas de liberação e sobre os sentidos que emergiam na relação com as liberandas.

O seu senso de justiça não era o mesmo que se impunha pelo discurso jurídico, tampouco o senso comum das minhas referências sociais. Mas havia um sentido próprio. O estigma de que as pessoas presas sempre se dizem inocentes foi uma das desmistificações trazida pela observação de campo. As internas não me abordavam com esse argumento e, se existia, não era prioridade. Admitiam os fatos imputados; o que variava era sua postura diante deles.

A maioria tinha um semblante melancólico e mostrava apreensão com o processo, receio de voltar ao presídio. Algumas pareciam indiferentes, como se banalizassem a situação e o próprio futuro. Poucas mostravam revolta e indisposição para interagir. As condenadas invariavelmente sentiam-se gratificadas com as penas restritivas de direito. Também com o direito de apelar em liberdade, embora estranhassem aquele pequeno “gostinho de liberdade”.

Todas demonstravam tendência a aderir às obrigações impostas, mesmo porque traziam a ameaça de nova prisão. Embora tais prescrições fossem de natureza processual, formavam um enunciado normativo muito semelhante ao contido nos tipos penais: dado o fato, a sanção. Porém, havia uma complexidade muito maior implicada naquela decisão.

O direito processual penal, por meio dos operadores desse direito, oferecia alternativas ao encarceramento, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares. Eram muito bem-vindas, sem dúvida. A soltura era sempre a notícia mais esperada; um desejo que se colocava acima de qualquer condição. Contudo, as medidas eram compreendidas como verdadeiras “penalidades”.

Entre todas, o *comparecimento periódico em juízo* era a que mais lhes trazia efeitos colaterais. Exigia uma capacidade proativa, enquanto as outras eram somente proibitivas. Além disso, envolvia “custos adicionais” aparentemente invisíveis ao Sistema de Justiça. Circunstâncias que implicavam sacrifícios de ordem financeira, familiar, profissional que ultrapassavam o sentido imediato da medida.¹⁶⁹

¹⁶⁹ A maioria das mulheres vinha de comunidades carentes, tinha dificuldade para conseguir transporte, para obter ajuda com os filhos menores. Ademais, a medida produzia estigmas mais visíveis, chegando a interferir nas chances de trabalho. As que já tinham vivido a experiência mencionavam que “era difícil arrumar serviço”. Precisavam “dar desculpas” a toda hora para faltar ou se atrasar. Se explicitassem sua condição, perdiam ou não arranjavam emprego.

Quanto às demais cautelares, não costumavam se opor. Entendiam como providências coerentes com a sua situação, à exceção do recolhimento integral nos finais de semana, que era tido como sanção. Não viam proveito, apenas castigo.

Todas as medidas, mas especialmente essas duas, eram vistas como um “julgamento” sobre a infração, mesmo que em condição provisória. O processo judicial era uma abstração, uma formalidade que não correspondia à sua maneira de compreender a relação crime-castigo.

Observava uma diferença entre homens e mulheres quanto à responsabilidade assumida pelo delito, por conseguinte, ao compromisso com as suas consequências. Visto que para ambos as cautelares eram “sanções”, o que distinguia o nível de adesão era justamente a percepção do merecimento e da justiça.

As mulheres costumavam contextualizar a infração, trazer suas justificativas para o momento da intimação. Não era o mesmo que vitimização, embora houvesse também esse tom em alguns discursos. As internas de mais idade, por exemplo, mencionavam a carência financeira ou outras razões, suprimindo totalmente o aspecto volitivo da ação. A maioria, porém, não se expressava dessa forma. Assumia um fundo de autonomia de vontade, ao tempo em que apresentava suas razões. À sua maneira, lidava com a noção de *processo* de criminalização.

Os homens tendiam a representar o delito como uma ação ou uma reação pontual. Reclamavam, defendiam-se mencionando as circunstâncias do crime. Todavia, não deixavam de evidenciar um protagonismo que, na sua visão, não poderia ser desculpado por questões alheias à dinâmica dos fatos.

Em síntese, as internas pareciam sentir-se mais “escusadas de culpabilidade”, e isso lhes trazia menor comprometimento moral com as “penas cautelares”. O caráter cogente era o que mais aparecia, muitas vezes em forma de diálogo: “Esse fórum todo mês não serve pra nada, só pra atrapalhar a vida da gente. Mas vai deixar de ir pra ver! ” Ou então: “A PM puxa a vida da gente na hora. Se pegar na rua, já leva pra delegacia” (“puxar” significava consultar os sistemas eletrônicos).

Por outro lado, pareciam mais sofridas diante da criminalização. Como se assumissem que as dificuldades continuariam inalteradas: não deixariam de ter pouco dinheiro; não deixariam as drogas; o “amor bandido”, etc. A maior ou menor “consciência” de que as

circunstâncias permaneceriam, e ainda estariam agravadas pelo envolvimento com a Justiça, levava a uma certa apatia. Assinavam os compromissos, as intimações, tinham a intenção de cumprir as medidas, mas se mostravam já derrotadas diante da ação judicial. Dali para frente iriam apenas “pagar sua pena”.

A visão sobre as restrições cautelares era uma continuidade da representação que tinham da própria prisão preventiva: qualquer prisão era “pena”. Ser presa em flagrante era natural, uma vez que “estavam praticando crime”. Era também coerente continuar presa em razão do flagrante porque “deviam pagar pelo crime”. Entretanto, ficar presa por um tempo, depois ser solta sob alerta de nova prisão; ficar presa durante todo o processo e ser solta na condenação – isso estava totalmente fora do seu horizonte de apreensão.

Passou a estar para mim também, na medida em que tomava distância das naturalizações institucionais. Era preciso admitir que toda prisão possuía conteúdo sancionador independentemente do título judicial. Do ponto de vista da pesquisa, tornava-se difícil sustentar uma argumentação que emprestasse sentido real para a advertência de novo encarceramento.

Os fundamentos da prisão preventiva, como a *manutenção da ordem pública e econômica* ou a *garantia do processo*, pareciam destoantes. Por certo havia casos mais graves. A maioria, no entanto, estava acusada por tráfico de pequenas quantidades de drogas, furto doméstico ou no comércio e assemelhados. Não por acaso estava recebendo liberdade provisória.

Portanto, havia um juízo de cessação do *periculum libertatis*. Do contrário, mantendo-se a necessidade do encarceramento, não haveria que se cogitar da liberação. Evidentemente, nada impediria outro decreto de prisão diante de novos fatos justificantes.

A questão era que parecia haver um hiato entre os fundamentos tradicionais da prisão preventiva, previstos no *caput* do artigo 312 do CPP, e o novo fundamento contido no seu parágrafo único, qual seja: o *descumprimento das obrigações decorrentes das cautelares*. Isso levava a duas possibilidades de interpretação judicial.

Se o parágrafo único estivesse conjugado com o *caput*, não bastaria o descumprimento da condição cautelar. Seria preciso que se configurasse novamente algum dos fundamentos usuais. Nesse caso, a intimação das presas (os) estaria incompleta porque não fazia alusão a esses condicionamentos. Ao contrário, se o parágrafo prescindisse dos fundamentos gerais, estaria instituindo uma modalidade autônoma de prisão preventiva, sem

que se verificasse efetivamente novo *periculum libertatis*. Ou então, deduzindo o *periculum* do inadimplemento do compromisso, o que estaria muito próximo da presunção.

Essas questões da sistemática legislativa não eram de fácil visualização. As intimações naturalizavam a advertência de nova prisão sem referência à sua real necessidade processual. E não havia legitimidade para tal interpretação direta, uma vez que não constava nos mandados.¹⁷⁰

Eu gastava quase todo o tempo tentando explicar que as cautelares e a prisão provisória não eram penas. Não obstante, o elemento novo que se insinuava na pesquisa era que, também do ponto de vista legislativo, as medidas pareciam transcender a natureza meramente processual. A dinâmica estabelecida com a prisão preventiva, assim como a própria linguagem utilizada na lei apontavam o *risco de reiteração criminosa*. Isto é, a periculosidade criminal e social que, desde a elaboração do conceito pela Escola Positiva Italiana, nunca pôde ser efetivamente comprovada.

As liberandas continuariam submetidas ao controle institucional através das cautelares e do próprio andamento do processo. Esse era o ponto em comum em torno do qual suas vidas seriam reestruturadas. Mas, dificilmente teriam na sociedade aberta a empatia que encontravam entre as presas que se reconheciam na mesma situação de privação de liberdade.

O subsistema carcerário está abrangido pelo sistema penal, cujas dimensões concretas, abstratas e simbólicas são muito mais amplas.¹⁷¹ A prisão é um dos momentos da sua atuação, restando outras tantas formas de desencadear processos de criminalização.¹⁷² A

¹⁷⁰ A vinculação ao interesse processual só chegava às liberandas por via indireta, na medida em que reconheciam em determinadas situações uma utilidade para si próprias: a proibição de se aproximar da vítima e das testemunhas; de frequentar o local da infração; lugares de difusão de drogas, etc. Quanto ao comparecimento periódico e o recolhimento integral nos dias de folga, não faziam qualquer aproximação, por conseguinte, também à prisão decorrente. Em suma, uma prisão “sem utilidade” não poderia ser outra coisa senão um “castigo”.

¹⁷¹ *Sistema penal* pode ser definido como o controle social punitivo institucionalizado que se põe em ação desde o momento em que detecta ou supõe detectar uma suspeita de delito até aplicar e executar uma pena. A sua estrutura organizacional é composta por duas dimensões. Uma dimensão programadora do controle penal exercida pelo legislador que, por meio das normas, institucionaliza procedimentos, ações e define os casos e condições de atuação. Outra dimensão operacional que realiza o controle penal de acordo com as normas. O Poder Legislativo é fonte básica da programação do sistema. As principais agências de operacionalização são a Polícia, a Justiça e o sistema de execução de penas e medidas de segurança, em que a prisão ainda é foco principal. Ver: ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. *Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral*, 2004, p. 69-71; ANDRADE, V. R. P. *A Ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*, 2003, p. 175.

¹⁷² Para a teoria da reação social, o fato de a pessoa ser capturada pelo controle institucionalizado, especialmente por meio da prisão, produz estigmatização social. E um dos seus efeitos mais graves é que o próprio indivíduo

relevância maior de uma estrutura de apoio às liberandas seria oferecer-lhes condição de minimizar essa vulnerabilidade. O mais importante talvez fosse atendê-las com algum suporte psicossocial, não necessariamente com a mesma extensão da assistência ao egresso prevista na LEP.¹⁷³

Pareciam já carregar um estigma. Embora não estivessem totalmente conscientes dos seus desdobramentos, intuíaam que estavam marcadas por um sinal “vergonhoso” ou simplesmente marcadas. Durante as comunicações, tinham uma preocupação concreta: “a imposição de sair à rua vestindo as roupas brancas”.

Em todo o Sistema Penitenciário, os presos eram proibidos de usar preto ou cores escuras em qualquer peça de vestuário e na roupa de cama. A proibição dirigia-se também aos familiares em dias de visita, e justificava-se por razões de segurança interna: os agentes usavam uniformes pretos. De outro lado, deviam vestir-se somente de branco para não serem confundidos com outros profissionais e visitantes.

Na Penitenciária Feminina, as roupas também tinham de ser brancas, restringindo-se a blusa, calça ou bermuda longa (não eram permitidos vestidos, saias nem *shorts*). Há alguns anos, o uso havia se tornado restrito ao interior das celas e ao momento da soltura. Durante a circulação diurna, passaram a usar uniforme alaranjado.

A questão não era apenas a dificuldade de transporte, mas o constrangimento moral diante da sociedade. Na rodoviária do Plano Piloto, por exemplo, havia pessoas vendendo roupas brancas aos visitantes - compravam com o intuito de complementar as peças que os presos (as) recebiam. Assim, todos que frequentavam as imediações conheciam a regra. Em uma espécie de “perversão” o controle social, não apenas repercutia o estigma, mas se beneficiava dele com intuito de lucro.

De outra perspectiva, por mais dramática e ruim que fosse a “cadeia”, tinha o condão de promover certa dessensibilização entre as presas provisórias, especialmente entre as muito jovens. Por vezes verbalizavam: “Isso aqui é o inferno, mas não mata ninguém não! ”.

interioriza a imagem de criminoso, passando a agir como tal. Torna-se, portanto, vulnerável a novos processos de criminalização. Ver: BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, 2002.

¹⁷³ Na acepção legal, o termo *egresso* não alcança as pessoas em liberdade provisória. Refere-se ao liberado definitivo, pelo prazo de 1 ano, e ao liberado condicional, durante o período de prova. Ver: artigo 25, inciso II e parágrafo único; artigo 26 da Lei nº 7.210/84.

Fazendo graça, algumas diziam às servidoras: “Até a próxima dona agente! Não fique com saudade de mim, não”. Esse tipo de atitude era ainda mais perceptível entre os jovens do CDP.

Evidenciava um processo estudado pelas teorias do Interacionismo Simbólico, nomeado pela criminologia como *Labeling Approach*.¹⁷⁴ A estigmatização fazia com que interiorizassem a identidade e a atitude de criminosas a partir da imposição desse rótulo.

Diferentemente da prisionalização,¹⁷⁵ a *estigmatização* pressupunha um intercâmbio simbólico intenso entre o mundo interno e externo ao presídio. O estigma partia da reação social, embora fosse também reproduzido e modificado entre os muros carcerários. O efeito entre as pessoas mais jovens aparentava ser a banalização, um “dar de ombros” a eventual novo processo de criminalização.

Quanto à *prisionalização*, só foi possível observar alguns aspectos no marco da pesquisa. O conceito assume a premissa de que o cárcere forma uma comunidade societária fechada em si mesma. Cria-se ali uma cultura prisional que se opõe aos valores e princípios da sociedade maior e que, portanto, não mantém com ela qualquer interação, e vice-versa. O processo de prisionalização ocorre por meio da substituição gradual das referências externas pela cultura da prisão. Desse modo, torna-se inversamente proporcional à capacidade de readaptação social, criando propensão a condutas desviantes. O corolário da Teoria é que a prisão em si mesma converte-se em fator de predisposição à reincidência criminal.¹⁷⁶

Primeiramente, não era possível constatar uma *cultura prisional* no sentido aludido. Havia um fluxo intenso de entradas e saídas de presas provisórias, tornando difícil visualizar uma “comunidade fechada em si mesma”. As novatas de cada dia eram mensageiras

¹⁷⁴ Ver: Seção 4.3; BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, 2002, p. 88-90.

¹⁷⁵ A *prisionalização* ou *aculturação* é definida como um processo de socialização em que a pessoa presa é levada a interiorizar valores, atitudes e comportamentos característicos da subcultura carcerária. Seu efeito negativo pode ser reconhecido em duas tendências. Na relação entre os presos, conduz a uma *educação para ser criminoso*. Na relação entre os presos e os agentes prisionais, leva a uma *educação para ser bom preso*, que se dá pela aceitação das normas formais e informais ditadas pela instituição. Interiorizam modelos de comportamento que servem ao funcionamento do presídio e favorece atitudes de passivo conformismo e de oportunismo. A relação com os agentes fica marcada pela desconfiança e por uma submissão sem consentimento. Ver: BARATTA, A. *Ibidem*, p. 184-186.

¹⁷⁶ ADORNO, S.; DIAS, C. N. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37º, 2013. Anais eletrônicos... Águas de Lindoia, 2013.

do intercâmbio com a sociedade externa.¹⁷⁷ Ademais, a teoria fora formulada na década de 1940.¹⁷⁸ Nos dias atuais, diante das inovações tecnológicas, precisava ser relativizada. Em todas as celas havia televisão: a “janela para o mundo” que veiculava os hábitos e valores dominantes.

No sentido inverso, a grande sociedade não tinha o mesmo conhecimento sobre a comunidade prisional. Parte em função das barreiras visíveis e invisíveis de segurança; também pelo medo promovido pela estigmatização ou pelo simples desinteresse. Somente para alguns setores era uma realidade presente. Pessoas que tinham ou tiveram familiares presas sabiam sobre as rotinas internas, como também alguns grupos de profissionais que atuavam nos estabelecimentos prisionais.

Assim, tanto o conceito de cultura prisional quanto de prisionalização adquiriam um sentido diferenciado em face da realidade local. Era possível distinguir traços que podiam levar à consideração de uma “subcultura carcerária”: o trato com as regras disciplinares; o uso de um vocabulário próprio; formas de transmissão oral de conhecimento; um sentido solidário, entre outros. Todavia, essas singularidades não pareciam derivar da impermeabilidade, mas de uma delimitação com o mundo exterior.

De igual forma, não constituía uma planificação homogênea de regras e valores necessariamente antagônicos aos da sociedade aberta. Ao contrário, tal “subcultura carcerária” em alguns pontos chegava a ser mais virtuosa, a exemplo do que me refiro como “solidariedade afetiva”, ao menos entre as mulheres presas.

Na realidade, o que se notava era a assunção, consciente e inconsciente, de padrões estabelecidos pela comunidade que nem sempre coincidiam com as necessidades individuais. Uma observação desse fato era a pressa que as liberandas manifestavam para encerrar o ato de intimação, mesmo em seu prejuízo.¹⁷⁹ Um processo que aparentava estar mais próximo do

¹⁷⁷ Existiam ainda vários outros indicativos. Muitas presas tinham acesso ao trabalho externo, entrando e saindo diariamente. Da mesma forma, havia grande movimentação semanal de visitantes, desde familiares a profissionais que lhes prestavam assistência jurídica, religiosa, educativa – até os oficiais de justiça que trabalhavam no período diurno, além do noturno. As internas costumavam comentar sobre minhas roupas, sandálias, cor do esmalte, etc. Uma demonstração de que os valores de consumo, os modismos eram tão atuais dentro como fora da Penitenciária.

¹⁷⁸ CLEMMER, D. *The prison community*. Nova York: Rinehart & Company, 1958.

¹⁷⁹ Durante as comunicações, as liberandas assumiam uma urgência que não tinha um conteúdo real: as circunstâncias de saída (transporte, riscos, etc) não se alterariam pelo fato de ser meia hora mais cedo ou mais tarde. Parecia resultar de uma espécie de “contaminação” pelo clima geral do presídio e dos próprios oficiais de

comportamento de grupo, fenômeno que psicologia social estuda como conformismo ou “efeito manada”.¹⁸⁰

De qualquer forma, diante do perfil das internas com quem interagiu, não era possível derivar “propensão a reiteração criminosa” a partir do processo de prisionalização – talvez sim, dos efeitos da estigmatização. A prisionalização entre as presas provisórias parecia ter maior consequência para conduzi-las ao papel de “boas presas” do que de “boas criminosas”.

Durante o longo trajeto de volta, envolvida pelas novas vivências e reflexões, percebia quanto da dimensão do campo de pesquisa permanecia invisível ao Sistema de Justiça. Uma parcela ínfima retornava na forma de *respostas* reduzidas aos termos da certidão.

Respostas que deveriam atender à marcha processual, interessada nos efeitos práticos das intimações. Uma sistemática que muitas vezes parecia voltada para si mesma e, neste sentido, para o ideário da comunidade jurídica. O contexto da comunicação, assim como as conotações dadas aos atos do processo ultrapassavam o horizonte de visão e de significação do Sistema de Justiça.

Ao mesmo tempo, observava como as mulheres presas denunciavam essa invisibilidade por meio de enunciações peculiares. Com expressões diretas ou representações simbólicas relutavam contra a racionalidade das leis e contra o formalismo judicial.

Esse “protesto” costumava ser precipitadamente interpretado como uma tentativa de se furtar às consequências penais. Mas não era à relação crime-sanção que as presas se reportavam.¹⁸¹ Estavam dispostas ou conformadas a cumprir sua pena: “se fiz, devo pagar”. O que aportavam ao discurso de liberação era o “incoerente”; o “desnecessário”; as “penalidades impostas com outros nomes e custos”.

justiça que imprimiam um ritmo acelerado. Com o olhar da pesquisa, pude notar que essa cadência também chegava a mim em algumas ocasiões.

¹⁸⁰ Em 1951, o psicólogo Solomon Asch desenvolveu técnicas de pesquisa (*conformity experiment*) para estudar de que forma o julgamento individual era influenciado pelo grupo. Na aplicação dos testes, concluiu que as pessoas seguiram respostas erradas, isto é, contrárias à sua convicção por dois motivos: para fazer parte de um grupo (influência normativa – necessidade de ser aceito) e por acreditar que o grupo tinha “visto algo que elas não haviam notado”. Ver: MCLEOD, S. A. Asch experiment. In: *Simply Psychology*, 2008.

¹⁸¹ Inclusive, na sua regulação interna, as comunidades prisionais tendem a potencializar essa relação ao grau máximo, chegando muitas vezes à sanção de morte. Todo estabelecimento penal precisa controlar esse “sistema de justiça” paralelo que se instala intramuros.

Na grande maioria das vezes, o inconformismo não era um ardil. Também não resultava da ignorância jurídica nem da baixa escolaridade. Mesmo diante das dificuldades linguísticas, chegavam a compreender a situação processual. Não podiam manejar os termos técnicos, mas a essência era apreendida. Satisfeita a finalidade comunicativa, o que emergia era a falta de correspondência entre a racionalidade do Sistema de Justiça e as associações que faziam com o seu ponto de vista nativo.

O núcleo da contestação girava justamente em torno da dinâmica da prisão preventiva. Um emaranhado de enunciados que ora lhes trancava sem esperança, ora lhes permitia uma curta saída, ora uma saída prolongada e ameaçada de retorno. Compreendiam as mensagens, mas a verdadeira necessidade de estar presa, se houvesse, não condizia com aquela oscilação.

De certa forma, pareciam ter razão. Se, de um lado, o Sistema lhes oferecia algumas chances de deixar o encarceramento provisório, de outro, não chegava a reduzir efetivamente o percentual da sua imposição. Como se não assumisse integralmente a convicção de que, na maior parte dos casos, não era uma necessidade real.

A formação discursiva das práticas de soltura abrangia todos esses outros pequenos discursos que lutavam por visibilidade e integração. Não apenas no nível da linguagem verbal, também das expressões gestuais e corporais que explicitavam mais abertamente os sentimentos e as emoções.

Cada um daqueles feixes discursivos colocava um tipo de problematização que buscava espaço na “semiologia da liberdade”. O transtorno mental dos segurados; a gravidez; os filhos recém-nascidos; a dependência de drogas; a fiança; as mulheres idosas; as jovens mais sugestionáveis pelos estigmas; a busca de esperança das apenadas, entre outras tantas.

Da mesma forma, o horário de cumprimento dos mandados e as dificuldades impostas pela estrutura carcerária interferiam no contato interpessoal e na compreensão dos atos. Juntavam-se ainda os discursos dos agentes prisionais e dos oficiais de justiça que, trazendo o seu contexto de trabalho, reduziam ou ampliavam, aceleravam ou dilatavam as modulações comunicativas.

Certamente era uma “disputa” desigual. As enunciações nativas enfrentavam imensa dificuldade para transpor os limites do controle institucional, fosse na forma de vigilância carcerária, fosse diante do formalismo processual. De resto, o pouco que conseguiam

expressar raramente conseguia romper a barreira linguística e cultural. Permanecia estancado na teia fina da estigmatização: prontamente desmerecido como um “discurso ignorante e menor”, ou repudiado como uma manobra *contra legem*.

As liberandas, de fato, insinuavam um questionamento sobre o valor ou a utilidade das condições judiciais impostas. Se não estivessem na condição de pessoas criminalizadas, a crítica poderia ser tomada como normal e legítimo exercício da cidadania. É o que se vê diariamente contra o aumento de impostos, contra leis pouco condizentes com a realidade social, etc. Na verdade, era o lugar de fala que suprimia a legitimidade do discurso perante o controle formal, ainda que fosse uma percepção comum àquela comunidade.

Devolvida à invisibilidade e marginalização institucional, só restava àquela subjetividade inconformista o desdobramento material: não era possível prever se de fato as liberandas cumpririam as restrições ou como as cumpririam. Portanto, era no nível da ação concreta que as suas significações se faziam ouvir. Precisamente aí desestabilizavam o poder do controle formal e social, ao tempo em que se tornavam vulneráveis a ações cada vez mais recrudescidas e controladoras. E tudo parecia convergir ao ponto inicial, formando espirais sem muitas saídas verdadeiras.

Soltas, mas não tão livres assim, no instante em que ultrapassavam o portão principal eram capturadas pela rede de controle social que, de muitas maneiras, demonstrava que preferia que se mantivessem silentes e invisíveis. O grande Sistema Penal já apontava seus vetores indicando o caminho de volta à “Colmeia do Gama”.

5 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DOS HOMENS SENTENCIADOS

*Continuo em pé por pulsar, por costume, por não
abrir a janela decisiva e olhar de uma vez a
insolente morte, essa mansa dona da espera.
Continuo em pé por preguiça nas despedidas, no
fechamento e demolição da memória. Não é um
mérito, outros desafiam a claridade, o caos ou a
tortura.
Continuar em pé quer dizer coragem, ou não ter
onde cair morto.*

Mario Benedetti

5.1 “Papuda”: as histórias de Tião da Areia e a simbologia do monstro humano

O Complexo Penitenciário do Distrito Federal é conhecido como “Papuda”, uma alusão às origens da construção de Brasília. Como em quase todo o DF, a ocupação da área iniciou-se com um processo de desapropriação de antigas fazendas goianas. Entre 1957 e 1960, parte das Fazendas Taboquinha e Papuda foi arrendada aos pioneiros da construção civil para a instalação de olarias. Posteriormente, com a sua desativação, o povoado espalhou-se formando a Agrovila São Sebastião. Ao longo dos anos, a vila incorporou atividades industriais e comerciais e, desde 1993, a cidade de São Sebastião passou a integrar a XIV Região Administrativa, área onde estão instalados os presídios.¹⁸²

Os habitantes mais antigos, no entanto, mencionam a existência de um povoado desde a época das grandes fazendas que prosperavam com mão de obra escrava. Sebastião de Azevedo Rodrigues é um personagem dessas histórias. Chegou à região em 1959, aos 15 anos de idade, para trabalhar na extração da areia que abastecia as olarias. Tião da Areia, como ficou conhecido, foi homenageado como Cidadão Honorário de Brasília por ter sido o primeiro Prefeito comunitário da Agrovila.¹⁸³ Costuma contar casos sobre aquela fase inicial e, embora não haja notícia de estudos especializados, sabe-se que vários elementos têm dimensão real, enquanto outros parecem formas simbólicas. A origem do nome “Papuda”, por exemplo, é imprecisa.

¹⁸² GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Região Administrativa - RA XIV: banco de dados.

¹⁸³ FREITAS, C. Tião da areia e das fábulas. *Correio Braziliense*, 31 de março de 2010.

Os registros indicam que as terras já eram conhecidas assim desde muito antes da construção da Nova Capital. De acordo com laudo pericial, a matrícula original do imóvel é anterior à 1869. Abrangia uma área de 3.300 alqueires geométricos que se estendia da cidade de Planaltina (Goiás) até Santa Luzia (atual Luziânia), nomeada originalmente como *Fazenda Santo Antônio do Burity*. Entretanto, os documentos técnicos mencionam alternativamente *Fazenda Papuda*, referindo-se ao mesmo período.

De qualquer forma, tudo indica que o nome já estava consolidado pelo uso em 1900, quando os herdeiros fracionaram o imóvel em duas partes. A fração leste, Papuda Oriental ou Papuda 2, tornou-se *Fazenda Taboquinha* - uma referência ao Ribeirão Tabocas. A fração oeste, Papuda Ocidental ou Papuda 1, continuou como *Fazenda Papuda*, abrangendo a menor extensão.¹⁸⁴

Segundo a tradição oral, o nome deve-se a uma mulher, suposta proprietária ou moradora, que sofria da doença do papo.¹⁸⁵ Não se sabe se os pioneiros das olarias conviveram de fato com a mesma pessoa. Se a referência à “Fazenda da Papuda” data realmente do final do século XIX, seria uma pessoa bastante idosa. É possível também que tenham conhecido outra ou outras mulheres com a mesma aparência, talvez até descendente da mesma família. À época, o bócio era endêmico na região devido à baixa ingestão de iodo, uma de suas principais causas ao lado do fator genético.¹⁸⁶

Tião da Areia afirma ter conhecido Dona Papuda. Mulher de longos cabelos brancos, corcunda e com bócio. “Era uma sinhá”, ele diz. Relata que na fazenda havia

¹⁸⁴ *A Fazenda Papuda e as vertentes do Ribeirão Tabocas*: laudo elaborado por peritos engenheiros como assistentes técnicos do requerido em ação demarcatória e em ação de oposição. Ver: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário. Ação de Demarcação nº 3526/1986 e Oposição nº 54067-5/2004. Peritos: MESQUITA, S. M.; MAGALHÃES JÚNIOR, G. A.

¹⁸⁵ Popularmente conhecida como papo ou papeira, a doença nodular de tireoide (DNT) caracteriza-se por um aumento nodular da glândula tireoide, isto é, pelo crescimento excessivo e a transformação estrutural e/ou funcional de uma ou várias áreas tireoidianas. Pode variar desde um pequeno nódulo até um grande bócio multinodular intratorácico. Em qualquer população, a DNT é o resultado da interação entre a suscetibilidade genética e os fatores ambientais, como a deficiência na ingestão de iodo e o tabagismo. A incidência é muito maior no sexo feminino e na população idosa. Ver: GRAF, H. Doença nodular de tireoide. *Arquivo Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia*, 2004.

¹⁸⁶ Na primeira metade do século XX, pesquisas verificaram a incidência de bócio endêmico no Centro-Oeste, Sudeste e Sul do País. Prevalencia nas regiões mais afastadas do litoral, vez que a ingestão de frutos do mar é uma das fontes mais importantes de iodo. Em 1956, o então Presidente da República Juscelino Kubitschek assinou o Decreto nº 39.814, tornando obrigatória a iodação do sal e a sua distribuição nas áreas de risco. Ver: BONSEÑOR, I. J. M. A história do bócio endêmico no Brasil. *How Stuff Works - Como Tudo Funciona*.

instrumentos de castigo de escravos: “Eles falam que era só de negro, mas não era só de negro, não. Branco também sofria. Eu vi roda d’água de bater em negro. Conheci tudo funcionando. O rego d’água correndo formava a roda, que rodava outra roda e na frente tinha umas correias pregadas nela. Ela saía rodando e a peia comia em que estivesse amarrado lá na frente”.¹⁸⁷

Conta que o nome do lugar causava constrangimentos: “A gente sempre foi muito discriminado, desde o tempo em que ia a pé daqui até a Cidade Livre comprar mantimentos. Nós éramos muito feios, andávamos muito mal-arrumado e, quando dizíamos que vínhamos pra Papuda, ninguém queria trazer a gente”.¹⁸⁸

A comunidade propôs votação para mudar o nome: “Foi um dia inteiro votando. Tinha gente que queria Sombra da Serra, porque São Sebastião é rodeado de serra. Tinha gente que queria o nome de Eucaliptal, nem sei se esse nome tem no dicionário”.¹⁸⁹ Por fim, elegeram São Sebastião, uma homenagem ao padroeiro do Rio de Janeiro, antiga capital, e ao seu fundador, Seu Sebastião.

É interessante observar os sentidos simbólicos que emergem dessa narrativa. O discurso de Tião da Areia exacerba a anomalia atribuída à “Dona Papuda”. A mulher não tinha apenas um papo grande, tinha “longos cabelos brancos” - a bruxa ou a feiticeira do imaginário popular. Era também “corcunda” - disforme e desconforme o padrão. A descrição beira à monstruosidade.

Há também a noção de que a “anomalia” deriva do próprio signo linguístico. A palavra “Papuda” irradiava uma carga de estigmas para a fazenda e para a comunidade. Provavelmente, a “monstruosidade” que sentia recair sobre si e sobre aquele povoado “feio e mal arrumado” das olarias: os sinais da pobreza, do atraso, do isolamento da civilização e do mercado. A “culpa” não era deles nem de ninguém, mas da herança contida naquele nome. Era preciso expurgar o contágio, batizar novamente a vila. E as referências bucólicas às serras e aos eucaliptos não eram suficientes. Somente um “nome santo”, o nome do Santo Sebastião.

A simbologia resistiu ao tempo. Deixou de ser uma fazenda, deixou de se reportar àquele povoado de trabalhadores e agricultores. A “monstruosidade da Papuda” sobreviveu no seu núcleo mais fundamental: o presídio.

¹⁸⁷ FREITAS, C. Tião da areia e das fábulas. *Correio Braziliense*, 31 de março de 2010.

¹⁸⁸ *Idem*.

¹⁸⁹ *Idem*.

Neste ponto, menciono brevemente as histórias do “monstro humano” contadas por Michel Foucault.¹⁹⁰ Na sua conhecida formulação sobre poder normalizador,¹⁹¹ o filósofo menciona duas referências, reais e simbólicas, no processo de constituição da *anomia* na sociedade ocidental: as figuras do incorrigível e do monstro.

O indivíduo *incorrigível* constituiu-se no século XVIII. Surgiu no conflito com o poder interno familiar, chegando às instituições vizinhas, como a escola, a paróquia, a polícia, etc. Era um fenômeno frequente, o que levava a um paradoxo: o incorrigível era regular na sua irregularidade.¹⁹²

Isso deu origem a equívocos que se repetiram na problemática do *homem anormal*. O primeiro era que, mesmo sendo uma evidência cotidiana, seu reconhecimento não era capaz de oferecer prova, de demonstrar que se tratava verdadeiramente de um incorrigível. Por outro lado, o que definia a pessoa a ser corrigida era justamente o fato de ser incorrigível. Em última análise, a incorrigibilidade resultava do fracasso dos investimentos familiares e cotidianos. Para o autor, essa contradição formou o eixo da *corrigibilidade-incorrigível*, base de todas as instituições para anormais que se desenvolveram no século XIX, demandando novas tecnologias de reeducação. Lembro que foi também este personagem que, na passagem para o século XX, provocou reações do Direito Penal e da Criminologia sob o enfoque da reincidência criminal.¹⁹³

¹⁹⁰ Ressalto que a concepção de poder disciplinar normalizador, tal como desenvolvida por Foucault, apresenta desdobramentos teóricos que não foram tematizados como referência desta tese, isto é, com a finalidade de interpretar os fenômenos do campo de pesquisa. A menção neste contexto tem sentido genérico. A intenção é retomar algumas reflexões sobre a simbologia contida nas figuras do *incorrigível* e do *monstro humano*, e a problematização que trouxeram, e trazem, ao campo jurídico-penal.

¹⁹¹ De acordo com Foucault, a partir da segunda metade do século XVIII, a expressão do poder político na sociedade ocidental sofreu profunda transformação. Deixou de ser excludente e negativa (como no modelo de controle dos leprosos) para tornar-se inclusiva e positiva (como no controle dos pestíferos). Partindo dessa premissa, afirma que não se pode mais compreender o poder como uma instância superestrutural – sua sabida oposição à concepção hegeliana de poder. Para o filósofo, as relações de poder verificam-se por todo o tecido social e atuam de forma dinâmica a fim de potencializar as forças de produção. O controle dos indivíduos faz-se por meio de um *poder disciplinar normalizador*, tornando-os *normais* ou *anormais* segundo sua capacidade de conformar-se ao padrão estabelecido que, por sua vez, é construído em função de determinado resultado. Assim, sustenta que o poder disciplinar, exercido de forma acentuada nos manicômios e nos presídios, segue o modelo do trabalho na fábrica, promovendo uma espécie de adaptação para o modo de produção. Ver: FOUCAULT, M. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, 2001, p. 54-65; *Idem. Segurança, território e população: curso no Collège de France (1977-1978)*, 2008, p. 75.

¹⁹² *Idem.*, *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, 2001, p. 69-94.

¹⁹³ ANÍBAL BRUNO de O. F. *Perigosidade criminal e medidas de segurança*, 1977, p. 11-39.

Já a figura do *monstro* sempre esteve associada à transgressão, e passou por três eixos de percepção: natural, jurídico-natural e jurídico-moral. Segundo Foucault, a teoria da monstrosidade derivou de um tipo particular de monstro: o hermafrodita.¹⁹⁴

O primeiro eixo verificava-se na tradição da Idade Média até o final do século XVI. A monstrosidade derivava da mistura das instâncias naturais: o homem com duas cabeças, com dois sexos, sem braços ou pernas, etc. A pessoa hermafrodita era um monstro condenável à fogueira pelo único fato de ser hermafrodita. Representava infração às leis naturais e ao reino divino: uma *aberração*.

A constituição do monstro propriamente dito deu-se no século XVII até a primeira metade do século XVIII, como fruto da interseção entre a natureza e a sociedade. Para que houvesse monstrosidade, a desordem da lei natural deveria atritar também com o direito civil ou canônico. A questão passou para o segundo eixo: uma categoria jurídico-biológica. O hermafrodita deveria escolher um sexo e viver de acordo com ele. Só incorreria em crime de sodomia se usasse o sexo anexo.

Havia, portanto, um estatuto criminal da monstrosidade. Tornava-se criminosa ao transgredir a lei natural e a lei dos homens ao mesmo tempo. Por sua vez, diferentemente do incorrigível, o monstro era um fenômeno extremamente raro, visto que emergia no ponto de inflexão da lei.

Na segunda metade do século XVIII, surgiu o terceiro eixo de percepção. A medicina passou a entender o hermafroditismo como má conformação genital. A transgressão não se localizava no nível biológico, pois não se considerava mais “mistura de sexos”; existia sempre um sexo dominante. Tal noção fez com que a discussão jurídica migrasse para a *monstrosidade moral*. A verdadeira transgressão estava no comportamento do hermafrodita quando incorria na perversão de relacionar-se com pessoas do mesmo sexo que o seu sexo predominante. A monstrosidade inclinava-se à “depravação criminosa”, que não podia ser desculpada pela natureza. Para o autor, a partir de então, foi também relacionada com o controle da sexualidade.

Chegou-se a uma nova concepção: a ideia de que a criminalidade é que possuía uma natureza monstruosa, isto é, o monstro era reconhecido no campo da conduta. Esse novo

¹⁹⁴ FOUCAULT, M. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, 2001, p. 84-85; 89-93.

monstro moral problematizou o tema da responsabilidade penal, envolvendo e interrogando o sistema médico e o campo da criminologia.

Para a medicina mental, tanto a *loucura moral* (psiquiatria alienista) quanto a *degeneração* (psiquiatria organicista) indicavam uma enfermidade, uma patologia. Por conseguinte, os “loucos”, os monstros morais, não deveriam ser responsabilizados da mesma forma que as pessoas sãs – o que podia livrar-lhes da pena de morte, impondo tratamento manicomial.¹⁹⁵

A criminologia firmou seu domínio científico no final século XIX, importando das ciências naturais a doutrina evolucionista, o paradigma da causalidade mecânica e o método experimental. No entanto, acabou preterindo as teorias de cunho evolucionista, como a tipologia lombrosiana.¹⁹⁶

Os estudos penderam para a psiquiatria organicista e para doutrinas de cunho socioambiental. Nessa linha, a criminologia etiológica dedicou-se a buscar as causas do crime na conformação biopsicossocial do agente.¹⁹⁷ Em grande medida, fez com que se retomasse a ideia de *transgressão jurídico-natural*. Apontava a ineficiência do sistema penal fundado no livre arbítrio e na culpa moral, uma vez que o homem era fruto de determinismos superiores.

No século XX, a monstruosidade foi reconhecida no diagnóstico da *psicopatia*, que se distanciou dos contornos organicistas e evolucionistas, resgatando os indicadores da *loucura moral* dos alienistas.¹⁹⁸ Curiosamente, o psicopata permaneceu incólume às novas técnicas

¹⁹⁵ Pinel, Esquirol e outros alienistas haviam observado um novo tipo de loucura: a *mania* ou as *monomanias* – na classificação inglesa, a *moral insanity*. Nos grandes crimes violentos e sem explicação aparente, a *loucura moral* era o que se levantava a favor do *monstro*, o que podia livrar-lhe da pena capital. A dificuldade, porém, estava em convencer os tribunais de que a monstruosidade podia ser uma enfermidade. O problema para o discurso médico era a prova, uma vez que este tipo de loucura não se manifestava no nível orgânico, visível. Por volta de 1857, Morel afirmou que a *degeneração psíquica* podia ser observada, visto que as alterações do sistema nervoso produziam distúrbios morais e somáticos (estigmas materiais), e vice-versa. A degeneração indicava uma patologia mutável e hereditariamente transmissível. A nova nosologia também foi útil para tentar salvar o monstro humano das piores condenações, ainda que lhe oferecesse em troca a internação manicomial. Ver: FOUCAULT, M. *História da loucura na idade clássica*, 1999; CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, 1998, p. 61-116.

¹⁹⁶ Na sua tipologia criminal, Cesare Lombroso desenvolveu a teoria do *criminoso nato*, cujo comportamento atávico revelava uma regressão evolutiva, e não uma patologia psiquiátrica. Portanto, não poderia ser tratado ou curado; deveria ser simplesmente neutralizado e isolado. Ver: CARRARA, Sérgio. *Ibidem*.

¹⁹⁷ GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, A.; GOMES, L. F. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*, 1997, p. 129-162;

¹⁹⁸ De acordo com Almeida, a maior parte dos indicadores presentes nas escalas contemporâneas para a psicopatia, como a escala PCL-R, por exemplo, foram operacionalizados a partir de categorias formuladas por Clerckley (1941) e apresentam grande semelhança com os indicadores da loucura moral, conforme definida por Prichard

penais e psiquiátricas. Cleckley, um dos autores do conceito, observou que: “apenas os psicopatas malsucedidos em manter uma ‘máscara de sanidade’ satisfatória acabam em instituições de asilamento”.¹⁹⁹

Atualmente está classificado com o *transtorno da personalidade e do comportamento*²⁰⁰, mantendo-se no plano do desvio de conduta. Em princípio, a resposta jurídica não é a pena, mas a medida de segurança. Seu lugar não é o presídio, é o manicômio judiciário - instituição que reúne perfeitamente o ideal de tratamento à vontade de supressão.²⁰¹ Contudo, muitos não se revelam ao diagnóstico. Encontram-se junto à massa carcerária ou simplesmente não chegam a ela. Ao lado da transgressão, atribui-se os psicopatas uma “inteligência” capaz de subterfúgios que lhe abrandam os traços característicos.

De diversas maneiras, as histórias do incorrigível e do monstro estão condensadas no Complexo Penitenciário da Papuda. A simbologia da monstruosidade continua fazendo circular a sua essência e apontando aquele espaço como o lugar dos “anormais” – da mesma forma que a “monstruosidade da Dona Papuda impregnava sua morada”. A imagem do monstro humano atualiza sua função simbólica por meio dos conteúdos que empresta ao mesmo signo linguístico: a Papuda. O presságio de Tião da Areia parece confirmar a natureza de um signo-estereótipo.²⁰²

Os detentos habitam o vale da antiga fazenda dispostos em uma geografia prisional que os divide em “criminosos de ocasião”, “corrigíveis” e “monstros morais”. E a tendência é classificá-los cada vez mais. A Lei nº 13.167/2015 alterou dispositivos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), estabelecendo novos critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais. Na redação atual do artigo 84 lê-se que:

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
I - acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;
II - acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

(1835). Ver: ALMEIDA, F. M. de. Máscaras da insanidade: emergências e ressurgências do conceito de psicopatia na psiquiatria contemporânea. *Phychiatry on line Brasil*. v. 16, dezembro de 2011.

¹⁹⁹ *Idem*.

²⁰⁰ CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10), rev. 10ª, v. 1, F-60.

²⁰¹ FOUCAULT, M. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, 2001, p. 73.

²⁰² Ver: Seção 2.2 e Seção 3.1

III - acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.

§ 2º O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV – demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.

Como se observa no Relatório da CCJ da Câmara dos Deputados, o objetivo é “a preservação da integridade física e psíquica do preso, bem como a sua reeducação, tendo em vista a convivência com outros em situação similar”. Além disso, estabelece a separação dos condenados, matéria que não era tratada na LEP.²⁰³

Ao que se vê, a intenção do legislador é minimizar os efeitos da institucionalização prisional. Diariamente veiculam-se notícias acerca da violência nos presídios e do seu desvirtuamento em “escolas do crime”. Neste sentido, a separação carcerária pretende ser um instrumento de administração para a proteção dos presos, além de interromper ou reduzir novos processos internos de criminalização. A norma é recente e ainda não há estudos que comprovem sua idoneidade diante desses objetivos. A esperança é que possa trazer verdadeiros resultados positivos.

No entanto, chama a atenção que os critérios sejam de natureza formal. Fundamentam-se na tipificação dos delitos, seus elementos qualificadores, na fixação abstrata do caráter hediondo e na reincidência condenatória. Ao prescindir da avaliação de personalidade, ou mesmo do tradicional exame criminológico, a lei indica aspectos objetivados pela norma (ainda que relacionados à violência e à ameaça) sem considerar a subjetividade individual. Com isso, abre a possibilidade para que se produzam juízos morais também de forma genérica, tanto no ambiente prisional com na sociedade em geral.

Separações deste tipo tendem a se desdobrar em dupla marginalização, embora exista o propósito, e muitas vezes a imposição real, de proteção. É o que se observa em relação

²⁰³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.216, de 2007, transformado na Lei Ordinária nº 113.167/2015. Autor: Senador Aloísio Mercadante (PT/SP). Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Deputado Esperidião Amin (PP/SC). Em 8 de março de 2012.

aos envolvidos em crime sexual (os “monstros sexuais”). Além das rotulações internas, seus familiares e visitantes veem-se estigmatizados por esta divisão. Desde as filas de entrada, a simples menção ao endereçamento carcerário aponta a mãe, a irmã, a companheira de um “estuprador”.

Essas questões revelam que a “monstruosidade” segue atualizando estigmas e problematizações no lugar que sempre foi o seu campo ideal: as anomalias jurídico-penais. A “Papuda” continua sendo lugar de gente “pobre, pouco estudada, feia e mal-arrumada”, como diz Tião da Areia sobre antigo povoado. E a queixa do início da década de 1960 se mantém: não se consegue transporte facilmente quando o ponto de partida ou de chegada é o Complexo da Papuda.

5.1.2 No “Vale”: o Complexo Penitenciário como *locus* de pesquisa

O acesso para o Complexo Penitenciário é pela Estrada Parque Contorno (DF 001). Passada a Região do Jardim Botânico, ainda se percorre um trecho antes de alcançar outra rodovia que desce na direção dos presídios. O perímetro é delimitado pela própria posição geográfica: um vale entre as serras de São Sebastião. Uma guarita posicionada antes dos estabelecimentos funciona como controle de segurança.

O Complexo abrange seis unidades prisionais. Quatro são coordenadas pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE): as Penitenciárias do Distrito Federal (PDF 1 e PDF 2); o Centro de Internamento e Reeducação (CIR); e o Centro de Detenção Provisória (CDP). Integra também a carceragem para policiais e bombeiros militares na condição de presos provisórios, localizada no 19º Batalhão da PM; e a Unidade de Internação de São Sebastião, destinada a adolescentes em conflito com a lei.

A PDF 1 e a PDF 2 ocupam uma planície na parte superior, podendo ser avistadas desde a guarita principal. Foram inauguradas, respectivamente, em 2001 e 2005. O CIR e o CDP estão na parte baixa do vale, e só podem ser avistados a partir de determinado ponto. A estrada em curvas corta o cerrado fechado e, em alguns pontos, as elevações formam um

paredão.²⁰⁴ São unidades antigas e há pouca informação sobre o período de instalação. De acordo com a SESIPE, o Núcleo de Custódia, atual CDP, foi inaugurado em 1973.²⁰⁵

Quanto ao CIR, não se sabe ao certo. Há notícias de uma reforma em 1979, que alguns tomam como a data de instalação do presídio ou até do próprio Complexo Penitenciário.²⁰⁶ Provavelmente tenha sido o ano em que recebeu este nome institucional e adquiriu aspectos mais modernos. Todavia, sua posição central e elevada sinaliza que o sistema foi idealizado a partir desta unidade. A indicação mais expressiva, no entanto, é o fato de que ainda hoje muitas pessoas utilizam a palavra Papuda (ou Papuda Velha) para referir-se somente ao CIR. É de se imaginar que o primeiro presídio tenha herdado o nome da antiga Fazenda Papuda.

Na parte baixa, ainda se vê os traços de uma casa. Os visitantes costumam estranhar a construção em área de segurança, mas existe uma razão normativa. A administração prisional segue as diretrizes traçadas pelas Nações Unidas nas Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, publicadas em 1955. Uma das regras determina que o diretor deve residir no estabelecimento ou perto dele.²⁰⁷ O preceito já era reproduzido por legislações estaduais e foi confirmado posteriormente pela Lei Federal (art. 75, parágrafo único, Lei nº 7.210/1984 - LEP).

Recentemente, as Regras Mínimas passaram por uma revisão - tornando-se conhecidas como Regras de Mandela – que mais uma vez repetiu a recomendação.²⁰⁸ Contudo, diante da complexidade do sistema prisional brasileiro, a norma não costuma ser tomada em sua literalidade. Há alguns anos, o espaço da antiga casa passou a ser ocupado pela Diretoria

²⁰⁴ Imagens de satélite do Complexo Penitenciário do DF estão disponíveis em:
<<https://www.google.com.br/maps/place/Papuda>>

²⁰⁵ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário: banco de dados.

²⁰⁶ ARAÚJO JÚNIOR, M. S. *O discurso da imprensa sobre o Complexo Penitenciário da Papuda em Brasília, de 1979 aos nossos tempos*.

²⁰⁷ REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS. Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, artigo 50, nº 3.

²⁰⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos*. CNJ, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1ª ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016, regra nº 79, nº 2.

Penitenciária de Operações Especiais (DPOE), uma divisão especial da Polícia Civil que participa da segurança externa do Complexo.

O CDP está localizado em um ponto ainda mais baixo, um vale diminuto dentro do vale maior. Individualmente considerado, é o estabelecimento que mais se assemelha a uma colônia rural, com muitas plantas e árvores frutíferas. À noite, ouvem-se galos e aves por todos os lados: corujas; quero-queros; periquitos, morcegos, entre outros.

Abstraindo-se o contexto atual, a vista geral do baixo-vale se parece de fato com uma antiga fazenda: a unidade principal centralizada na paisagem, ladeada por uma casa menor e outras construções. As conversas e cantorias dos presos podem ser ouvidas de longe, lembrando um alojamento de trabalhadores. Inevitável também a triste memória das senzalas, que verdadeiramente existiram pela região no passado.

As linhas a seguir referem-se ao período compreendido entre os anos de 2012 e 2015. As instalações físicas e os procedimentos no Sistema Penitenciário sofrem alterações frequentes, de forma que a delimitação temporal da pesquisa é imprescindível para o desenvolvimento dos relatos e das reflexões.

A rodovia que desce na direção do Complexo é, na verdade, uma rua estreita. Na véspera dos dias de visita, formava-se uma longa fileira de carros do lado direito. Como eram muitos visitantes, por volta das 8 horas da manhã os presídios distribuía senhas por ordem de chegada. No entanto, prevendo a demora das revistas e vistorias, muitos passavam a noite anterior guardando lugar na fila, especialmente os que iam de automóvel. Era comum também ver pessoas em barracas ou apenas envoltas em cobertas, entre os carros.²⁰⁹

A situação era de alto risco para um acidente ou atropelamento. A rua era extremamente escura porque, além de não ter postes de iluminação, acompanhava o declive do vale. Nem o farol do carro conseguia oferecer uma visão razoável. No horário em que chegava para cumprir os mandados, por volta das 22 horas, os visitantes ainda estavam caminhando ou em grupos de conversa no meio da estrada. Tinha de reduzir bastante a velocidade e acender o

²⁰⁹ No segundo semestre de 2015, a Subsecretaria do Sistema Penitenciário (SESIPE/SSP/DF) deu início ao Programa Visita Cidadã. Familiares e outros visitantes passaram a ter opção de solicitar senha de acesso com antecedência, utilizando o sistema *on-line* da página institucional. De acordo com a SESIPE: “O objetivo é diminuir as filas no local, melhorando a situação do visitante, evitando que ele durma na frente do complexo penitenciário na véspera da visita aguardando senha, e garantir ainda a integridade das famílias”. Ver: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Programa Visita Cidadã garante visitas aos sentenciados do Complexo da Papuda*. Notícia da Assessoria de Comunicação Social (ACS) com dados da SESIPE. Publicada em 20/08/2015.

farol alto. Mesmo assim, crianças corriam de repente, e muitos adultos simplesmente esperavam que o carro contornasse pela pista da contramão.

Todos que pretendiam adentrar o perímetro de segurança precisavam parar na guarita principal para se identificar e dizer o motivo da presença. No horário noturno, além de agentes e policiais, somente os oficiais de justiça estavam autorizados a entrar nos presídios. Os advogados podiam aguardar em frente aos estabelecimentos. Familiares e outras pessoas precisavam esperar do lado de fora do Complexo, na margem esquerda da pista para não atrapalhar a fila dos visitantes.

Costumava transmitir essas informações a quem pedia para acompanhar as diligências. Ainda assim, algumas pessoas dirigiam-se para lá e solicitavam que eu avisasse ao preso. Por fim, tinham de aguardar por duas horas ou mais, e muitas acabavam desistindo. O aviso tornava-se uma frustração para o interno. Por outro lado, era difícil explicar que, talvez, contasse com alguém à sua espera. Para quem se encontra preso, o mínimo sinal de ajuda transforma-se em grande expectativa. Acabei compreendendo que transmitir uma informação tão imprecisa era mais prejudicial do que deixá-los ter uma boa surpresa.

Além disso, muitos visitantes não conheciam o Complexo Penitenciário. Imaginavam que existia somente o CIR ou somente a parte antiga, CIR e CDP. Isso costumava gerar dificuldades de entendimento. Frequentemente telefonavam para dizer que determinada pessoa estava presa na “Papuda”. Quando eu procurava saber em qual presídio, ficavam confusos sem se dar conta da dimensão do conjunto e dos diferentes níveis de segurança prisional.

A tradição no Distrito Federal é que os alvarás de soltura sejam cumpridos de noite e que os presos sejam soltos em seguida, logo que as consultas estejam finalizadas. Todavia, desde 2014, somente o CDP passou a soltá-los na manhã posterior.

Como era uma exceção relativamente recente, a maioria dos advogados e familiares não conhecia o novo procedimento. Ao serem informados, insistiam para que “eu liberasse” o preso de noite ou para que “eu pedisse ao presídio para liberar”. Precisava explicar que não tinha qualquer ingerência nos assuntos prisionais, e que as rotinas resultavam de entendimentos com o Juízo da Execução Penal.

Dependendo do horário, sequer era possível dizer com precisão em qual presídio o interno estava recolhido. Por conseguinte, se seria liberado de noite ou de manhã, ou se seria

realmente solto. Tanto a localização carcerária quanto a liberação efetiva dependiam das pesquisas dos agentes. Havia ainda outro complicador: os oficiais não eram autorizados a portar aparelho celular, ou seja, ficavam inalcançáveis para oferecer quaisquer informações atualizadas aos parentes e advogados.

No entanto, a maior dificuldade era que, há alguns anos, todo o Complexo estava praticamente incomunicável por via telefônica. O contato entre oficiais e agentes era feito por *e-mail* e, ainda assim, a queda de energia elétrica e da rede de informática era frequente, levando que improvisassem outros meios.

Muitos familiares faziam sacrifícios, tomando automóvel ou dinheiro emprestados. Mesmo sabendo das dificuldades, precisava dizer que a soltura dependia das consultas e que os presídios não tinham telefone. Permaneciam na rodovia com a esperança de obter alguma informação. De qualquer maneira, em um universo de 30 liberandos por noite ou mais, poucos contavam com o apoio de parentes.

Geralmente, os presos eram liberados quando eu finalizava todas as intimações. Os egressos do CDP eram soltos cerca de uma hora depois que eu deixava o local. Em média, entre 2 e 3 horas da manhã. Os demais estabelecimentos soltavam um pouco mais cedo, visto que eram os primeiros a serem visitados e o número de mandados era muito menor.

Tal como na Penitenciária Feminina, deixavam o Complexo todos juntos, vestindo roupas brancas, levando somente o alvará de soltura e, às vezes, algum dinheiro. A subida até a guarita principal era poupada. Vinham escoltados em um micro-ônibus - não se permitia que caminhassem soltos entre os presídios, menos ainda de noite. Passavam por mais uma conferência e, a partir de então, estavam por sua conta.

Inicialmente, precisavam subir 2 quilômetros a pé, visto que não havia qualquer transporte junto à guarita. Andavam em grupos que se espalhavam pela rodovia e, em meio à escuridão, algumas vezes precisava frear bruscamente, esperando que abrissem caminho. Ao alcançarem a estrada principal, arriscavam-se pelo acostamento por mais 2 quilômetros, em um trecho também sem iluminação. A estrutura de calçadas, postes, paradas de ônibus, só começava a aparecer na altura da Região do Jardim Botânico.

Os problemas e estigmas eram semelhantes aos enfrentados pelas mulheres. Poucas linhas de ônibus circulavam naquele horário e, ao avistarem homens de branco, os condutores não paravam. Tinham receio, muito embora representassem menor ameaça

justamente porque tinham acabado de ser soltos. Dificilmente portavam armas, por exemplo. Contudo, não levavam sequer pessoas sozinhas ou em dupla. De toda maneira, conforme o horário avançasse pela madrugada, simplesmente não havia ônibus na região.

Sem alternativa, caminhavam até a rodoviária do Plano Piloto: 19 quilômetros desde o Complexo, muitas vezes em época de chuva. Em inúmeras ocasiões, cruzava com alguns ou com grupos maiores caminhando em direção à Ponte Juscelino Kubistchek. A rodovia era de alta velocidade, não tinha faixas de pedestre nem calçamento lateral.

Na zona urbana, a iluminação refletia na roupa branca, tornando-os reconhecíveis a metros de distância. Ficavam expostos a agressões físicas e morais, como o arremesso de objetos, xingamentos e zombarias (*e. g.*, pessoas que simulavam carona e arrancavam em disparada).

Os internos nunca me pediam carona. Provavelmente por assumirem o estigma de que todo presidiário representava um perigo potencial, especialmente para mulheres. Talvez porque alguns representassem, de fato, essa ameaça. Mas certamente porque todo o sistema prisional masculino era mais rígido do que o feminino. No Complexo Penitenciário, o espaço e o tempo para a comunicação processual eram maiores. Por sua vez, questões laterais e imediatas, como transporte, horários, etc., acabavam sucumbindo a uma disciplina cuja tônica era transmitir o mínimo possível de informação aos presos.

5.2 Na “Cascavel”: as Penitenciárias do Distrito Federal

Até a década de 1990, a Política Penitenciária brasileira tendia a concentrar grande número de pessoas presas em uma mesma estrutura carcerária. Em parte, devido ao próprio crescimento urbano nas grandes cidades. À época, o presídio do Carandiru, em São Paulo, chegou a ser o maior da América Latina, abrigando mais de 8 mil detentos. O modelo começou a dar fortes sinais de superação diante da eclosão de inúmeras rebeliões por todo o País. Muito se falou sobre o triste episódio ocorrido em 1992: o “Massacre do Carandiru” que resultou na morte de 111 presos.

Houve grande mobilização na busca de alternativas. Levantou-se a discussão sobre a descentralização do sistema penitenciário sob o viés da municipalização administrativa prevista na Constituição Federal. A ideia era favorecer a construção de presídios no interior

dos estados, diminuindo a concentração nas capitais. Especialmente o estado de São Paulo adotou a estratégia e, nas últimas décadas, vem promovendo a descentralização municipal. Entretanto, esta orientação não é pacífica. Muitos alegam que a maioria dos presos é oriunda das periferias dos grandes centros e, levada para o interior, distancia-se das suas referências. Existe também o entendimento de que a interiorização esconde problemas estruturais que deixam de ser enfrentados.²¹⁰

Ademais, a Lei de Execução Penal adota o paradigma da participação comunitária no processo de reintegração social. O Conselho da Comunidade e o Patronato estão classificados como Órgãos da Execução Penal, devendo contar com ampla participação da sociedade civil (art. 4º; art. 61, VI e VII, Lei nº 7.210/84). A lei prevê também que a pena privativa de liberdade aplicada por uma unidade federativa pode ser executada em outra (art. 86). O dispositivo é interpretado como um direito do preso, direito de receber assistência familiar, portanto, de estar próximo à sua comunidade.

Sendo assim, é preciso fazer distinções sobre a ideia de *descentralização prisional*. O entendimento convergente é pela necessidade de se evitar a massificação em um único estabelecimento, distribuindo a população carcerária em unidades menores, com administrações autônomas. Por sua vez, a descentralização municipal, como referido, encontra pontos de divergência entre os especialistas.

De qualquer modo, as diretrizes nacionais incorporam claramente o primeiro entendimento. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, estabelece as Diretrizes Básicas para a arquitetura penal (Resolução nº 9/2011). O documento traça os parâmetros para construção e reforma dos estabelecimentos de acordo com o tipo de população prisional a que se destinam, prevendo que: “O Conjunto Penal tem capacidade ilimitada, desde que os diversos estabelecimentos que o compõem *respeitem as capacidades* para ele fixadas anteriormente e sejam *independentes entre si ou estanques*”.²¹¹

A *Penitenciária* destina-se a pessoas condenadas à pena de reclusão em regime fechado (art. 87, *caput*, Lei nº 7.210/84,) e, por este motivo, exige-se que possua características

²¹⁰ REDÍGOLO, N. C. N. Sistema penitenciário e seus estigmas: o caso paulista. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília*. Ano 2012, Ed. 9, maio de 2012, p. 85.

²¹¹ BRASIL. Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal.

de segurança máxima ou média (art. 33, §1º, a, CP). Entre outras recomendações, a Resolução dispõe que:

No caso de estabelecimentos penais de regime fechado, o muro ou alambrado externo que limita o estabelecimento deverá ter no mínimo 5 metros de altura acima do nível do solo [...] O muro poderá também possuir guaritas de vigilância, dotadas de equipamentos de iluminação e alarme, posicionados em locais estratégicos e com distância que não comprometa a segurança do estabelecimento penal. [...]²¹²

O nível de segurança máximo deve contar com capacidade geral para 300 presos, o de segurança médio, para 800 presos.²¹³ Entretanto, diante do problema crônico da superlotação, esses parâmetros costumam ser largamente ultrapassados. No Distrito Federal, a realidade não é muito diferente.²¹⁴

As Penitenciárias do Distrito Federal 1 e 2 foram inauguradas no início da década de 2000 seguindo os padrões de segurança e o modelo de descentralização administrativa. Apesar da proximidade e da semelhança aparente, são estabelecimentos distintos, com direção independente. Cada Penitenciária possui apenas 4 pavilhões de celas onde os internos são acomodados de acordo com a situação processual e outras necessidades. Contam também com um prédio destinado a atividades administrativas, com várias salas e auditório. Neste local, funciona o Núcleo de Arquivos e Prontuários (Nuarq), seção responsável pelo processamento dos alvarás de soltura.

Estão dispostas lado a lado, mas os oficiais de justiça são proibidos de atravessar a cerca. Quando precisam transitar de uma unidade para a outra, têm de sair, andar uma distância de aproximadamente 50 metros pelo lado de fora e passar por novo procedimento de identificação.

Ambas têm o mesmo modelo retilíneo, com construções térreas, seguindo um padrão arquitetônico que vem sendo adotado nacionalmente a partir das Diretrizes Básicas. É

²¹² BRASIL. Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal, p. 34.

²¹³ *Idem*, p. 30.

²¹⁴ As Penitenciárias do Distrito Federal 1 e 2 têm capacidade para 1.584 e 1.464 detentos, respectivamente. De acordo com o CNPCP, em novembro de 2011, abrigavam 2.626 e 2.447. Em matéria veiculada pelo *Correio Braziliense*, que cita a SESIPE/DF como fonte, em maio de 2015, a lotação já era de 3.390 presos na PDF 1, e de 3.253 na PDF 2. Portanto, mais do dobro da capacidade prevista. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária. Relatório da Visita de Inspeção Prisional em Brasília/DF, 19 e 23 de novembro de 2011, p. 8-9; RIBEIRO, N. A. Superlotação é grave no sistema prisional do Distrito Federal. *Correio Braziliense*, 27 de maio de 2015.

perceptível a orientação para a segurança. Estão protegidas por cercas duplas entremeadas por concertinas cortantes e por guaritas de vigilância de 10 metros de altura. Não há árvores, plantas nem relevos que possam formar “pontos cegos”.²¹⁵

Muitos ainda se referem à PDF 1 como “Cascavel”. Abriga os internos com penas mais altas e com maior número de condenações, predominando o nível de segurança máxima. A PDF 2 tem um perfil um pouco mais flexível, oscilando entre a segurança máxima e média. É também destinada ao regime fechado, mas recolhe ocasionalmente sentenciados em regime semiaberto e presos provisórios.

Na PDF 1, geralmente os internos não eram liberados em razão de execução de pena em outro ou outros processos. As sanções podiam não ser muito longas. Todavia, diante da unificação promovida pela Execução Penal, se houvesse imposição de regime fechado para qualquer delas, o rigor alcançava as demais. Dado o perfil do estabelecimento, era também comum que as penas somassem quantias bastante altas.

Ocorria de alguns presos serem soltos, especialmente em face de decreto de indulto - o Juízo da Execução declarava a extinção de punibilidade em várias execuções pendentes da mesma pessoa. Em geral, esses alvarás não vinham acompanhados de intimação. Eram entregues aos agentes sem que o oficial necessitasse dirigir-se ao pavilhão de celas. Em sentido oposto, acabava acontecendo que, na maioria das vezes que precisava intimar os presos, eles não eram postos em liberdade.

Toda essa conjuntura repetia-se na PDF 2. A diferença era a frequência de liberação. Como o perfil processual era um pouco mais maleável, a possibilidade de soltura tendia também a ser um pouco maior.

Em todo o Complexo, somente veículos de abastecimento e viaturas circulavam nas áreas internas. Os oficiais estacionavam em frente aos presídios e entravam a pé. Deixavam todos os pertences pessoais, visto que pastas, bolsas e celulares não eram autorizados. Costumavam levar consigo apenas os mandados, caneta e as chaves do carro, que eram deixadas no portão. Na entrada de cada unidade, havia escaninhos com cadeados, mas os procedimentos tomavam algum tempo.

²¹⁵ Imagens de satélite das Penitenciárias do DF estão disponíveis em:
<<https://www.google.com.br/maps/place/Papuda>>

Os agentes do portão principal eram instruídos a seguir um protocolo: anotar todos os internos em um livro; procurar sua localização no sistema; solicitar que fossem retirados das celas; aguardar que o pavilhão confirmasse a retirada para, só então, autorizar a entrada do oficial. Ocorre que, diferentemente dos advogados e outros visitantes, os oficiais faziam contato prévio com o Nuarq e, quase sempre, os presos já se encontravam separados.

Muitos servidores sabiam dessa rotina. No entanto, havia grande rotatividade no posto. Os novatos insistiam que eu aguardasse todo o procedimento, ao que esclarecia que minha chegada estava sendo esperada. Alguns logo permitiam a entrada, outros preferiam seguir o protocolo. Nas Penitenciárias e no CIR não chegava a tomar tanto tempo. No CDP, tornava-se inviável diante da quantidade de alvarás. Para contornar a situação, os oficiais passaram a entregar uma lista contendo sua identificação e os nomes dos presos. A intenção era que pudessem adiantar o serviço, enquanto a portaria prosseguisse nas anotações.

A entrada do oficial era anunciada por rádio ao chefe de plantão. Depois de atravessar várias portas eletrônicas, andava por um longo trecho em declive até o prédio da administração. A primeira fase sempre era a entrega dos alvarás ao Nuarq. Normalmente o servidor (a) já disponibilizava o resultado das pesquisas. Por conseguinte, antes de intimar os presos, já sabia se seriam soltos ou não.

Os pavilhões são chamados de blocos. Todos têm a mesma aparência arquitetônica: retangulares, sem qualquer detalhe ou reentrância. Entre as duas Penitenciárias, a localização forma uma imagem espelhada que chega a confundir a direção. Cada bloco abriga um perfil de preso em função da espécie de infração, quantidade de pena, questões de segurança, entre outras. Os oficiais de justiça não têm acesso a essas informações e divisões.

Chamava a atenção a limpeza, ao menos no corredor de entrada. Não se via riscos nas paredes, embalagens ou restos pelo chão. Tudo parecia mais organizado e também mais controlado do que nos outros presídios. A própria configuração interna e externa dos blocos, com espaços planejados e definidos, contribuía para a organização. De outro lado, a atmosfera era de austeridade e frieza: linhas retas, muito concreto e muitas grades. O rigor ultrapassava a relação com os internos e transmitia-se para todo o ambiente.

Os presos aguardavam as intimações nos chamados “corrós”: celas pequenas separadas da carceragem. Neste modelo de construção, as alas não eram sequer avistadas, apesar de relativamente próximas. Mesmo assim, havia uma preocupação com a segurança. Em geral, os agentes acompanhavam as intimações de perto.

Os oficiais não tinham como utilizar as salas dos advogados. O espaço era totalmente blindado, não havendo meio de passar os mandados. Precisavam falar através dos “corrós” onde não existia estrutura como mesa ou cadeira. A comunicação era feita no corredor, em pé, em frente às portas.

Havia dois modelos de porta. Um era fechado com tela de metal e, na altura dos ombros, tinha uma pequena janela que se abria pelo lado de fora. Era o melhor sistema, embora fosse preciso se curvar um pouco. O modelo mais comum era a grade em barras, porém, recoberta em quase toda a extensão por uma chapa. O espaço que restava para passar os mandados ficava acima e abaixo da altura das pessoas. Os oficiais e os presos precisavam ficar na ponta dos pés ou agachar.

Os agentes não notavam essas dificuldades. Em algumas ocasiões, quando havia vários internos, tomava a iniciativa de pedir uma cadeira. A solicitação era prontamente atendida, mas com certa expressão de surpresa. Não representava ônus - geralmente havia cadeiras próximas - apenas não fazia parte do seu horizonte de percepção.

A providência facilitava a passagem dos mandados, bastando estender o braço, sem necessidade de agachar e levantar várias vezes. Além disso, fazia diferença para as anotações: as próprias penas serviam de apoio. Nessas ocasiões, pedia para os internos também sentarem no chão. Ainda assim, precisavam se inclinar para que pudessemos nos enxergar mutuamente.

Mas na maioria das vezes não havia cadeira, e o maior prejuízo era para a comunicação. Estabelecer um diálogo razoável sem contato visual tornava-se realmente difícil. Não podia recorrer aos signos gestuais para auxiliar a expressão e para perceber se estava sendo compreendida. Da mesma forma, os internos. Era quase uma comunicação entre “cegos”, sem o treinamento aguçado da audição. Em geral, a opção era pelo agachamento, justamente porque não se tratava apenas de atravessar o mandado, mas de buscar a visão. Mesmo quando eu estava em pé, os presos esgueiravam-se pela parte de baixo, tentando alguma interação visual.

Esse conjunto de circunstâncias integrava a formação discursiva, constituindo pequenos feixes de enunciados em torno de aspectos específicos, todos relacionados com as práticas de soltura: questões de segurança, funcionalidade da arquitetura prisional, rotinas de trabalho, etc.

Quanto à relação comunicativa em si mesma (oficial-liberando), as dificuldades visuais e auditivas demonstravam que a troca intersubjetiva se apoiava em grande medida em

signos não-verbais. A baixa visibilidade e a pouca audição, além de afetarem de modo geral a disposição para o diálogo (o desejo), interferiam na qualidade ou na própria viabilidade da comunicação.

Não obstante, a intenção da pesquisa não era desenvolver uma interpretação teórica sobre a linguagem corporal, a linguagem de imagens, de sons, etc. A finalidade era observar como esses demais sistemas sónicos, presentes no contexto dos diálogos, integravam a produção dos sentidos, isto é, o modo de significar.

No âmbito da linguagem verbal - ao lado da complexa “conversão” das categorias jurídicas para a linguagem ordinária, e vice-versa - somavam-se a modulação de voz, a pronúncia das palavras, entre outros aspectos da expressão oral.

Muitos presos ficavam inibidos e falavam em tom mais baixo que o normal. Havia também uma variação fonética. A maneira de articular os sons gerava confusão de significado. Por exemplo, era difícil distinguir entre as quadras QNN e QNM (na cidade de Ceilândia); entre os números 1 e 8; entre os artigos 171 (estelionato) e 331 (desacato). Estes e outros tantos impasses eram resolvidos por um conjunto de sinais, como leitura labial, expressões faciais, gestos. Diante da barreira visual, tudo se tornava muito mais complexo.

Nas Penitenciárias, os internos sabiam da existência de outros processos judiciais e penas remanescentes. Esta circunstância trazia uma grande diferença de sentido ao discurso de liberação.

Muitas vezes, a ordem de soltura referia-se a uma infração ocorrida dentro do estabelecimento: tráfico de drogas, desacato, lesão corporal, entre outras. Também a delitos cometidos em liberdade cujo processo ainda estava em curso ou acabara de ser sentenciado. Enfim, a maioria dos alvarás resultava de concessão de liberdade provisória.

Recolhidos há mais tempo, tinham a oportunidade de trocar informações com outros internos, de fazer perguntas aos advogados, aos oficiais e até aos agentes. Conheciam melhor as fases do andamento processual e os termos técnicos. Muitos tinham várias execuções em curso, portanto, sabiam sobre o sentido dos recursos, sobre o tempo médio para serem julgados e sobre as consequências que poderiam trazer. Ao contrário dos presos provisórios, não precisava me alongar muito nas intimações de sentença.

Em geral, conheciam a decisão de *recomendação de prisão*, isto é, quando não recebiam o benefício de interpor recurso *em liberdade* por ocasião da condenação. Em

princípio, o pensamento era bastante pragmático. Os próprios internos diziam: “Já que vou continuar preso, não custa tentar derrubar a pena”.

Por outro lado, seguindo no mesmo caso de recomendação de prisão, se houvesse perspectiva de liberação dentro de um ou dois anos, só recorriam de penas altas em regime fechado. Como não tinham recebido o benefício do recurso em liberdade, apelar de uma pena mais branda poderia mantê-los presos por mais tempo. Ou seja, poderiam receber progressão de regime, livramento condicional em relação aos demais processos, e não serem soltos em razão de pendência de apelação.

Entretanto, eu tinha de comunicar uma situação processual diferente desta a que estavam mais habituados. Se eu estava trazendo um alvará, significava que, naquele processo, tinham recebido o *direito de apelar em liberdade*. Precisava esclarecer bem esta circunstância porque costumava abalar o esquema definido entre a “apelação que não segurava na cadeia” e a “apelação que segurava”.

O primeiro problema era justamente com a palavra *liberdade*, pois sabiam das penas remanescentes. Ficavam meio atônitos, como que buscando ouvir ou visualizar nas minhas expressões o que eu estava querendo dizer. Compreendiam o significado de base, mas intuíaam que, naquela situação, o termo liberdade assumia outras conotações. E intuíaam acertadamente.

Eu precisava interromper a cadência da narrativa para criar uma hipótese: “Se você só tivesse este processo, poderia esperar o resultado da apelação em liberdade. Mas, como está cumprindo pena de outro (s) processo (s) não poderá ser solto agora”. A réplica era imediata: “Então o juiz não me deu o direito de apelar em liberdade? ”. Tornava a dizer que sim, mas somente naquele processo. A resposta continuava a não fazer muito sentido, visto que a situação fática era muito semelhante à quando não recebiam o benefício.

Com a experiência, percebi que era mais fácil utilizar a classificação criada por eles. Acabava concordando que a situação era praticamente a mesma. A diferença era que aquela seria sempre uma “apelação que não segurava”, mesmo que estivessem na iminência de serem soltos. Dito desta maneira, finalmente passavam à resposta. Pelas mesmas razões pragmáticas, quase sempre declaravam o desejo de apelar. Afinal: “não tinham nada a perder”.

Em alguns casos, ainda ponderava que nem sempre era a opção mais adequada diante do regime aberto ou de pena restritiva de direito, por exemplo. Ressaltava que, em caso

de dúvida, ainda dispunham do prazo de 5 dias para se manifestar. Esta informação era recebida como uma ironia: “Doutora, eu não tenho advogado! ”. Ou: “Aqui a gente não tem essa moleza! Se não apelar agora, acabou”. De fato, com raras exceções, o prazo legal era uma “ficção” no contexto prisional, ao menos no momento da intimação. Tudo precisava ser entendido e definido naquele curto momento.

Comumente, a *liberdade provisória* vinha acompanhada de uma série de estipulações. Quando decorria de sentença, eram menos frequentes; quando concedida durante a instrução processual, a imposição de condições era a regra.

A primeira condição era declarar endereço e telefone de contato. Muitos estavam presos há vários anos e simplesmente não sabiam informar. De todo jeito eu precisava alertá-los sobre a necessidade de atualizar os dados nos autos. Porém, como não seriam soltos, tanto a ausência de endereço quanto a advertência ficavam prejudicadas.

O mesmo ocorria com as outras condições e medidas cautelares, como o compromisso de comparecer às audiências, o comparecimento periódico em juízo, entre outras. Para as pessoas presas, a saída aos fóruns depende de prévio ofício de requisição e de agendamento na pauta de escoltas. Ou seja, não havia nada que os internos pudessem fazer por si mesmos para atender as determinações. O mais difícil de explicar naquela circunstância era que o descumprimento poderia ensejar “nova prisão”.

Quando chegava a este ponto, tudo ficava muito confuso. A advertência de *nova prisão* levava-os a entender que seriam soltos de qualquer maneira. Não compreendiam bem e faziam uma espécie “unificação de regime ao contrário”. Achavam que, pelo fato de estarem recebendo alvará em um processo, as demais penas passariam a ser cumpridas em regime aberto: “Quer dizer que vou ficar assinando as outras broncas na VEP? ”.

Assim, antes de mencionar a liberdade provisória, ressaltava que estava me referindo a um determinado processo e que, somente naquele processo, estavam recebendo alvará de soltura. Para serem soltos, precisavam ser liberados em todos os processos pendentes. A explicação gerava mais confusão: “Mas minha pena está unificada na VEP, eu só preciso de um alvará. A senhora está trazendo o alvará, né? ”.

Diferentemente dos presos provisórios do CDP, sabiam que o juízo do processo e o juízo da execução eram distintos. Entretanto, imaginavam que as decisões eram inteiramente

articuladas. Era difícil aceitarem que um mandado de liberação não considerasse a existência de ordem de prisão em outras ações ou execuções.

O alvará era tomado com um signo que não admitia variação significativa. Para os internos, havia uma correspondência absoluta entre o significante - materializado no documento escrito do alvará - e o significado - a ordem de soltura. Se o significado abrangesse possível impedimento para a liberação, o signo desestruturava-se como unidade semântica. Isto é, deixava de ser alvará de soltura.

Esta visão era comum à quase toda a população prisional, mas assumia um aspecto mais agudo nas Penitenciárias. O fato de estarem cumprindo pena modificava o modo de significar as categorias jurídicas. A linguagem informativa sobre a liberdade provisória era semelhante à que eu empregava com as pessoas presas cautelarmente. Mas, entre estas, a mensagem era recebida de outra maneira. O significado manifesto da palavra *prisão* era o mesmo. Porém, permitia uma relativização de sentido, visto que ainda não estava associado a um julgamento. Para as pessoas condenadas, ao contrário, o sentido do termo não admitia mais flutuação. Por isso, não compreendiam bem a entrega de um alvará de soltura por ocasião da condenação ou da execução de outra pena.

Com certeza as significações não estavam tão fechadas assim. Minha função era justamente desconstruir o significado manifesto dos termos, agregando-lhes sentidos latentes que emanavam do sistema processual. Dizia aos internos que, tão logo estivessem liberados do aprisionamento, aquelas seriam as condições da sua nova liberdade provisória. No entanto, como ainda tinham muito tempo em regime fechado, obviamente não teriam a oportunidade de usufruir daquele benefício nem chance de cumprir as medidas cautelares. Em outras palavras, era como se perdessem *ab initio* o direito abstrato à liberdade provisória.

Chagava-se a um paradoxo: a percepção dos presos estava mais próxima da realidade do que as exaustivas explicações jurídicas. De fato, o alvará perdia o sentido semântico se não houvesse expectativa de alcançar a liberdade em período de tempo relativamente curto. Sem significado, tornava-se puro significante, ou seja, mero pedaço de papel.

Apesar de todas as dificuldades contextuais, linguísticas e extralinguísticas, em algum momento compreendiam a situação do processo. Quando finalmente alcançava meu propósito comunicativo, o que aparecia era a inconformidade com o próprio Sistema de Justiça.

Os internos não se importavam com todos os matizes judiciais dos termos prisão e liberdade quando a sua situação fática em nada iria alterar-se.

Mais do que isso, expressavam certa revolta - de forma bastante contida em razão da proximidade dos agentes penitenciários. Entre murmúrios diziam frases como: “Esse alvará não vale de nada! ”; “Não sei pra que tirar a gente da cela uma hora dessa! ”. Alguns ainda se debatiam com alguma esperança, especialmente quando havia somente uma pendência processual. Afirmavam que “já tinham tempo para a domiciliar” ou que “já haviam sido soltos no outro processo”.

Era impossível contradizer esses argumentos, embora na maioria dos casos não fossem procedentes. Mas acontecia, eventualmente, de já estarem de fato liberados e tal circunstância não aparecer nos registros. De todo modo, a pendência não demorava muito a ser sanada. Várias vezes levei um segundo alvará na mesma semana, até no dia seguinte.

As contestações eram mais frequentes na PDF 2. A regra, na PDF 1, era um certo desinteresse. Não havia muita energia no contato intersubjetivo, indicando um provável efeito do processo de institucionalização prisional. Um perfil e uma atitude comportamental bem diferente dos presos provisórios.

Para os oficiais de justiça, eram os mais “fáceis de lidar”. Costumavam ser um pouco mais velhos em idade; permaneciam quase o tempo todo calados; não faziam perguntas laterais; não mencionavam a pena; não demonstravam revolta nem entusiasmo diante do alvará. Geralmente, só se interessavam em saber em qual processo estavam recebendo liberdade, fazendo um prognóstico íntimo e silencioso da liberação. As fisionomias eram distantes, quase inexpressivas.

Em tese, eram os presos mais perigosos do sistema prisional, os “incorrigíveis” ou os “monstros humanos”. Apesar disso nunca presenciei qualquer atitude desrespeitosa em relação a mim ou aos agentes. Meu contato era ínfimo, somente por alguns instantes. Por certo, não tinha noção do que se passava na rotina diária, nos relacionamentos internos da instituição. Possivelmente não fossem tão passivos como pareciam àquela hora da noite, sozinhos no “corró”.

De qualquer forma, chamava a atenção o tratamento que os agentes dispensavam a eles. Nas Penitenciárias, a disciplina estava sempre muito presente, mas não se ouvia alteração de voz, ironias. Talvez porque a rigidez do regime dispensasse essas atitudes. Talvez

porque se abrisse um espaço para a empatia diante do sofrimento que a intensidade e o tempo de encarceramento impunham.

Certa vez ouvi de um antigo delegado de polícia que a “cadeia ‘quebrava a espinha dorsal’ de qualquer bandido e que, entre os mais afoitos e violentos, levava no máximo dez anos”. Chegou a apresentar-me dois presos que “corroboravam sua hipótese” – à época eu também atuava na gestão do Sistema Penitenciário. Dois internos conhecidos pelas inúmeras punições disciplinares e que, com o passar do tempo, haviam se tornado presos “comuns”.

Nunca mais deixei de refletir sobre aquele limite. Dez anos de vida passados na “Cascavel” deveriam ser suficientes para atender qualquer finalidade que se atribuísse à pena de prisão. O delegado não era uma pessoa interessada em teorias criminológicas. Falava da sua longa vivência no sistema prisional. Anos passados daquela conversa e daquela experiência, surpreendi-me ao observar que Ferrajoli também chegou a esse número:

Penso que a duração máxima da pena privativa de liberdade, qualquer que seja o delito cometido, poderia muito bem reduzir-se, a curto prazo, a dez anos e, a médio prazo, a um tempo ainda menor; e que uma norma constitucional deveria sancionar um limite máximo, digamos, de dez anos. Uma redução deste gênero suporia uma atenuação não só quantitativa, senão qualitativa da pena, dado que a ideia de retornar à liberdade depois de um breve e não após um longo ou talvez interminável período tornaria sem dúvida mais tolerável e menos alienante a reclusão.²¹⁶

5.3 Na “Colônia”: o Centro de Internamento e Reeducação

5.3.1 Na “Papuda Velha”: o trabalho prisional e as condições jurídicas e extrajurídicas das intimações

Até a década de 2000, o Centro de Internamento e Reeducação (CIR) destinava-se majoritariamente a pessoas condenadas em regime fechado. Com a inauguração das Penitenciárias, aos poucos foi transformando sua destinação para abrigar somente presos em *regime semiaberto*. De fato, o espaço não se adequa à arquitetura das modernas penitenciárias. A aparência externa guarda alguma semelhança, visto ser um grande bloco de linhas retas.

²¹⁶ FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 381.

Internamente, porém, é bem diferenciado. Uma edificação que ainda segue o modelo da concentração da população carcerária.

Conta com salas destinadas ao ensino regular e espaços para cursos profissionalizantes, como: mecânico de bicicletas; de motor automotivo; serigrafia; panificação; confecção e modelagem de roupas; barbeiro; marcenaria e carpintaria; fábrica de bolas e agricultura. Além de servirem aos cursos técnicos, algumas oficinas oferecem oportunidade de trabalho remunerado.²¹⁷ Esta estrutura é o grande diferencial do estabelecimento, visto que nas demais unidades do Complexo não é tão significativa.

Supervisionada pela SESIPE, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP-DF) gerencia a maior parte das atividades laborais e educativas do Sistema Penitenciário. Busca acordos de cooperação técnica e convênios com entidades públicas e privadas. Os programas demandam também a participação da administração prisional nas funções de vigilância. Igualmente, na *classificação* para o trabalho promovida pelas Comissões Técnicas de Classificação como um dos critérios de individualização da pena (arts. 5º e 6º, Lei nº 7.210/84).

O TJDFT, por intermédio do Juízo da Execução Penal, também vem assumindo um importante protagonismo nas atividades de reintegração social por meio do trabalho. Desde 2010, firmou convênio com o CNJ aderindo ao Programa Começar Novo e, em 2011, foi homenageado com o selo de reconhecimento pelos resultados alcançados. O Programa tem como objetivo:

[...] sensibilizar órgãos públicos e sociedade civil para que forneçam postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. A iniciativa busca promover a cidadania, reduzir a reincidência de crimes e retirar o estigma de ‘preso’ que eles carregam, não raras vezes, por logor anos, mesmo após terem pagado sua dívida com a sociedade.²¹⁸

²¹⁷ A *oficina de agricultura* oferece trabalho na suinocultura, na bovinocultura, na plantação de hortaliças e de mudas de árvores nativas do cerrado. A *oficina de costura industrial* produz uniformes que são utilizados pelos próprios reeducandos e pelo sistema penitenciário, bandeiras, *ecobags* e reforma de estofados. Na *oficina de marcenaria* produzem armários, brinquedos pedagógicos e peças de decoração confeccionadas em madeira. A *oficina mecânica* é voltada para a manutenção de veículos e bicicletas. A *oficina de serigrafia* confecciona estampas e camisetas. A *oficina de serralheria* produz portões, cadeiras, churrasqueiras, etc. Há também uma *oficina de produção de cadeiras de rodas* para atender associações de deficientes, asilos e pessoas carentes. Ver: DISTRITO FEDERAL. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP). Juntos pela Ressocialização da Pessoa Presa: cartilha do empoderamento social dos reeducandos do Distrito Federal, 2015.

²¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Notícia: *Atuação do TJDFT no programa Começar de Novo é reconhecida pelo CNJ*, 29 de março de 2011.

No entanto, é preciso observar alguns dados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Embora muitos presos em regime aberto e semiaberto estejam empregados, apenas 17% da população prisional trabalha; o equivalente a cerca de 2.300 mil pessoas no total de 14.000 mil encarceradas. Entre os que trabalham, cerca de 1.120 mil exercem atividades internas e 1.160 mil, atividades externas. De todas as vagas disponibilizadas, somente 4% resulta de parcerias com a iniciativa privada.²¹⁹

Há ainda peculiaridades locais no que diz respeito ao *regime semiaberto*, que adquire gradações diferenciadas: a) *com* autorização para o trabalho externo; b) *sem* autorização para o trabalho externo; c) *com* autorização para trabalho nas oficinas e nas imediações prisionais. Com poucas exceções, o primeiro grupo fica recolhido no Centro de Progressão Penitenciária (CPP), unidade semelhante à casa do albergado e localizada fora do Complexo Penitenciário. Os dois últimos, permanecem majoritariamente no Centro de Internamento e Reeducação (CIR).

Isso não quer dizer que a maioria da população do CIR esteja engajada em algum tipo de atividade remunerada.²²⁰ Esta era uma “reclamação” recorrente entre os presos, visto que muitos não haviam tido, de fato, acesso ao trabalho interno nem às oficinas contíguas. Permaneciam ociosos no aguardo de classificação e de vagas.

O maior interesse costumava ser dos próprios apenados, pois era a maneira de adquirirem renda – a LEP estabelece que a remuneração não deve ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (art. 29, *caput*).²²¹ Era também uma forma de obterem o benefício da *remição* previsto

²¹⁹ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 127, 128, 130.

²²⁰ O INFOPEN não disponibiliza a porcentagem de pessoas presas que trabalham em cada estabelecimento penal, apenas em cada unidade da federação. A informação também não se encontra disponível nas *homepages* oficiais da FUNAP-DF e SESIPE-DF. Entretanto, para os objetivos desta pesquisa, os números importam menos do que a apreensão dos próprios internos sobre tal realidade.

²²¹ Tramita no STF Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, em que se deduz que o trabalho realizado por preso em valor inferior ao salário mínimo viola os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade da pessoa humana, além do artigo 7º, inciso IV, que garante a todos os trabalhadores o direito ao salário mínimo. Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF com pedido de liminar contra o artigo 29, *caput*, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, que fixou como remuneração para o trabalho do preso o valor base de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo. ADPF nº 336. Requerente: Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, 17 de março de 2015.

para os regimes fechado e semiaberto.²²² Apesar de a lei estabelecer a obrigatoriedade da remuneração (art. 39, CP)²²³, comentavam sobre a possibilidade de realizar “trabalho voluntário” para remir a pena. Referiam-se a pequenos serviços de limpeza ou semelhantes, negociados diretamente com a administração prisional, sem intermediação da FUNAP. Ainda assim, mesmo para esses serviços não-remunerados, afirmavam que os postos eram limitados.

De uma forma ou de outra, o trabalho era a principal característica do CIR. Durante os diálogos, o tema acabava emergindo de alguma maneira, o que trazia aspectos diferenciados à comunicação processual.

Os presos aguardavam as intimações em baias gradeadas no amplo corredor de acesso aos pavilhões. Somente quando eu chegava, os compartimentos eram abertos para que se dirigissem a outro local: um corredor estreito, aberto em meia parede, com um pequeno aparador de concreto pelo lado de fora. Embora fosse o estabelecimento mais antigo, era o único que disponibilizava esta bancada para apoiar os documentos. Os internos acabavam compartilhando o apoio, estendendo os braços através da grade para assinar. Como nas demais unidades, a comunicação se dava em pé.

Quase sempre os internos conheciam a situação das penas remanescentes e adiantavam-se em mencionar que não poderiam ser liberados. Mesmo que condenados inicialmente no regime semiaberto, sem passar pelo fechado, adquiriam muitas informações no contato com os demais presos. Por outro lado, esperavam que eu pudesse confirmar cálculos de remição de pena, prazos para progressão de regime, entre outros benefícios. A principal dúvida era sobre os efeitos que a decisão em questão poderia trazer para a soltura.

Precisava sempre esclarecer que não tinha acesso aos demais processos, e que os cálculos demandavam pesquisa do Juízo da Execução e dos agentes responsáveis. A resposta causava certa frustração, mas a informação de que o processo atual não poderia mantê-los presos, ao menos no estágio em que se encontrava, trazia alívio.

²²² O tempo de execução da pena pode ser *remido* pelo estudo e pelo trabalho: 1 dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar; 1 dia de pena para cada 3 dias de trabalho (art. 126, *caput* e §1º, incisos I e II, Lei nº 7.210/84).

²²³ A remuneração do trabalho prisional deve atender à indenização dos danos causados pelo crime; à assistência à família; à pequenas despesas pessoais; e ao ressarcimento ao Estado das despesas com a sua manutenção, na medida em que não prejudique as destinações anteriores. A parte restante deve ser depositada em poupança para a constituição de um pecúlio a ser resgatado em liberdade. Ver: artigo 29, §§ 1º e 2º, Lei nº 7.210/84.

Como nas Penitenciárias, os internos do CIR raramente eram soltos diante de liberdade provisória. Pela natureza do estabelecimento, era comum haver execução de pena em curso. As medidas cautelares que acompanhavam o alvará também permaneciam prejudicadas em face da manutenção da prisão. Entretanto, o prognóstico de liberação costumava ser mais favorável, o que os tornava mais atentos às condições e consequências.

No CIR não se via o rigor e o ambiente pesado das PDFs, mas também não havia a agitação e a heterogeneidade do CDP. Comparados aos provisórios, os internos eram um pouco mais velhos em idade e faziam perguntas mais realistas. Em relação ao regime fechado, eram mais proativos, adiantavam questões sobre a sua situação processual, interagiam e reagiam positivamente ao alvará. Os sinais da institucionalização eram mais tênues.

As maiores dificuldades emergiam nas intimações de sentença, em face do direito de apelar em liberdade. A dúvida era se a apelação poderia “segurar na cadeia”, caso fossem liberados na outra execução pendente. Confirmava que “não poderia segurar”, tendo em vista que tinham recebido, naquele processo, o benefício de recorrer em liberdade. Quanto ao recurso em si, a situação ficava razoavelmente esclarecida. A questão era o acesso ao trabalho e à capacitação.

Em tese, o recurso levaria ao rompimento do vínculo com as atividades. Se a pena remanescente se extinguisse por qualquer motivo legal e o processo atual estivesse pendente de apelação, poderia haver solução de continuidade junto aos convênios - em princípio estão voltados aos condenados em sentença definitiva e aos egressos. Em relação ao processo apelado, sua situação formal seria de *liberdade provisória*, portanto, não se enquadraria na condição de apenado nem de egresso.

Ademais, sobrevindo confirmação de pena em regime fechado ou semiaberto, teriam de retornar aos presídios e, provavelmente, submeter-se a novo processo de classificação e concorrer a novas vagas.

Os oficiais de justiça não tinham acesso a este tipo de informação, não podiam prestar qualquer esclarecimento sobre a continuidade nos programas de trabalho e capacitação. A comunicação restringia-se aos aspectos legais e processuais, sem alcançar essas consequências laterais. Além disso, o prazo legal de 5 dias para a interposição do recurso, naquele contexto, tornava-se um tanto irreal. Como a maioria não tinha defensor constituído, as circunstâncias de conhecimento permaneceriam inalteradas para efeito de apelação.

O seu futuro próximo era decidido com poucos elementos concretos, e os presos tinham consciência desta circunstância relativamente aleatória. Muitas vezes, pareciam não acreditar que estivesse além da minha possibilidade de resposta. Insistiam em dizer: “Confio na senhora. Não entendo essas coisas de processo e o que a senhora disser, vou fazer”.

Nesse aspecto, meu sentimento de impotência era maior do que nos outros presídios. Nunca emitia opinião sobre a pertinência dos recursos por saber que extrapolava minha função, além de não conhecer todo o quadro processual. Contudo, ainda que pudesse fazê-lo quanto às circunstâncias judiciais, seria uma orientação incompleta diante desses efeitos colaterais.

Grande parte dos internos do CIR valorizava a oportunidade de trabalho. Ao desejo de liberdade, comum a todos os presos, juntava-se um interesse na qualidade da “nova liberdade”. O alvará, como signo linguístico, adquiria outras conotações. Isso ficava claro na medida em que as dúvidas não diziam respeito ao seu significado expresso. Os presos sabiam das condições que precisavam ser satisfeitas antes da soltura, tanto em relação ao alvará quanto às penas em execução. A dificuldade não estava tanto nos condicionamentos judiciais. Ao contrário, emergia justamente deste conhecimento, dos desdobramentos que o recurso poderia trazer às atividades de educação e trabalho oferecidas no presídio.

O alvará, mais especificamente o *direito de apelar em liberdade*, trazia um conjunto de sentidos que ultrapassava o significado jurídico imediato. Extrapolava também o significado de base da palavra *soltura*, como mero ato material de deixar o presídio. Ainda que em liberdade, a apelação poderia trazer desvantagens a curto ou médio prazo, a depender da sanção aplicada e da execução penal em andamento.

A norma processual proíbe que a pena seja agravada quando somente o réu tiver apelado da sentença (art. 617, CPP). O preceito decorre do próprio sistema acusatório e da garantia do contraditório, de onde a doutrina extrai o princípio de vedação da *reformatio in pejus*. O Tribunal não pode agir de ofício para agravar a situação do réu. Durante as intimações, a variação semântica ocorria justamente quanto a este princípio normativo.

Era necessário esclarecer que a sua apelação, por ser recurso de defesa, não poderia agravar a pena nem o regime prisional. A palavra *agravar* nunca era bem compreendida: não integrava seu vocabulário e aparentava ter um sentido técnico, causando insegurança quanto à sua extensão. Gerava certo “pânico momentâneo” em face da decisão que precisavam tomar.

Se eu mencionasse somente que o recurso não poderia *aumentar* a pena, permaneciam inúmeras dúvidas quanto à espécie e ao regime. Geralmente, optava pela palavra *prejudicar*, que era entendida de imediato. Um pouco surpresos, ainda tentavam confirmar a percepção: “Quer dizer então que, se eu apelar, minha pena não pode subir, o regime não pode fechar? ”.

Depois de compreendidos o conteúdo da sentença e esses balizamentos, voltavam ao termo *prejudicar* para se referir às questões de trabalho: “A senhora disse que a apelação não pode prejudicar. Se eu for pra rua apelando, vou ter trabalho da FUNAP ou da VEP?”. Ou então: “Se eu tiver que voltar pra cadeia, vou ter minha vaga ou vou ter que esperar? ”.

Por um lado, a palavra facilitava o entendimento sobre a apelação, por outro, abrangia um campo semântico muito mais amplo. A *vedação de prejuízo* era tomada também quanto ao acesso ao posto de trabalho. Era necessário reduzir muito o sentido da expressão, orientando-a somente para a pena aplicada no processo. Com isso, acabava emprestando-lhe uma conotação bastante diversa. Tornava-se difícil continuar afirmando “ausência de prejuízo”, ao tempo em que os internos vislumbravam sérias desvantagens.

A solução era abrir mão de expressões valorativas, passando a descrever a situação. Isto é, o que poderia decorrer da apelação em termos legais e abstratos, sem utilizar palavras como prejuízo, gravame, etc. Mesmo assim, havia uma grande limitação de informação, visto que desconhecia a circunstância de recurso por parte do polo da acusação.

Em realidade, os presos orientavam-se por uma espécie de “precedente” que se transmitia boca-a-boca. Havia um padrão que, de certa forma, desconsiderava a condenação atual. A decisão era tomada com base no prognóstico de liberação quanto às penas remanescentes, e em função do trabalho e dos cursos. Se a perspectiva de soltura estivesse distante - em média, maior que dois anos - apelavam de qualquer sentença, independentemente da espécie, da dosimetria e do regime. Avaliavam que, neste caso, não haveria qualquer prejuízo. Se a liberação fosse iminente, a tendência era não recorrer, salvo de penas altas em regime fechado.

Diante dos internos do CIR, a própria lógica normativa do recurso era modificada em função do engajamento nos programas. Para aquela “economia prisional”, o direito subjetivo à apelação, mesmo que em liberdade, era tomado como um fator de desequilíbrio na concorrência por vagas.

Essas preocupações permaneciam invisíveis ao Sistema de Justiça, na medida em que, na certidão, os oficiais limitavam-se a explicitar o posicionamento quanto ao recurso. A orientação era que se restringissem à ordem contida no mandado. As motivações pessoais dos intimados – ainda que relacionadas com a execução penal – estavam além da projeção processual. De certa forma, o resultado da diligência acabava assumindo o formato de uma quesitação de tipo sim ou não.

Os internos não compreendiam bem esse limite. Para eles, o direito de apelar em liberdade não era “verdadeiro” se levasse à perda do posto de trabalho, uma vez que a expectativa realista era obter redução de pena, e não absolvição. A perspectiva emergia da sua própria fala: esperavam que o Sistema de Justiça acolhesse essa dimensão prática.

Não havia de fato um sistema geral que integrasse os processos em andamento com as questões próprias da execução da pena. Neste sentido, cada ação constituía uma unidade de significação voltada para si mesma, em que o direito e o interesse no recurso sofriam uma redução formal diante das variáveis concretas. À sua maneira, os presos percebiam esse formato quase “ficcional” e acabavam respondendo de maneira generalizada, conforme o que podiam compreender por si mesmos sobre o conjunto dos processos.

Realmente não se cogitava que o trabalho prisional pudesse estar envolvido diretamente no direito de recurso. A possibilidade de apelar em liberdade era sempre vista como um benefício ao sentenciado. Na prática, porém, as condições materiais emprestavam-lhe conotações diversas. Os internos davam grande valor ao trabalho, fazendo uma espécie de “ponderação de valores” em que nem sempre a liberdade aparecia em posição mais elevada.

Possivelmente esta tenha sido a observação mais contundente da pesquisa de campo, uma vez que a comunidade jurídica e a sociedade de forma geral assumem que, para as pessoas presas, nada se equipara à liberdade. Como ensina Ferrajoli, *o tempo de liberdade* adquire valor abstrato de troca para a pena moderna. Sua função retributiva está justamente na medida da privação ou da restrição à liberdade que impõe.²²⁴ Portanto, qualquer decisão judicial que minimize a contenção é tida como “contrarretribuição” benéfica ao sentenciado.

Essas apreensões são verdadeiras, em princípio. A liberdade é um bem essencial do ser humano; é o que o define como tal. Sem expressão de vontade deixa de ser pessoa para se tornar qualquer coisa determinada pelas leis da natureza. Mas a restrição temporária à

²²⁴ Ver: Seção 1.1.

liberdade de locomoção e a certos direitos individuais não tem o condão de abolir a dimensão ética; a não ser que a pessoa seja submetida a uma condição extrema que lhe retire a faculdade da razão.

Essa ideia parece ser o fundamento do sistema progressivo de cumprimento de pena, para o qual a dimensão do tempo atua como um “regulador do senso moral”.²²⁵ Diante da pena de morte, da prisão perpétua, do trabalho forçado não havia razão para novas ações positivas. A reprimenda dirigia-se a um passado inalterável, com objetivo acentuadamente punitivo.

No sistema progressivo, a “liberdade humana” não se encontra mais ameaçada. O que se impõe é a privação de um *determinado tempo de liberdade*. O direito penal estabelece que seja proporcional ao desvio jurídico. O trabalho aparece no plano paralelo da moral social, tomando como um *tempo de disciplinamento* para desmotivar novo desvio. Esta fórmula garante ainda a igualdade: para o mesmo desvio jurídico-moral, a mesma privação temporária de liberdade e o mesmo período de trabalho prisional.

Essas proporções funcionam bem na sua própria *topica*: no formalismo das construções jurídico-filosóficas. A realidade, porém, demanda outras significações. Naquilo que se pode chamar de vida intramundana, não existe apenas “tempo de liberdade”, mas também “lugar da igualdade”.

Pode-se dizer que a faculdade de escolha é um atributo da razão humana e, neste sentido abstrato, é *amoral*. O que possui significado moral é a expressão dessa faculdade. O conteúdo da escolha é que adquire sentido positivo ou negativo, referenciado a determinado contexto *normativo e sociocultural*.²²⁶

²²⁵ Segundo Kant, o *espaço* é a dimensão da *empíria* e o *tempo*, da *racionalidade*. Há no homem um sentido externo (sentidos físicos) e um sentido interno (categorias do pensamento). Os objetos que são percebidos apenas pelo sentido externo estão no espaço. Quando esses objetos são apreendidos, além do sentido externo, também pelo interno, resultam em representações. Logo, a *representação* do objeto físico não está no espaço, mas no tempo. Isso porque qualquer representação pertence às categorias do pensamento, que não têm conformações espaciais, apenas temporais. Por sua vez, é pela faculdade da *razão* que o homem se torna livre dos jugos da natureza, que pode fazer todo tipo de escolha, inclusive contra o próprio instinto animal. É deste *sentido interno racional* que resulta sua *liberdade* e, da liberdade, a possibilidade de criar um mundo moral e social, feito de escolhas. Portanto, a dimensão moral do ser humano é uma dimensão temporal – tanto no sentido teórico acima referido quanto na possibilidade de produzir e participar da história. Ver: KANT, I. *A metafísica dos costumes*, 2003, p. 63-64.

²²⁶ Para a Ética kantiana, o sentido positivo ou negativo de uma escolha *moral* - e não apenas em conformidade com as normas jurídicas - é tomado dos imperativos categóricos da razão prática. Sendo assim, é preciso ressaltar que não sigo as conclusões de Kant como referência para esta tese. Mesmo porque o corolário da sua filosofia

Ao argumento, interessa a legalidade da escolha, isto é, a conformidade da ação material com as leis jurídico-penais. E é nesse contexto empírico que a igualdade social reclama seu lugar. Em um país com tantos setores marginalizados não é possível pensar que os sentidos da ação criminosa, portanto, também das suas consequências penais sejam os mesmos para todos os brasileiros. Embora o controle penal os tome formalmente por iguais, nem sempre encontra correspondência na realidade material.

Para a decisão de apelação, quanto menor fosse a oportunidade de conseguir *trabalho formal*, maior era o valor atribuído ao *trabalho prisional*. O contexto socioeconômico era tão pungente que chegava a subverter as finalidades retributiva e preventiva da pena. Em alguns casos, era no presídio que viam pela primeira vez a presença efetiva do Estado. Apegavam-se a tal presença, não exatamente com os propósitos ressocializadores do sistema prisional, mas como singular oportunidade de reintegração social.²²⁷

São inegáveis os efeitos negativos produzidos pelo encarceramento. Mas no estado de coisas em que se encontra o País, um fragmento de pena pode, paradoxalmente, conter uma expectativa mais realista da liberdade.

É de se observar, então, que se falava de várias “liberdades”. Sempre da liberdade de escolha (entre apelar ou não) como pressuposto do sujeito de direito. Falava-se de uma liberdade de andar pelas ruas sem saber ao certo onde e como procurar emprego. De deixar o CIR à noite e caminhar livremente por 20 quilômetros até a rodoviária do Plano Piloto. Também se falava de um tempo sacrificado a esta liberdade no presídio; um lugar onde a desigualdade social era homogênea, um “lugar de igualdade” para a liberdade de concorrer a postos de trabalho.

Provavelmente eram esses conteúdos, entre outros igualmente possíveis, que os internos do CIR dirigiam a mim com a sua “ponderação de valores”. Traziam questões que são habitualmente colocadas em um plano metajurídico e tidas como alheias à marcha do processo penal. Entretanto, apontavam aspectos essenciais: a finalidade da pena privativa de liberdade,

ética impõe intensa finalidade retributiva à pena, chegando à pena de morte (KANT, I. *A metafísica dos costumes*, 2003, p. 176). Destaco também que a intenção aqui não é desenvolver uma argumentação filosófica sobre ética e liberdade. A menção a alguns conceitos tem o propósito de trazer uma breve reflexão sobre as conotações dadas pelos presos ao *direito de apelar em liberdade*, em face das suas referências socioculturais e também das expectativas do controle penal.

²²⁷ Ver: Seção 5.3.2.

a progressão de regimes, a caracterização do regime semiaberto pelo acesso ao trabalho interno e externo.

A formação discursiva das práticas de soltura abrangia esses temas, remetendo às questões de fundo dos sistemas penal e penitenciário. Na fronteira entre a prisão e a liberdade, muitas vezes as falas dos internos formavam uma resposta contradiscursiva ao discurso da ressocialização, atribuído principalmente ao trabalho.

Em vista dessas observações, na próxima seção desenvolvo uma reflexão sobre trabalho prisional. Por uma perspectiva doutrinária e criminológica, busquei reunir as significações históricas ao contexto presente e às intenções futuras que seguem atribuindo-lhe o mesmo conteúdo ressocializador.

5.3.2 Trabalho, ressocialização e reintegração social: entre velhos e novos discursos criminológicos

Observa-se atualmente uma opinião amplamente generalizada de que “as pessoas presas deveriam trabalhar para pagar o seu sustento, ao invés de serem providas pelo Estado”. Tramita no Senado Federal um projeto de lei que pretende incluir na Lei de Execução Penal a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no sistema prisional, mediante recursos próprios ou por meio de trabalho.²²⁸

Desde as primeiras experiências do encarceramento moderno, o trabalho foi tido como um aspecto fundamental e definidor dos regimes prisionais. A matéria não é simples. Envolve um complexo de questões normativas, doutrinárias e criminológicas, chegando a confundir-se em certos pontos com a própria teoria da pena.²²⁹ Antes de tudo é preciso

²²⁸ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 580/2015. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Autoria: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS).

²²⁹ O século XVIII estava dividido entre duas correntes doutrinárias sobre a pena: a *teoria retributivista* e a *teoria utilitarista*. A primeira era uma herança dos séculos anteriores. Retomava aspectos da secular lei do talião, concebendo a pena como um valor intrínseco, de ordem moral (*castigo*) ou de ordem jurídica (*retribuição*). A segunda teoria emergia dos próprios eflúvios iluministas. Tomava a pena, não como um meio para se atingir uma finalidade ulterior: inibir a prática de outros crimes (*prevenção*). Ver: FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p.236-261.

distinguir o *trabalho forçado*, a *obrigatoriedade do trabalho prisional* e a *pena de prestação de serviço*.

Nossa Constituição Federal veda a pena de trabalho forçado (art. 5º, XLVII, c, CF/88) com o sentido de garantir respeito à dignidade humana. A questão enfrentou oposições desde os primeiros momentos da pena privativa de liberdade.

Entre os séculos XVII e XVIII, a privação de liberdade era apresentada como indulgência humanitária contra as práticas absolutistas dos suplícios e das mortes. Assumia principalmente a modalidade de prisão perpétua. Contudo, tida como excessivamente dura, outras modalidades passaram a ser utilizadas, como a deportação, a galera e os trabalhos forçados.

Incorporava-se a noção de que, além do mero castigo ao delinquente, a pena deveria ter uma *utilidade geral* na forma de intimidação aos cidadãos.²³⁰ A pena de trabalhos forçados passou a ser amplamente aplicada como uma *utilidade exemplar*. Apesar disso, vários contemporâneos iluministas denunciavam a falsa “filantropia”, afirmando que horrendas condições que impunham eram piores do que a própria morte. Ao mesmo tempo, consideravam que o trabalho *moderado* não poderia servir como castigo penal.²³¹

No mesmo período, nos Estados Unidos, surgiam as primeiras experiências carcerárias modernas com o Sistema de Celas (Filadélfico) e com o Sistema de Trabalho Coletivo (Auburn).²³²

No século XIX, um novo sentido utilitarista vinha somar-se à pena. Alegava-se que o sistema penal precisava adquirir atributos positivos e mais eficientes. A prevenção deveria alcançar o próprio delinquente com o fim de emenda e, quando não fosse possível, de

²³⁰ Do ponto de vista doutrinário, a finalidade preventiva pode ser *geral*, quando se dirige aos cidadãos (exemplar); ou *especial*, quando se dirige ao delinquente (contramotivação delituosa). Ambas podem assumir o aspecto positivo ou negativo: *prevenção geral positiva* (disciplina aos cidadãos); *prevenção especial positiva* (emenda aos delinquentes); *prevenção geral negativa* (intimidação dos cidadãos); *prevenção especial negativa* (neutralização do agente). Ver: FERRAJOLI, L. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, 2002, p. 236-261.

²³¹ Benjamin Constant manifestava o horror à situação dos homens que arrastavam barcas pelo rio Danúbio: no intervalo de seis anos, entre 1.173 pessoas condenadas a este tipo de trabalho, apenas 452 sobreviveram. Ver: CONSTANT, B. *apud* FERRAJOLI, L. *Ibidem*, p. 409-410.

²³² O *Sistema Filadélfico*, também conhecido como *Pensilvânico* ou *Celular*, consistia no isolamento diurno e noturno dos condenados, segundo o modelo arquitetônico do *Panopticon*, teorizado por Bentham. O *Sistema de Auburn* compreendia o isolamento em celas no período noturno e o trabalho comunitário durante o dia. Sua marca característica era o *silent system*: a obrigatoriedade do silêncio, sob pena de castigos corporais. Ver: FERRAJOLI, L. *Ibidem*, nota 131, p. 410.

neutralização. De igual forma, não deveria reduzir-se à intimidação dos cidadãos, mas à promoção do seu regramento.²³³ O preventivismo projetava-se definitivamente para o campo do direito penal, com o objetivo de defesa social e com um caráter marcadamente correicional. Assentava-se a ideia de *ressocialização* como uma finalidade adicional à pena.

Nesse compasso, o trabalho prisional prometia ser um elemento ressocializador da pena, rompendo, por conseguinte, com a tradição dos *trabalhos forçados*. Vieram as campanhas humanitárias para a reforma das prisões europeias. Da fusão dos dois modelos norte-americanos, criou-se o Sistema Progressivo Irlandês, que deu origem a uma ampla tradição.²³⁴

O trabalho dos presidiários passava a ser *útil* de várias maneiras. Segundo Foucault, a partir da implantação dos sistemas penitenciários, o trabalho passou a ser definido como *agente de transformação pessoal*. Ele teria uma utilidade em função dos efeitos de ordem e regularidade que provocava na psicologia humana, por conseguinte, na própria regeneração dos criminosos.²³⁵

De outra perspectiva, o Estado de Direito garantia aos cidadãos que a pena estivesse submetida a limitações diante dos princípios da legalidade, da igualdade e do caráter *exclusivamente privativo de direito*. Como lembra Ferrajoli, ela não poderia pretender “transformar a pessoa” por meio de atividades pedagógicas ou corretivas. Do contrário, estaria ferindo o respeito à dignidade humana, que impõe que a pessoa não deva ser tratada como meio para se atingir qualquer utilidade social.²³⁶

²³³ Era o contexto do surgimento das teorias utilitaristas no campo penal, desenvolvidas pela Escola Positiva de Direito Penal, de origem italiana, e pelo Programa de Marburgo proposto por Liszt. O panorama epistemológico era marcado pelo prestígio do determinismo mecanicista e do experimentalismo das ciências naturais. Incorporando essa metodologia, a *doutrina positivista* concluía que, assim como os fenômenos naturais, os fenômenos sociais também eram regidos por leis universais de causalidade. Logo, cabia à ciência estudar essas leis, afastando-se da “inutilidade” de alcançar suas causas metafísicas ou teleológicas. Ver: GARCÍA-PABLOS, A. M.; GOMES, L. F., *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*, 1997; CONTE, A. Metodologia das ciências sociais. In: *Auguste Conte: sociologia*. MORAES FILHO, E. (Org.), 1983, p. 77-81.

²³⁴ O *Sistema Irlandês*, também chamado de *Progressivo* ou *Misto*, resultava de uma mistura dos dois primeiros, articulada em várias fases. O primeiro momento, e o mais breve, era de isolamento permanente; o segundo, de isolamento noturno e trabalho comunitário diurno; o terceiro era o livramento condicional. Ver: FERRAJOLI, L. *Ibidem*, nota 131, p. 410.

²³⁵ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*, 1996, p. 216-218.

²³⁶ Ver: Seção 1.1.

Na passagem para o século XX, este embate foi o tema central de inúmeros congressos internacionais de Direito Criminal. A questão era como conciliar as necessidades de defesa social com os direitos constitucionais de liberdade. A corrente eclética liderada por von Liszt – que buscava conciliar a *pena retributiva* com *medidas preventivas* – saiu vencedora. A grande maioria dos países ocidentais acabou incorporando dois institutos: pena e medida de segurança.²³⁷

O Código Penal brasileiro de 1940 perfilava-se à tradição do modelo Irlandês, estabelecendo o sistema progressivo, com trabalho obrigatório e remunerado na reclusão e na detenção. Não tinha natureza de pena, mas *caráter educativo* (arts. 30 e 31).

Previa também a medida de segurança de *internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional*. Com esta natureza jurídica, o trabalho assumia um caráter abertamente correicional, prometendo atuar como fator de transformação pessoal. Era imposto sem remuneração e por prazo indeterminado, até que cessasse a periculosidade do internado (arts. 77; 81; 82; 88, inciso III, CP/1940).

Esta espécie de medida de segurança, entre outras, deixou de figurar no Código Penal a partir da reforma de 1984. Em uma virada de argumentos, ao tempo em que retirou o trabalho do rol das medidas de segurança, a mesma reforma legislativa o instituiu como modalidade de *pena restritiva de direito: prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas* (atual artigo 43, inciso VI, CP).

Por não implicar privação de liberdade (cumprida em meio aberto), a inovação foi recepcionada como um avanço para a política de desencarceramento. Porém, de outra perspectiva, o trabalho-pena afastou-se da concepção de *fator de ressocialização* para adquirir um matiz verdadeiramente sancionador. Tanto é assim que a lei proíbe que seja remunerado (art. 28, *caput*; art. 30, Lei nº 7.210/84). Além disso, é mais do que obrigatório, visto que o trabalho já é obrigatório a todos os apenados. Pode-se dizer, então, que é “forçado”, que é sanção imposta em caráter cogente, sob ameaça de prisão.

No direito brasileiro atual, o trabalho é *obrigatório* a todas as pessoas apenadas com privação de liberdade, e *facultativo* aos presos provisórios (arts. 34, §1º; 35, §1; 36, §1 do CP; art. 31 e parágrafo único, Lei nº 7.210/84). Nesta sistemática não é sanção, mas um consectário

²³⁷ ANÍBAL BRUNO de O. F. *Perigosidade criminal e medidas de segurança*. 1977; CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*, 1998. p. 64-65.

do regime prisional, adquirindo *finalidade preventiva* como *fator de ressocialização*. Sendo assim, é um dever e também um direito do condenado. É “dever social e condição de dignidade humana”, devendo ter “finalidade educativa e produtiva” (art. 28, *caput*, Lei nº 7.210/84).

Torna-se evidente que o trabalho prisional envolve grande complexidade prática e também de doutrinas e conceitos históricos. Um dos motivos para que muitos ignorem que a lei obriga todos os presidiários ao trabalho; e que o faz desde 1940. Também que desconheçam os motivos reais que dificultam que as oportunidades cheguem até eles. Com efeito, esse “desconhecimento generalizado” e a insuficiência de debates públicos aprofundados têm levado a aproveitamentos políticos e ingerências do interesse privado.

Exemplo é o mencionado PL nº 580/2015.²³⁸ Pretende inovar obrigação de ressarcimento de despesas carcerárias mediante recursos próprios, mesmo que a LEP já preveja esta obrigação através do trabalho (artigo 29, §1º, alínea d e no artigo 39, inciso VIII). Na verdade, o PL propõe-se tão somente a suprimir do texto legal algumas expressões que fazem ressalvas às reais possibilidades do preso. Visto de maneira isolada, parece contraditório incrementar obrigação financeira sem, antes, garantir o acesso efetivo a atividades remuneradas.

Ocorre que, desde 2013, tramita no Senado Federal o anteprojeto de reforma da Lei de Execução Penal (PL nº 513/2013).²³⁹ Este não contempla tal mudança em matéria de ressarcimento de despesas. No entanto, propõe alterações nos requisitos legais para antecipar ao preso a possibilidade de trabalho externo. Ao mesmo tempo, abre novas frentes ao setor privado, tanto no trabalho externo quanto interno aos estabelecimentos.

Mas há uma noção de senso comum que atribui ao “criminoso” total e exclusiva responsabilidade por sua punição e que, portanto, deve custear seu próprio encarceramento. Essa visão manifesta ainda uma “razão iluminista”, “pré-criminológica” calcada fortemente na noção de livre escolha. Toma o comportamento criminoso por um aspecto estritamente moral, e o crime como um mal em si mesmo, fora do contexto da sua produção.

²³⁸ Atualmente, encontra-se em tramitação na CCJ do Senado Federal. O último andamento data de 6/4/2016. Ver: BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 580/2015. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Autoria: Senado Waldemir Moka (PMDB/MS).

²³⁹ BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 513, de 2013. Altera a Lei de Execução Penal. Autoria: Senador Renan Calheiros (PMDB/AL).

Trata-se de um paradigma que começou a ser desconstruído na segunda metade do século XIX. Mas foi a partir da Teoria da Reação Social ou do *Labeling Approach*, já no século XX, que o pensamento criminológico compreendeu que o atributo *criminal* não existia objetivamente, mas era fruto da definição jurídica. A partir disso, concluiu que, na maioria dos casos, a prisão consolidava a identidade desviante do condenado, produzindo novos desvios.²⁴⁰

Em um passo adiante, na Criminologia Crítica, a preocupação desloca-se para os mecanismos sociais e institucionais que constituem os desvios. Como ensina Baratta, o enfoque está nos *processos de criminalização*. O direito penal, por meio de duplo processo seletivo, escolhe que tipo de conduta vai criminalizar e, com isso, que grupos e indivíduos.²⁴¹

Em vista disso, torna-se difícil fazer uma contabilidade entre a pessoa presa e o Estado, de forma que este se revele um “credor” das despesas prisionais. A origem desse custo não pode ser atribuída somente ao condenado. Decorre também dos processos de estigmatização, do baixo investimento em políticas preventivas e em outras formas de controle social e, especialmente, da opção do Estado por aplicar penas privativas de liberdade em detrimento de outras formas de sanção.

Outra frente de questões que se coloca ao trabalho do preso, diz respeito à tendência a abrir-se novos espaços ao setor privado. O anteprojeto da Lei de Execução Penal (PL nº 513/2013), de forma genérica, oferece alternativas ao sistema atual, facilitando o gerenciamento e o acesso ao emprego. Abre também outras possibilidades ao setor privado, com previsão expressa de incentivos fiscais ou de outra natureza para contratação em qualquer regime prisional (art. 28, §4º). Não obstante, o maior campo de atuação das empresas privadas tem sido sempre o trabalho externo. E como já se disse, é justamente a forma de acesso ao trabalho que diferencia os regimes de cumprimento de pena.

O *trabalho externo* (realizado fora dos estabelecimentos) está subordinado a limitações mais rígidas quando se trata de *regime fechado*. Neste caso, só é permitido em serviços ou obras públicas, realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou por

²⁴⁰ As pesquisas apontaram que a primeira punição produzia estigmatizações (etiqueta social de criminoso) que, internalizadas pelo indivíduo, levavam tendência à reiteração delituosa. Desse modo, a Teoria questionou a finalidade preventiva atribuída à pena. Ver: BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, 2002, p. 88-91.

²⁴¹ Na maioria das vezes, atinge os setores menos favorecidos, já que os processos de criminalização recaem sobre comportamentos contrários aos interesses dos próprios setores sociais que os definem. Ver: *Idem*, p. 161.

entidades privadas, mas sempre com vigilância direta para impor disciplina e evitar fuga (art. 34, CP; art. 36, *caput*, LEP).

Nos regimes aberto e semiaberto existem maiores possibilidades. No aberto, o trabalho externo é a regra e não requer vigilância (art. 36, CP). O regime semiaberto também não demanda vigilância. Mas, tal como no regime fechado, depende de indicadores objetivos e subjetivos: exige o cumprimento mínimo de 1/6 da pena, e a autorização deve ser dada pela direção do estabelecimento a depender de aptidão, disciplina e responsabilidade (art. 37, *caput*, LEP).

O anteprojeto da LEP, por inclusão de referência expressa (art. 37, *caput*), pretende fazer com que os mencionados requisitos do Trabalho Externo sejam aplicados somente ao *regime semiaberto*.²⁴² Com isso, potencializa o que já se vê: o público-alvo dos “novos incentivos” tende a ser composto preferencialmente por sentenciados com penas brandas ou já progredidos de regime, e por pessoas aptas e disciplinadas, que reúnam condições para serem classificadas ao trabalho.

Isso pode ser observado quando contraposto ao *trabalho interno* (dentro do estabelecimento). A prescrição legal reporta-se ao regime fechado (art. 34, §2º, CP). Mas, na prática, por vezes alcança também o regime semiaberto sem classificação para trabalho externo e a prisão preventiva.

De fato, a quantidade de pessoas com trabalho interno é três vezes maior do que com trabalho externo. Todavia, é majoritariamente oferecido pelo próprio estabelecimento, de forma direta ou através de outras entidades públicas. Um terço apenas resulta de articulação com a iniciativa privada, ao passo que nas unidades destinadas ao *regime aberto* a porcentagem chega a 66%.²⁴³

É preciso observar que os regimes em privação total de liberdade demandam nível de segurança máximo ou médio. Isso implica restrições aos materiais e instrumentos de manuseio, bem como em pessoal penitenciário para movimentação e vigilância. Essas e outras

²⁴²Observa-se uma tendência atual a dificultar ainda mais o trabalho externo ao regime fechado. O anteprojeto do Código Penal reforça a tendência ao explicitar seu caráter *excepcional* (art. 45, §3º). Ver: BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 236, 2012. Reforma do Código Penal Brasileiro. Autoria: Senador José Sarney (PMDF/AP).

²⁴³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014, p. 127-131.

limitações levam a que a maioria permaneça sem acesso ao trabalho, visto que composta por este perfil - contabilizando-se somente o regime fechado e a prisão cautelar, somam 82% da população carcerária do País.²⁴⁴

Este é, portanto, um dos maiores problemas que envolve a matéria. Nessa linha, parece positivo que o anteprojeto da LEP proponha alterações para fomentar o trabalho interno, mesmo que direcionadas especialmente ao setor privado.

De um modo ou de outro, todas as propostas que abrem novo espaço à iniciativa privada, em atividades internas ou externas, ressaltam o trabalho como agente de ressocialização, inclusive substituindo o termo obrigação por *incentivo* (art. 31). A questão é saber o que isso representa para o ideal ressocializador em face da racionalidade do sistema capitalista. Nas palavras de Baratta: “é impossível enfrentar o problema da marginalização criminal sem incidir na estrutura da sociedade capitalista, que tem necessidade de desempregados, que tem necessidade, por motivos ideológicos e econômicos, de marginalização criminal”.²⁴⁵

Nas últimas décadas, o movimento de *contrarreforma do sistema penal e penitenciário* vem eliminando o que se havia conquistado de positivo à ideologia reeducativa, com maior possibilidade de trabalho externo, de regime aberto, etc. Em todo o mundo, em especial nos Estados Unidos, o discurso oficial passou a assumir abertamente a prevenção especial negativa em nome da *política da ordem pública*.²⁴⁶

Ainda assim, o discurso de ressocialização não foi completamente abandonado. Há, porém, de acordo com Baratta, uma evidência levantada pelas pesquisas: a prisão não oferece meios necessários à ressocialização e ainda gera novos processos de criminalização. Dois discursos emergem desta evidência. O primeiro, incorpora o fato de que a prisão jamais serviu à ressocialização a fim de indicar-lhe sua “verdadeira” utilidade: neutralização e imposição de castigo como retribuição (falácia naturalista). O segundo, assume a mesma

²⁴⁴ Do total de mais de 600 mil pessoas com pena privativa de liberdade, apenas 16% trabalha, vale dizer, 106.640 mil. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014.

²⁴⁵ BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, 2002, p. 190.

²⁴⁶ No século XX, assumindo a crise da instituição carcerária, os países capitalistas mais avançados passaram recorrer a outros instrumentos de controle penal e a outras instituições, operando um movimento de *reforma do sistema*. Malgrado, seguiu-se uma reação em sentido contrário, especialmente em função do terrorismo na Europa e nos Estados Unidos. Ver: *Idem*, p. 193-194.

premissa, mas afirma que é preciso manter o ideal de ressocialização para não legitimar o argumento da mera punição (falácia idealista).

Essas duas perspectivas estão muito presentes no Brasil atual e aparecem nos discursos que se pronunciam dentro e fora do Congresso Nacional. De um lado, multiplicam-se enunciados punitivistas que intencionam transformar o sistema penal em política de intimidação e os presídios em instituições policialescas. Abandonam conscientemente o que *deve ser* para se atolarem naquilo que *já é* verdadeiramente o universo carcerário de diversas maneiras.

Há também enunciados que, mesmo reconhecendo que a ressocialização é inviável nessas instituições, continuam a afirmar sua possibilidade. Com isso, retroalimentam a inconsistência atual, idealizando tal objetivo a partir de novos investimentos e novas legislações. Afirmam aquilo que *deve ser* o sistema prisional, com a consciência de que nunca *será*.

A saída para o empasse, sob o prisma da criminologia crítica, inicia-se pela mesma assunção: a prisão não contribui para a ressocialização e agrega condicionamentos negativos. Apesar disso, não se pode deixar de promover os meios necessários para a reintegração social dos encarcerados. Deve-se, antes, reformular o conceito sociológico e jurídico de ressocialização.

Para Baratta, do ponto de vista sociológico, é preciso ter em conta que não é possível reintegrar o sentenciado à sociedade *através* do cumprimento da pena, mas *apesar* dela. Isso implica minimizar todas as dificuldades e sanar a escassez de recursos que interferem no processo. Principalmente, não se pode perder de vista que o objetivo final é reduzir o encarceramento, e não apenas torná-lo melhor.²⁴⁷

Quanto ao conceito jurídico de ressocialização, destaca que está impregnado de concepções positivistas que remetem à ideia de tratamento, por conseguinte, de dominação. O sentenciado deixa de ser um sujeito de direito para tornar-se um objeto submetido a intervenções correicionais externas. Além de não obter êxito no propósito, não há legitimidade jurídica para esse tipo de atuação.

²⁴⁷ BARATTA, A. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.

O autor propõe substituir o termo ressocialização pelo conceito de *reintegração social*, no sentido de que deve haver empenho para efetivá-la *apesar* da pena. Portanto, o que tradicionalmente é visto como meio ou veículo de ressocialização, deve ser pensado como exercício do direito da pessoa presa.²⁴⁸ É neste sentido que Ferrajoli afirma que o trabalho não deve ser obrigatório, mas facultativo.²⁴⁹

Por todos esses parâmetros, é de concluir-se que o trabalho prisional deve deixar de ser apresentado sob a fórmula da “ressocialização”, do “mérito individual”, da “obrigação”. É preciso reposicioná-lo como verdadeiro direito, independentemente do regime prisional, dos interesses públicos e das conveniências privadas. Confirmá-lo como símbolo e como realidade de pertencimento social.

Esse entendimento leva a assumir que o trabalho do preso está verdadeiramente inserido na economia nacional; que faz parte das relações de produção capitalistas. Significa que não se espera que “reeduque” o preso, mas que lhe ofereça reinserção social. Deve abranger o trabalho externo. Mas deve verdadeiramente chegar às pessoas que se encontram em privação total de liberdade, por meio de atividades compatíveis com o trabalho interno.

Pela ótica da inserção socioeconômica, o trabalho não pode ser uma imposição. Ninguém é obrigado a disponibilizar sua força de trabalho, como não o é na sociedade aberta. Está previsto na Constituição como um *direito social* (art. 6º, CF); direito que obriga o Estado a garantir de maneira difusa o acesso ao trabalho, na medida, e no limite, em que é o agente regulador da atividade econômica (art. 174, CF). No entanto, o cidadão individualmente considerado tem, sempre, a prerrogativa de não exercitar esse direito.

O direito social ao trabalho, como um direito fundamental abstrato, não é suspenso pela pena privativa de liberdade. Pode estar limitado pelo regime prisional, condicionado, restringido no seu exercício prático, mas não suprimido. Dessa forma, em relação a esta comunidade, cumpre ao Estado garantir acesso ao trabalho de maneira coletiva, não apenas difusa. A contenção imposta não permite que os presos busquem inserção da mesma forma que as pessoas livres. Portanto, a obrigação dirige-se ao Estado, ao sistema prisional. Aos encarcerados, deve ser uma opção individual.

²⁴⁸ BARATTA, A. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.

²⁴⁹ Ver: Seção 1.1.

Contudo, diante do panorama atual, é preciso atenção para que o trabalho não seja tomado pelo punitivismo explícito nem pelo continuísmo velado. De fato, esses discursos não têm contribuído em nada, ou quase nada, para a “ressocialização” das mais de 493 mil pessoas sem acesso a atividade remunerada.

É a abertura do sistema penal, mediante a flexibilização dos seus institutos e das suas instituições, que pode promover uma política geral de descarceirização e de integração social. É a permeabilidade do sistema penitenciário que pode permitir que a comunidade ultrapasse o julgamento moral, para se apropriar da responsabilidade social difusa que tem com as pessoas encarceradas. É na medida em que se leva a elas condições dignas que se pode pretender reintegrá-las à sociedade, *apesar do cárcere*. Nesse momento, como ensina Baratta:

Qualquer iniciativa que torne menos dolorosas e danosas à vida na prisão, ainda que ela seja para guardar o preso, deve ser encarada com seriedade quando for realmente inspirada no interesse pelos direitos e destino das pessoas detidas e provenha de uma mudança radical e humanista e não de um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções são as de legitimar através de quaisquer melhoras o conjunto do sistema prisional.²⁵⁰

²⁵⁰ BARATTA, A. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.

6 EXPECTATIVAS E PERSPECTIVAS DOS HOMENS EM PRISÃO PROVISÓRIA

*Estas gretas enormes do impossível, estas
transmutações profundas pelo desconhecido quando
na transparência das horas que restam soam as
chicotadas do que ainda está por vir.
E escalar, escalar (com os joelhos sangrando)
e as mãos escalavradas pelo que não virá
e no meio da poeira de roseiras inúteis
ver fundir-se o caminho da Dor e da Maldade.
Mas é seguir... aranhas das mais tristonhas gretas
com as feridas mãos tratar de ser humildes
seguir, e seguir para nunca volver...
pelo milagre longo do caminho infinito chorar
prantos humanos pelo que não veio,
pelo que fatalmente não podemos vencer.*
Pablo Neruda

6.1 No CDP: o Centro de Detenção Provisória

O Centro de Detenção Provisória localiza-se ao fundo do vale ocupado por todo o Complexo Penitenciário. A portaria de entrada se parece com as demais. Contudo, ao cruzar a última porta eletrônica, a vista chega a ser surpreendente para um estabelecimento penal. Um jardim com plantas ornamentais, árvores nativas e várias mangueiras por onde desce uma calçada estreita na direção da administração. Muitas aves pernoitam no local, dando a impressão de se estar em plena mata. Lê-se as boas-vindas entalhada em uma placa de madeira escura pendurada por argolas de ferro.

O jardim não é muito extenso; acaba logo depois da área central do presídio. No entanto, por todo lado percebe-se que houve sensibilidade para manter as árvores antigas e recriar um ambiente semelhante à sede de uma propriedade rural. De fato, é a primeira sensação que se tem no CDP: uma paisagem bucólica e agradável.

Ainda no centro do terreno, há um prédio de dois pavimentos onde funciona uma espécie de ambulatório de serviços de saúde. Um pouco mais à frente, há outras duas construções térreas que se destinam a usos diversos, inclusive ao Centro de Observação.²⁵¹ Desse ponto, já se começa a avistar os pavilhões.

²⁵¹ O Centro de Observação é uma das espécies de estabelecimento penal, destinado à realização do exame criminológico e de exames gerais, cujos resultados são encaminhados à Comissão Técnica de Classificação para fins de individualização da pena. Os exames servem também para subsidiar as decisões judiciais relativas à progressão de regime e outros benefícios da execução. Pode ser instalado em unidade individual ou anexo a outro

Vê-se também, desde a entrada, uma pista de asfalto que margeia o jardim até desaparecer em curva. De noite, praticamente não há circulação de viaturas nem ruídos urbanos, o que reforça a atmosfera campestre.

Mas o ambiente rural também se manifesta em aspectos menos agradáveis. Na chegada das chuvas, entre outubro e dezembro, milhares de cupins, besouros e outros insetos infestam o lugar. Verdadeiros enxames que se aglomeram em pontos de luz, entram pela roupa, no cabelo, na boca, pelo meio dos mandados. Mesmo na administração, que permanece de portas e janelas fechadas, conseguem entrar e perturbar bastante o serviço.

Há outros bichos circulando na região. A maior preocupação são os que atravessam a estrada à noite: gado, cavalo, cachorros e animais silvestres (raposinhas-do-cerrado, cachorros-do-mato, saruês, etc). Também uma espécie de coruja muito comum na região, conhecida como corujinha-buraqueira (*Athene cunicularia*) justamente porque faz tocas no chão. Costumam pousar no meio do asfalto e, várias vezes, precisei desviar repentinamente.²⁵²

O CDP era sempre o último presídio visitado. Havia equipes de agentes que trabalhavam em regime de 24 horas e, à noite, dedicavam-se aos alvarás. Durante a pesquisa – entre os anos 2012 e 2015 – eu levava uma média de 35 mandados a cada plantão. Nos demais estabelecimentos, a média variava entre zero e quatro alvarás. Por essa razão, havia apenas um agente responsável, que geralmente deixava o presídio após determinado horário. Sendo assim, se eu me dirigisse primeiro ao CDP, poderia não encontrar mais esses servidores nas outras unidades.

Chegava por volta de 23h e costumava sair entre 1:30h e 2:30h. Os agentes só iniciavam o procedimento de soltura depois da minha partida ou minutos antes, e a tarefa ainda lhes tomava mais de uma hora. A partir de 2014, o CDP passou a liberar os internos na manhã seguinte. Todavia, a entrega dos alvarás continuou no período noturno, de maneira que precisavam ser retirados para os atos de intimação. E uma vez retirados, permaneciam juntos, em celas separadas, até o momento da soltura.

estabelecimento (arts. 96 e 97, Lei nº 7.210/84). No Distrito Federal, nunca houve uma estrutura autônoma, com espaço para a permanência mais prolongada dos internos. O serviço funciona junto ao CDP.

²⁵² Em certa ocasião, quando descia em direção ao CDP, uma coruja chocou-se com a lateral do para-brisa. A cena foi muito desagradável e precisei de algum tempo para me recobrar. Sem dúvida, foi um dos plantões mais difíceis. A sensibilidade estava aflorada a ponto de me assustar com qualquer som ou gesto mais brusco.

A calçada que descia pelo jardim, em determinada altura bifurcava-se na direção do Núcleo de Arquivos e Prontuários (Nuarq). Era a primeira parada, visto que precisava entregar os alvarás antes de me dirigir à carceragem.

Em todos os estabelecimentos penais do DF, dentro e fora do Complexo, o único relacionamento personalizado era com esses agentes do Nuarq - nas portarias e nos pavilhões costumava ser bastante impessoal. O contato era mais prolongado diante da necessidade de passar informações, trocar *e-mails*, assinar recibos. Isso permitia que nos conhecêssemos e nos tratássemos pelo nome, e acaba levando a pequenas conversas paralelas.

O ambiente administrativo, ao contrário do carcerário, ajudava a criar uma atmosfera mais descontraída e amistosa, especialmente no CDP onde havia uma equipe mais numerosa. Os (as) novatos (as), ao presenciarem o tratamento cordial dispensado aos oficiais de justiça, iam vencendo uma certa “prevenção às pessoas de fora” que se observa em toda unidade prisional.

O procedimento de entrega tomava cerca de 30 minutos. Os servidores eram bastante criteriosos, conferindo original e cópia antes de exararem o recibo. Às vezes, porém, levava mais tempo: os novatos não estavam familiarizados com alguns critérios práticos.

Em geral, os expedientes traziam apenas duas vias do alvará de soltura, juntamente com o mandado: uma espécie de capa que contém a ordem judicial, o endereçamento, o nome do réu, entre outros dados. O alvará original era entregue ao presídio e a segunda via, ao preso. O mandado ficava comigo para devolução ao cartório e servia de base para o recibo. Portanto, eu entregava o *alvará* e o agente assinava o *mandado*, ou seja, documentos diferentes.

Isso não era facilmente assimilado, em especial porque os mandados não vinham assinados pelos juízes, mas pelos diretores de secretaria. Os novatos ficavam inseguros, queriam assinar no alvará do preso porque era um “documento igual”. Mesmo que eu dissesse que para fins de recibo não havia empecilho, não fazia diferença, algumas vezes tinha de esperar que tirassem cópia do alvará.

Outra questão era que os documentos não seguiam um padrão. Os presídios exigiam um conjunto de dados essenciais: filiação, número do processo, do inquérito e da delegacia. Se faltasse qualquer desses elementos, o preso não era liberado. Por vezes ocorria de algumas informações não constarem no alvará, mas no mandado, no termo de compromisso,

na sentença. Os agentes folheavam todo o expediente e, localizando os dados, também era preciso esperar que fizessem cópia.

Com a implantação dos alvarás eletrônicos, a partir de 2014, o procedimento de entrega tornou-se muito mais rápido e eficiente. Em primeiro lugar, criou-se um modelo com campos específicos para cada informação. Também deixou de existir um mandado separado: o próprio alvará concentra as informações e as ordens judiciais. Além disso, todos passaram a ser originais diante da assinatura digital. Por fim, tornou-se possível conferir os documentos na página eletrônica do Tribunal. Havendo necessidade de juntar a sentença, por exemplo, pode ser impressa diretamente, sem que eu precise aguardar a reprodução.

Não obstante, mesmo com essa otimização, acontecia com frequência de o interno não ser liberado por ausência de dados ou incompatibilidade com o respectivo mandado de prisão. Era um dos motivos que podia manter a prisão mesmo em face de ordem de soltura.

Diante do volume de mandados, raramente as consultas de liberação estavam prontas antes de eu iniciar as intimações ou mesmo quando finalizava. Ainda era preciso aguardar que o Nuarq terminasse as pesquisas a fim de certificar os resultados. Com a mudança para o período da manhã, criou-se a prática de também enviarem as informações aos oficiais de justiça no dia seguinte.

Depois de receber os alvarás, a equipe entregava uma lista com os endereços carcerários. Eu reorganizava os papéis e separava os mandados por blocos antes de me dirigir à carceragem, evitando ter de fazê-lo em pé e sem condições adequadas. Não era apenas um hábito. Os expedientes precisavam estar sempre muito organizados para que folhas soltas não se perdessem nem se misturassem, levando facilmente a erros e omissões.

6.2 A “Dependência Separada”

Passado o jardim da entrada, a paisagem muda bruscamente. Torna-se mais árida, mais parecida com um ambiente prisional, apesar de algumas árvores em volta.

Os dois blocos mais novos foram inaugurados em 2016, e seguem o modelo retilíneo que vem sendo adotado no Distrito Federal, semelhante às Penitenciárias. Chama a atenção que mesmo com uma planta moderna e recente não tenham um local destinado à comunicação com os oficiais de justiça.

As salas para advogados são bem planejadas. Contam com boa iluminação, balcão de apoio, e a entrevista se dá por interfone, através de um vidro totalmente fechado. Sem dúvida uma distinção necessária ao exercício digno e seguro de profissão tão relevante ao Sistema de Justiça.

Como já mencionado, essas salas não são adequadas para os oficiais, visto que precisam atravessar documentos. De outro ponto de vista, os atos processuais são públicos e, em tese, não demandam a mesma reserva que a entrevista com o defensor. Voltarei a este ponto adiante, mas já se pode adiantar que muitas vezes a ausência de privacidade torna-se uma dificuldade para as citações e intimações.

A comunicação processual é uma atividade que impacta a rotina de movimentação, vigilância e segurança carcerária. Além dos alvarás de soltura, há uma enorme quantidade de intimações cumprida durante o dia por outra equipe de oficiais. Portanto, é de se estranhar que a arquitetura prisional não conte com uma projeção específica.

Os projetos arquitetônicos seguem diretrizes nacionais e regionais, a partir do que os especialistas apontam como relevante para o funcionamento das unidades. O CNPCP, por meio da Resolução nº 9/2011, estabelece as atuais Diretrizes Básicas para a construção e reforma dos estabelecimentos penais.²⁵³ A Resolução avançou na preocupação com ambientes mais seguros e adequados aos agentes, e mais aptos a oferecer tratamento digno aos internos. Incorporou também a perspectiva dos direitos humanos e das necessidades ambientais. Todavia, não vislumbrou a especificidade da função exercida pelo oficial de justiça, que ali executa determinações emanadas do Poder Judiciário - ao menos no que se verifica no DF.

Neste ponto, repetem o padrão das antigas unidades: os liberandos aguardam em uma pequena cela na entrada dos pavilhões, e os oficiais procedem às intimações no corredor.²⁵⁴ Por esse prisma, a arquitetura não avançou em proporcionar melhores condições

²⁵³ O CNPCP já previa parâmetros físico-arquitetônicos desde a Resolução nº 16/1994, editada pela Resolução 3/2005, mas a Resolução de 2011 avançou em vários aspectos. Ver: BRASIL. Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as diretrizes básicas para a arquitetura penal.

²⁵⁴ No âmbito do TJDF, há um projeto em fase implantação que prevê a substituição de papel por meio eletrônico. A intenção é que todos, especialmente os internos, passem a assinar com caneta digital na tela de um *tablet*. Ao que se vê, demandará de forma ainda mais incisiva que haja condições adequadas, sob pena de os instrumentos danificarem-se rapidamente. Atualmente, quando acontece de uma caneta falhar ou se molhar é imediatamente substituída. Com os eletrônicos, talvez inviabilize o trabalho. Enfim, são dificuldades que apontam em um futuro próximo e que, todavia, não foram suficientemente consideradas no projeto dos novos pavilhões.

para que os presos compreendam adequadamente as comunicações processuais. De qualquer maneira, como foram inauguradas em 2016, não alcançaram o marco temporal da pesquisa.

Próximo ao local, existe ainda um terceiro bloco. Embora tenha sido instalado em 2015, tem um padrão arquitetônico próprio, visto ter sido adaptado a um antigo pavilhão. Destina-se a presos provisórios e apenados que, nas palavras da lei, devem permanecer em *dependência separada*. Internos que, por motivos legais ou de segurança, não podem permanecer junto à massa carcerária: servidores da Justiça, servidores públicos em geral, pessoas com nível superior, ex-policiais, idosos, pessoas envolvidas em infrações de grande repercussão, entre outros casos.

Esta característica lhe rendeu o apelido de “hotel”. De fato, as acomodações são diferenciadas. As celas coletivas não costumam estar lotadas como as demais, em geral têm uma mesa, algumas cadeiras, as portas são cobertas com uma tela para evitar os insetos. Pelo que é possível observar, a “hotelaria” não vai muito além disso. Não se vê uma condição tão especial a ponto de se tornar um local agradável ou menos penoso. A não ser, claro, quando comparado às condições absolutamente precárias do padrão habitual.

Era comum falar com os internos na porta das celas, afastando a tela para passar o mandado. Embora o contato não permitisse ter noção exata da estrutura e da rotina, as condições da “Dependência Separada” não me pareciam muito distintas das Penitenciárias. O ambiente mostrava-se tão rígido quanto o de qualquer presídio de segurança média ou máxima. As circunstâncias de comunicação também eram semelhantes: falávamos em pé, acompanhados de perto por um agente.

Em alguns casos, a escolaridade ou o esclarecimento sobre o processo facilitava as intimações, visto que conheciam razoavelmente os termos jurídicos. Por outro lado, os internos com este perfil costumavam falar bastante sobre a imputação, sobre as circunstâncias do fato, sobre o andamento do processo. Entre a população prisional, eram os que mais frequentemente negavam a autoria ou o próprio delito. Alegavam erro judicial, denúncia caluniosa, “armação para prejudicá-los”, entre outras coisas. Mostravam-se revoltados ou indignados com a “injustiça” do encarceramento.

Esclarecia que aquelas questões eram matéria de defesa, orientando-os a tratarem com seus advogados. Às vezes não bastava. A impressão era que tinham iniciado um desabafo que não podiam mais conter. Em certas ocasiões, dirigiam-se a mim em tom ríspido como se eu fosse uma espécie de “ouvidora institucional” ou tornando-me “corresponsável” pelas

decisões judiciais. Normalmente o agente intervinha, determinando que respondessem somente o perguntado e encerrassem a “conversa”. Quando não, eu mesma procurava finalizar para que não chegasse a um limite indesejável, nem que fosse preciso ameaçar dar-lhes por intimados sem colher todas as respostas.

De qualquer forma, o fato demonstrava que aqueles internos, como a maioria dos presos provisórios, também lidavam com o símbolo de uma “Justiça única”, e que esta representação não se relacionava apenas com a baixa escolaridade. Eram pessoas formadas ou bem informadas que sabiam que os oficiais de justiça apenas cumpriam determinações funcionais. Sabiam também que não eram defensores. Porém, na oportunidade do contato, muitos dirigiam-se a mim como ao próprio Sistema de Justiça. Simbolicamente, transformavam-me nos “olhos e ouvidos” das instituições, como com se elas se tornassem onipresentes e onipotentes através de sua “emissária”.

Ao contrário da maioria dos presos, a dificuldade não estava no alvará de soltura como unidade semântica. Juntavam perfeitamente o significante com o significado da liberação, e ainda com os diferentes sentidos que emergiam dos condicionamentos judiciais. A questão era o alcance da abstração, uma vez que percebiam que o alvará estava integrado em um sistema muito mais abrangente.

A depender da sua posição na estrutura sintática da linguagem jurídica, o alvará poderia adquirir conotações diversas, inclusive opostas ao sentido de “benefício”. Era o caso do relaxamento de prisão seguido de mandado de prisão preventiva. Ao lado do termo prisão, o signo do alvará desintegrava-se, adquirindo a função de simples conectivo. Por certo, não trabalhavam essas questões semiológicas, mas sabiam que naquele contexto o alvará não tinha o significado corrente.

De qualquer maneira, essa percepção mais elaborada não era muito comum, mesmo entre os presos da “Dependência Separada”. O fato de alguns contarem com boas condições financeiras quando em liberdade, não representava necessariamente maior escolaridade ou conhecimento processual. As dúvidas eram muito semelhantes às que apareciam nos outros pavilhões, especialmente sobre as medidas cautelares.

As pessoas idosas apresentavam visivelmente uma condição especial. O grau de escolaridade costumava ser tão baixo quanto o dos jovens, mas a frequência de analfabetismo era maior. Muitos já não tinham boa acuidade auditiva e visual e, no entanto, não se via aparelhos e óculos. Essas circunstâncias, por si mesmas, traziam dificuldades adicionais. Era

preciso falar mais alto e devagar, articulando bem os fonemas. O empenho de “tradução” da linguagem jurídica era maior, e a quantidade de informações tinha de ser bastante reduzida para que absorvessem o essencial. Minha maior preocupação era não reduzir a comunicação a uma postura “assistencial”. Afinal, eram pessoas adultas que precisavam exercer sua autonomia de vontade no processo.

A partir de 2006, com a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), tornou-se mais comum ver pessoas idosas no CDP na condição de presos provisórios. Quando condenados, as penas não costumavam ser muito altas e, frequentemente, eram cumpridas em regime aberto ou substituídas por restritivas de direito – à exceção dos casos mais graves, obviamente. Assim, raramente eram vistos nos outros estabelecimentos por motivos relacionados à violência contra a mulher, mesmo os mais jovens.

Os idosos, como todos os presos, sabiam que a *violência física* era um delito ou, ao menos, uma atitude moralmente criticável. Porém, não compreendiam ao certo o sentido legislativo de proteção à mulher. Afinal, “também responderiam pela agressão se a vítima fosse um homem”. Durante a intimação, só começavam a se dar conta das diferenças em face das medidas protetivas.

De outro lado, tendiam a não aceitar a imputação de *violência moral*: a injúria, a humilhação, a chantagem emocional e financeira, etc. Nem mesmo a ameaça integrava sua concepção de “crime contra a mulher”.

Os fatos costumavam envolver bebida alcoólica e outros familiares ou vizinhos. Na sua visão, não passavam de brigas rotineiras e mostravam-se indignados com a intromissão de terceiros. Insistiam em narrar a dinâmica da ocorrência, como que buscando minha confirmação de que não havia crime.

Os casos tinham mais ou menos um padrão, com algumas variações individuais. Utilizei um nome fictício para me referir ao *Caso do Seu José*, bastante representativo dessa narrativa. Era um homem de 76 anos de idade, não-alfabetizado e habitante da zona rural de Planaltina/DF. Como não ouvia nem enxergava bem, o agente precisou retirá-lo da cela para que falasse comigo no corredor.

Seu José fez questão de me contar sua versão: “Tomei uma cachaça, coisa normal. Estava meio enfezado com a mulher. A irmã dela veio dizer que ia chamar a polícia. Eu não podia deixar aquilo! Ela queria mandar na minha casa, queria mandar me prender por nada!

Segurei o facão e mandei ela sair. A mulher começou a dizer besteira de novo, e eu já estava com cabeça ruim e mandei ela calar a boca. Foi só isso, não aconteceu nada. A polícia chegou e já foi me levando. Não sei por que estou aqui, doutora! ”.

Mencionei que o facão poderia feri-las ou matá-las, esclarecendo que a lei já considerava isto como um crime. Seu José retrucou: “Mas era pra botar medo mesmo! Se eu não botasse medo, a mulher queria mandar em mim, queria mandar na minha casa. Não era pra matar ninguém, era só pra ela sair. Só que os home não quis ouvir, e já foi me levando”.

Tentando ser clara, tornei a explicar que era uma infração e que ele tinha de responder a um processo na Justiça. Depois, seria chamado para uma audiência no Fórum de Planaltina, e o juiz iria indicar um “advogado público” para defendê-lo. A dificuldade era a entrega de um alvará: “Mas o delegado não mandou me soltar? É porque não tem nada disso. Eu expliquei pra ele”. Esclareci que o caso não estava mais na Polícia, estava na Justiça, e o juiz é quem tinha mandado soltá-lo.

Pareciam relativamente conformados. O problema maior eram as medidas protetivas como “condição” da liberdade provisória. Advertia que precisavam ser cumpridas até o juiz “liberar”, sob pena de nova prisão. Quando havia ordem de afastamento do lar, alertava sobre a necessidade de informar o endereço onde passariam a residir.

No *Caso do Seu José*, o juiz tinha deferido o afastamento do lar conjugal e a proibição de aproximação e contato com ambas as ofendidas. Pareceu inconformado: “Como que eu não posso voltar pra minha casa?! A casa é minha, não é dela! Eu não tenho pra onde ir.”.

Invariavelmente, esperavam que eu apontasse uma solução, uma providência a tomar. O que estava ao meu alcance era orientá-los a procurar a Defensoria Pública ou um dos núcleos de assistência gratuita existente nos fóruns. Ressaltava que as medidas eram temporárias e que, durante o processo, mediante a defesa do advogado, o juiz poderia revogá-las.

Os idosos transmitiam a impressão de que tinham sido “pegos de surpresa pela história”. Na sua referência sociocultural, a mulher não contava com proteção especial da lei. Tinham passado toda a vida entendendo as agressões e ameaças como algo “natural”, como parte do seu comando doméstico e familiar, do seu poder patriarcal. Daí o incômodo acentuado

com a intervenção de outras pessoas. Especialmente a intromissão feminina parecia subverter toda a sua “ordem natural das coisas”.

A violência contra a mulher não era exclusiva dos idosos nem das classes menos favorecidas. No entanto, muitos presos idosos não tinham facilidade de acesso a novas informações e reflexões, o que levava a um descompasso ainda maior com a realidade atual. Aos aspectos relacionados com a idade e as diferenças geracionais, juntava-se a situação socioeconômica. Embora a violência não se justificasse em nenhum contexto, era possível observar que esse conjunto de fatores os tornava especialmente vulneráveis a processos de criminalização diante da Lei Maria da Penha.

A intimação da soltura remetia necessariamente ao tema da defesa da mulher: as protetivas eram deferidas com esta finalidade imediata. Portanto, este discurso juntava-se à formação discursiva das práticas de soltura. Um conjunto de prescrições que emergia das leis penais e também das representações atualizadas no imaginário social. Os jovens conviviam há dez anos com uma nova configuração normativa. Embora imersos em uma cultura ainda predominantemente patriarcal, reconheciam de imediato o sentido daquele amparo. No contexto carcerário, a diferença em relação à maioria dos idosos era que pareciam só se dar conta da existência de um discurso de proteção à mulher, quando já estavam submetidos à rede de controle penal.

6.3 Nos “corrós”: o ambiente carcerário como fator extralinguístico de comunicação

Passada a área central do presídio, é preciso caminhar por um declive para chegar a um largo onde estão os quatro blocos antigos. Nos canteiros, veem-se várias palmeiras nativas e uma fileira de palmeiras imperiais. Ao fundo desse largo, existe um pequeno açude que compõe com o restante da paisagem quase bucólica do CDP. À época, famílias de gansos passeavam nas imediações, grasnando feito guardas atentos – talvez por isso, no ano seguinte, tenham sido levados dali. Era o último gracejo antes da realidade interna dos pavilhões.

Entre os anos de 2012 e 2015, praticamente todos os presos provisórios do Distrito Federal encontravam-se recolhidos nesses quatro pavilhões. Aqui os chamo aleatoriamente por nomes de estrelas e constelações, sem subentender qualquer interpretação quanto às suas características físicas ou populacionais: *Andrômeda*, *Antares*, *Ônix* e *Polaris*. Cada bloco

destina-se a um determinado perfil de presos. A divisão, no entanto, costuma ser modificada periodicamente para acomodar as necessidades administrativas e as novas prescrições legais.

O bloco *Andrômeda* era o mais distante e o que menos recebia alvarás; quando muito, três a cada vez. Também o que tinha destinação mais perene. Abrigava pessoas com deficiência física, feridas e enfermas. Entretanto, não se viam estruturas planejadas de acessibilidade nem enfermarias, somente algumas adaptações. Havia também presos que não tinham qualquer dificuldade aparente e que, por algum outro critério, permaneciam no pavilhão.

Os oficiais de justiça não entravam na carceragem. Era a regra em todo o Complexo Penitenciário, salvo raras exceções. Os liberandos aguardavam as intimações em pequenas celas localizadas na entrada dos pavilhões, conhecidas como “corrós”. Tinham características diferentes em cada bloco.

No *Andrômeda*, a cela era antiga e pequena. Além de não haver suporte para escrever nem lugar para sentar, como nos demais blocos, a iluminação era muito precária. Na parte interna não havia luz; a pouca claridade vinha do corredor. Os presos praticamente não enxergavam o documento, e com frequência assinavam no lugar errado ou ultrapassando o papel. Era realmente importante que eu fizesse todos os esclarecimentos porque não tinham como complementar com a leitura antes de tomar uma decisão sobre o processo.

Além do “corró” propriamente dito, era comum intimá-los no portão da “enfermaria”: uma ala improvisada para os feridos, recém operados e convalescentes. Os internos precisavam contar com o auxílio de outros para empurrar cadeira de roda ou para caminhar. Havia boa vontade nesse sentido; os presos mostravam-se bastante solidários diante de limitações físicas. Outras vezes vinham sozinhos, como podiam.

Havia também doenças crônicas e, provavelmente, virais, bacterianas, fúngicas. No linguajar dos presídios, fala-se em “pururuca” ou “pururuca de cadeia” para se referir a manifestações dermatológicas: coceiras, lesões, manchas, micoses, etc. Os oficiais, os agentes e os outros internos ficavam expostos a eventual contágio, como em qualquer unidade carcerária.

À exceção das epidemias – como ocorreu com a caxumba, em que pavilhões inteiros ficaram isolados em quarentena²⁵⁵ – não existia prevenção nesse sentido. Era uma preocupação que, querendo ou não, interferia no contato intersubjetivo. Ademais, não era raro que os oficiais precisassem se dirigir também aos hospitais a fim de intimar um liberando.

Era frequente que os internos da “enfermaria” comentassem sobre o motivo da convalescência. Acontecia principalmente quando estavam feridos por balas, facadas ou brigas havidas na ocasião dos fatos delituosos e da prisão.

Essas situações adquiriam um aspecto peculiar quanto o alvará vinha acompanhado de citação. Ao informá-los sobre a denúncia, rememoravam toda a dinâmica da ocorrência como que buscando minha empatia. Procurava ouvi-los até certo ponto porque percebia que era uma forma de organizarem o pensamento. Já sentiam os efeitos no próprio corpo. Mas, começavam a compreender que, doravante, teriam outra ordem de problemas: a relação com o Sistema de Justiça.

No bloco *Antares* também havia poucos alvarás, porém, muito mais frequentes. Além das alas comuns, ali funcionava o pavilhão disciplinar (PD) destinado às sanções administrativas. Também a ala do “Seguro” para abrigar os que demandavam proteção, isto é, os internos que não podiam permanecer junto aos demais: os acusados de crimes sexuais, os ameaçados por desavenças internas e os que as traziam de fora. Como em todo presídio, feminino ou masculino, existe uma rejeição às pessoas envolvidas em crime de estupro e assemelhados. Os demais presos (as) costumam projetar o fato para a própria família e não toleram a convivência.

Os liberandos do “Seguro” aguardavam em cela separada. Na relação comunicativa, não havia diferença em relação aos “presos comuns”. Porém, nos casos de sentença absolutória de crime sexual, costumavam comentar sobre a “injustiça da delação”, estendendo-se um pouco sobre as circunstâncias do fato. Curiosamente, a aura de silêncio que costuma envolver esta espécie de infração era rompida de repente. Relembavam inclusive a fase da investigação policial, como se quisessem ressaltar que “eram inocentes” desde o princípio.

²⁵⁵ RODRIGUES, A. Surto de caxumba na Papuda causa suspensão de visitas a presos de duas unidades. *EBC – Agência Brasil*, 10 de fevereiro de 2016.

O “corró” também não tinha estrutura adequada para as intimações. Em algum momento improvisaram um suporte de metal, que logo se estragou. A cela era muito pequena e sem local para os internos se sentarem. Em realidade, uma adaptação que aproveitava a parede da saleta de entrevistas. Eu me comunicava, não do lugar dos advogados, mas do portão por onde os presos entravam.²⁵⁶

Costumava seguir uma ordem de visitação aos pavilhões. Iniciava pelos blocos *Andrômeda* e *Antares* por terem poucos alvarás, deixando a maior quantidade para o final. O bloco *Ônix* era o terceiro na sequência. Destinava-se aos presos mais recentes, de forma que muitos ainda não haviam sequer sido citados.

À época, o “corró” não era propriamente uma cela, mas um pequeno pátio descoberto. Dava acesso a uma saleta com uma janela gradeada por onde os presos eram intimados. Do lado dos presos, o espaço era um pouco maior, mas não tinha qualquer ponto de iluminação. Na parte dos oficiais, era diminuta; cabia somente uma pessoa.

De toda sorte, era o único bloco que oferecia uma pequena prancha para o apoio dos mandados; os presos tinham uma cantoneira de uns 20 centímetros. Existia grande consciência deste fato: os agentes prontamente indicavam a *sala dos oficiais de justiça*. Porém, tal saleta permanecia escura e fechada durante todo o dia - somente os oficiais dos alvarás a utilizavam de fato. Tornava-se um ambiente propício a insetos de todo tipo, aranhas e outros bichos. Eu preferia me comunicar com os internos através da grade do pátio, ainda que sem qualquer suporte para os documentos.²⁵⁷

No bloco *Polaris*, concentravam-se os internos com mais tempo de presídio, recebendo a maioria das intimações de sentença e também outros tipos de mandado. Deixava-o por último porque oferecia estrutura um pouco melhor para as comunicações.

²⁵⁶ Desde 2008, observa-se um empenho crescente da Ordem dos Advogados (OAB-DF) em oferecer melhores condições de trabalho junto aos presídios. Em parceria com a Secretaria de Segurança, montou *sala de apoio* ao lado da Penitenciária Feminina e do Centro de Detenção Provisória. Nos pavilhões antigos do CDP, instalou *salas de entrevista* que oferecem mais segurança e comodidade, com vidro transparente, sistema acústico, balcão de apoio, entre outros elementos essenciais. Antes, já existiam algumas salas de entrevista, mas não contavam com a estrutura atual. Ao invés de vidros, eram fechadas com telas de metal, de forma que não houvesse abertura para a troca de objetos ou papéis.

²⁵⁷ Após uma reforma havida no final de 2015, este bloco passou a contar com o espaço mais adequado às intimações: cela ampla e bancos de alvenaria acompanhando as paredes. Para os oficiais de justiça, não houve mudança; continuam comunicando-se em pé no corredor. Todavia, as condições de arejamento, limpeza e iluminação tornaram o local mais apropriado. Os bancos fazem diferença, na medida que servem também como suporte para escrever e assinar os mandados.

O “corró” ocupava o maior espaço. Havia algumas celas no corredor de entrada e uma cela maior próxima à carceragem. Durante muitos anos, usavam somente as do corredor: celas escuras, quase totalmente fechadas. Praticamente não permitiam contato visual. Posteriormente, passaram a utilizar a cela grande, deixando as primeiras para os liberandos do “seguro”. As instalações eram mais adequadas em termos de iluminação, visibilidade e acomodação dos internos.

Para os oficiais de justiça, a grande vantagem do bloco *Polaris* era uma mesinha pouco maior do que uma carteira escolar, com pés de metal e tampo em fórmica branca. Já bastante desgastada, parecia ter sido esquecida por ali no passado. Geralmente, estava encostada à uma parede com objetos por cima.

Os agentes não imaginavam a sua importância para escrever e organizar 30, 35 mandados ou mais. Estranhavam um pouco ao verem os oficiais procurando pela mesa. A maioria prontificava-se a levá-la até a cela. Quando não, era possível arrastá-la sozinha; a distância era pequena.

Tal mesa era um assunto recorrente entre os oficiais do setor. Todos comentavam sobre este diferencial do bloco *Polaris*. De vez em quando desaparecia: épocas de vacinação, de identificação, etc. Causava desconforto à nossa rotina, pois a ordem de visitaçãõ aos blocos, entre outras questões, era definida em função “da mesa”.

Era sempre possível solicitar uma cadeira. Nos últimos anos da pesquisa, diante da grande quantidade de mandados, costumava pedir aos agentes do bloco *Ônix*. Facilitava bastante porque, sentada, as próprias pernas serviam como suporte.

No bloco *Polaris*, ao contrário dos demais, as cadeiras estavam disponíveis. Só era preciso levar para a porta da cela - os presídios haviam adquirido um novo modelo com rodas. Entretanto, em frente ao “corró” existia uma rampa levemente inclinada, o que bastava para fazê-la deslizar para baixo. Preferia utilizar a única cadeira comum, antiga e rota. Se não fosse possível, tinha de arranjar uma posição para prender uma das rodas com o pé.

Em todo o Sistema Penitenciário, o relacionamento com os servidores da carceragem costumava ser bastante impessoal. Havia grande rotatividade nas equipes e muitos agentes novatos. Com o olhar da pesquisa, pude notar que eu interagia com a mesma impessoalidade. A convivência mais constante era com os adjuntos, isto é, com os chefes de equipe. Mesmo assim, raramente nos tratávamos pelo nome.

Na entrada de cada pavilhão, existia um posto de controle ocupado em turnos de revezamento. Em geral, este plantonista não era demandado, uma vez que os presos já estavam separados no “corró”. Em alguns blocos, porém, precisava entrar junto com o oficial para destrancar um portão manual. No bloco *Polaris*, o plantonista quase sempre pedia apoio de outros agentes. Era um momento de expectativas.

Muitas vezes repetia-se a cena da portaria principal. Eram instruídos a anotar em livro a identificação do oficial e o nome dos liberandos junto com a respectiva localização. Tinham de procurar no sistema os números das alas e das celas. O procedimento podia ser facilmente seguido quando se tratava de advogados e outros visitantes. Com os oficiais, tornava-se um complicador devido à quantidade de alvarás.

Quando sobrava cópia da lista geral, entregava imediatamente. Do contrário, precisava mostrar a carteira funcional e ditar os nomes um a um. Compreendia que era um protocolo de segurança e que estavam seguindo orientações. Contudo, já havia passado pelo mesmo procedimento na entrada do presídio, no Nuarq e nos outros pavilhões – *Ônix e Polaris* costumavam ser os últimos blocos.

Pude observar que este tipo de situação derivava da impessoalidade da relação. Embora eu estivesse no CDP pelo menos uma vez por semana, há mais de 10 anos, não me conheciam pelo nome e, muitos, sequer pela fisionomia. Ou seja, ainda que sob outros aspectos eu fosse uma nativa no meu campo de trabalho e de pesquisa, havia sempre um recuo a me dizer que não tinha conquistado “plena cidadania”. Como na metáfora com a imigrante: “uma eterna estrangeira em sua nova pátria”.

Era o tempo para o apoio de segurança chegar. Ao me acompanhar até o “corró”, o agente aproveitava para fazer uma admoestação: mandava que os presos vestissem a camisa, que não conversassem entre si, que só se aproximassem quando eu chamasse, enfim, que mantivessem a compostura. Em seguida, trancava o bloco, reassumia o posto e só retornava se fosse chamado. A atitude disciplinadora surtia efeito nos momentos iniciais. E eu a considerava bem-vinda, pois daquele momento em diante teria de tratar sozinha com um grupo grande de detentos.

Os anos de experiência com as situações rotineiras, e com as excepcionais, haviam me levado a uma “forma especial” de lidar com os internos e com o ambiente carcerário. Só alcancei essa consciência quando, ao longo da pesquisa, passei a exercitar um olhar de estranhamento sobre tudo que se passava a minha volta, e também sobre vivências anteriores.

Transitava por todo o presídio a pé. Na primavera, o CDP era o que mais tinha insetos devido à quantidade de plantas. Havia uma espécie de sapo que encontrava ali seu *habitat* ideal – somente nesta época do ano. Eram grandes e amarronzados. Confundiam-se facilmente com folhas caídas no chão ou com pedras. Para mim, eram uma dificuldade. Caminhava com máxima atenção para não ser surpreendida.

Logo que comecei a trabalhar com os alvarás de soltura, anos antes do início da pesquisa, vivi uma experiência significativa. Na referida sala dos oficiais do bloco *Ônix*, percebi que os presos olhavam muito sobre meus ombros. Concentrada, não parei para saber o motivo. Momentos depois, senti um impacto na perna: tinha dado um passo para trás acertando um sapo. Com o susto, a reação foi gritar e correr na direção da saída do bloco. Um agente veio imediatamente, afugentou o animal e, por fim, todos riram da situação. Apesar de pitoresca e aparentemente sem importância, essa vivência modificou bastante minha relação com as pessoas presas.

A seu modo, os internos haviam tentado me alertar. Não costumava dar-lhes oportunidade de sair dos estritos limites da intimação, de fazer comentários laterais ou trazer outras narrativas. Receava que isso pudesse prejudicar o andamento do trabalho e a compreensão do ato. Além disso, buscava passar uma imagem destemida, assumindo inconscientemente que era necessário para manter o controle da situação. Diante de toda essa barreira, obviamente os presos não se sentiram confiantes para fazer qualquer advertência.

Percebi que essa postura me fragilizava em todos os sentidos. Reforçava uma situação de oposição quando, na verdade, era muito mais produtora estabelecer um vínculo de colaboração. Passei a vivenciar um contato mais humanizado com os detentos, revelando claramente meus receios e incômodos. Em geral, mostravam-se solidários, ao tempo em que eu também procurava ouvi-los com atenção e paciência sobre os assuntos processuais e outros relacionados.

Esse vínculo mais humanizado trazia uma condição para a comunicação que dificilmente seria alcançada de outra forma por mim. Um simples cumprimento, um mero agradecimento pela passagem do mandado criava um ambiente favorável. Embora os fizesse de forma automatizada, os efeitos passaram a ser mais conscientes. Era realmente uma “maneira especial” de me relacionar e de me apropriar do meu lugar de fala, isto é, do meu papel institucional.

O “boa noite” inicial já causava um impacto positivo. Em seguida, apresentava-me como oficiala de justiça e informava que estava trazendo os alvarás. Ao serem separados à noite, sabiam que se tratava de liberação. Mesmo os presos recentes inteiravam-se rapidamente do significado de certas rotinas. Mas, existindo a possibilidade de outros tipos de mandado, vibravam diante da confirmação. Não era necessário pedir silêncio neste primeiro instante. Seguia esclarecendo que o presídio estava fazendo a *pesquisa de liberação*. Como não compreendiam bem a expressão, naturalmente prestavam atenção.

Até recentemente, havia poucos sistemas eletrônicos para consulta de mandados de prisão. O sistema da POLINTER, abreviação para Polícia Interestadual, tornou-se o mais conhecido. Por conseguinte, popularizou-se entre os presos a expressão “bater a polinter”. Se quisesse poupar tempo, bastava utilizá-la para que entendessem a situação.

Todavia, além de não existir mais um sistema com este nome, era importante ressaltar que, em razão da amplitude atual da pesquisa, eu não tinha como antecipar qualquer resultado. Quando deixava de dar esta explicação no começo, era interrompida constantemente com perguntas sobre pendências processuais. E verdadeiramente não podia prestar a informação.

Enquanto eu fazia essa introdução, os internos começavam a se agitar e se aglomerar. Nos alojamentos, os presos ficavam acordados até certa hora. A proximidade fazia com que o vozerio se tornasse muito alto: vários falando e gritando ao mesmo, além de rezas e de muita cantoria. Tornava-se difícil escutar os liberandos e, se ainda houvesse conversa dentro do “corró”, seria impossível.

Esse era o momento em que buscava estabelecer um sentido de cooperação. De forma genérica, dizia que estava ali para passar-lhes informações importantes sobre o alvará e o processo. Esperava silêncio e atenção, visto que os maiores interessados eram eles próprios: um mal-entendido poderia resultar em nova prisão.

A essas alturas, eu já tinha olhado ao redor e para o chão várias vezes, ou então algum rato já havia aparecido de fato. Como estava prevenida, minha preocupação era somente não deixar que se aproximassem. Quando corriam na minha direção, batia o pé no chão dizendo qualquer coisa em tom alto para afugentá-los.

A presença eventual de ratos era quase inevitável, ainda mais em um ambiente rural como o do CDP. A isso concorria que os internos e os familiares acabavam derramando

comida pelo chão e espalhando embalagens usadas. Contudo, em determinadas épocas, a população aumentava muito: uma espécie grande, acinzentada, alguns com pelagem marrom. Eu ouvia comentários sobre visitas do Centro de Zoonoses. As providências surtiam efeito, mas por algum motivo demoravam um tempo.

Existia ainda um certo controle natural: uma população de gatos que aumentava ou desaparecia sazonalmente. Andavam à solta e também davam sustos na madrugada. Saltavam das celas, andavam por cima dos balcões, enfim, por toda parte. Focada no serviço, sentia os vultos passarem sem saber se eram ratos ou gatos.

Evidentemente, a cena com os ratos levava a risadas, inclusive minhas e dos agentes. Alguns presos aproveitavam para provocar mais tensão: “A senhora não viu nada! Tem cada ratazana do tamanho de um gato! ”. Outros tentavam me tranquilizar: “Eles têm medo de gente, doutora. Pode ficar sossegada. ”. Eu admitia que realmente me incomodavam.

Talvez pelo momento de descontração; ou porque passavam a enxergar uma mulher além da profissional; ou pela percepção de que compartilhávamos aquela realidade. Talvez por tudo isso. O fato era que naturalmente assumiam uma postura solidária: “Pode continuar, doutora, a gente fica olhando. Se o bicho vier, a gente avisa”. E avisavam realmente.

Essas e outras situações inusitadas tornavam-se especialmente relevantes no contexto do trabalho de campo. As emoções emergiam de forma acentuada, revelando que eram intrínsecas ao contato intersubjetivo. Ao mesmo tempo, integravam-se à pesquisa como um elemento importante da “semiologia da liberdade”.

Da Matta desenvolveu reflexões fundamentais à antropologia social a partir do conceito de *anthropological blues*. Para ele, a intrusão da subjetividade e da carga afetiva deve ser considerada como um dado sistemático na rotina intelectualizada da pesquisa. Muitos etnólogos, especialmente de gerações anteriores, costumavam relatar as situações pitorescas e emotivas em anedotários informais, subtraindo-as ao contexto do trabalho de campo. Da Matta expõe uma crítica a esta visão, ressaltando que são justamente esses aspectos os mais importantes e significativos do ofício do antropólogo:

É uma maneira e - quem sabe? - um modo muito envergonhado de não assumir o lado humano e fenomenológico da disciplina, com um temor infantil de revelar o quanto vai de subjetivo nas pesquisas de campo, temor esse que é tanto maior quanto mais voltado está o etnólogo para uma idealização do rigor nas disciplinas sociais. Numa palavra, é um modo de não assumir o ofício de etnólogo integralmente, é o medo de sentir o que a Dra.

Jean Carter Lave denominou, com rara felicidade, numa carta do campo, o *anthropological blues*.²⁵⁸

Desde o início da pesquisa, tive em conta que precisava reconhecer e acolher a dimensão subjetiva. Nessa intenção, não poderia me furtar ao inusitado, não poderia desqualificar certas circunstâncias excêntricas, porém, constantes e significativas.

De um lado, tinha de ter uma noção muito clara sobre o papel do oficial de justiça. Minha função não era de acusação nem de defesa, menos ainda de julgamento. O objetivo era transmitir uma mensagem. Por essas razões, evitava retomar a narrativa do delito. Para alcançar uma boa interação, não podia ter em mente o tempo todo que estava diante de assaltantes, ladrões, falsários, traficantes, entre outras rotulações, pejorativas ou não.

De outra perspectiva, tinha consciência de que o presídio oferecia uma circunstância artificial. Fora das celas, da vigilância dos agentes, e também da notícia da soltura, a relação poderia ser bastante diferente. Mesmo com toda a estrutura de segurança, não perdia de vista que precisava manter-me alerta. Evitava dar as costas em qualquer situação, permanecia em posição que possibilitasse saída rápida, entre outras precauções.²⁵⁹

Em realidade, não existia a facilidade da “verdade pronta”. As pessoas à minha frente não demonstravam encaixar-se em classificações polarizadas: anjos ou demônios; vítimas ou algozes; homens corrigíveis ou monstros psicopatas. Por conseguinte, ficava claro também que não era possível assumir teses de um punitivismo ignorante e bruto nem de um humanitarismo ingênuo e romanceado. Eram extremos que se acercavam das pessoas criminalizadas com “verdades” discursivas previamente formuladas. A experiência nos presídios era muito mais complexa e multifacetada. A realidade emergia na vivência de cada situação.

Em suma, todas essas peculiaridades do ambiente prisional atuavam como o que chamo de *fatores extralinguísticos de comunicação*. Elementos que interferiam diretamente na qualidade da relação intersubjetiva: pouca iluminação ou baixo contato visual; dificuldade auditiva; ausência de espaços adequados; risco de contaminação com doenças; risco de alguma violência física ou verbal; cansaço de todos em razão do horário; presença de animais, etc.

²⁵⁸ DA MATTA, R. *O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”*, 1973.

²⁵⁹ Para citar um exemplo, levava sempre uma caneta extra que ficava dentro do “corró” até o final das intimações. Com isso, evitava o contanto manual a todo instante. Havia relatos sobre pessoas feridas ou feitas de reféns com uma simples caneta.

Tudo isso fazia parte de um contexto inerente à formação discursiva das práticas de soltura. E era provável que, de acordo com a subjetividade individual dos oficiais e dos internos, levassem efeitos diversificados aos processos judiciais.

Como um contrassenso, algumas dessas situações tornavam-se facilitadoras da relação comunicativa. Curiosamente, a presença dos tais ratos no CDP acabava proporcionando a expressão de conteúdos emocionais e significativos que permaneciam represados no contato formal. Levava a uma troca sígnica além da linguagem verbal: gestos, expressões faciais, sons, atitudes. Direta e indiretamente constituía um substrato comum, aproximando transmissor e receptor da mensagem em um campo extralinguístico e também extraprocessual.²⁶⁰

Revelava que o discurso de liberação não se reduzia às formas legais e jurisdicionais. Os atos do processo eram comunicados por signos gráficos e sonoros, que transitavam entre as linguagens jurídica e ordinária. Contudo, a formação discursiva recobria um espectro mais amplo que estava implicado nas interações do campo de pesquisa. Embora em grande medida permanecesse alheio ao formalismo judicial, trazia núcleos temáticos importantes ao Sistema de Justiça, ao Sistema Penitenciário e até mesmo ao grande Sistema Penal. Apontavam demandas sobre a arquitetura carcerária, sobre a funcionalidade do sistema prisional, sobre o esquema e o horário de trabalho dos oficiais, entre tantas outras. Em última análise, devolviam uma reflexão sobre a própria finalidade da prisão preventiva.

6.3.1 O “confere” e os nomes

Chegava à carceragem com os alvarás separados por cada pavilhão. Mas ocorria eventualmente de um interno não estar no bloco indicado ou não ter sido retirado. Eu fazia uma rápida chamada no início. Se houvesse necessidade de separar ou trocar algum preso, solicitava que providenciassem enquanto adiantava as intimações.

A chamada nominal era um procedimento corriqueiro nos presídios. Os agentes faziam o “confere”, como é conhecida, para se certificarem de que todos estavam nas celas designadas. Os internos eram instruídos a que, chamados pelo primeiro nome, completassem

²⁶⁰ Ver: Seção 2.2.1.

com o sobrenome em voz alta. Todos conheciam esta regra e faziam o mesmo diante da minha chamada.

Os nomes tradicionais geralmente estavam associados às pessoas mais velhas. Os jovens tinham nomes típicos da sua geração e também nomes estrangeiros: Alan, Wellington, Jefferson, Michael, Wallace e outros. Porém, havia uma parcela significativa de nomes incomuns. Ao longo da pesquisa, pude perceber alguns padrões.

Parte resultava da mistura de nomes ou de outras escolhas criativas, como: Ariosmilton; Claucioneto; Dalcerler; Francieudes; Gizenildo; Jussandro; Leocivanderson. Outros eram modificados na forma escrita: Aliçon; Dioleno; Djefesson; Fransuar; Higo; Jonkenedy; Lindojonson; Rayllander, etc. Por fim, a grande maioria apresentava sonoridade e grafia que lembravam a língua inglesa. Muitos nomes começaram com as letras *W* e *K*, e também terminados com o fonema *ON*: Walkner; Wenstey; Wytalosan; Kleuwison; Kaylison; Sheykeston; Hanierlison, entre outros. Ler e pronunciá-los rapidamente nem sempre era tarefa fácil.

Especialmente os nomes estrangeirados eram motivo de orgulho. Se pronunciasse de outra maneira, corrigiam-me imediatamente. Rithyelle, por exemplo. Queriam que eu reproduzisse o fonema *CH* (tch) do inglês e não o *T* do português. Eu deveria dizer Tiesley da mesma forma que Wesley, e não com a tonicidade no final como em Wanderley. O som anglicizado parecia ter mais prestígio.

O diferente também era mais valorizado do que o ordinário. Faziam questão de me alertar sobre letras dobradas e sobre as letras *h*, *y*, *k*, inclusive quando se referiam aos nomes dos familiares. Era como se o esforço de pronúncia e de grafia os tornassem especiais. Provavelmente, uma maneira de buscar singularização.

Essas preferências aparentavam estar associadas com questões socioeconômicas. Em comunidades com baixa escolaridade e sem acesso a estadias no exterior, um nome estrangeirado era motivo de destaque. Sugeriu o avesso dessa situação. Além disso, existia a associação com personalidades cultuadas da música popular, do cinema, da televisão.

Entretanto, essa simbologia de ascensão social acabou tornando-se evidente. As classes mais abastadas passaram a identificá-la no lugar de onde buscava fugir: na pobreza, na ignorância. Tal postura crítica, porém, não resultava de apego ao idioma nem de sentimentos nacionalistas. Esses mesmos grupos reproduziam vários hábitos e vocabulários importados

com satisfação. A aversão não era ao estrangeirismo, mas aos nomes *estrangeirados* por serem uma “marca do gosto popular”.²⁶¹

Havia uma série de estigmas superpostos, todos relacionados com um senso de estratificação social. Tal fato era mais um indicador de que os alvos preferenciais dos processos de criminalização provinham de setores marginalizados. Mostrava que os processos de estigmatização social antecediam e se juntavam aos de estigmatização criminal. Ainda, que nem sempre recaiam diretamente sobre o aspecto econômico em sentido estrito, tomado como condição financeira. Recaiam também sobre as representações culturais desse “lugar social”, identificando e apontando a sua “origem”.

Na relação comunicativa, importava perceber o ponto de vista nativo. Os internos gostavam de ostentar os nomes e eu buscava os sentidos que emergiam deste fato. Empenhavam-se em dizer como eu deveria falar e escrever. A relevância estava em que, naquele momento, eles é que tinham algo a “ensinar”. Isso me colocava em uma posição menos verticalizada, fazendo com que se interessassem e se envolvessem no processo de comunicação. Costumavam demonstrar certa resistência e inibição para perguntas sobre os atos processuais. Neste sentido, o “ensinamento” era favorável. Afinal: “a oficiala também não sabia de tudo!”.

Em síntese, os nomes eram uma expressão da sua identidade cultural e econômica, aportando reflexões importantes à formação discursiva. Mais do que isso, no contato comunicativo, revelavam aspectos da sua subjetividade. Um dos raros momentos em que manifestavam certa autoestima, representações positivas sobre si mesmos e sobre a família que lhes havia “presenteado com o nome”. Não apenas em relação aos “estrangeirados”, também aos “misturados” e aos “originais”. Faziam questão de “contar” que resultavam dos nomes dos avós, dos pais, ou que a mãe achava bonito porque lembrava de tal fato, etc. Formava-se, assim, um campo intersubjetivo capaz de acolher também alguns sentimentos.

Essa abordagem trazia resultados positivos e imediatos à mensagem processual. Ao mesmo tempo, tornava a sua presença e a minha mais humanizadas em um campo

²⁶¹ O poeta e escritor Ariano Suassuna, imortalizado pela Academia Brasileira de Letras, tornou-se conhecido por ser um crítico ferrenho dos estrangeirismos incorporados à língua portuguesa. Como bom nordestino, costumava dizer: “Não troco meu *oxente* pelo *ok* de ninguém!” No entanto, as críticas de Suassuna tinham um forte registro nacionalista, e não classista. Em suas palestras, denunciava a subserviência cultural, principalmente aos hábitos de vida norte-americanos. Em tom anedótico, deixava transparecer sua especial desaprovação aos nomes próprios estrangeirados. Ver: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Aula Espetáculo Ariano Suassuna*. Apresentada em 18 de abril de 2012.

atravessado constantemente por disciplinamentos, estigmatizações e “hábitos de pressa”. Por esse conjunto de motivos - através de um “confere geral de nomes” - dediquei esta tese às pessoas reais ocultadas nos termos técnicos e estereotipados de: preso, interno, liberando, intimado, sentenciado, criminoso, bandido, entre tantos outros.

6.4 “Alvará Tabajara”: os atos de comunicação processual

Antes de passar ao atendimento individual, dividia os internos em pequenos grupos, fazendo uma pequena introdução conforme a espécie de ato processual: citação, intimação de sentença, de medidas cautelares, entre outros. Favorecia bastante o procedimento, evitando que tivesse de repetir informações gerais.

No CDP, não se sabia o resultado da pesquisa de soltura antes das intimações. Apesar disso, alguns mandados indicavam *ab initio* a manutenção da custódia. Começava por estes mandados, embora nem sempre fosse a melhor escolha para a oficial de justiça. Frustrados, os presos tinham tempo para perguntar inúmeras vezes sobre a mesma decisão, tentando argumentar ou imaginar um jeito de serem liberados com os demais. Em anos, pouquíssimas vezes presenciei situações fora da normalidade. Esta foi uma delas.²⁶² Mesmo assim, para não alimentar falsa expectativa, preferia avisá-los no início. Se restassem dúvidas, pedia que aguardassem até o final.

A intimação de fiança trazia maiores inquietações. A soltura era remetida para um plano extraprocessual, no sentido de que não dependia mais do desvalor atribuído ao delito ou à conduta do réu, mas das condições de pagamento.

²⁶² Um interno de 30 anos de idade e com escolaridade acima da média ficou inconformado por ter recebido liberdade provisória apenas em uma incidência penal. Argumentou que a decisão “não fazia sentido porque sua responsabilidade com o processo seria a mesma em qualquer acusação”. Respondi que estava apenas cumprindo uma ordem judicial. Entretanto, o mandado estava acompanhado de termo de compromisso. Precisei fazer as comunicações de praxe e a advertência sobre nova prisão. O homem teve uma reação furiosa, esbravejando sobre a “hipocrisia do Judiciário” e sobre a “minha hipocrisia de ir até lá fazer papel de papagaio”. Quebrou a caneta ao meio, jogando os pedaços na minha direção. Eu poderia ter solicitado a presença dos agentes que, certamente, teriam me atendido com máxima presteza. Entretanto, preferi tentar contornar por mim mesma. Devolvi a agressão com palavras enérgicas; o interno retirou-se para outro lado; e consignei o ocorrido na certidão. Embora não justificasse a violência, segui refletindo sobre o ato comunicado. De fato, era um formalismo processual que não encontrava muita correspondência significativa na prática.

Os internos esperavam que eu desse um encaminhamento imediato: comunicasse os familiares, acompanhasse o pagamento e trouxesse o recibo ainda na mesma noite. Informava que apenas poderia anotar o contato de alguém para que tomasse aquelas providências. A notícia era recebida com desapontamento: “Quer dizer então que eu não vou ser solto hoje? Quanto tempo vai demorar? ”. Ainda: “Como vou avisar pra família? A visita é só na semana que vem. Vou ficar preso até lá? ”.

Em um segundo momento, a preocupação passava a ser o valor da fiança. Às vezes propunham um acordo: “Doutora, eu tenho como pagar na rua. Tenho trabalho, tenho um dinheiro pra receber. Pode confiar que eu vou pagar”. Ou então me pediam para passar uma série de recados: “Quando a senhora falar com a minha mãe, diz pra procurar o Francisco. Ele conhece o Seu Antônio, meu ex-patrão, que ficou me devendo dinheiro. É certeza que ele vai arrumar o dinheiro. Se ele não arrumar, diz pra ela falar com o José que eu pago depois” (nomes fictícios).

Tal como acontecia na Penitenciária Feminina, eu me sentia incapacitada diante da situação. Tinha de frustrá-los mais uma vez, dizendo que a fiança deveria ser paga antes da soltura. Da mesma forma, que eu não poderia transmitir os recados diretamente e que, na medida do possível, seriam apontados na certidão. Tentavam ainda uma solução através do presídio: “A senhora pode pedir para os agentes telefonarem? ”. Como eu não tinha informações sobre o serviço de assistência, dizia apenas que o presídio já estava ciente da situação.

Diante das circunstâncias, a fiança era percebida como “pena”, não como medida cautelar. Precisava explicar que era uma “espécie de caução” para garantir que comparecessem às audiências, que não saíssem da cidade sem avisar, etc. Se cumprissem as determinações, seria devolvida no final do processo (arts. 327 e 328, CPP). O esclarecimento não fazia muito sentido: “Mas se o difícil é arrumar o dinheiro, não adianta devolver depois! ”.

Havia também um “conhecimento” típico de presídio: “Ouvi dizer que quando a gente não paga a fiança ela vai caindo até não vir mais. É verdade? ”. Concordava que era uma possibilidade, mas que dependia do entendimento dos juízes sobre a capacidade de pagamento de cada pessoa.

Dito isso, muitos passavam a argumentar que a família não tinha condição financeira. Era necessário destacar que nem sempre liberavam sem fiança e que só deveriam afirmar incapacidade se fosse realmente o caso. A informação também não era bem assimilada.

Em princípio, qualquer valor parecia um sacrifício, mesmo que comumente fixado em um salário mínimo. Permitia, então, que me respondessem no final, dando-lhes alguns minutos.

Ao presenciarem as intimações de fiança, os outros presos ficavam apreensivos. Queriam se certificar sobre os alvarás, espreitando-os através das grades. Eu compreendia a ansiedade e apenas tomava a precaução de não expor papeis já preenchidos.

Este costume evidenciava que a forma gráfica tinha uma expressão mais intensa do que os avisos que eu já tinha dado sobre a liberação. Ou seja, o significante escrito veiculava um sentido mais forte do que o significante oral. Primeiramente, porque o documento não vinha com as “notas tradutoras” que os oficiais desenvolviam durante a fala. Por conseguinte, não revelava de imediato os sentidos restritivos, os condicionamentos. De outro lado, a materialização física da ordem de soltura parecia prescindir de qualquer interpretação. Como se aquela “folha de papel” fosse uma preciosidade única, um “salvo conduto com o selo Real”.

Por vezes não existia uma via do alvará para o preso. Em substituição, entregava uma cópia do mandado ou da decisão. Para efeito prático, o que servia à liberação não era o alvará, mas a declaração fornecida pelo presídio. Além do que, poderiam solicitar em cartório ou verificar na página eletrônica do Tribunal. Mesmo assim, ficavam bastante inseguros, temiam não ter o “papel” junto de si.

Prosseguia com os alvarás acompanhados de manutenção de custódia: relaxamento de prisão seguido de mandado de prisão preventiva; liberação em determinada incidência penal com ressalva de prisão quanto às demais. O documento trazia as palavras alvará de soltura destacadas no cabeçalho. A indicação de prisão estava no corpo do texto, de forma que os “espreitadores” não conseguiam ler. Quando conseguiam, a linguagem processual não era assimilada. Para os internos, a significação derivava diretamente do título em destaque, praticamente a única expressão que podiam entender.

Como já conhecia o “costume”, esclarecia imediatamente que a pessoa não seria posta em liberdade, apesar da palavra alvará. A mensagem era uma decepção, mas rapidamente compreendida: “Eu sei... é alvará *tabajara*”. Os demais começavam uma agitação: “O alvará dele é *tabajara*! ”. O segundo argumentava: “Não é *tabajara*, não! Tá escrito alvará”. Outro retrucava: “É *tabajara*! A doutora explicou que é *tabajara*”.

O termo aludia à vinheta de um programa humorístico da década de 2000.²⁶³ Porém, por ser muito jovem, a maioria não se lembrava do quadro; sequer utilizava como gíria. Empregava como um “conceito” para significar qualquer situação impeditiva fixada *a priori* no mesmo documento ou no mesmo processo. Impedimentos relativos a outros processos não configuravam “alvará tabajara”, mas “bronca da polinter”. Pessoas de todas as idades e temperamentos perguntavam-me em tom de seriedade se o alvará era verdadeiro ou “tabajara”. Eu não repetia a palavra, mas concordava ou discordava conforme a “subsunção do caso ao conceito”. Afinal, era um signo nativo com forte significação.

Passava às intimações de sentença. Tinha sempre de começar pela referência aos alvarás. Do contrário, nem me deixavam terminar. Procurava usar uma linguagem clara, adiantando-me às dúvidas mais frequentes. Com a repetição, já tinha um pequeno texto decorado:

Eu estou trazendo o alvará de vocês. Para estas pessoas que eu acabei de chamar, o alvará se refere a mesma situação de processo. Então, o que eu vou dizer serve para todos. Vocês estão recebendo a sentença, que é o julgamento final. O juiz deu a todos o direito de apelar em liberdade. Apelação é o nome do recurso. Ela pode ser usada quando a pessoa não está satisfeita com a decisão, com a pena ou com o regime. A apelação de vocês é o mesmo que a apelação da defesa. Por isso, ela não pode prejudicar, não pode aumentar a pena nem piorar o regime. É somente uma tentativa de melhorar a situação. Mas não tem garantia; pode ser que fique tudo do mesmo jeito. O fato de não aumentar a pena não quer dizer que é sempre bom apelar, depende da situação. Quando a pessoa apela, o processo é julgado de novo pelo Tribunal. Enquanto o processo estiver apelado, vocês podem esperar em liberdade. O juiz está dando o direito de aguardarem o resultado da apelação soltos. Acontece que não começam a cumprir a pena. Então, se a pena for baixa ou se a situação já estiver boa, podem ficar “enrolados” mais tempo com a Justiça. Às vezes é melhor começar a “pagar” logo a pena. Por outro lado, se não apelarem, o processo vai se encerrar. Vai “sair do fórum de origem e vai para a VEP”. Se forem condenados à prisão, terão de voltar para outro presídio. Isso demora alguns dias. A lei dá o prazo 5 dias para vocês decidirem sobre a apelação, e o juiz permitiu que vocês “pensem esses dias soltos”. É por isso que todos estão recebendo alvará de soltura, mesmo os que ainda precisam cumprir prisão. Todos vão sair hoje, apelando ou não (a menos que tenha prisão em outro processo). A decisão será de vocês. Vão precisar me dizer daqui a pouco. Quem tiver certeza que vai apelar já deve me dizer para eu informar no processo. Quem tiver dúvida e preferir falar com algum advogado, ainda tem os 5 dias. Se não disserem nada, o juiz vai

²⁶³ Referia-se a um termo criado pelo programa humorístico Casseta & Planeta, Urgente!, exibido na televisão entre as décadas de 1990 e 2000. O roteiro aludia a um conglomerado de empresas fictícias que produziam objetos e prestavam serviços inusitados, sem qualquer serventia real. O bordão *Seus problemas acabaram!* era uma sátira às televendas de objetos inúteis e falsificados que não funcionavam. Ao final de cada quadro, tocavam a vinheta das *Organizações Tabajara*. Ver: MEMÓRIA GLOBO. *Casseta e Planeta, Urgente!* Redação. Período de exibição: 28/04/1992-21/12/2010.

entender que não querem apelar. Se decidirem apelar, têm de ir ao fórum, à vara onde está o processo. Mas não podem perder ao prazo. Depois dos 5 dias, não apelam mais.

A quantidade de informação era muito grande para qualquer pessoa leiga em processo penal. Evidentemente, não compreendiam tudo e não retinham tudo. Era necessário complementar no atendimento individual. Além disso, deixava de abordar uma série de temas: o recurso da acusação; a progressão de regime; as características do regime semiaberto; a detração penal (desconto do tempo de prisão cautelar na pena aplicada - art. 40, CP), etc. Apesar de relevantes, só desenvolvia se fosse perguntada. Não podia levar a intimação como uma “aula de direito”. Nem os internos estavam tão interessados nem havia tempo para isso. De qualquer forma, os tópicos essenciais eram apreendidos.

A maioria dos presos provisórios, ao contrário dos apenados, não tinha a mínima noção sobre essas questões. Muitos estavam recebendo sentença pela primeira vez. Nas decisões condenatórias, bastava eu mencionar a pena para que a compreensão regredisse ao ponto zero. Primeiramente, achavam que não seriam mais soltos, que eu não estava levando o alvará. Em um segundo momento, a preocupação era saber se o recurso poderia “segurar na cadeia”. Voltando às explicações, respondia negativamente.

No CDP, o ambiente era bastante juvenil, mais solto, mais leve, mas também mais inconsequente. Havia uma espécie de “efeito manada” típico de jovens em grupo. Se o primeiro dissesse que queria apelar, os demais reproduziam a resposta em cadeia. Se não apelasse, os outros ficavam receosos. Apenas alguns mais experientes ponderavam de forma individualizada.

Sabendo disso, havendo oportunidade, começava pelo mais velho. Mas nem sempre surtia o efeito desejado. Se fosse uma pessoa com personalidade retraída ou com pouca inserção no grupo, não formava liderança. Dependendo da idade, era rotulado como “tio”, ou seja, como alguém que não sabia das coisas, que pertencia a outro tempo ou a outra realidade.

No princípio, este era também o meu lugar. Por vezes, os mais jovens se dirigiam a mim como “tia” ou “minha tia”, reproduzindo a linguagem das ruas. Não parecia ser apenas coloquial, mas uma forma de resistência. Diziam em meio a sorrisos compartilhados, como se a mensagem se dirigisse ao grupo em primeiro plano. Quando estavam em diálogo direto comigo, raramente empregavam o termo. Era possível notar também que o “vocativo” servia para interromper propositalmente a narrativa: “Tia, só quero saber se vou sair daqui ou não

vou”; “Dá pra acelerar aí, minha tia?”. Ou então quando eu fazia uma pergunta ao grupo como, por exemplo, se alguém tinha advogado particular: “Sei nada disso aí não, minha tia”.

Percebia que era um jeito de desqualificar a relação comunicativa a partir da minha faixa etária (eu era de outra geração); da minha posição social (eu não pertencia à sua comunidade); e do meu lugar de fala (alguém da repressão da justiça ou da polícia). Enfim, uma maneira de dizer que o contato estava marcado por um grande distanciamento.

Eu não chegava a sentir necessidade de externar objeções. O próprio grupo adiantava-se: “Isso não é jeito de falar com a doutora! Você não tá rua. Ela tá aqui pra ajudar a gente”. Além do mais, ao longo das intimações tornava-se evidente que precisavam da minha orientação. Em face das condenações e de outras advertências, a atitude aguerrida cedia lugar a fisionomias mais preocupadas e silenciosas. Havia, portanto, um “ciclo de ânimos” entre o início e o final das comunicações. Acontecia “naturalmente”, na medida em que faziam contato subjetivo com as consequências do processo judicial.

Diante de sentença absolutória, ficavam tão excitados que chegava a ser difícil perguntar-lhes sobre o recuso. Parecia absolutamente paradoxal apelar da absolvição - outras pessoas também achavam que era um engano do cartório judicial. Eu não costumava entrar em explicações para não os confundir. Se perguntada, esclarecia que tinham o direito de prosseguir contestando caso tivessem sido absolvidos por falta de provas ou motivos semelhantes.

A questão era tão sutil que parecia uma brincadeira. Quando notavam que tinham de dar a resposta, eles é que faziam graça: “Tá doido, doutora! Apelar pra que se fui *absorvido*?!” Não diferenciavam os verbos absolver e absorver, e não conheciam o significado do segundo, embora fosse mais fácil de pronunciar. Assim, transpunham o significado de *absolver* para o significante *absorver*, criando um “novo signo linguístico”.

Afora a interseção problemática entre as linguagens jurídica e ordinária, havia a questão da baixa escolaridade. Todavia, não era o mesmo que baixa capacidade cognitiva. Longe disso, chegavam rapidamente às correlações abstratas, apenas não utilizavam as mesmas expressões. Passada a euforia, muitos perguntavam: “Será que ainda tem perigo de pegar cadeia? ”.

Na verdade, remetia a uma pergunta indireta sobre o recurso da acusação, um dos pontos mais difíceis de abordar tanto nos casos de absolvição quanto de condenação. Em primeiro lugar, não tinha o dado concreto; os oficiais de justiça não sabiam informar sobre a

existência de apelo do Ministério Público. Apesar de relevante, simplesmente não podia ajudá-los nesse tema.

Existia a possibilidade jurídica de a acusação apelar de sentença absolutória (art. 593, CPP). A norma estava em pleno vigor, embora houvesse discussões sobre a sua constitucionalidade.²⁶⁴ Em tese ainda poderiam, sim, “pegar cadeia” diante do recurso da parte contrária, ainda que não parecesse ser uma situação frequente.

Quanto aos condenados, não costumavam atinar para o recurso do Ministério Público. Emocionalmente, não parecia fazer muita diferença em face da pena aplicada, ao contrário dos absolvidos. Porém, se houvesse notícia de apelo da acusação, tomavam como certo o agravamento da pena.

Ocasionalmente um interno afirmava que queria apelar, não para “derrubar a pena”, mas para ela “não subir”. Com isso, “contradizia” o esclarecimento inicial sobre a vedação da *reformatio in pejus*. Os outros presos ficavam confusos e desconfiados, especialmente por eu não ter o dado concreto. Começavam uma sequência de apelações: “Pode botar aí que eu vou apelar. Vai que o *lado de lá* apela também! ”. Ou: “Se *eles* quiserem empurrar mais cadeia para mim, não vou ficar de bobeira”.

Jamais empregavam os termos Ministério Público ou promotor, nem a palavra acusação. Os primeiros, porque não compreendiam bem, eram muitos técnicos. Quanto à palavra acusação, o receio era admitir implicitamente a posição de “culpado”. Confundiam o significado de *parte contrária no processo* com a própria *imputação do delito*. Um fenômeno típico de ambiguidade linguística.

Diante de sentença condenatória, havia também a discussão doutrinária acerca do efeito devolutivo do recurso. Mesmo em caso de apelo exclusivo do Ministério Público visando à exasperação da pena, muitos juristas sustentavam a possibilidade da *reformatio in melius*. O Tribunal não estaria restrito aos limites da apelação, podendo abrandar a situação do réu ou até absolvê-lo para evitar sentença injusta.²⁶⁵ Ou seja, a existência de recuso exclusivo da acusação não resultava necessariamente em prejuízo ao condenado. Soava como uma exceção, mas não por isso descartável.

²⁶⁴ VIDIGAL, E.; SAYEG, R. H.; GUERRA FILHO, W. S. Regra da reforma: Ministério Público não pode apelar de absolvição de réu. *Consultor Jurídico (CONJUR)*, 4 de abril de 2005.

²⁶⁵ TOURINHO FILHO, F. C. *Código de processo penal comentado*, 1997, p. 347-349.

De fato, o manejo dos recursos no processo penal não era simples sequer para os operadores do direito. Este grau de detalhamento estava além da função do oficial de justiça. Conquanto, não poderia me furtar à rápida resposta direta: em princípio, tanto absolvidos quanto condenados poderiam “pegar mais cadeia”. Sugeria que procurassem um advogado ou a assistência gratuita no prazo legal. Era realmente um tema da defesa.

Sobre o período de liberação dos cinco dias para a decisão, evitava utilizar a expressão liberdade provisória. Induzia os sentenciados a imaginar que o processo não havia atingido um termo final. Quando muito, falava em *revogação da prisão preventiva*, procedendo às advertências de praxe como um efeito imediato do direito de apelar em liberdade.

Em seguida, passava aos casos de liberdade provisória concedida antes da prolação da sentença; a imensa maioria no CDP. Na fala inicial, não mencionava outros atos processuais, nem fazia distinção com o relaxamento de prisão. Os efeitos práticos eram bastante semelhantes e as referências formais poderiam gerar equívocos. Como sempre, iniciava aludindo ao alvará:

Todos estão recebendo alvará de soltura em razão de liberdade provisória. Isso quer dizer que o processo está no começo ou no meio; que ainda não foi julgado; que ainda não tem sentença. O juiz está dando o benefício de esperarem o julgamento em liberdade. Para isso, precisam cumprir algumas condições. Têm de informar o endereço completo e o telefone de contato. Quando houver audiências marcadas, outro oficial de justiça vai procurá-los nesse endereço para levar a intimação. O documento não pode ser recebido por parentes nem vizinhos, vocês precisam assiná-lo. Se não estiverem em casa na hora, oficial vai voltar, vai tentar fazer algum contato. O que não pode acontecer é se mudarem sem deixar informações no fórum. Se não comparecerem às audiências ou não forem encontrados, o juiz pode mandar prendê-los de novo. Assim, precisam manter o endereço atualizado. Se mudarem, é obrigatório informar. Se alguém não souber o endereço, não precisa dar dados falsos. Basta informar em cartório o mais rapidamente possível. Vocês também não podem sair da cidade por muitos dias sem pedir autorização do juiz. Essas condições valem para todos. Além dessas, os juízes costumam dar outras. Falarei depois sobre elas.

Diante da informação de que o processo estava em andamento, e já cientes das limitações, os internos mostravam-se mais atentos. A inquietação imediata era a possibilidade de voltar à prisão futuramente: “Não tem perigo de ganhar cadeia de novo? ”. Explicava que não existia relação direta entre a liberdade provisória e a futura condenação ou absolvição. O julgamento dependeria da gravidade do crime e do desenrolar do processo.

Iniciava pelos alvarás que traziam somente as condições genéricas (arts. 310, parágrafo único, 327, 328 e 350 CPP). Eu mesma anova os endereços e telefones, deixando aos internos somente a assinatura, após conferência. Primeiramente, eu escrevia mais rápido, poupando um tempo razoável. Havia também a questão do *analfabetismo funcional*:

[...] a situação de instrução de alguém que assina o próprio nome ou é capaz de fazer cálculos simples e ler palavras e frases isoladas, mas não é capaz de interpretar o sentido dos textos, não é capaz de usar a leitura e a escrita para seu desenvolvimento pessoal, nem para fazer frente às suas demandas sociais. A ocorrência de analfabetismo funcional em determinada população costuma ser medida de duas formas principais: uma indireta, que considera analfabeto funcional os indivíduos com 15 anos ou mais que não concluíram quatro anos de estudos completos; e uma direta, mensurada por testes específicos para habilidades em leitura, escrita e cálculos aritméticos em amostragens populacionais.²⁶⁶

A maioria apresentava dificuldades de grafia e de caligrafia, mas minha preocupação era com o próprio endereço. Geralmente não seguiam uma sequência compreensível: começavam pelo número do lote ou do conjunto, suprimiam quadras, bairros, não indicavam a cidade, etc.²⁶⁷

Precisava ouvir com clareza o que diziam. Contudo, além da enorme quantidade de ruídos, havia outras questões de natureza sociocultural e socioeconômica. Na aproximação individual, muitos demonstravam inibição com a própria forma de linguagem, falando baixo para encobrir “erros”: “É que eu não sei falar direito, doutora. Não sei dizer essas coisas”.

Alguns deixavam de articular os sons adequadamente para esconder a falta de dentes ou a dentição prejudicada. Às vezes, cobriam a boca com o próprio mandado. Precisava pedir que não o fizessem para que eu pudesse escutar, para evitar que o papel se molhasse, etc. Mas continuavam com a própria mão, o que resultava no mesmo.

Somava-se ainda a questão da ausência de privacidade. Os presos aguardavam na mesma cela e qualquer informação era forçosamente compartilhada. Quando eu percebia algum constrangimento, solicitava que escrevessem os dados. Em casos acentuados, simplesmente não forneciam endereço nem telefone, prometendo fazê-lo em cartório. Era um

²⁶⁶ LORENZO, C. O consentimento livre e esclarecido e a realidade do analfabetismo funcional no Brasil: uma abordagem para a norma e para além da norma. *Revista Bioética* 2007.

²⁶⁷ Eu conhecia os endereços pela rotina de anotá-los. Também por procurá-los em todo o Distrito Federal, cumprindo mandados do Plantão Judiciário (Nupla) – setor matutino que os oficiais acumulam com a entrega dos alvarás de soltura. Isso permitia que eu identificasse inversões e omissões, evitando que se integrassem ao processo e trouxessem dificuldades aos demais oficiais de justiça.

dos poucos momentos em que vislumbrava a dinâmica interna das relações de poder e das ameaças.

No mais das vezes, mostravam-se como um grupo relativamente homogêneo e com espírito de camaradagem. Chegava a acontecer de oferecerem as próprias costas como suporte para o outro escrever. Em pé não funcionava; a caneta começava a falhar na horizontal. Um deles precisava se agachar a fim de que a região dos ombros servisse de apoio. Depois, trocavam de posição.

Quanto às medidas protetivas da Lei Maria da Penha (art. 22, Lei nº 11.340/06), a simples menção à vara de violência doméstica bastava para sinalizar que teriam alguma restrição. Diferentemente dos presos idosos, conheciam o novo contexto social e legal da violência contra a mulher. O perfil também não era muito jovem - a média variava entre 30 e 60 anos de idade. Este fato trazia interesse em vários sentidos, principalmente por uma possível transformação cultural. Uma mudança ainda tênue visto que existiam várias exceções entre os mais jovens.

Sabiam das consequências, embora as julgassem exageradas e injustas. Muitos faziam questão de voltar aos fatos e quase sempre responsabilizavam a mulher. Mencionavam agressão anterior, mostrando hematomas e ferimentos pelo corpo. Em tom de ironia ou de queixa surgia a pergunta: “Não tem uma lei pra proteger os homens? Agora a gente tem que apanhar a até morrer e não pode fazer nada? ”.

Em casos de reiteração da conduta, muitos afirmavam que “a mulher é que não tinha respeitado as proibições do juiz”. Perguntavam sobre o deveriam fazer caso a mulher se aproximasse. Eu sugeria que comunicassem ao seu defensor, ao juízo ou ao Ministério Público, indicando testemunhas. De forma imediata, que procurassem a polícia a fim de evitar novas agressões.

Alguns admitiam a dependência de álcool e outras drogas, mencionando que tinham “aquele problema”. Não comentavam o ocorrido e reconheciam-se “culpados”. Se houvesse imposição de tratamento ambulatorial, não faziam objeção. A resistência maior era à internação compulsória como medida cautelar. Geralmente o juiz fixava prazo para comprovação em cartório, o que era visto como uma penalidade: “Quer dizer que se eu não internar até esse dia vou ser preso de novo? ”. Era preciso responder que existia a possibilidade. Em princípio a internação não era, ou não era apenas uma recomendação médica, mas uma exigência judicial.

Os internos conheciam bem as protetivas de *proibição de contato e de aproximação da vítima*. Inclusive, a distância fixada transformava-se em um tipo de brincadeira competitiva: “Eu peguei 300 metros, e você? Vixe, pegou 500! Tu deve ser um cabra ruim mesmo! ”. E caíam em gargalhadas.

A questão se tornava bem mais séria diante do *afastamento do lar de convivência com a ofendida*.²⁶⁸ Advertia que não poderiam voltar para casa e que a vítima tinha sido intimada sobre a soltura. Caso fosse necessário buscar documentos e objetos pessoais, sugeria o acompanhamento da polícia, de oficial de justiça ou que pedissem a terceiros.

Muitos mostravam-se revoltados. Esclarecia que a medida era temporária e que, ao longo do processo, teriam oportunidade de defesa. Quando alegavam a propriedade do imóvel, explicava que o tema não estava em discussão naquele processo. Se fosse o caso, poderiam pleitear depois em ação cível.

Mas a grande maioria não tinha propriedade alguma. Ficavam impactados com a notícia, sem saber para onde ir. Eu precisava anotar um novo endereço, mas raramente sabiam informar.²⁶⁹ Havia ainda uma minoria muito carente do ponto de vista financeiro e familiar. Também pessoas que tinham chegado ao Distrito Federal há pouco tempo.

Em uma interpretação semiológica, a Lei Maria da Penha emprestava significações muito específicas à soltura. Enquanto algumas protetivas traziam prescrição proibitiva, ou seja, um dever de abstenção, o afastamento requeria capacidade proativa: era necessário buscar outro abrigo. Querendo ou não, colocava-se a possibilidade indireta, e inusitada, de alguém se ver em situação de rua por imposição judicial. Na estrutura sintática da lei, o valor do termo *liberdade provisória*, para o agressor, variava conforme sua maior ou menor capacidade material de acatar a medida imposta, e não somente com a capacidade volitiva e emocional.

Em nome da proteção à ofendida – verdadeiramente importante e necessária – a Lei não oferece uma “alternativa imediata” aos agressores. Talvez pudesse abranger alguma

²⁶⁸ Em geral, o mandado de afastamento do lar é cumprido no endereço do réu por outras equipes de oficiais de justiça. Nos presídios, visto que já estão fora do imóvel, transforma-se em intimação para que não retornem.

²⁶⁹ Certa vez, havia procedido à mais de cinco intimações deste tipo no mesmo bloco. Os presos queixavam-se por não ter abrigo nem paradeiro quando um deles, um homem de cerca de 45 anos, resolveu oferecer a própria casa na cidade de São Sebastião: “Vamos fazer a república dos desabrigados! Vou levar essa cambada de desabrigado lá pra casa. Pode anotar o endereço aí”. Evidentemente não levei a sério, e os presos também não. Mas o homem insistiu e acabaram informando o tal endereço. Não acompanhei os desdobramentos, mas me fez refletir sobre a situação de “desamparo”.

prescrição nesse sentido, uma vez que não se propõe a ser exclusivamente punitiva, mas positivamente preventiva. De qualquer forma, era de se esperar que os serviços de assistência social em todo o País de fato acolhessem essas pessoas, oferecendo-lhes condições de subsistência, mas também de manter a sua liberdade sem prejuízo à vítima.

As medidas cautelares também não apresentavam grande dificuldade de entendimento. Da mesma forma que na Penitenciária Feminina, os internos consideravam razoável a *proibição de frequentar o local do delito; lugares de comercialização de bebidas alcóolicas ou de difusão de drogas; a proibição de se aproximar da vítima e das testemunhas*. Igualmente, o *recolhimento domiciliar no período noturno*. Informava que se fosse preciso trabalhar ou estudar à noite deveriam comprovar em juízo para obter horário especial.

Toda medida cautelar individualizável, isto é, imposta com alguma gradação os presos entendiam como proporcional ao “juízo do juiz”. Intuição acertada no sentido de que a lei não estabelece um critério objetivo direto. Perguntavam sobre a variação dos metros, das horas, dos lugares. Minha resposta não poderia ser outra, senão o livre convencimento do magistrado.

As abstrações eram velozes e, do seu jeito, comentavam com ironia: “Tua hora é a partir das onze? Tu é mais bem mais perigoso do que eu!”. Apontavam o “homem da meia-noite”, sempre em meio a piadas e risadas.

De toda sorte, aceitavam o recolhimento noturno como um conselho, uma imposição moral: “Não presta mesmo ficar na rua. A gente só encontra o que não deve”. Ou quase como um castigo imposto pelos pais: “Tem gente pra vigiar, né doutora? Que horas passa o confere? Deve ser cedo pra ver se já tá em casa”.

A pergunta era frequente. Sabiam sobre pessoas que rondavam à noite procurando os moradores. Na verdade, eram oficiais de justiça em cumprimento a *mandados de constatação*: acompanhamento de penas em regime aberto e outras imposições da execução penal. Quanto às cautelares processuais, eu não tinha notícia da existência de um sistema de fiscalização. Ainda assim, uma eventual abordagem policial poderia flagrá-los em descumprimento às condições. Era o que costumava responder, advertindo-os sobre a possibilidade de nova prisão.

Por sua vez, o *recolhimento nos finais de semana e dias de folga* era visto como “verdadeira sanção”. Ficavam contrariados quando informava que deveriam permanecer em

casa durante o dia e a noite. A pergunta era sobre a duração: “Essa pena é de quanto tempo? Não tá escrito aqui no papel”. Reafirmava que não se tratava de pena, mas de condição da liberdade provisória. Mesmo assim, apontavam a semelhança material: “Tem um conhecido que tá pagando pena na rua e tem que ficar em casa desse jeito”.

A cautelar de *comparecimento periódico em juízo* era invariavelmente confundida com audiência. A maioria dos mandados não trazia a data de início, apenas o intervalo. Sendo assim, passei a reunir os mandados para dar uma explicação geral, sempre com o esforço de transmitir uma mensagem compreensível:

Vocês estão recebendo a medida cautelar de comparecimento na Justiça. É para “prestar contas”, para informar se estão trabalhando ou estudando, para atualizar o endereço, mostrar documentos, entre outras coisas. Não é a mesma coisa que audiência. As audiências têm o dia certo, a hora certa. Este comparecimento não tem. Os mandados dizem somente que deve ser de quinze em quinze dias, de mês em mês, de dois em dois meses, conforme o caso. Vocês devem contar o prazo a partir do dia em forem soltos. Por exemplo: se se forem soltos amanhã, e o comparecimento for mensal, devem contar 30 dias para frente. Se cair no final de semana ou no feriado, podem ir um dia antes ou um dia depois. O horário é o de funcionamento do fórum, que abre ao meio-dia e fecha às dezenove horas. Podem ir na hora que for melhor para vocês. Depois, devem repetir todo mês, do mesmo jeito. Vou informar os prazos de cada um.

A explicação parecia suficiente, porém, passavam a confundi-la com as condições da execução penal: “Sei como é! A gente fica *assinando* lá na VEP”. Precisava destacar que o comparecimento seria no fórum e na vara de origem. Na VEP era somente quando a pessoa já estava cumprindo pena. Respondiam: “Mas é a mesma coisa, né? A gente vai *pagar na rua* do mesmo jeito”.

Os internos não utilizavam o termo *comparecimento*. Referiam-se a *assinar*, provavelmente porque havia algum formulário de frequência. Não importava o que eu dissesse, a representação era sempre de um “pagamento”, de uma “penalidade”.²⁷⁰ O recolhimento nos finais de semana, o comparecimento em juízo e a internação provisória não eram vistas como medidas de prevenção criminal ou necessidade social. Só tinham essa compreensão em relação

²⁷⁰ Os presos também não recorriam à expressão *cumprir* e não mencionavam o gênero *medida cautelar* ou *pena*. Falavam somente em “pagar”; “pagar na rua ou pagar na cadeia tal condição ou tal espécie de pena”. A contraprestação adquiria uma conotação pecuniária direta ou indireta, corroborando a ideia desenvolvida por Ferrajoli de que a pena moderna possui um caráter acentuadamente burguês. Segundo o jurista, quando a força de trabalho adquiriu valor de troca na sociedade capitalista, o campo penal a interpretou como *tempo de trabalho* ou *de liberdade*. O tempo assumiu o papel de um equivalente geral na determinação da gravidade da lesão causada pelo delito, tal como a moeda possui um valor convencional para a troca de bens. Ver: Seção 1.1; Seção 5.3.2.

às demais cautelares, que aceitavam como “recomendações coerentes” ainda que também implicassem em restrição de liberdade.²⁷¹

Após as intimações relativas à liberdade provisória, passava às *citações*:

Vocês estão sendo citados para tomar conhecimento de que o processo está começando agora. Vou entregar a denúncia, que é a acusação do Ministério Público. Terão de se defender, por meio de um advogado, no prazo de dez dias. Precisam me dizer se têm advogado particular ou se vão precisar da Defensoria Pública, ou seja, de “advogado gratuito”.

Em toda citação importava saber se o denunciado seria assistido por defensor constituído ou nomeado. Era outra espécie de resposta que, nas certidões, reduzia-se à fórmula sim ou não. Com certeza, a realidade era muito menos assertiva.

Em primeiro lugar, a maioria era muito jovem e estava acostumada a receber amparo da família. Entretanto, diante da prisão, já não havia certeza. Alguns deixavam realmente de receber esta assistência: tinham causado “grande desgosto”. Não sabiam dizer se os familiares iriam constituir defensor, e geralmente não tinham meios para pagar por si próprios.

Além disso, era com sacrifício financeiro que as famílias providenciavam advogado. Diante da notícia do alvará, telefonavam-me para perguntar se a soltura havia resultado do empenho do profissional, mencionando a dificuldade para remunerá-lo. A resposta também não estava ao meu alcance. Orientava-os a verificar nos autos do processo junto à secretaria do juízo.

Visto que a citação é um dos primeiros atos processuais, era comum que a prisão fosse recente, variando entre dias e poucas semanas. Os que estavam presos pela primeira vez ficavam especialmente aturdidos diante da pergunta. Não percebiam bem a importância do advogado, uma vez que também não tinham noção mínima do que significava o processo judicial e o desenvolvimento das suas etapas.

Costumavam fazer perguntas muito básicas, como: “Tenho que ter advogado? E se eu não quiser?; ou ainda: “Que processo é esse que a senhora está dizendo? Eu não falei com nenhum juiz, não tive audiência”. No traslado das delegacias para a carceragem central da Polícia Civil e, depois, para o CDP só tinham convivido com policiais e agentes penitenciários. Naquele momento, a Justiça ainda era uma abstração – o que tende a se modificar com a

²⁷¹ Desde a vigência das novas cautelares, jamais recebi mandado de intimação do TJDF para a medida de *monitoração eletrônica* (art. 319, IX, CPP).

implantação das *audiências de custódia*. Frequentemente, achavam que o alvará tinha sido expedido pelo delegado e também me confundiam como uma promotora ou defensora.

Precisava dar todas as explicações desde os primeiros fundamentos. Para mim, eram conhecimentos naturalizados pela formação em direito e pelo exercício da profissão. No entanto, os internos lembravam-me que não havia nada de “natural” no conceito de processo, de denúncia, de defesa contraditória, entre vários outros termos.

Nesse caso, a dificuldade não estava tanto nas condições da liberação, mas na própria linguagem jurídica e no funcionamento do Sistema de Justiça. Ao lado da situação socioeconômica, havia a questão da idade. Mesmo os que tinham mais escolaridade não se interessavam por temas como a organização do Estado, do Judiciário e, principalmente, não conheciam a instituição do Ministério Público. Sabiam apenas que existia um “advogado que chamavam de promotor de justiça” e achavam que era o mesmo que oficial de justiça.

Com 18, 19, 20 anos de idade, pareciam encarar esses assuntos como uma realidade distante. Conheciam bem os jargões e as situações de polícia, na medida em que faziam parte do seu contexto sociocultural. Sabiam, por exemplo, o que poderia ensejar ou não prisão em flagrante. Também conheciam os signos numéricos das principais figuras da Lei de Drogas, da Lei de Armas e do Código Penal, mas nunca mencionavam o nome jurídico da infração.²⁷²

Muitos sabiam expressá-los corretamente, mas os demais internos logo caíam em zombarias. Parecia uma impostação exagerada. Acontecia também com outras palavras e regras de concordância verbal e nominal. *Erros intencionais* eram um código de aceitação perante o grupo. Algo associado a um estilo moderno e irreverente. Os *não-intencionais* eram sinal de inferioridade em todos os sentidos e motivo de vergonha. Aliás, como ocorre entre jovens de todos os grupos sociais, no campo da linguagem ordinária.

No CDP, os agentes penitenciários não ficavam muito próximos. Os internos sentiam-se mais à vontade para comentar outros assuntos, e eu também me sentia confortável para tomar o tempo que fosse necessário. Assim, enquanto eu me ocupava de outros mandados, podia ouvir parte das conversas.

²⁷² Quanto às figuras típicas do Código Penal, só pronunciavam até a casa decimal: “Estão dizendo que é 71” (artigo 171 – estelionato); “Caí duas vezes no 55” (artigo 155 – furto). A palavra *cair* significava que estavam assumindo a imputação, tinha o sentido de “ser pego”.

Os jovens comentavam sobre os interesses e projetos imediatos. Ainda tinham um imaginário bastante fantasioso. Uma veneração pelos símbolos de sucesso e riqueza ostentados por jogadores de futebol e cantores famosos: cortes de cabelo, carros, roupas, joias, etc. Por outro lado, anseios muito simples acerca do momento imediato: comer um “filé” (carne de primeira); um “sanduba” (hambúrguer); tomar uma “cerva” (cerveja), uns “goró” (bebida destilada); um banho quente; “pegar mulher”; abraçar o filho – a maioria já era pai.

Diante dessas representações, falar em recolhimento domiciliar; comparecimento ao fórum; prazos; dinheiro para pagar advogado parecia muito distante e enfadonho. Na verdade, estavam em uma de “situação de choque”, não apenas com o controle penal, mas também com o mundo adulto. Eu tinha de ficar atenta para não assumir sem querer uma atitude assistencial, da mesma forma que se passava com os idosos.

Na medida em que eu desenvolvia as explicações, iam percebendo que precisavam tomar decisões importantes. Explicava que era necessário ter um defensor e, se não pudessem pagar um advogado particular, o juiz nomearia um público. De qualquer forma, havia a possibilidade de contratar advogado a qualquer momento. Diante desta flexibilização, sentiam-se mais seguros para manifestar interesse pela assistência gratuita - opção largamente majoritária em todo o sistema prisional, independentemente da idade.

Por sua vez, os que afirmavam possuir defensor particular raramente sabiam seu nome ou qualquer contato. Precisava alertá-los de que o advogado tinha o prazo de dez dias para oferecer a defesa escrita, sob pena de lhes ser nomeado defensor dativo. Esta informação também costumava deixá-los aturdidos, pois teriam de lidar com prazos e com a própria defesa. Querendo ou não, teriam de assumir responsabilidades perante o processo.

De modo geral, os presos não contestavam a autoria da infração; mostravam-se mais interessados nos meios de defesa. Nessa faixa etária, porém, assumiam uma postura de negação. Mesmo com todas as explicações, recuavam quando solicitados a exarar ciente no mandado. Confundiam com um termo de confissão: “Tá doido, eu não vou assinar essa bronca! Não fiz nada disso aí! ”. Como na apelação, se o primeiro se recusasse, os outros o acompanhavam em sequência.

A ausência de assinatura não tinha o condão de alterar a substância do ato. Citados no ambiente prisional, juntamente com um alvará de soltura, dificilmente poderiam alegar que não estiveram com o oficial de justiça, que não foram localizados, etc. Na realidade, poderia trazer-lhes “prejuízos indiretos”: era necessário dar-lhes como citados, certificando a recusa

nos exatos termos verbalizados. A objetividade e a formalidade da certidão não transpareciam as circunstâncias de fato. Além do que, ainda que fossem muito novos e imaturos, o Sistema de Justiça esperava que se autodeterminassem como pessoas plenamente capazes, assim também a sociedade em geral e mais ainda o sistema prisional.²⁷³

O CDP era marcado por uma multiplicidade de situações que se integravam direta e indiretamente ao discurso de liberação: os presos feridos e enfermos; os idosos; pessoas com nível superior; os internos do “seguro”; os jovens; os muito jovens; os envolvidos em violência contra a mulher; os sentenciados; os citados; as instalações dos “corrós”; o ambiente rural, etc. Cada aspecto, cada especificidade produzia um determinado tipo de interação com a comunicação processual. Gerava feixes temáticos que se avolumavam ou se reduziam em uma espécie de “disputa de energia” para encontrar continente nas práticas de soltura.

Evidentemente, esse “acolhimento” não dependia de mim nem dos demais oficiais de justiça de modo isolado. As demandas tornavam-se mais ou menos visíveis de acordo com a expressão atualizada do Sistema Penitenciário, do Sistema de Justiça e do próprio Sistema Penal como um todo. De muitas maneiras, a realidade prisional reproduzia as dinâmicas sociais. Sazonalmente, alguns temas adquiriam prioridade em detrimento de outros. Épocas em que se falava da proteção à mulher, da condição dos idosos, dos enfermos; momentos mais dedicados a projetos de trabalho e educação; fases em que se privilegiava a vigilância e a segurança, entre outras questões.

Essa oscilação também estava refletida nas leis e nas práticas judiciárias, por conseguinte, no perfil das pessoas encarceradas e na atenção dispensada a elas. A cada mudança legislativa, agregavam-se aspectos diferenciados à comunicação processual. Era necessário descobrir, aprender na vivência prática como transmitir e acolher novas mensagens.

O exercício de escuta na pesquisa mostrou que era preciso cuidado para não desqualificar determinadas falas. Era essencial afastar a ideia pré-concebida de que eram menos significativas ou de que conflitavam com as novas formas processuais. Precisava considerar os sentidos emergentes da linguagem nativa, sob pena de produzir um

²⁷³ Nos últimos anos, a nota de ciência veio perdendo relevância como prova da citação e da intimação. Com a certificação eletrônica, os documentos físicos deixam de retornar aos cartórios. De outro lado, há notícia de novo projeto que demanda assinatura com caneta digital na tela de um *tablet*. Ao que tudo indica, as questões de recusa continuarão como um momento sensível da comunicação processual.

etnocentrismo reducionista a partir da linguagem jurídica ou da minha própria forma de linguagem social.

A pesquisa evidenciou também que a formação discursiva das práticas de soltura não se limitava à relação comunicativa entre oficial e liberandos. Por melhores que fossem as condições empíricas para um bom entendimento dos atos processuais, mesmo que se atingisse o objetivo comunicativo, permaneceriam inúmeras situações e demandas gravitando em torno deste núcleo. Condições de saída e de entrada no presídio, questões funcionais dos oficiais de justiça e dos agentes penitenciários, procedimentos de segurança, pagamento de fiança, entre vários outros temas que se integravam de forma dinâmica ao processo de liberação.

6.5 Só amanhã: respostas ao controle penal e social

A liberdade era sempre a notícia mais esperada. Diferentemente do que ocorria na Penitenciária Feminina, não se notava apego aos relacionamentos constituídos internamente. Não era possível dizer se não existia, se era encoberto ou se o ambiente não permitia percebê-lo. No momento da soltura, não transpareciam ambiguidades emocionais. Quando muito, perguntavam se algum *brother* ou *camarada* também estava recebendo alvará - às vezes até por receio.

Por outro lado, comentavam bastante sobre os relacionamentos externos. Curiosamente, ao contrário das mulheres, faziam questão de explicitar a afeição aos filhos. Diariamente ouvia comentários sobre “como estavam com saudade”, que não viam a hora de “abraçar o moleque”. A comunicação no CDP proporcionava maior liberdade devido à localização dos “corrós” e a relativa distância dos agentes. Provavelmente era um dos motivos da diferença.

A projeção para o futuro formava uma resposta distinta ao Sistema de Justiça. Entre os presos provisórios, notava-se também a simbologia da “Justiça única”, no sentido da repartição de competências. Não assimilavam muito bem a razão da transferência do processo para a VEP; o fato de ter de comparecer às varas de entorpecentes em Brasília, ou comparecer a outro fórum que não o mais próximo de sua residência, etc. Porém, pareciam mais determinados a cumprir as estipulações, e não se alongavam em protestos contra as distâncias e outras dificuldades.

Por certo, não tinham as mesmas restrições que as mulheres - e o compromisso cultural - com os filhos menores e os cuidados domésticos. Mas era possível notar um traço diferencial na representação da “culpa” em relação ao crime praticado, o que não deixava de ser também uma característica da tradição patriarcal.

Grande parte das detentas insinuava que tinha sido “levada pelas circunstâncias”. Questões que variavam da carência financeira, do consumo de drogas, ao amor pelos companheiros presos. Os homens não costumavam expor motivações, à exceção da dependência química. Assumiam o protagonismo do ato a partir de uma perspectiva moral: não se justificavam, apenas lamentavam. E dependendo da personalidade - mas muito mais da maturidade - o lamento não era tanto em relação ao delito, mas às suas consequências jurídico-penais.

O fato era que, assumindo a responsabilidade direta pela infração, as restrições cautelares eram percebidas como consectários naturais. Reconheciam uma coerência no sistema penal: “se errei, preciso pagar”. Reclamavam, buscavam uma condição melhor, mas não questionavam a legitimidade do binômio crime-castigo. Muitas mulheres sim, porque não viam o delito como resultado da sua autonomia de vontade. Por conseguinte, a adesão às “regras do castigo” não era tão clara. Parecia uma situação mais sofrida e também mais descompromissada.

Uma das maiores dificuldades no CDP era transmitir a noção de que, formalmente, ainda não se tratava de pena ou “castigo”. Deveriam suportar aquelas limitações em troca da liberdade provisória. Tornava-se especialmente problemático em face de sentença condenatória. Ao lado da pena, havia as condições relativas ao direito de apelar em liberdade. Precisava chegar-se a um “pacto semântico”, visto que o significado jurídico não encontrava correspondência exata na linguagem comum.

Era impossível convencer qualquer pessoa presa de que o encarceramento não representava “sanção”. Materialmente, a privação da liberdade implicava igual restrição e sofrimento, fosse em caráter definitivo ou provisório, fosse em qualquer unidade prisional. Algo semelhante derivava para os regimes prisionais. Ainda que cumprida extramuros, a própria lei não lhe retirava a condição de pena.

Guardadas as proporções, o constrangimento imposto pela prisão preventiva transpunha-se para os seus desdobramentos em meio aberto. A maioria dos liberandos

demonstrava disposição em acatar as condições de liberdade, mas as qualificavam como sanções tanto no sentido material quanto abstrato.

Essa avaliação subjetiva não aproveitava ao Sistema de Justiça, cuja preocupação estava nos efeitos práticos da adesão. As certidões não deveriam abranger este tipo de informação, de maneira que o ponto de vista nativo permanecia restrito ao momento da intimação.

Todavia, ao tempo em que acatavam as cautelares por compreendê-las como penalidades, pela mesma razão tendiam a se distanciar do compromisso com o andamento do processo em si mesmo. Frequentemente, revelavam indisposição com as futuras audiências. Isto é, não qualificavam a exigência de corresponder aos chamados do processo para, ao final, ter somente “uma pena trocada por outra”. A representação não acompanhava a sistemática formal, salvo nos casos mais graves em que anteviam uma pena definitiva bem maior.

De todo jeito, o interesse imediato era a soltura. Para isso, faziam qualquer “concessão”, assinavam qualquer intimação, assumiam todos os compromissos. Nada parecia tão ruim quanto a prisão.

Ao notarem que as comunicações se encaminhavam para o final, começavam a se agitar novamente perguntando sobre as condições da soltura. Seriam escoltados até a saída do Complexo e de lá seguiriam como fosse possível. Queriam saber se podiam pegar ônibus mostrando apenas o alvará. O comentário era frequente em todos os presídios, mas nunca identifiquei uma formalização. Os agentes também mencionavam esta liberalidade, mas não asseguravam.

Antes de serem soltos, precisavam submeter-se à identificação – não era raro que um preso se fizesse passar por outro, tentando evadir-se do presídio. Tal como na Penitenciária Feminina, não se via equipamentos de biometria nem outra tecnologia para esta finalidade. O procedimento era verbal e visual. Além de comparados à fotografia do prontuário, precisavam responder uma série de perguntas, mostrar sinais e tatuagens. Geralmente isso era feito de madrugada, depois que eu deixava presídio. Diante de grande quantidade de alvarás, por vezes iniciavam antes.

Como já referido, a partir de 2014 o CDP passou a soltá-los na manhã seguinte. A informação era pública, mas por algum motivo não costumavam comunicar claramente aos liberandos – pelo menos até o momento das intimações. Eles sabiam da mudança, mas

esperavam de mim uma confirmação e insistiam na pergunta. Tinha sempre em alta conta que não me cabia comentar os procedimentos prisionais. Por outro lado, também não me sentia à vontade para negar-lhes a resposta, especialmente porque já tinha informado o horário para muitos advogados e familiares.

No derradeiro bloco, começava a recolher os pertences sobre a mencionada mesinha, colocando-me de pé após quase uma hora de conversação. Era possível notar que mesmo diante de um contato estritamente profissional, e também de um curto espaço de tempo, formava-se um vínculo relacional. Ouvia incontáveis “obrigado” e “vai com Deus”. Eu também agradecia e, finalmente, respondia: *é só amanhã!*

Havia uma boa subida de volta até o portão do CDP. Àquela hora, não via mais graça na paisagem; tudo era cansativo e amedrontador. A jornada pelos presídios, o ambiente carcerário e o intenso contato com os presos esgotavam minha energia.

Já não pensava nas dificuldades da comunicação. Era como se estivesse anestesiada. Sequer sentia a impotência habitual diante das contradições do sistema penal e da complexa realidade social dos liberandos. O sentimento mais vivo era de solidão. Impossível compartilhar aquela experiência no meu próprio meio profissional e social. O estranhamento e as reflexões que se ofereciam ao olhar de pesquisadora levavam a um distanciamento das minhas referências, sentido intensamente com tal.

Algo bastante semelhante ao que Da Matta discorreu sobre o *anthropological blues*.²⁷⁴ Os elementos afetivos e subjetivos, presentes em todo relacionamento humano, eram parte intrínseca das rotinas do pesquisador. Situações que se insinuavam inesperadamente e que, apesar disso, constituíam um aspecto fundamental: integravam-se ao sistema interpretativo do etnólogo.

Na prática, a pesquisa de campo exigia a dupla tarefa: transformar o exótico em familiar (o campo estudado) e o familiar em exótico (a própria referência cultural do pesquisador). Em primeiro lugar, deveria existir este exótico, o que requeria uma distância social. Tal distanciamento provocava uma marginalidade (relativa ou absoluta) derivada do sentimento de segregação; e estar segregado implicava *estar só*. O processo resultava no

²⁷⁴ DA MATTA, R. *O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”*, 1973.

estranhamento e na liminaridade.²⁷⁵ Por consequência, o pesquisador costumava ser envolvido por *anthropological blues*:

Como um *blues*, cuja melodia ganha força pela repetição das suas frases de modo a cada vez mais se tornar perceptível. Da mesma maneira que a tristeza e a saudade (também *blues*) se insinuam no processo do trabalho de campo, causando surpresa ao etnólogo. É quando ele se pergunta, como fez Claude Lévi-Strauss, "que viemos fazer aqui? Com que esperança? Com que fim?"²⁷⁶

De outro lado, Da Matta chamava a atenção para o fato de que o etnólogo nunca estava verdadeiramente sozinho. Em meio a um sistema ainda exótico que buscava tornar familiar estava, mais do que nunca, ligado à sua própria cultura. No final:

[...] quando o familiar começa a se desenhar na sua consciência, quando o trabalho termina, o antropólogo retorna com aqueles pedaços de imagens e de pessoas que conheceu melhor do que ninguém. Mas situadas fora do alcance imediato do seu próprio mundo, elas apenas instigam e trazem à luz uma ligação nostálgica, aquela dos "anthropological blues".²⁷⁷ (grifo nosso)

Seguia pela saída do vale do Complexo Penitenciário. A subida era longa e em total escuridão até chegar à estrada principal. Durante o percurso, relembra as histórias, as inúmeras fisionomias e emoções que acabara de deixar para trás.

Era inevitável que viesse certa tristeza e um pensamento um tanto sombrio. Quem se importava com a subjetividade daqueles presos? Que interesse poderia haver naquela vivência? O que eu esperava alcançar com aquele esforço de pesquisa? De outro lado, qual era o sentido de trabalhar naqueles presídios, àquela hora da noite? Lembrava-me novamente de Da Matta e compreendia de forma muito especial a referência aos *blues*.

Dirigia por alguns quilômetros até avistar os primeiros "branquinhos" caminhando pela rodovia - os recém liberados ainda vestidos de branco. A imagem, quando aparecia, dissipava a nuvem sentimental. De repente, era tomada por um forte senso dos limites estabelecidos à função de oficiala de justiça. Era necessário certificar as diligências, suprimir

²⁷⁵ Conceito utilizado pela antropologia para indicar uma fase, situação ou período que antecede a passagem de um indivíduo a uma nova categoria ou posição social. Ver: HUISS, A.; VILLAR, M. S. *Dicionário Huiiss da língua portuguesa*. 1ª ed., 2009.

²⁷⁶ DA MATTA, R., *O ofício de etnólogo, ou como ter "anthropological blues"*, 1973.

²⁷⁷ *Idem*.

as emoções, restringir as significações que emergiam na interação com os nativos. Sempre iniciava por algum alvará acompanhado de intimação de sentença:

Certifico e dou fé que, no dia 30/02/2015, dirigi-me ao Centro de Detenção Provisória (CDP) onde, às 23:30h, entreguei o alvará de soltura em favor de *Fábio Rodrigues* para a agente penitenciária *Marina Silveira*, mat. 111-0, que me informou que o beneficiado não foi posto em liberdade naquela data, em razão de mandado de prisão preventiva expedido pela Vara 8ª Vara de Entorpecentes, no Processo nº 222-0/2014, referente ao Inquérito Policial nº 01/2014, 50ª DP/PDDF.

Certifico que intimei o favorecido da sentença proferida nos autos do Proc. nº 111-0/2015, da 9ª Vara Criminal de Brasília, lendo-lhe o inteiro teor e entregando-lhe a contrafé que foi aceita, ao tempo em que exarou ciente. O intimado afirmou que não tinha interesse em apelar, tendo sido informado sobre o prazo legal de cinco dias.

Tomei o seu compromisso e a sua declaração de residência, advertindo-o sobre a necessidade de cumprir as estipulações constantes nos arts. 327 e 328 do CPP, bem como a medida cautelar de comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades, tudo sob pena de revogação da liberdade provisória.

Pelo exposto, devolvo o presente para as devidas providências legais.²⁷⁸

Nesse momento, me ocorria que o sentido da pesquisa era buscar expressão para os sentidos que permaneciam silenciados nessas linhas da certidão.

²⁷⁸ Trata-se de um modelo de certidão. Os nomes, números de processo e de inquérito policial, datas e demais informações são fictícias.

CONCLUSÃO

A intenção da pesquisa partiu da questão de se saber por que os liberandos apresentavam dificuldades para compreender as decisões processuais, ao tempo em que formulavam suas próprias ideias sobre essas decisões. Representações que, em vários aspectos, divergiam da perspectiva do Sistema de Justiça e da expectativa que depositava na ordem de liberação.

A problemática indicava que o estudo deveria concentrar-se na relação comunicativa com a oficiala de justiça, a fim de identificar os fatores que interferiam no entendimento e modificavam o sentido das condições judiciais.

Em contato com os domínios da linguagem, conclui que a questão envolvia uma complexidade maior. Compreender a linguagem como instrumento de comunicação tornava inútil a busca por significados imanentes. Tornava também inócua a fixação nas definições lexicais e conceituais. Os significados emergiam nos usos comunicativos, nem dos termos em si mesmos nem totalmente das convenções formalizadas.

De igual maneira, incluir a intenção do sujeito de fala no processo de significação, implicava renunciar à procura pelo sentido exato que o emissor conferia à mensagem. O que era possível, o que tornava a comunicação viável era conhecer a referência cultural de onde emergiam as associações semânticas.

O método etnográfico permitiu que eu me aproximasse do contexto da comunicação com o olhar de pesquisadora, que me acercasse das intenções de fala no ambiente empírico dos presídios. Ali, era uma nativa em meu próprio campo de investigação, uma observadora participante. A união de papéis era contemplada pela metodologia, e as técnicas ofereciam a possibilidade diminuir ou pelo menos de registrar a interferência no grupo observado.

Mas havia um diferencial quanto à pesquisa: a interferência no objeto de estudo era uma realidade e um pressuposto teórico-metodológico. Isso decorria do tipo de objeto. Uma forma específica de relação social: a relação discursiva que, como tal, subentendia sujeitos produtores e receptores de mensagens. Um desses sujeitos era a própria pesquisadora.

A função pragmática da linguagem pressupõe que o sentido denotativo dos termos é sempre complementado, ou mesmo modificado, pelo produtor da mensagem. A comunicação

realiza-se quando o receptor alcança a conotação agregada. A maior ou menor verossimilhança depende do grau de compartilhamento ou de conhecimento das associações culturais. Por sua vez, quando o receptor devolve uma resposta também lhe soma sentidos, formando outra cadeia de entendimentos em torno da nova mensagem.

Essa dinâmica comunicativa foi o cerne da pesquisa de campo. Tanto no papel de oficiala de justiça quanto no de observadora participante esse sujeito estava integrado ao processo de significação. Expressava conteúdos em primeira elaboração, e também em retorno aos sentidos formulados pelos liberandos. Em muitas ocasiões, tal retorno só foi possível porque, de certa forma, compartilhava o ambiente prisional e conhecia a “mentalidade nativa”. Também porque os internos traziam rotineiramente referências do seu ambiente social de origem.

À vista disso, esse sujeito efetuava níveis diversos de interpretação. Como oficiala, tinha um engajamento imediato no esclarecimento das decisões judiciais. Já para a pesquisadora, a comunicação e as demais relações discursivas eram objeto de observação. Conquanto, as análises submetiam-se aos mesmos pressupostos de significação envolvidos no núcleo intersubjetivo.

Na realidade, não havia como desassociar as duas funções, não era possível separar a “observadora” da “participante”. O papel era verdadeiramente de sujeito-objeto da investigação. As interpretações feitas pelo sujeito da pesquisa reportavam-se aos sentidos das falas, dos enunciados. E esses sentidos eram, em parte, elaborados pelo ele mesmo enquanto polo integrante do processo de significação.

Essa configuração traz uma condição específica às análises, visto que podem revelar uma subjetividade mais acentuada em certas questões. Não por isso perdem sua condição de objetividade, mas demandam uma aproximação metodológica bem delineada e explicitada.

Os fundamentos objetivos para esse tipo de interpretação estavam no contexto compartilhado. Os quatro anos de observação participante nos estabelecimentos penais do Distrito Federal permitiam um conhecimento razoável do ponto de vista nativo, de onde afloravam os sentidos para a comunicação. Essas dimensões de tempo e de espaço em comum garantia às análises um cerne de objetividade.

No entanto, o diferencial decorre do somatório desses fatores objetivos com a própria intenção de fala da pesquisadora, por conseguinte, do balizamento teórico-metodológico do trabalho.

A teoria pragmática afasta *a priori* uma natureza puramente objetiva à linguagem quando vincula a subjetividade ao modo de significação. Disso decorre que a linguagem se torna falível, visto que a intenção dos usuários modifica a relação do signo com o objeto, abrindo a possibilidade de *dizer o que não é*. Suprime o caráter apofântico da linguagem, ou seja, a viabilidade de se determinar o verdadeiro e o falso conforme o sentido dado a um termo corresponda ao significado naturalístico (necessário) ou convencional (designativo e denotativo). Para a semiologia, a conotação é parte da estrutura do signo linguístico; não é imprecisão da linguagem, não é somente manifestação individual.

Esse pressuposto alcança as interpretações da pesquisa. Não pretendem oferecer “a verdade” e nem poderiam, uma vez que as “verdades” emergem da dinâmica do processo comunicativo. Elas propõem uma visão, uma apreensão da situação observada, admitindo que podem existir outras interpretações igualmente possíveis.

Não obstante, assumindo um propósito comunicativo com a comunidade científica, as análises buscam meios para atingir seu objetivo. E a melhor condição de inteligibilidade e de credibilidade que se pode oferecer a um enunciado é compartilhar o seu contexto de referência. Para tanto, é preciso também que se conheça a extensão do objeto estudado, o que pode ser objeto de interpretação. O recurso à categoria foucaultiana de discurso ou de formação discursiva teve o intuito de estabelecer esse limite.

Na tese, delimita o domínio da pesquisa, circunscrevendo os enunciados que podem ser analisados: as relações discursivas das práticas de soltura referenciadas às unidades penais do DF. Por um lado, demanda que as interpretações não se restrinjam ao núcleo das comunicações processuais. Por outro, limita as possibilidades de inclusão, apontando como regra que os objetos formem uma regularidade entre si, em torno do tema da liberação. Cada objeto temático só é abrangido nos aspectos que interagem com as práticas da soltura, seja de maneira real ou simbólica, seja direta ou indiretamente.

Da categoria de discurso e da teoria pragmática emergem duas sínteses: discurso é aquilo de que se fala e de que se pode falar; produção de sentido é interpretação. Juntas, abrem um espectro largo aos temas e às análises, que transpassam dois níveis de subjetividade. Um

nível aparece nas interpretações da pesquisa de campo, de que tratei acima. O outro, diz respeito ao aspecto subjetivo presente nas escolhas temáticas de todo pesquisador.

Certamente não trouxe ao corpo da tese todas as questões observadas nem desenvolvi aprofundadamente as que destaquei. O objetivo de pesquisa, colocado *a priori*, era evidenciar que a comunicação com os liberandos estava envolta em relações discursivas mais abrangentes. Um campo que não se reduzia aos enunciados jurídicos-processuais, sequer ao próprio núcleo comunicativo. Fiz opções subjetivas por determinadas situações que me pareceram mais relevantes, sem pretender realmente adensar a argumentação, visto que não era essa a finalidade.

Para retomar dois exemplos, menciono o procedimento de identificação verbal e visual a que as mulheres eram submetidas antes da soltura e a regra de que todos deixassem o presídio trajando roupas brancas. Desenvolvo uma breve reflexão a partir do constrangimento externado pelos liberandos e liberandas que, muitas vezes, era mais visível do que a preocupação com o processo judicial. Trago elementos doutrinários, normativos, criminológicos, dados estatísticos, reunindo alguns objetos temáticos direta e indiretamente presentes em tais práticas de liberação.

Quanto ao segundo objetivo da pesquisa, o intuito era mostrar que a comunicação das decisões processuais trazia atritos semânticos, demandando uma espécie acordo significativo. Da mesma forma, escolhi certos aspectos e fatos que julguei mais exemplificativos dessa realidade.

Entre muitos, refiro-me às expressões “alvará tabajara” e “bater a polinter”. Os termos foram criados no ambiente prisional para designar duas situações processuais. O significado de base era o mesmo e reportava-se ao resultado prático: não seriam soltos. Porém, somavam-lhes sentidos para distinguir dois fundamentos: as “brincas” relativas à mesma ação judicial em que o alvará havia sido expedido (a primeira expressão) e as “brincas” referentes a outros processos (a segunda expressão).

Essas representações não tinham correspondentes exatos na linguagem jurídica. Falava-se informalmente em “pendências processuais”, sem diferenciar os casos. Os conceitos técnicos ofereciam condição para destrinchar cada processo individual, mas não havia um termo específico para distinguir, de forma genérica, as duas situações. Construíamos, então, um “acordo semântico” para alcançar a comunicação. Frequentemente, acabava concordando

que o alvará era “tabajara” ou que a “polinter estava segurando na cadeia”. Outros termos não chegavam a transmitir claramente os sentidos elaborados pelo ponto de vista nativo.

Os dois propósitos de pesquisa levaram, igualmente, a dois planos de análise. Um plano dirigiu-se ao conjunto da formação discursiva das práticas de soltura; outro, à relação comunicativa oficiala-liberandos. Em algumas seções e temas, essa distinção torna-se visível, em outros, os planos aparecem justapostos.

No agrupamento mais abrangente da formação discursiva, estão as aproximações feitas com o *locus* da Penitenciária Feminina, do Complexo Penitenciário e de suas unidades. Aspectos sobre a localização geográfica, sobre as instalações físicas, sobre o perfil da população. Questões que, em princípio, não eram observadas como fatores de comunicação e que, no entanto, levantavam dúvidas, receios e dificuldades adicionais.

Neste plano de análise, também foram colocadas reflexões sobre algumas histórias dos estabelecimentos. Apresentei uma perspectiva temporal sobre as políticas de centralização e descentralização carcerária; sobre as normas de arquitetura prisional. Breves apontamentos sobre a vinculação institucional do Sistema Penitenciário do DF, que oscilava entre as Pastas da Segurança Pública e da Justiça e Cidadania, trazendo características diferenciadas à sua administração.

Ainda, reflexões sobre as histórias e simbologias do nome “Colmeia”, “Cascavel”, “Hotel”. Do nome “Papuda” e das simbologias associadas ao “monstro humano”, que repercutiam estigmas para o conjunto do complexo prisional e para as normas de separação carcerária.

Abordei o contexto funcional dos oficiais de justiça e dos agentes penitenciários. Às questões próprias de cada categoria, somava-se o cansaço pelo adiantado horário noturno e a preocupação com a segurança interna e externa dos estabelecimentos. Essas circunstâncias interferiam de forma mediata e imediata no tempo e na qualidade das comunicações processuais. Os oficiais de justiça ainda se expunham, sozinhos, a todo tipo de risco durante os traslados entre presídios, delegacias e hospitais, fora do complexo prisional.

Havia também questões abstratas relativas aos institutos jurídico-penais, às decisões judiciais e à Política Criminal e Penitenciária de forma geral. Questões que se colocavam de forma transversa ao núcleo comunicativo, mas que lhe traziam consequências diretas. A cada inovação legislativa, sob a forma de novos tipos penais, condições à liberdade

provisória, obrigações, emergia um novo objeto que se juntava às relações discursivas, trazendo novas demandas comunicativas. O impacto nos presídios era imediato, tanto para aumentar quanto para diminuir o fluxo de entradas e saídas.

Enfim, cada objeto temático apontado nesse plano geral de análise, e a totalidade deles, interagiu com as práticas de soltura de forma mais ou menos intensa a depender da sua constante atualização nos limites do discurso de liberação.

A pesquisa também se dedicou ao núcleo comunicativo propriamente dito. Nesse eixo de observações, nem sempre foi possível e desejável separar os dois planos de análise. Muitos fatores que, inicialmente, estariam fora do processo de comunicação integravam-se a ele concretamente através das dinâmicas dos presídios. Preocupações com os procedimentos de soltura tomavam grande parte do tempo e da atenção, visto que os liberandos ainda não tinham sido informados sobre seus documentos e pertences pessoais, sobre o horário da liberação, sobre transporte. Receios e constrangimentos, explícitos ou velados, diante da falta de privacidade para a comunicação. Perguntas e respostas que deixavam de ser formuladas em razão do ritmo que se imprimia às intimações e da vigilância direta, etc.

Uma multiplicidade de circunstâncias pessoais também se juntava ao processo comunicativo, trazendo complicadores ao entendimento e ao cumprimento das condições judiciais: grau de escolaridade (educação superior, analfabetismo total, analfabetismo funcional); dificuldades financeiras, com repercussão direta no pagamento de fiança, na contratação de advogado, no custeio de passagens de ônibus a fim de comparecer em juízo; gravidez; cuidados com o filho recém-nascido; transtorno mental; dependência de drogas; deficiência física; doenças; ferimentos; idade avançada; idade muito jovem, entre outras.

Tomadas isoladamente, essas situações poderiam levar à impressão de que constituíam exceções individuais ou problemas pontuais da estrutura carcerária. Entretanto, nos anos de observação de campo, foi possível verificar que formam grupos de necessidades recorrentes, que não eram suficientemente atendidos pelos estabelecimentos nem pelo Sistema de Justiça.

A apreensão da conjuntura do Sistema Penitenciário do DF - desde os aspectos simbólicos, históricos, institucionais até questões de localização e de arquitetura prisional - aportou uma condição especial ao trabalho. A visão larga do conjunto trouxe uma perspectiva diferenciada às indagações iniciais, reposicionando o objeto da pesquisa além dos temas penais e processuais imediatos.

Embora a abordagem fosse essencialmente estrutural, o quadro geral trazia, a todo instante, inquietações de fundo sobre a relação do próprio Estado com a população prisional. Levantava problematizações de natureza político-criminal, sociológica e criminológica que, em princípio, não pareciam trazer explicações sobre as divergências comunicativas, permanecendo em um plano extradiscursivo ou metajurídico.

No entanto, o panorama revelou que até mesmo o horário de cumprimento dos mandados ou questões menores, como o tipo de porta dos “corrós”, influenciavam diretamente na compreensão dos atos processuais e também nas expectativas e projeções que os liberandos devolviam ao controle formal e à sociedade. Frequentemente de forma negativa, por não verem suas possibilidades e necessidades acolhidas pelas imposições judiciais e pela administração prisional.

Os internos traziam questões de natureza jurídica que ultrapassavam o processo individual, mas influíam diretamente na compreensão da mensagem. Comumente eram externadas de forma simbólica, como na representação da “Justiça Única”. Recaiam sobre a individualização das medidas cautelares e protetivas; sobre a repartição de competências judiciárias e dos oficiais de justiça. De forma indireta, mas contundente, apresentavam indagações sobre o sentido de justiça, sobre os objetivos da prisão cautelar e da prisão-pena; sobre a finalidade do trabalho prisional e outros variados temas.

Emergiam também questões de natureza semiológica propriamente dita. Notava-se a presença constante de signos não-verbais como instrumentos de comunicação: a espreita aos alvarás através das grades, para se assegurar da ordem de soltura; a posição do documento ou das mãos sobre a boca, para ocultar dentes danificados ou falta de dentes; o gesto de agachar e oferecer as costas, para servir de apoio às assinaturas de outro liberando, entre muitos. Na Penitenciária Feminina: os choros e as mãos trêmulas, indicando nervosismo, medo, contentamento; a atenção na televisão ligada, mostrando falta de concentração na intimação; os bocejos à porta da cela, evidenciando sono e desinteresse por saber que não seriam soltas, também entre muitos sinais.

Ao lado das mensagens corporais, apareciam várias dificuldades linguísticas quanto aos signos orais e quanto ao signo gráfico constituído pelo alvará de soltura. O problema imediato era verdadeiramente a versão da linguagem jurídica para o seu próprio modo de linguagem natural. A necessidade de transmitir a mensagem era premente, visto que precisavam tomar decisões diante do processo e entender o conteúdo das condições impostas.

Quase sempre lhes entregava uma via do alvará a título de contrafé, mas não podiam extrair as mensagens contidas no documento escrito. Não compreendiam a linguagem jurídica; e a maior parte tinha o ensino fundamental incompleto, apresentando variados níveis de analfabetismo funcional. Praticamente a única significação que extraíam era a expressão alvará de soltura. Assim, a forma gráfica veiculava uma mensagem mais forte e direta, justamente porque concentrada no sentido denotativo - o que lhes interessava imediatamente parecia já ter sido comunicado pela expressão.

A função dos oficiais de justiça tornava-se realmente necessária nas intimações prisionais. Mesmo os que tinham condição de entender o texto escrito, a depender da cela, não podiam fazê-lo por falta de iluminação suficiente.

Nas Penitenciárias masculinas e no CIR, os internos já tinham alguma familiaridade com os termos jurídicos, visto que estavam cumprindo pena. Entre os presos provisórios, homens e mulheres, a comunicação tornava-se mais complexa porque muitos estavam no presídio pela primeira vez. Era preciso explicar, ou converter, detalhadamente cada um dos conceitos contidos nas decisões.

A necessidade parecia evidente, inclusive porque eram expressões de difícil acesso a qualquer pessoa leiga em direito. Por isso mesmo, exigia esforço e concentração de ambas as partes. A situação pedia condições suficientes de visão, audição, iluminação; pedia que estivessem minimizados os receios quanto à segurança, a doenças, a ratos, insetos, etc. Demandava certo nível de privacidade; apoio para escrever e assinar os mandados; meio apropriado para passar e receber os documentos. Enfim, condições extralinguísticas essenciais ao contato comunicativo que não existiam nos estabelecimentos penais.

Os institutos jurídicos precisavam passar por uma espécie de filtragem. Não se tratava de mera “tradução literal”, mas de verdadeira versão, que precisava considerar o contexto cultural dos liberandos para que adquirisse significado. Por si mesma a versão de linguagens já era bastante complexa. Diante de imensa quantidade de ruídos, de pouca iluminação ou de quase nenhuma visibilidade, tornava-se uma missão praticamente inatingível.

Uma das comunicações que trazia mais problemas de entendimento era a intimação de sentença condenatória, em que se aplicava pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, com direito de apelar em liberdade, acompanhada de termo de compromisso contendo condições genéricas e medidas cautelares exigidas à liberdade provisória.

Obviamente, era preciso um grande esforço comunicativo para que os liberandos compreendessem rapidamente os conceitos. Precisavam responder se iriam apelar da sentença naquele momento ou se aguardariam o decurso do prazo legal de cinco dias.

Mas a questão maior era posta ao próprio Sistema de Justiça. No final, a situação processual chegava a ser entendida. Porém, a circunstância material não fazia sentido do ponto de vista nativo. O paradoxo era que haviam permanecido presos preventivamente ao longo de todo o processo e, justamente quando recebiam pena de prisão, eram liberados.

Raramente os presos negavam a autoria dos fatos. Expressavam o seu próprio senso de justiça: “se fiz, tenho que pagar”. Buscavam diminuir a pena, melhorar o regime, mas em geral não recusavam as consequências – pelo menos no momento das intimações. Contudo, entendiam qualquer prisão como sanção, como penalidade. As diferenças formais entre prisão cautelar e condenatória não faziam sentido, visto que impunham a mesma constrição material. As condições da prisão preventiva chegavam a ser piores em vários aspectos, inclusive pela ausência dos benefícios próprios da execução.

Por conseguinte, quando eu afirmava que “o juiz estava autorizando que ficassem um tempo em liberdade antes de cumprir a pena”, simplesmente aceitavam sem compreender a lógica do sistema processual. Neste caso, não havia possibilidade de “acordo semântico”, uma vez que a racionalidade do controle formal não tinha correspondência na sua vivência prática.

Como já estavam “pagando pelo crime na cadeia”, não entediam por que, de repente, “ganhavam uma soltura”. A questão era principalmente o fato de ser somente por uns dias ou por um certo período. Na progressão para o regime aberto, mencionavam estar recebendo uma “chance do lado de fora”. Mas, diante daquela situação a “chance” não parecia verdadeira. Iriam procurar trabalho, retomar seu cotidiano para “tentar derrubar a pena”. Porém, visto que geralmente a expectativa não era de absolvição, apenas de diminuição da pena, teriam de voltar para “pagar mais cadeia”.

A formulação torva-se evidente pelo fato de que muitos provisórios, tanto mulheres quanto homens, não apelavam. As mulheres chegavam a verbalizar que era “feito tomar doce de criança”, que era só para “dar um gostinho” e que, sendo assim, preferiam “pagar de uma vez a cadeia”.

Situações semelhantes repetiam-se em outros tipos de intimação. Era possível transigir em muitas expressões até alcançar satisfatoriamente o objetivo comunicativo. No entanto, quando chegavam a compreender, passavam a elaborar “respostas dissonantes”, devolvendo o seu ponto de vista ao Sistema de Justiça.

Entre todas as “respostas dissonantes”, a mais surpreendente e significativa partiu de alguns internos do CIR, em face do direito a apelar em liberdade. Vinha daqueles que participavam efetivamente de atividades laborais oferecidas pelo estabelecimento ou por convênios firmados pela FUNAP. Ao serem indagados sobre o interesse no recurso, faziam uma espécie de “ponderação de valores”, considerando as penas remanescentes de outros processos.

Era evidente que valorizavam o trabalho prisional e, ao mesmo tempo, externavam a dificuldade de “arrumar serviço fora”. Muitas vezes, deixavam de interpor o recurso por receio de perder a colocação. Ainda que se tratasse de apelação em liberdade, optavam por abrir mão da liberdade provisória, visto que tal situação jurídica poderia impedir o acesso aos programas para egressos.

O fato trazia grande surpresa porque, em geral, assumia-se que o direito de apelar em liberdade era sempre um benefício. Embora o trabalho fosse um consectário da execução penal, não se cogitava que pudesse estar implicado diretamente na decisão sobre o recurso. Os internos tinham a expectativa de que o Sistema de Justiça acolhesse essa dimensão prática, que lhes abrisse algum tipo de exceção. Porém, a igualdade formal impunha-se à desigualdade material. O que era um direito abstrato, tornava-se um “privilégio” para os poucos internos que tinham perspectiva de inserção no mercado de trabalho ou outras fontes de renda.

A “economia carcerária” era tão pungente que chegava a subverter os sentidos do próprio sistema punitivo. A lei determinava trabalho obrigatório, atribuindo-lhe a natureza de fator de ressocialização. Portanto, não deixava de ter um sentido disciplinador e reeducativo. Ainda assim, aqueles internos do CIR preferiam uma consequência penal a uma “liberdade duvidosa”, sem oportunidade real de integração social e de assistência familiar.

Certamente, não se trata de legitimar os comportamentos desviantes, mas de refletir sobre o contexto político e social da sua definição. A realidade observada ultrapassava a ideologia liberal da igualdade e da liberdade, questionando a noção de que o crime resulta somente de uma escolha moral (livre-arbítrio). Mostrava que a presença efetiva do Estado no

percurso de vida daqueles internos acontecia, tardiamente, pela via punitiva e ressocializadora, o que era fundamentalmente o mesmo.

A ideia de que a pena privativa de liberdade cumpre função reeducativa não podia ser acordada com os liberandos. Do início ao fim, enfatizavam o seu caráter essencialmente punitivo. Todavia, a despeito dos conteúdos aflitivos e dos condicionamentos negativos impostos pelo cárcere, o acesso aos programas de trabalho representava a chance verdadeira para uma nova vida, a ponto de renunciarem momentaneamente à liberdade.

A situação evidenciava a seletividade do sistema penal e a estratificação econômica da sociedade brasileira. Chegava ao núcleo das estigmatizações e dos bordões do populismo penal que reclamavam trabalho forçado, exclusão perpétua e até pena de morte aos condenados. Ao contrário desses enunciados essencialmente moralistas e punitivistas, refletia a responsabilidade difusa da sociedade com a prevenção criminal e com a reinserção social.

As estatísticas mostram que a imensa maioria da população carcerária é composta por pessoas que não tiveram acesso suficiente aos bens essenciais da vida, como educação, saúde, trabalho, etc. Uma população majoritariamente integrada por pessoas negras e pardas, com baixo nível de escolaridade e de capacitação profissional, herdeira de injustiças históricas, especialmente do escravagismo tardio brasileiro. Diante dessa realidade, os processos de criminalização não podem ser apreendidos por meros juízos morais. A ausência ou a ineficiência das políticas públicas, em particular de prevenção criminal, não legitimam que o Estado compareça, paradoxalmente, apenas com a sua face punitiva.

Outras “dissonâncias” apareciam nas representações acerca das medidas protetivas e cautelares. Especialmente nas que exigiam proatividade, e não apenas dever de abstenção, como: o afastamento do lar conjugal, o comparecimento periódico em juízo ou em programas de tratamento, o pagamento de fiança.

Era possível notar, igualmente, um forte componente socioeconômico. A questão girava em torno de ter dinheiro para pagar a fiança, a nova moradia, o transporte para o fórum ou para a clínica. Mais presente entre as mulheres, a necessidade de encontrar alguém para cuidar dos filhos menores durante sua ausência. Constituía também um problema adicional para conseguir emprego, visto que toda semana ou todo mês, dependendo do caso, tinham de se ausentar a fim de comparecer em juízo. Sendo assim, vivenciavam essas medidas como verdadeiras sanções, inclusive de caráter patrimonial.

O compromisso efetivo com as condições impostas relacionava-se com o maior ou menor grau de reconhecimento que as suas circunstâncias individuais encontravam no Sistema de Justiça. Em princípio, não queriam descumpri-las, até porque eram vistas como “penas”. Mas a disposição em acatar certas medidas dependia da avaliação acerca das suas possibilidades materiais. Mais do que isso, precisavam encontrar coerência na determinação. Demandavam visualizar a sua necessidade ou, ao menos, a sua utilidade. Não era o caso, por exemplo, do comparecimento periódico em juízo. Verbalizavam frequentemente que “não servia pra nada”.

Com isso, ofereciam uma resposta própria, devolvendo expectativas e perspectivas para o controle penal e social. De novo, aqui, o formalismo processual não acolhia esse nível de subjetividade e de formulação. Enunciados que iam muito além da dinâmica dos fatos imputados, dirigindo-se às próprias fórmulas penais e processuais.

Em face dessa realidade, as transigências significativas entre oficiais e liberandos resultavam inúteis na prática ou úteis apenas como formalidade. A redução operada pelas certidões ocultava sistematicamente as necessidades individuais, devolvendo ao processo sujeitos “determináveis”, mas não verdadeiramente “determinados” em suas possibilidades pessoais, financeiras e sociais.

Como não encontravam espaço na comunicação com o sistema formal para ponderações de valor e de necessidade prática, seu discurso aparecia no plano material. Expressava-se na forma já acabada da ação ou da omissão, da obediência ou da desobediência, do comparecimento ou da ausência. O Sistema de Justiça lamentava as omissões, desobediências e ausências, e impunha outras sanções adicionais. Afinal, constava no processo uma certidão com fé pública afirmando que haviam sido intimados e intimadas.

A pesquisa se propôs a identificar os *fatores que interferiam no entendimento das decisões processuais e modificavam o sentido das condições impostas*. No final, obtive grande parte das respostas que haviam motivado o trabalho. Os liberandos apresentavam dificuldades de compreensão porque o contato intersubjetivo acontecia sob condições extremamente adversas ao objetivo comunicacional. As dificuldades resultavam do conjunto de todos os fatores linguísticos e extralinguísticos apontados e analisados ao longo da tese, incluindo as questões relativas ao nível de escolaridade.

Não obstante, a segunda parte da indagação da pesquisa não mantinha uma relação correta com a primeira parte. O enunciado sugeria uma relação de causa e efeito, ou seja, que a falta de entendimento da decisão leva à modificação do sentido das imposições judiciais.

Desde o início, percebi que a formulação continha uma suposição inapropriada. Ao mesmo tempo, espelhava uma opinião de senso comum, que atribuía toda a complexidade envolvida na comunicação à pouca escolaridade ou mesmo à incapacidade dos presos. Deduzia que a discordância quanto às condições derivava da incompreensão e do desconhecimento. Por esse motivo, mantive tal suposição em perspectiva com a finalidade de observá-la em campo.

A questão ficou mais clara a partir da teoria pragmática. O processo de significação incluía o contexto de fala. Assim, quanto menor fosse o conhecimento do contexto jurídico, menor seria também a compreensão dos signos linguísticos que o tomavam como referência. Essa é uma das principais explicações para a dificuldade de entendimento, ou seja, para a primeira parte da questão formulada.

Certamente foi necessário dar o próximo passo. Passei a observar o que aparecia depois que a mensagem processual tinha sido satisfatoriamente apreendida. A dúvida não era mais tanto sobre os conceitos, mas de que modo poderiam cumprir as determinações. A pergunta deixava de ser *o que* para tornar-se cada vez mais *como*. Nessas indagações surgiam os atritos entre as suas possibilidades e os comandos formais emanados do processo.

Portanto, o atrito não dizia mais respeito ao entendimento da decisão. Referia-se à organização do Poder Judiciário e seus vários fóruns e varas; à preocupação de não conseguir comparecer com a frequência determinada; ao motivo para ter recebido tal medida ao invés da outra; ao porquê se dizia que não eram penas quando se pareciam com penas; ao porquê não seriam mantidos nos convênios de trabalho, entre outras tantas questões.

Esses enunciados, essas problemáticas, revelavam o que Warat aponta na Semiologia do Poder: o paradigma tradicional da semiologia não considera os conteúdos político-ideológicos agregados aos signos linguísticos, por conseguinte, ao processo de comunicação. No papel de oficiala, ao utilizar termos jurídicos corriqueiros, veiculava uma série de ideologias que se passavam por meras denotações. Estavam “naturalizadas” no conceito de justiça, de juiz, de oficial, de vara especializada, condição de liberdade provisória, etc.

Entretanto, as ideologias do controle penal e, indiretamente, do controle social, não eram compartilhadas nem aceitas como “naturais” pelos liberandos. Não quer dizer que não tivessem o seu senso de justiça, de compromisso, de moral, mas que aqueles valores não eram plenamente coincidentes com o seu ponto de vista nativo. Em face das questões da pesquisa, evidenciavam uma diferença possível entre entender e aceitar.

Talvez seja este também o motivo para que a opinião geral atribua ignorância ao que, muitas vezes, é verdadeira discordância. Provavelmente, por não perceber as veiculações político-ideológicas contidas nas expressões jurídicas, tomando-as como “naturais”, “certas” e “perenes” – justamente o que Foucault pretendeu evitar por meio da ideia de *dispersão*, contida no conceito de discurso.

A formação discursiva das práticas de liberação abrange essas “respostas dissonantes”. Em realidade, elas formam pequenos processos contradiscursivos, apontando centros de contradição nos enunciados produzidos pelo próprio direito penal, processual penal e penitenciário. Essas “dissonâncias” são especialmente excluídas pela certidão dos oficiais de justiça, permanecendo alheias ao controle formal. Integradas à pesquisa, no limite em foi possível observá-las, podem adquirir outro lugar de fala.

Assinalei, desde a introdução, que a tese não se propunha a desenvolver processos contradiscursivos como um objetivo posto e delineado. Mas, que alguns processos poderiam resultar do seu conjunto ou de determinadas temáticas. Chego ao final do trabalho com a percepção de que a intensidade contradiscursiva das análises dependerá do valor que seus interlocutores atribuírem à própria tese, como um estudo que pode favorecer a desnaturalização do atual discurso das práticas de soltura.

REFERÊNCIA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ADORNO, Sérgio. DIAS, Camila Nunes. Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 37º, 2013. Anais eletrônicos... Águas de Lindoia, 2013. Disponível em: <http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=8587&Itemid=429> Acesso em: maio de 2016.

ALMEIDA, Francis Moraes de. Máscaras da insanidade: emergências e ressurgências do conceito de psicopatia na psiquiatria contemporânea. *Phychiatry on line Brasil*. v. 16, dezembro de 2011. Disponível em: <www.polbr.med.br/ano07/wal1207.php> Acesso em: junho de 2016.

ANDRADE, Carlos Drummond. *José*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANÍBAL BRUNO de Oliveira Firmo. *Perigosidade criminal e medidas de segurança*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

ARAÚJO JÚNIOR, Marcondes de Sousa. *O discurso da imprensa sobre o Complexo Penitenciário da Papuda em Brasília, de 1979 aos nossos tempos*. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/o-discurso-imprensa-sobre-complexo-penitenciario-papuda-.htm>> Acesso em: junho de 2016.

AURI LOPES JR. *Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2005.

_____. Limite penal: fim da presunção de inocência pelo STF é nosso 7 a 1 jurídico. *Consultório Jurídico – CONJUR*, 4 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-mar-04/limite-penal-fim-presuncao-inocencia-stf-nosso-juridico>> Acesso em: julho de 2016.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed., Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado*. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf> Acesso em: abril de 2017.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. *Revista Psicologia: Ciência e Profissão*, n. 26, 2006, p. 582-593. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a06.pdf>> Acesso em: maio de 2016.

- BECCARIA, Cesar. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- BENEDETTI, Mario. *Antologia poética*. Tradução: Júlio Luís Gehlen, revisão: Raul Antelo. Rio de Janeiro: Rocord, 1988.
- BITTAR, Walter Barbosa (Coord.). *A criminologia no século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris e BCCRIM, 2007.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BONSEÑOR, Isabela Judith Martins. A história do bócio endêmico no Brasil. *How Stuff Works - Como Tudo Funciona*. Disponível em: <<http://saude.hsw.uol.com.br/tireoide4.htm>> Acesso em: junho de 2016.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.
- _____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o Código de Processo Penal.
- _____. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Institui a Lei das Contravenções Penais.
- _____. Exposição de motivos à Lei de Execução Penal. Mensagem nº 242, de 29 de junho de 1983. Ministério da Justiça.
- _____. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.
- _____. Exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.
- _____. Exposição de motivos da nova parte geral do Código Penal. Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://ombadvocacia.com.br/acervo/LEIS/L7209_84.PDF>. Acesso em: 2 de novembro 2011.
- _____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- _____. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989. Dispõe sobre a prisão temporária.
- _____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- _____. Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais

BRASIL. Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 308, de 11 de agosto de 2004. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 308-A, de 2004, apensada Proposta de Emenda à Constituição nº 497, de 2006. Altera os arts. 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais. Relatório da Comissão Especial. Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5A806352ACC76043C1B969EDD51AF773.proposicoesWeb1?codteor=513850&filename=Tramitacao-PEC+308/2004> Acesso em: julho de 2016.

_____. Resolução nº 3, de 18 de fevereiro de 2005. Ministério da Justiça. Conselho Nacional De Política Criminal e Penitenciária. Edita as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, revogando o disposto na Resolução nº 16, de 12 de dezembro de 1994.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

_____. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Proposta de emenda constitucional (PEC) nº 308/2004 que propõe a criação das polícias penitenciárias. Parecer aprovado por unanimidade em 31 de março de 2009. Disponível em: <http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/parecerpec308.pdf> Acesso em: julho de 2016.

_____. Resolução nº 108, de 6 de abril de 2010. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2832>> Acesso em: junho de 2016.

_____. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

_____. Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Estabelece as Diretrizes Básicas para a arquitetura penal. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/resolucao-cnpcp-construcao-prisoes.pdf>> Acesso em: agosto de 2016.

_____. Resolução nº 9, de 13 de novembro de 2009. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Apresenta critérios para estabelecer a proporção mínima entre o contingente de agentes penitenciário e profissionais da equipe técnica e o número de detentos.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 2, de 2 de janeiro de 2014. Ministério da Justiça. Ministério da Saúde. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____. Portaria Ministerial nº 94, de 14 de janeiro de 2014. Ministério da Saúde. Institui o serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus*. Processo Penal. Competência do Escrivão do juízo para promover intimação e certificar-lhe a realização. Alegada inveracidade da certidão de intimação. Presunção *juiris tantum* de veracidade dos atos dos Serventuários e dos Oficiais de Justiça. Alegação não-comprovada. Defesa técnica insatisfatória. Inocorrência. Desistência de depoimento testemunhal. Faculdade que se contem nos poderes do defensor. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. HC nº 68171, Distrito Federal. Impetrante: Augusto T. da Costa Filho. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro. Paciente: Levi José dos Santos. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 13 de novembro de 1990. RTJ 133/1235-1236. Disponível em:
< http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/133_3.pdf > Acesso em: julho de 2016.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.208/2001, transformado na Lei Ordinária nº 12.403/2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos à prisão, medidas cautelares e liberdade, e dá outras providências. Autor: Poder Executivo. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=45A13BBE060CF51D6469EBECFA85CB3B.proposicoesWeb2?codteor=401942&filename=Tramitacao-PL+4208/2001> Acesso em: julho de 2016.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.216, de 2007, transformado na Lei Ordinária nº 113.167/2015. Autor: Senador Aloísio Mercadante. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator: Deputado Esperidião Amin. Em 8 de março de 2012. Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=88EE137D6234B41FC03F56D93D378BA6.proposicoesWeb1?codteor=968784&filename=Tramitacao-PL+1216/2007> Acesso em: setembro de 2016.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei nº 580/2015. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Autor: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123021>> Acesso em: abril de 2017.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei nº 513, de 2013. Altera a Lei de Execução Penal. Autor: Senador Renan Calheiros (PMDB/AL). Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115665> > Acesso em: abril de 2017.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 236, 2012. Autoria: Senador José Sarney. Reforma do Código Penal Brasileiro. Autoria: José Sarney (PMDF/AP). Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106404>> Acesso em: abril de 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Agravo de Instrumento. Traslado incompleto. Ausência de certidão comprobatória da tempestividade do recurso extraordinário. Função jurídico-processual do agravo de instrumento deduzido contra decisão que nega trânsito ao recurso extraordinário. Súmula 288/STF. Aplicabilidade. Fé pública da certidão expedida por Serventuário da Justiça. Prequestionamento explícito da matéria constitucional. Agravo improvido. AI nº 146785, Distrito Federal. Agravante: José Lucas Garcia Netto. Agravada: Companhia de Eletricidade de Brasília – CEB. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, 29 de abril de 1997. RTJ 167/981-982. Disponível em: < http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/167_3.pdf> Acesso em: julho de 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Constitucional. *Habeas Corpus*. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade. 1. A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII da Constituição Federal. 2. *Habeas corpus* denegado. HC nº 126292, São Paulo. Coator: Relator do HC nº 310.021 do Superior Tribunal de Justiça. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Relator: Ministro Teori Zavasscki. Brasília, 17 de fevereiro de 2016. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: maio de 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 3. Requerente: Partido Ecológico Nacional (PEN). Relator: Ministro Marco Aurélio Melo. Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC 4. Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). Relator: Ministro Marco Aurélio. Liminar indeferida. Por maioria, indeferiu a cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, e, em parte, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Tribunal Pleno, 5 de outubro de 2016. Disponível em: <www.stf.jus.br> Acesso em: outubro de 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de liminar contra o artigo 29, caput, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, que fixou como remuneração para o trabalho do preso o valor base de 3/4 (três quartos) do salário mínimo. ADPF nº 336. Requerente: Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot. Relator: Min. Luiz Fux. Brasília, 17 de março de 2005. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>> Acesso em: agosto de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Notícia: *Atuação do TJDFT no programa Começar de Novo é reconhecida pelo CNJ*, 29 de março de 2011. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/71610-atuacao-do-tjdft-no-programa-comecar-de-novo-e-reconhecida-pelo-cnj>> Acesso em: setembro de 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Regras de Mandela: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. CNJ, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. 1ª ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>> Acesso em: julho de 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 2013, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>> Acesso em: julho de 2016.

CABRERA, Julio. *Projeto de ética negativa*. São Paulo: Mandacaru & Graphbox, 1990.

CARRANZA, Elías. Prisão e justiça penal: o modelo de direitos e obrigações das nações unidas e uma política integral de segurança dos habitantes em relação ao delito. In: CARRANZA, E. (Org.), *Cárcere e justiça penal na América Latina e Caribe: como implementar o modelo e direitos e obrigações das Nações Unidas*, 2ª parte. 2010. p. 45-107. Disponível em <www.ilanud.or.cr> Acesso em: janeiro de 2016.

CARRARA, Francesco. Il diritto penale e la procedura penale (1873). In: *Opuscoli de diritto criminale*, v. 5, Firenze: Fratelli Cammelli, 4 ed, 1903.

CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ; São Paulo: Ed. USP, 1998. 228 p.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *Convite à filosofia*. 12ª ed. São Paulo: Ática, 2001.

CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10), rev. 10ª, 1993, v. 1. Organização Mundial de Saúde (OMS) e Organização Pan-americana de Saúde (OPAS). São Paulo: Lemos.

CLEMMER, Donald. *The prison community*. Nova York: Rinehart & Company, 1958.

CONTE, Auguste. *Metodologia das ciências sociais*. In: Auguste Conte: sociologia. MORAES FILHO, E. (Org.), 2ª ed. São Paulo: Ática, 1983.

COSME, Lianna. Proposta que cria Polícia Penal está pronta para ir a plenário. *Rádio Câmara*, 28 de março de 2016. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/matérias/RADIOAGENCIA/505982> Acesso em: julho de 2016.

DA MATTA, Roberto. *Relativizando: uma introdução à antropologia social*. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. *O ofício de etnólogo, ou como ter “anthropological blues”*. Trabalho apresentado na Universidade de Brasília, junto ao Departamento de Ciências Sociais, no Simpósio sobre Trabalho-de-Campo, em 1973. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/51433408/DAMATTA-Roberto-O-oficio-de-etnologo-ou-como-ter-anthropological-blues>> Acesso em: setembro de 2016.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 16ª ed. rev. at. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

DINIZ, Debora. *A Custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011*. Brasília: Letras Livres: Editora Universidade de Brasília, 2013.

_____. *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DINIZ, Maiana. Após fuga de dez presos, governo do DF anuncia mudanças no sistema prisional. *EBC, Agência Brasil*, 23 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-02/apos-fuga-de-dez-presos-governo-do-df-anuncia-mudancas-no-sistema-prisional>> Acesso em: junho de 2016.

DISTRITO FEDERAL. Decreto n. 27.591, de 1º de janeiro de 2007. Dispõe sobre a estruturação administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=27591&txtAno=2007&txtTipo=6&txtParte=>> Acesso em: junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Portaria GC n. 176, de 4 de novembro de 2014. Regulamenta a expedição e a tramitação de alvarás de soltura por meio eletrônico no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. Disponível em: <www.tjdft.jus.br> Acesso em: junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo. Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica. Projeto de Alvará de Soltura Eletrônico (PROALV). Tem por finalidade o desenvolvimento de estudos sobre a transmissão de mandados de prisão e de alvarás de soltura por meio eletrônico. PA n. 13.391, de 12 de junho de 2010. Disponível em: <www.tjdft.jus.br> Acesso em: julho de 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Demarcação e divisão de imóvel rural. Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Ação de Demarcação n. 3526/1986, redistribuída em 4 de fevereiro de 2010. Requerente: TERRACAP Companhia Imobiliária de Brasília. Requerido: Arthur Milhomen Neto e outros. Disponível em: <www.tjdft.jus.br> Acesso em: junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Oposição em ação demarcatória. Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal. Oposição n. 54067-5/2004. Oponente: TERRACAP Companhia Imobiliária de Brasília. Oposto: Condomínio Residencial Tomahawk e outros. Disponível em: <www.tjdft.jus.br> Acesso em: junho de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *TJDFT é o primeiro no país a oferecer totens processuais nos presídios*. Publicado em 22 de março de 2010. Disponível em: <<http://www2.tjdft.jus.br/noticias/noticia.asp?codigo=1378>> Acesso em: outubro de 2016.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. *Programa Visita Cidadã garante visitas aos sentenciados do Complexo da Papuda*. Assessoria de Comunicação Social (ACS) com dados da SESIPE. Publicada em 20/08/2015. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2015/agosto/visita-cidada-garante-visitas-aos-sentenciados-na-papuda>> Acesso em: setembro de 2016.

_____. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP). *Juntos pela Ressocialização da Pessoa Presa: cartilha do empoderamento social dos reeducandos do Distrito Federal, 2015*. Disponível em: <https://issuu.com/amandavivielerodrigues/docs/cartilha_funap> Acesso em: agosto de 2016.

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. Tradução: Maria Isaura P. de Queiroz, 11ª ed. São Paulo: Nacional, 1984.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FREITAS, Conceição. *Tião da areia e das fábulas*. *Correio Braziliense*, 31 de março de 2010. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2010/03/31/interna_cidadesdf,183037/tiao-da-areia-e-das-fabulas.shtml> Acesso em: junho de 2016.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. Coleção Tópicos

_____. (Org.) *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Tradução: Denise Lezan de Almeida. 5ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

_____. *Segurança, território e população: curso no Collège de France (1977-1978)*. Tradução: Eduardo Brandão. Revisão da tradução: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Coleção Tópicos.

_____. *História da loucura na idade clássica*. Tradução: José Teixeira Coelho Neto. 6ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Lígia M. Pondé Vassalto. 13ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

_____. *A arqueologia do saber*. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GARAUDY, Roger. *Estruturalismo e morte do homem*. In: *Estruturalismo e marxismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1997.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GOOGLE MAPS. Imagens de satélite da Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/maps/place/Granja+Luis+Fernando+Área+Especial+1+Núcleo+Rural+Alagado+Penitenciária+Feminina+do+Distrito+Federal+--+PFDF+-+Gama,+Brasília+-+DF>> Acesso em: setembro de 2016.

_____. Imagens de satélite do Complexo Penitenciário do Distrito Federal. Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/place/Papuda>> Acesso em: outubro de 2016.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Região Administrativa - RA XIV: banco de dados. Disponível em: <<http://www.saosebastiao.df.gov.br/sobre-a-secretaria/conheca-nome-ra-ra-xix.html>> Acesso em: junho de 2016.

GRAF, Hans. Doença nodular de tireoide. *Arquivo Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia*, vol. 48, n.1, São Paulo, 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-2730200400010001> Acesso em: junho de 2006.

GUIMARÃES, Alba Zaluar (Org.). *Desvendando máscaras sociais*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1990.

HUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Huiass da língua portuguesa*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Freidrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução: Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. 1ª ed. Tradução e notas adicionais: Edson Bini. Bauru, São Paulo: Edipro, 2003.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973.

LORENZO, Cláudio. O consentimento livre e esclarecido e a realidade do analfabetismo funcional no Brasil: uma abordagem para a norma e para além da norma. *Revista Bioética* 2007 15 (2): 268-82. Disponível em:

<http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12738/1/ARTIGO_ConsentimentoLivroEsclarecido.pdf> Acesso em: setembro de 2016.

MCLEOD, Saul A. *Asch experiment*. In: *Simply Psychology*, 2008. Disponível em: <www.simplypsychology.org/asch-conformity.html> Acesso em: outubro de 2016.

MAGNANI, José Guilherme Cantor. De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 49, São Paulo, junho 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n49/a02v1749>> Acesso em: julho de 2016.

MALINOWSKI, Bonislaw Kasper. *Argonautas do pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos dos arquipélagos da Nova Guiné melanésia*. Tradução: Anton P. Carr e Lígia Aparecida Cardieri Mendonça. Revisão: Eunice Ribeiro Durham. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARLEAU-PONTY, Maurice. *De Mauss a Lévi-Strauss*. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

MEMÓRIA GLOBO. Casseta e Planeta, Urgente! Redação: Hubert, Claudio Manoel, Bussunda, Hélio de La Peña, Reinaldo, Marcelo Madureira, Beto Silva, Mu Chebabi, Mane Jacó, Claudia Souto, Juca Filho e Mauro Silva. Direção-geral: LAVIGNE, José. Período de exibição: 28/04/1992-21/12/2010. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/mobile/programas/entretenimento/humor/casseta-planeta-urgente-/organizacoes-tabajara.htm>> Acesso em: setembro de 2016.

MESQUITA, Sebastião Mathias. MAGALHÃES JÚNIOR, Gerardo Assunção. *A Fazenda Papuda e as Vertentes do Ribeirão Tabocas*. Disponível em: <http://cejb2.com.br/cejb2/index.php?option=com_content&view=article&id=21:historico&catid=36:historico&Itemid=32> Acesso em: junho de 2016.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Comentários à Lei nº 7210, de 11-7-84*. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 1996.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Processo penal*. 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN, julho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: maio de 2016.

_____. Departamento Penitenciário Nacional (DPEN): Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN MULHERES, julho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: maio de 2016.

_____. Conselho Nacional de Política Penal e Penitenciária. Relatório da Visita de Inspeção Prisional em Brasília/DF, 19 e 23 de novembro de 2011. Disponível em: <[Http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioidistritofederal.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnppc-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao-2012/2012relatorioidistritofederal.pdf)> Acesso em: agosto de 2016.

MIRANDA, Alessandra De La Vega. *Em briga de marido e mulher o Judiciário mete a colher: qual a “medida”? Uma etnografia sobre as práticas judiciais “conciliatórias” de conflitos em Juizados de Violência Doméstica do Distrito Federal*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

NÁUFRAGO. ZEMECKIS, Robert. (Diretor); RAPKE, Jack; ZEMECKIS, Robert; STARKEY, Steve; HANKS, Tom. (Produtores). EUA: 20th Century Fox e Universal Pictures, 2001, cor, 144 min.

NERUDA, Pablo. *Cadernos de Temuco*. Tradução: Thiago de Mello. 2ª ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ORLANDI, Eni Puccineli. *Análise de discurso: princípio e procedimentos*. 6ª ed., Campinas: Pontes, 2005.

PAIS, Cidmar Teodoro. Algumas reflexões sobre os modelos em linguística. In: *Língua e Literatura*. PAIS, C. T. (Org.) Revista da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Ano IX, v. 9, São Paulo: USP, 1980, p. 89-116. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/linguaeliteratura/issue/viewFile/8696/681#page=91>> Acesso em: maio de 2017.

PENTEADO JÚNIOR, Ariovaldo T. A Polícia Penal brasileira: PEC 308/2004. *JURISITE, Doutrina*. [201-?]. Disponível em: <<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/ Penal/douttpen116.html>> Acesso em: agosto de 2016.

PJE. Coordenação: Saulo Casali Bahia. Desenvolvido pela Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça. Apresenta o Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <www.cnj.jus.br> Acesso em: julho de 2016.

RADCLIFFE-BROWN, Aranold Reginald. *Estrutura e função da sociedade primitiva*. Tradução: Nathanael C. Caixeiro. Petrópolis: Vozes, 1993.

RIBEIRO, Neide Aparecida. Superlotação é grave no sistema prisional do Distrito Federal. *Correio Braziliense*, 27 de maio de 2015. Disponível em: <http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/05/27/interna_cidadesdf,484623/superlotacao-e-grave-no-sistema-prisional-do-distrito-federal.shtml> Acesso em: agosto de 2016.

REDÍGOLO, Natália Carolina Narciso. Sistema penitenciário e seus estigmas: o caso paulista. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/ Marília*. Ano 2012. Ed. 9, maio de 2012. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2238/1856>> Acesso em: agosto de 2016.

REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIRO. Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/ onu/fpena/lex52.htm>> Acesso em: junho de 2016.

RODRIGUES, Alex. Surto de caxumba na Papuda causa suspensão de visitas a presos de duas unidades. *EBC – Agência Brasil*, 10 de fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil. ebc.com.br/geral/noticia/2016-02/surto-de-caxumba-na-papuda-causa-suspensao-de-visitas-presos-de-duas-unidades>> Acesso em: agosto de 2016.

SÁ, Alvin August de. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. 8ª ed., São Paulo: Cortez, 2011.

SAUSSURE, Ferdinand. *Curso de linguística geral*. BALLY, C.; SECHEHAYE, A. (Orgs.). Tradução: Antônio Chelini, José Paulo Paes, Izidoro Blikstein. 27ª ed., São Paulo: Cultrix, 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Subsecretaria do Sistema Penitenciário: banco de dados. Disponível em: <<http://sesipe.sejus.df.gov.br/unidades/cdp.html>> Acesso em: junho de 2016.

SENA, Jorge de. *Exactidão*. Disponível em: <<http://www.citador.pt/poemas/exactidao-jorge-de-sena>> Acesso em: abril de 2017.

SISTJWEB. Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Apresenta o sistema híbrido de processamento de processos judiciais físicos e eletrônicos. Disponível em: <www.tjdft.jus.br> Acesso em: julho de 2016.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1974.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Código de processo penal comentado*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, [1976] 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL: banco de dados. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/consulta-quantitativo>> Acesso em: maio de 2016.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Aula Espetáculo Ariano Suassuna*. Apresentada ao TST na inauguração do Auditório Ministro Mozart Victor Russomano, em 18 de abril de 2012. Vídeo publicado em 9 de maio de 2012. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=8ieVa2tVPac>> Acesso em: setembro de 2016.

VEGAS TORRES, Jaime. *Presunción de inocencia y prueba en el proceso penal*. Madrid: La Ley, 1993.

VIDIGAL, Erick; SAYEG, Ricardo H.; GUERRA FILHO, Willis Santiago. Regra da reforma: Ministério Público não pode apelar de absolvição de réu. *Consultor Jurídico (CONJUR)*, 4 de abril de 2005. Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2005-abr-04/ministerio_publico_nao_apelar_absolvicao_reu> Acesso em: setembro de 2016.

WARAT, Luis Alberto. *O direito e a sua linguagem*. 2ª ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora, 1995.

_____. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. *Revista Sequência*, n.º 5, junho de 1982, p. 48-57. Disponível em:

<<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/saber-cr%C3%ADtico-e-senso-comum-te%C3%B3rico-dos-juristas>> Acesso em: agosto de 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral*. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.